

Revista Eletrônica Direito & Conhecimento

ISSN 2526.4745

V. 9, N. 1, JAN/JUN 2025, Arapiraca (AL)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente da FEJAL

Douglas Apratto Tenório
Vice-Presidente da FEJAL

Cláudia Cristina Silva Medeiros
Diógenes Tenório de Albuquerque
Douglas Apratto Tenório
Estácio Luiz Correia Valente
Gilson Coelho Lima
Humberto Marinho Sampaio
Jayme Lustosa de Altavila
João Rodrigues Sampaio Filho
João Rodrigues Sampaio Neto
José Iedo Mota Mendonça
Maria Teomirtes de Barros Malta
Mauro Guilherme de Barros Quirino Martins
Orlando Rocha Filho
Paulo José Loureiro Santos Lima
Pedro Alves Oliveria Filho
Priscila Vieira do Nascimento
Renato Resente Rocha
Vera Lúcia Romariz Correia de Araújo
Conselheiros da FEJAL

FACULDADE CESMAC DO AGreste

Priscila Vieira do Nascimento
Diretora

Orlando Rocha Filho
Coordenador do Curso de Direito

Luiz Geraldo Rodrigues Gusmão
Coordenador do Curso de Psicologia

Jully Sabrina Lira Correia da Silva de Almeida
Coordenadora do Curso de Fisioterapia

Carla Priscilla Barbosa Barbosa Santos Cordeiro
Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva
Fabiano Lucio de Almeida Silva
Maria Juliana Dionísio de Freitas
Patrícia Ferreira Rocha
Núcleo de Apoio à Pesquisa

MISSÃO, OBJETIVO, PERIODICIDADE

A **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento (REDEC)** consolida-se como uma publicação eletrônica semestral do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste, de acesso público e gratuito. Criada em 2017, sob o ISSN 2526-4745, a revista reafirma seu compromisso com a excelência acadêmica ao estar agora indexada nas plataformas nacionais **Diadorim** e **Miguilim**, bem como na base internacional **Latindex** e **Google Acadêmico**.

Instituída com a **missão** de estimular a difusão do saber jurídico e a evolução da doutrina nacional, a REDEC promove estudos e pesquisas científicas tanto no Direito quanto em áreas afins — como Antropologia, Sociologia, Ciência Política, História, Filosofia, Psicologia e Bioética —, gerando conhecimento, reflexão e transformação social. Seu **objetivo central** é a publicação de artigos científicos inéditos, frutos de pesquisas acadêmicas, dissertações de mestrado, teses de doutorado e estudos independentes sobre os mais variados temas jurídicos e das Ciências Sociais. A linha editorial da revista abrange temáticas que propiciam avanços na legislação, na doutrina e no ensino jurídico, conectando as Ciências Jurídicas às demandas contemporâneas da sociedade.

MENSAGEM DO EDITOR

Prezados leitores, autores e membros da comunidade acadêmica,

É com imensa satisfação que apresentamos a nova edição da **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento (REDEC)**, publicação vinculada ao Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. Como editor, tenho a honra de introduzir este volume que não apenas reafirma nosso compromisso com a excelência acadêmica e a difusão do saber jurídico e social, mas também celebra um marco institucional significativo.

Tenho o prazer de anunciar que a REDEC alcançou um novo patamar de reconhecimento científico: passamos a integrar os índices das plataformas **Diadorim, Miguilim, Google Acadêmico, Latindex e Zenodo**. Esta conquista reflete o rigor e a qualidade das pesquisas aqui veiculadas, ampliando a visibilidade e o impacto dos trabalhos de nossos colaboradores no cenário nacional e internacional.

Esta edição destaca-se pela sua diversidade temática e profundidade analítica, percorrendo eixos fundamentais como Direitos Humanos, Direito Ambiental, Educação, Bioética e Psicologia Jurídica.

Abrimos o volume com uma análise contundente sobre o **desastre ambiental em Maceió/AL**, explorando a “autorregulação de fato” na mineração e suas consequências socioambientais. Em seguida, somos convidados a refletir sobre a interseção entre o **Direito Internacional à Educação e os direitos das mulheres**, examinando como normativas internacionais influenciam a agenda de proteção feminina no Brasil.

No campo da filosofia e história da educação, apresentamos um estudo sobre o **modelo educacional de Thomas Jefferson**, debatendo seu legado para a formação cidadã e os direitos humanos contemporâneos.

A edição avança com debates urgentes e necessários, abordando artigos a respeito da “inclusão escolar de estudantes com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e o papel do segundo professor”; “as transformações nas **medidas de segurança em hospitais de custódia** após o pacote antimanicomial e “os desafios bioéticos na relação entre **responsabilidade médica e autonomia do paciente**”.

No âmbito das tecnologias e políticas públicas, trazemos discussões sobre o dilema da **regulação digital** frente à liberdade de expressão, a **inteligência artificial** como instrumento de celeridade processual e a importância da **participação cidadã no saneamento básico** regionalizado.

Finalizamos com contribuições valiosas para a interface entre Psicologia e Direito, abordando a aplicação da **Constelação Familiar no Judiciário**, a atuação do **psicólogo no sistema prisional feminino**, os desafios da **docência no contexto pós-pandemia**, e um relato de experiência sobre a atuação em **Psicologia Jurídica na defesa dos direitos da criança e do adolescente**.

Convidamos a todos para uma leitura atenta e reflexiva, certos de que os textos aqui reunidos fomentarão diálogos profícuos e transformadores.

Boa leitura!

*Prof. Dr. Fabiano Lucio de Almeida Silva
Editor-chefe*

Indexadores:



CORPO EDITORIAL E INFORMAÇÕES BÁSICAS

EDITORES

Profa. Dra. Carla Priscilla B. Santos Cordeiro

Profa. Dra. Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva

Prof. Dr. Fabiano Lucio de Almeida Silva

Profa. Ma. Maria Juliana Dionisio de Freitas

Profa. Ma. Patrícia Ferreira Rocha

PROJETO GRÁFICO

Vania Luiza Barreiros Amorim

CONSELHO EDITORIAL

Profa. Dra. Claudia Cristina Silva Medeiros

Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório

Prof. Dr. Orlando Rocha Filho

Profa. Dra. Priscila Vieira do Nascimento

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Professor Domingos Correia, 1207, QD 0090. Ouro Preto - CEP 57.301-100 -

Arapiraca-AL

E-mail: redec.agreste@cesmac.edu.br

Indexadores:



SUMÁRIO

1.....	8
A AUTORREGULAÇÃO DE FATO E A MINERAÇÃO NO BRASIL: a partir do desastre ambiental de Maceió/AL.....	8
2.....	24
O DIREITO INTERNACIONAL À EDUCAÇÃO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL	24
3.....	43
O MODELO EDUCACIONAL DE THOMAS JEFFERSON E OS DIREITOS HUMANOS: radicais de formação, legado contemporâneo e formas de aprimoramento	43
4.....	69
SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM JOINVILLE, SC: inclusão ou segregação institucionalizada?	69
5.....	104
MEDIDA DE SEGURANÇA EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA: o que mudou após o pacote antimanicomial.....	104
6.....	126
RESPONSABILIDADE MÉDICA E AUTONOMIA DO PACIENTE: limites e desafios jurídicos da bioética	126
7.....	150
O DILEMA DA REGULAÇÃO DIGITAL: democracia militante ou ameaça à liberdade de expressão?	150
8.....	161
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE CELERIDADE PROCESSUAL: O equilíbrio entre eficiência e a garantia dos direitos fundamentais	161
9.....	176
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ COMO INSTRUMENTO LEGITIMADOR DA POLÍTICA REGIONALIZADA DE SANEAMENTO BÁSICO.....	176
10.....	198

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO NA COMARCA DE CRATEÚS/CE.....	198
11.....	214
ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO: uma revisão integrativa de literatura	214
12.....	235
OS DESAFIOS DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM APRESENTADOS PELOS DOCENTES DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO COVID-19.....	235
13.....	256
ATUAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA NO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDEDICA): um relato de experiência.....	256
14.....	275
O ATO POÉTICO DE ENHEDUANNA: um estudo literário e psicanalítico sobre o que transborda de uma escrita feminina.....	275

1

A AUTORREGULAÇÃO DE FATO E A MINERAÇÃO NO BRASIL: a partir do desastre ambiental de Maceió/AL

DE FACTO SELF-REGULATION AND MINING IN BRAZIL: from the environmental disaster in Maceió/AL

Gleice Kelly Ramos Silva Santos¹
Maryny Dyellen Barbosa Alves²
José Irivaldo Alves Oliveira Silva³

RESUMO: O afundamento de solo de Maceió/AL é o maior desastre socioambiental em área urbana no mundo e foi causada pela extração de salgema na capital alagoana, que ocorreu por mais de quatro décadas, afetando diretamente 60 mil pessoas. O caso foi levado à Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem, que ouviu os representantes dos órgãos envolvidos na regulação brasileira da mineração e da gestores atuais e anteriores da mineradora. No relatório da CPI, o Senado concluiu que houve a autorregulação de fato das atividades desenvolvidas pela Braskem em Maceió/AL, que é forma de regulação em que os órgãos estatais apenas recebem passivamente os relatórios e documentos técnicos produzidos pela empresa, sem realizar a fiscalização dos impactos causados por esta atividade econômica. O objetivo do trabalho foi analisar a autorregulação de fato da mineração e sua relação com a lavra ambiciosa praticada pela Braskem em Maceió/AL. A metodologia utilizada foi a qualitativa, com foco no caráter subjetivo do objeto analisado, através da abordagem exploratória.

PALAVRAS-CHAVE: Mineração; Autorregulação de fato; Lavra ambiciosa; Desastre socioambiental

ABSTRACT: The ground subsidence in Maceió, Alagoas, is the largest socio-environmental disaster in an urban area in the world and was caused by rock salt mining in the capital of Alagoas, which occurred for over four decades, directly affecting 60,000 people. The case was brought to the Parliamentary Inquiry Committee (CPI) on Braskem, which heard representatives from the bodies involved in Brazilian mining regulation and the current and former managers of the mining company. In the CPI report, the Senate concluded that there was a de facto self-regulation of the activities carried out by Braskem in Maceió, which is a form of regulation where state bodies only passively receive the reports and technical documents produced by the company, without overseeing the impacts caused by this economic activity. The objective of the work was to analyze the de facto self-regulation of mining and its relationship with the

¹ Mestranda pelo ProFIÁGUA UNEAL. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Membro do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas e Direitos Humanos – NEPPDH da UNEAL. Advogada. **Lattes:** <https://lattes.cnpq.br/4926991514979760>. **Orcid:** 0000-0003-2904-4405. **E-mail:** gleicesantos@alunos.uneal.edu.br.

² Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Mestre em Dinâmicas Territoriais e Cultura da UNEAL. Pesquisadora líder do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos - NEPPDH. Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Advogada. Conselheira da OAB Seccional Alagoas. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/5770720021457573>. **Orcid:** 0000-0002-0555-2651. **E-mail:** marynyalves.adv@gmail.com.

³ Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-doutor em Gestão de Águas pela Universidad de Alicante, Espanha. Pós-Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba. Pós-Doutorando do Instituto René Rachou, Fiocruz Minas Gerais no grupo de pesquisa Privaqua. Doutor em Ciências Sociais. Doutor em Direito e Desenvolvimento. Mestre em Sociologia. Professor Associado da Universidade Federal de Campina Grande. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/8980645523068866>. **Orcid:** 0000-0002-0022-3090. **E-mail:** jose.irivaldo@professor.ufcg.edu.br.

ambitious extraction practiced by Braskem in Maceió. The methodology used was qualitative, focusing on the subjective nature of the analyzed object, through an exploratory approach.

KEYWORDS: Mining; De facto self-regulation; Ambitious/aggressive extraction; Socio-environmental disaster.

1 INTRODUÇÃO

O maior desastre ambiental urbano em curso no mundo é o afundamento do solo de 5 bairros de Maceió, capital alagoana, causado pela extração de sal-gema realizada pela empresa Braskem no subsolo da cidade por mais de quarenta anos. A fim de apurar a responsabilidade da empresa e a responsabilidade do Estado em suas instâncias federal, estadual e municipal, o Senado Federal aprovou uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Braskem, que buscou entender as raízes, desdobramentos e agentes do desastre que afetou diretamente mais de 60.000 mil habitantes da cidade.

Como a Braskem conseguiu minerar, por tantos anos, sem respeitar os protocolos estritos de segurança? Como falhas tão graves e grosseiras de fiscalização e monitoramento foram possíveis por parte dos órgãos ambientais/minerários? Como foi possível chegar ao cume de tal desastre sem que a população tenha sido informada nos primeiros sinais de rachaduras e fissuras? A CPI buscou dar respostas a estes questionamentos, as quais embasam o presente artigo.

A Agência Nacional de Mineração - ANM tem a competência de regular a mineração brasileira conferida por meio da Lei nº 13.575/2017, sob fundamento do artigo 176 da Constituição Federal, devendo realizar as atividades de fiscalização da outorga da lavra às empresas extrativistas.

Contudo, claramente, a atuação desta agência reguladora não foi capaz de impedir as externalidades negativas geradas pela extração do sal-gema em Maceió/AL, o que justifica a análise deste fato, objeto de investigação deste artigo em duas das conclusões obtidas pela CPI.

O problema de pesquisa consiste na constatação da captura da ANM à nível de fiscalização, diagnosticada na investigação do Poder Legislativo. O relatório da CPI da Braskem aponta que a autorregulação de fato foi uma das causadoras do desastre, tendo em vista os graves problemas de fiscalização e monitoramento das atividades, que são predominantes no setor minerário brasileiro.

Foi apontado no relatório da CPI da Braskem que as agências reguladoras, a exemplo da ANM, muitas vezes agem como verdadeiros “cartórios de registro”, aceitando documentos e relatórios das empresas sem uma auditoria independente ou fiscalização ativa. Isso é diferente de uma autorregulação privada intencional e estruturada, regularmente prevista e baseada em fundamentos técnicos acurados. A “autorregulação de fato” implica uma lacuna regulatória que favorece à negligência e ao desrespeito às normas técnicas e jurídicas estabelecidas.

A CPI menciona a existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional” no setor mineralício brasileiro, caracterizado pela recorrente e sistemática violação de direitos e garantias fundamentais em tragédias dessa natureza. Entre os direitos fundamentais desrespeitados, destacam-se o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, à segurança pública e à reparação justa.

O relatório final da CPI da Braskem também aponta a clara ausência de fiscalização efetiva, a subserviência do poder público aos interesses econômicos da iniciativa privada, além da postura complacente da agência reguladora diante da pressão de grandes conglomerados industriais. Essa conjuntura de impunidade já se manifestou nos casos de Mariana/MG, Brumadinho/MG e, mais recentemente, em Maceió/AL.

2 O DESASTRE AMBIENTAL DE MACEIÓ/AL CAUSADO PELA MINERAÇÃO E A ATUAÇÃO DA ANM

Em relatório divulgado em maio de 2019, o Serviço Geológico do Brasil confirmou que o afundamento nos bairros de Maceió/AL está associado à exploração de sal-gema no subsolo da cidade (CPRM, 2019). Além disso, o rompimento da mina 18 evidenciou o fator crucial para o desastre: irregularidades no monitoramento das minas de sal, que totalizam 35 poços de extração situados em profundidade de mais de 900 metros.

Em busca dos responsáveis pelo desastre, que já afetou diretamente mais de 60 mil pessoas, com a desocupação emergencial de mais de 17 mil imóveis, a CPI da Braskem foi iniciada com a análise da atuação da ANM a nível federal e a atuação do Estado de Alagoas por meio do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

Dentre as omissões da ANM identificadas na CPI, o Senado destacou as seguintes: a) não foram realizados estudos ou procedimentos suficientes para periciar e validar os laudos apresentados pela Braskem e suas antecessoras; b) não foram exigidos

métodos alternativos mais eficazes para monitoramento de subsidência (afundamento da superfície); c) não houve acompanhamento da exigência de cumprimento do Plano de Fechamento das Minas inativas/exauridas; e d) não foi coibida a lavra ambiciosa⁴ de sal-gema em Maceió (Senado, 2024).

Para entender melhor a dimensão das omissões estatais referidas no relatório da CPI, serão apresentados o desastre ambiental e a atuação da ANM nos tópicos a seguir.

2.1 O desastre ambiental causado pela exploração de sal-gema em Maceió/AL

O sal-gema é um recurso mineral utilizado como insumo na produção de soda cáustica e policloreto de polivinila, conhecido como PVC. A extração do sal-gema foi iniciada na cidade de Maceió/AL em meados de 1970, sob a titularidade comercial do Complexo Industrial Salgema Indústrias Químicas S/A, que passou por várias transformações da sua composição societária, e, desde 2002, a exploração é realizada pela mineradora Braskem.

A extração irresponsável do sal-gema em Maceió/AL culminou no maior desastre socioambiental em zona urbana no mundo atualmente (UNB Ciência, 2023). Trata-se do comprometimento de uma área de 3,6km² e mais de 60.000 pessoas atingidas diretamente. (Senado, 2024).

O início das externalidades negativas mais graves e da percepção da população e dos agentes estatais da ocorrência de um desastre teve início em fevereiro de 2018, quando surgiram rachaduras em diversos imóveis do Pinheiro, bairro tradicional da cidade, deixando a população local assustada pela possibilidade de desabamento de suas residências. Semanas depois, no período de fortes chuvas, houve um tremor de terra de 2,4 pontos na escala Ritcher. Posteriormente, surgiram rachaduras e buracos nas ruas de mais quatro bairros, são eles: Bom Parto, Bebedouro, Mutange e Farol (Alves, 2023).

Assim, em abril de 2019, o Serviço Geológico do Brasil – CPRM publicou o Relatório Síntese dos Resultados nº 1, dos estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, atestando que o afundamento e instabilidade do solo dos bairros de Maceió/AL era decorrente da extração de sal-gema:

(...) está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes,

⁴ Segundo o artigo 48 do Código de Mineração, ambiciosa é a lavra conduzida sem observância do plano preestabelecido, ou efetuada de modo a impossibilitar o ulterior aproveitamento econômico da jazida (Brasil, 1967).

subsidiência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL (CPRM, 2019, p. 39).

Com isso, e apesar dos questionamentos da Braskem, restou evidenciado que o desastre ambiental está diretamente relacionado com a exploração mineral, o que permitiu que as autoridades passassem a adotar medidas administrativas e judiciais contra a mineradora, a exemplo das multas milionárias impostas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL e as Ações Civis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público.

2.2 A atuação da Agência Nacional de Mineração-ANM

A Administração Pública Federal é formada atualmente por 11 Agências Reguladoras, são as chamadas autarquias especiais criadas por meio do Programa Nacional de Desestatização, a fim de fiscalizar, regular e normatizar a prestação de serviços públicos por particulares (Carvalho, 2021, p. 198).

A Agência Nacional de Mineração - ANM foi a última agência criada por meio da Lei 13.575/2017, que extinguiu o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, antiga autarquia responsável pela regulação da exploração de jazidas minerais até 2017.

Algumas das agências que estão sendo criadas nada mais são do que autarquias de regime especial, tal como tantas outras que já existem no direito brasileiro. A maior novidade provavelmente está na instituição das agências reguladoras que vêm assumindo o papel que o Poder Público desempenha nas concessões e permissões de serviços públicos (Di Pietro, 2020, p. 1067).

Assim, a Lei nº 13.575/2017 criou a ANM vinculada ao Ministério de Minas e Energia e lhe atribuiu, no artigo 2º, diversas competências, dentre elas: a) implementar a política nacional para a mineração; b) estabelecer normas para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração; c) fiscalizar a atividade de mineração; d) decidir sobre direitos minerários e procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração; e) disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração; f) regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração (Brasil, 2017).

Estas competências demonstram o poder da agência reguladora e o que se espera desta instituição jurídica: especialização técnica, autonomia financeira, em prol do poder normativo e regulamentar das atividades econômicas de mineração.

Nesse sentido, um dos trabalhos da CPI da Braskem consistiu em verificar a omissão estatal imprópria em seu dever de monitoramento e fiscalização da atividade minerária. A nível federal, o Senado verificou a atuação do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, responsável pela regulação da exploração de jazidas minerais até 2017 e a posterior atuação da Agência Nacional de Mineração - ANM, sucessora do DNPM, e responsável, a partir de 2018, pela gestão da atividade de mineração e dos recursos minerais brasileiros (Senado, 2024).

Com isso, a CPI concluiu que a omissão da ANM é indissociável do desastre, principalmente no que diz respeito às lacunas fiscalizatórias e à falta de providências previstas pela legislação minerária, de modo que houve a convalidação de informações fornecidas pela própria mineradora, ausência de real fiscalização, além de recomendações sem eficiência, sem prevenção ou correção de erros, negligenciando a sanção e, portanto, descumprindo diretamente a função a qual foi destinada (Senado, 2024).

A conduta omissiva do DNPM e da ANM foi componente indissociável do crime ambiental perpetrado em Maceió. Os órgãos de regulação dispunham de informações, dados e evidências 1) de que os planos de lavra não eram cumpridos; 2) de que as normas e parâmetros técnicos de segurança não eram observados; 3) de que a extração de sal-gema ocorria de forma não sustentável, com comprometimento do aproveitamento do potencial da jazida; e 4) de que as práticas da Braskem estavam provocando halocinese e poderiam levar à subsidéncia do solo. (Senado, 2024, p. 191).

Portanto, o Senado aponta que a regulação estatal direta se torna mera formalidade, tendo em vista a falta de recursos humanos e financeiros e a falta de capacidade técnica por parte da agência reguladora.

Inclusive, essa também é uma constatação do Relatório do Tribunal de Contas da União - TCU de 2015 sobre o rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG, ocorrido em 2015, que é enfático ao afirmar a deficiência da antiga DNPM na fiscalização de barragens de rejeitos (Paulon, 2022).

Numa análise acerca da capacidade administrativa da ANM, Euclides *et al.* (2022), que avaliaram indicadores organizacionais por meio de consulta a relatórios oficiais de gestão, auditorias de órgãos de controle, bem como relatórios de Comissões

Parlamentares, concluíram que, entre 2003 e 2020, período no qual as capacidades administrativas deveriam ter sido aperfeiçoadas, os resultados demonstraram uma “contínua debilidade organizacional da autarquia. Evidenciou-se um quadro que conjuga restrição de servidores disponíveis, diminuição no orçamento discricionário, déficit na infraestrutura patrimonial e móvel, além de sistemas tecnológicos defasados” (Euclides *et al.*, 2022, p. 163).

A pesquisa referida entendeu que ANM não tem autonomia na alocação de recursos e isso contribui para falhas na regulação dos processos minerários, na fiscalização e controle, o que provoca não só perdas na arrecadação, como riscos de novos desastres e a mineração ilegal. Este estudo ainda não havia utilizado dados da CPI da Braskem, haja vista seu recorte temporal entre 2003 e 2020, mas certamente este material confirmaria os resultados da pesquisa, diante de todas as omissões e falhas da ANM evidenciadas na CPI da Braskem.

3 A AUTORREGULAÇÃO DE FATO REALIZADA PELA BRASKEM

A CPI da Braskem constatou que a estrutura administrativa e de pessoal da ANM é gravemente insuficiente e isso implica na caracterização prática de uma autorregulação de fato, que ocorre diante da falta de questionamentos, da ausência de análise efetiva e do não cumprimento, de fato, das suas competências designadas por lei. Esta realidade contraria todo o arcabouço constitucional que, prevendo a regulação direta, não admite autorregulação de fato em prol do interesse nacional previstos no artigo 20, IX e 176, § 1º da Constituição Federal (Senado, 2024).

Assim, as conclusões do Poder Legislativo chamam atenção para a captura da agência reguladora à nível de fiscalização, conceito diferente da Teoria da Captura amplamente difundida no Direito Administrativo, mas que ocasiona, também, brechas regulatórias por meio da “indisponibilidade - proposital, estratégica e conveniente - de recursos físicos, financeiros e humanos” (Senado, 2024, p. 496).

Isso porque o escasso orçamento frente à demanda, o déficit na infraestrutura patrimonial, além dos sistemas tecnológicos defasados e carência de agentes públicos, diminuem a margem de ação da ANM e contribuem para o baixo desempenho na regulação dos processos minerários e nas atividades de fiscalização e controle da mineração (Euclides, *et al.* 2022, p. 172).

3.1 A teoria da captura das agências reguladoras

O Direito Administrativo brasileiro destaca a possibilidade, juridicamente problemática, de que as agências reguladoras sejam utilizadas como instrumentos de proteção e concessão de benefícios aos interesses privados, especialmente daqueles vinculados aos setores empresariais que deveriam regular.

Esse fenômeno consiste na edição de atos normativos e fiscalizatórios que favorecem os interesses dos regulados, em detrimento do bem-estar social. Trata-se de uma consequência da influência do poder econômico, exercido por grupos de interesse, que desvia as agências de sua finalidade primordial, qual seja, atender aos interesses sociais e cumprir os objetivos constitucionais para os quais foram originalmente concebidas. (Carvalho, 2021).

A teoria da captura ou teoria econômica da regulação foi consagrada, segundo Saddy (2023, p. 582), por George J. Stigler, datada de 1971 em sua obra *The Theory of Economic Regulation*. É importante salientar que tal concepção é extrema, trata-se da hipótese em que grandes grupos de interesse ou empresas influenciam diretamente a decisão do regulador, ocasião em que o aparato regulatório é totalmente “adquirido” pelos agentes econômicos, com a regulação constituída em seu alicerce em prol benefício privado (Saddy, 2023, p. 580-581).

A captura identificada pela CPI da Braskem não foi aquela amplamente tratada pela literatura tradicional, relacionada com a influência direta na decisão do regulador. Mas, trata-se de uma captura à nível de fiscalização e à nível cognitivo por parte dos profissionais envolvidos na produção de relatórios, levantamentos induzidos e dissimulação de riscos (Senado, 2024).

3.2 A captura da ANM à nível de fiscalização: a autorregulação de fato

Conforme constatou a CPI da Braskem, por meio de oitivas, a empresa tinha por cultura omitir informações relevantes ou produzir relatórios seletivos para o DNPM/ANM e para o IMA/AL. E “o DNPM/ANM fazia apenas solicitações consideradas protocolares, vagas ou tangentes ao que deveria ter sido solicitado, como os dados de sonar a serem realizados anualmente nas cavas em operação e o monitoramento, com dados, das cavas em processo de fechamento/desativação” (Senado, 2024, p. 489).

Além disso, a investigação também denominou de “captura cognitiva” “a imperícia ou a negligência dos técnicos envolvidos, que terminaram por emprestar nome e reputação à narrativa de que a subsidência do solo em Maceió não teria sido provocada pela exploração excessiva, insegura e irresponsável de sal-gema” (Senado, 2024, p. 492). Nesse sentido, a investigação caminhou para nomear a responsabilidade do Estado no desastre de Maceió/AL com a chamada autorregulação de fato.

Inicialmente, faz-se importante entender a autorregulação no ordenamento jurídico brasileiro. Saddy (2023, p. 563) aponta a existência de quatro formas de regulação: heterorregulação pública, heterorregulação privada, autorregulação pública e autorregulação privada.

Para este estudo, interessa o conceito de heterorregulação pública e autorregulação privada, que podem ser consideradas opostas entre si. A heterorregulação pública é o tipo de controle que a ANM deve exercer sobre as empresas exploradoras de minérios, é a regulação estatal que interfere na escolha de sujeitos privados e também sujeitos administrativos. Já a autorregulação privada consiste no estabelecimento, por meio de um documento escrito, de normas de conduta e padrões de comportamento criados pelos entes privados a fim de autolimitar ou cercear suas próprias liberdades de escolhas (Saddy, 2023). Em geral, esses documentos escritos da autorregulação privada consistem em manuais técnicos de boas práticas aceitas internacionalmente sobre determinada atividade econômica.

A CPI da Braskem chama atenção para o fato de que, no Brasil, o modelo regulatório da atividade minerária é o da regulação estatal direta, tendo em vista a natureza jurídica dos bens explorados, os quais são recursos não renováveis, de propriedade da União, cuja extração geram riscos e impactos ambientais. Além disso, pelas características inerentes ao processo de lavra, como individualização da jazida, a transitoriedade da exploração, dentre outras características, faz-se necessário que todo o processo de normatização, fiscalização e sanção esteja nas mãos do Estado por meio das agências reguladoras (Senado, 2024, p. 496).

A teoria da captura, em seu sentido tradicional, não é aplicável diretamente ao caso do desastre em Maceió/AL, diante da inexistência de participação das empresas reguladas nos processos decisórios, da falta de controle direto da empresa sobre os órgãos reguladores, da inexistência de poder normativo e sancionador por parte da empresa e da estabilidade dos servidores concursados.

Todavia, o que se observa, na prática, é uma estrutura com aparência de independência, mas que funciona como uma “autorregulação indireta” ou, como definiu a CPI, uma “autorregulação de fato”. Esse cenário resulta em uma captura no nível da fiscalização, tendo em vista que, apesar das formalidades institucionais, o poder fiscalizador se mostra ineficaz ou complacente, favorecendo os interesses da empresa regulada (Senado, 2024, p. 496).

A “autorregulação de fato”, ao contrário da “autorregulação”, é uma anomalia regulatória: envolve, de um lado, uma **insuficiência fiscalizatória do agente regulador**, reduzido a uma função cartorária, de registro e validação de laudos e pesquisas que não produziu, que não periciou e que não auditou; e, de outro, a **autofiscalização do regulado**, com instrumentos próprios, feita sob medida para produzir os resultados desejados, com o verniz técnico e a opacidade característica dos estudos de alta complexidade, destinados a se valer da assimetria de informações e de eventuais brechas regulatórias (Senado, 2024, p. 497-498).

O resultado da investigação do Senado nomeia as causas da autorregulação de fato e elas são paralelas à mesma linha da análise de Euclides *et al.* (2022). Segundo o Senado (2024, p. 498), a formalidade da regulação estatal direta é causada pela “1) normatização permissiva; 2) falta de recursos humanos e financeiros; e 3) falta de capacidade técnica por parte das agências reguladoras”.

Na citada antes referida, Euclides *et al.* (2022) trazem o diagnóstico de baixa capacidade organizacional da ANM causada pela restrição de servidores disponíveis, diminuição no orçamento discricionário, déficit na infraestrutura patrimonial e móvel, além de sistemas tecnológicos defasados disponíveis para a agência reguladora.

Inclusive, ajuda a corroborar a tese da captura à nível da fiscalização a aparente união entre servidores públicos da ANM (dirigentes) e os fiscalizados privados. A CPI constatou trocas de e-mails que demonstram alinhamento de interesses entre a ANM e a Braskem: “para evitar a responsabilização da Agência, contestam a importância dos levantamentos realizados com sonar e promovem uma espécie de defesa coadjuvante da Braskem” (Senado. 2024, p. 152-154).

Portanto, percebe-se que a promessa de eficiência advinda do atual modelo regulatório é velada por diversos problemas de gestão, como a interferência do Chefe do Executivo nas agências reguladoras, a falta de autonomia orçamentária e o perigo de captura das agências pelos agentes econômicos, ou seja, apesar das agências reguladoras terem sido criadas para a consecução de finalidades públicas, passaram a ser influenciadas pelo setor regulado e, por fim, capturadas (Stigler, 2002).

4 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DA MINERAÇÃO NO BRASIL

A CPI da Braskem chama atenção para o conjunto de Direitos e Garantias Fundamentais comumente e massivamente feridos nos últimos desastres causados pela mineração no Brasil, a exemplo de Brumadinho/MG, Mariana/MG e Maceió/AL. Esse diagnóstico se liga diretamente à autorregulação de fato constatada pela CPI, tendo em vista evidentes falhas estruturais e organizacionais da agência reguladora federal no âmbito de suas atribuições, o que revela a necessidade de que o Poder Judiciário coordene, opere e aplique medidas em busca do cumprimento dos direitos fundamentais (Senado, 2024, p. 519).

Trata-se de fatores sociais, políticos, econômicos, jurídicos e administrativos identificados em certas crises que possibilitam seu enquadramento nesse conceito. É o que ocorreu na declaração de Estado de Coisas Inconstitucional – ECI do Sistema Carcerário brasileiro, declarado na Arguição de Descumprimento de Prefeito Fundamental - ADPF nº 347⁵. E, após investigação do desastre de Maceió/AL, o relatório final da CPI da Braskem concluiu também existir o Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Minerário brasileiro. (Senado, 2024, p. 523).

Para efeitos desta pesquisa, o conceito de “Estado de Coisas Inconstitucional - ECI” é aquele adotado pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF nº 347, extraído da Corte Constitucional da Colômbia, o qual consiste na pressuposição de uma situação de violação generalizada de direitos fundamentais, inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificarem a situação e necessidade de atuação, visando superar as transgressões, de uma pluralidade de órgãos (STF, 2023, p. 14).

Ainda, é imperioso destacar que o STF elucidou seu papel de incentivar a formulação e a implementação de políticas públicas em caso de declaração de Estado de Coisas Inconstitucional, “permanecendo reservado ao Legislativo e ao Executivo o campo democrático e técnico alusivo a escolhas, inclusive orçamentárias, sobre a forma

⁵ A ADPF 347, proposta pelo PSOL, levou o STF a reconhecer a existência de um *estado de coisas inconstitucional* no sistema prisional brasileiro, marcado por violações massivas de direitos fundamentais, como a integridade física, a alimentação, a saúde, a higiene, a educação e o trabalho. O Plenário do STF, por unanimidade, reconheceu que as condições degradantes impedem a ressocialização dos presos e comprometem a segurança pública. Para enfrentar essa situação, o Tribunal determinou que a União, os Estados e o Distrito Federal, com apoio do CNJ, elaborassem, em seis meses, e executassem, em até três anos, planos para resolver três problemas centrais: (1) insuficiência e precariedade de vagas, (2) encarceramento excessivo, especialmente em casos onde a prisão não seria imprescindível e (3) demora na liberação de presos que já cumpriram suas penas. A execução das medidas deve ser monitorada pelo CNJ e supervisionada pelo STF, garantindo o controle contínuo de seu cumprimento (STF, 2023).

mais adequada à superação do estado de inconstitucionalidade, colocando a máquina estatal em movimento e cuidando da harmonia dessas ações” (STF, 2023, p. 20-21).

Como será visto a seguir, os problemas que emergem do sistema minerário brasileiro estão marcados, tal qual o conceito do Estado de Coisas Inconstitucional, por violação generalizada de direitos fundamentais, bem como de uma evidente omissão das autoridades públicas em prol da modificação de situação.

4.1 O Estado de Coisas Inconstitucional minerário e os direitos e garantias fundamentais massivamente violados

Conforme Campos (2015), o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional exige o cumprimento das seguintes condições: a) a existência de violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais, impactando um grande número de pessoas; b) a presença de uma falha estrutural resultante da ausência de coordenação entre medidas legislativas, administrativas, orçamentárias e judiciais, além de uma omissão prolongada das autoridades competentes; c) a necessidade de medidas complexas, envolvendo diversos órgãos e poderes para superar tais violações, o que pode incluir a alocação de recursos públicos, a reformulação de políticas públicas vigentes ou a criação de novas políticas; e d) a possibilidade de sobrecarga do sistema judiciário, caso os indivíduos afetados busquem, de forma isolada, a tutela de seus direitos.

Para caracterizar essa hipótese jurídica, a CPI da Braskem chama atenção para as 5 tragédias minerárias brasileiras de proporções gigantescas que ocorreram nos últimos 10 anos: o rompimento da barragem da Samarco, em Mariana/MG (2015); o rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho/MG (2019); o rompimento da barragem da Equinox, em Godofredo Viana/MA (2021); a contaminação por mercúrio da Terra Indígena Yanomami/RR (2022) e o desastre ambiental urbano de Maceió/AL (2018 - atualidade) (Senado, 2024, p. 524).

Nenhuma dessas tragédias teve atuação satisfatória do poder público, principalmente à nível regulatório: normativo, fiscalizatório e sancionatório. Como tratado anteriormente, é evidente que o setor minerário brasileiro é regido por um conjunto normativo obsoleto, implementado por uma autarquia especial cuja capacidade é reduzida devido a sua estrutura administrativa e de pessoal gravemente insuficientes, o que gera a autorregulação de fato que é incompatível com o sistema constitucional

brasileiro, que previu o domínio público federal desses recursos e a prevalência do “interesse nacional” em sua exploração (Senado, 2024, p. 524).

A investigação do Senado concluiu que, apesar das diversas Ações Civis Públicas e acordos firmados entre órgãos do poder público e a Braskem, a sistemática violação de direitos fundamentais dos moradores das áreas atingidas é persistente e está estampada no mapa da capital.

Os danos materiais, ambientais, urbanísticos e sociais causados pelo desastre mineral afetam diretamente mais de sessenta mil pessoas e comprometeram 3,6 km² da capital, área que corresponde a aproximadamente 0,7% da área total de Maceió. Diversos direitos fundamentais foram violados diretamente, de todas as gerações, como direito à vida, à propriedade, à saúde, à moradia, e ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado (Senado, 2024, p. 307 e 525).

Alves (2023) faz uma análise do desastre socioambiental de Maceió/AL e a violação do direito fundamental ao desenvolvimento e conclui que toda a população de Maceió, especificamente os cidadãos afetados direta e indiretamente pela tragédia “foram tolhidos do processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, pois, além de amargar as indenizações injustas, tiveram enormes prejuízos sobre o uso e ocupação do espaço urbano, bem como estão impedidos de acessar seu patrimônio histórico-cultural, diante do isolamento dos prédios que contam a história da cidade” (Alves, 2023, p. 434-435).

É por isso que a CPI do Senado recomendou que a Advocacia do Senado Federal represente ao Procurador-Geral da República e à Mesa desta Câmara Alta, conforme suas competências constitucionais, para avaliação sobre propositura de ação de controle de constitucionalidade que vise ao reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional na mineração (Senado, 2024, p. 526).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório da CPI da Braskem é enfático ao demonstrar que a autorregulação de fato, apesar de ser proibida pelo ordenamento jurídico brasileiro, foi uma das causadoras do desastre que desencadeou a subsidênciade 6% do solo da capital alagoana, tendo em vista os graves problemas de fiscalização e monitoramento causados pela ineficiência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e, após o advento da lei nº 13.575/2017, da Agência Nacional de Mineração- ANM.

Estas autarquias especiais aceitaram, durante anos, documentos e relatórios da Braskem sem uma auditoria independente ou fiscalização ativa. Como visto, essa lacuna regulatória é diferente de uma autorregulação privada intencional e estruturada, regularmente prevista, pois a “autorregulação de fato” implica em diversos problemas que favorecem à negligência e ao desrespeito às normas de segurança, como o descumprimento do Plano de Fechamento das Minas inativas/exauridas e a não coibição da lavra ambiciosa de sal-gema em Maceió/AL.

Ainda, a normatização permissiva, a falta de recursos humanos e financeiros e a falta de capacidade técnica por parte das agências reguladoras ocasiona uma verdadeira captura à nível fiscalizatório, o que pode ser comprovado pela pesquisa de Euclides et al. (2022) e por meio do arcabouço probatório acumulado pelo Senado Federal na CPI da Braskem. A aparente união entre servidores públicos da ANM e a Braskem foi observada na troca de diversos e-mails que objetivaram alinhar os interesses entre a agência reguladora e a empresa regulada, de modo que a ANM fez uma espécie de defesa coadjuvante da Braskem, esse é o ponto mais evidente da “captura cognitiva” dos agentes públicos, como retratado na CPI.

Nesse sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI aponta a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional minerário, caracterizado pela recorrente e sistemática violação de direitos e garantias fundamentais em desastres dessa natureza, como nas tragédias de Mariana e Brumadinho. Em tais ocasiões, diversos direitos fundamentais foram violados gravemente.

As tragédias minerárias ocorridas no Brasil na última década apresentam elementos que permitem caracterizá-las como um Estado de Coisas Inconstitucional. Essa situação exige uma atuação coordenada entre os poderes e está marcada por extensivas, abrangentes e sistemáticas violações de direitos fundamentais, afetando muitas pessoas, a flora, a fauna e todo o meio ambiente, comprometendo os direitos das presentes e futuras gerações.

Além disso, evidenciam-se falhas estruturais nos âmbitos legislativo, administrativo e judicial, bem como uma omissão contínua das autoridades competentes, como a Agência Nacional de Mineração (ANM). Superar esses problemas exige a implementação de medidas complexas que envolvem diversos órgãos e poderes, ao mesmo tempo em que o sistema judiciário enfrenta sobrecarga devido à busca isolada por tutela de direitos individuais feridos.

Por fim, ao enfatizar as conclusões do CPI da Braskem, este estudo evidencia a importância de investigar todos os critérios estabelecidos para a caracterização do Estado de Coisas Inconstitucionais nas questões minerárias no Brasil. Embora o relatório recomende uma proposição de uma ação de controle de constitucionalidade para o reconhecimento dessa situação, ainda há um amplo campo acadêmico para ser aprofundado.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Maryny Dyellen Barbosa. **Capítulo XVIII- O desastre socioambiental de Maceió/AL causado pela extração do sal-gema e a violação do direito fundamental ao desenvolvimento.** In Direitos humanos e desenvolvimento: diálogos contemporâneos: vol. II / organizadores, Adriana Castelo Branco de Siqueira ... [et al.]. – Teresina: EDUFPI, 2024. 540 p.
- BRASIL. DECRETO-LEI Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em 20 jan. 2025.
- BRASIL. LEI Nº 13.575, de 26 de Dezembro de 2017. **Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13575.htm. Acesso em 20 jan. 2025.
- CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural.** Consultor Jurídico. 01 set. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural/>. Acesso em 18 jan. 2025.
- CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 9. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: JusPODIVM, 2021. 1488 p.
- CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Brasília. 29 abr 2019. **Relatório Síntese dos resultados no. 1. Estudos sobre a instabilidade do terreno dos bairros Pinheiro, Mutange e Bom Parto, Maceió/AL.** Disponível em: <https://rigeo.sgb.gov.br/jspui/bitstream/doc/21133/1/relatoriosintese.pdf>. Acesso em 16 jan. 2025.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- EUCLYDES, Fillipe Maciel; MACEDO, Alex dos Santos; MACEDO, Suélem Viana; VALADARES, Josiel Lopes. **Capacidades estatais e mineração: uma análise da agência nacional de regulação.** REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Rio de Janeiro 56(1): 163-175, jan. - fev. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/BsMj656c8wLGPXmVCqk3SQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 jan. 2025.

PAULON, Luiz Otávio Braga. **A (in)eficiência do estado regulador: o papel da agência nacional de mineração na prevenção de desastres minerários.** Revista Brasileira de Filosofia do Direito. e-ISSN: 2526-012X. Encontro Virtual. v. 8. n. 1. p. 24 – 38. Jan/Jul. 2022.

SADDY, André. Curso de direito administrativo brasileiro: volume 2. 2. ed. rev., ampl. e atual: Capítulo XVII - atividade regulatória (indicativa, Incitativa e imperativa) Rio de Janeiro: CEEJ, 2023. 653.

SENADO FEDERAL. **CPI da Braskem: resultado final.** Presidente: Senador Omar Aziz. Relator: Senador Rogério Carvalho. Brasília, 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2642/mna/relatorios>. Acesso em 15 jan. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF.** Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. em 4 out. 2023, p. DJe, 19 dez. 2023.

STIGLER, George J. **Teoria da economia política.** São Paulo: Editora Nova Cultural, 2002.

UNB CIÊNCIA. Maior desastre socioambiental em curso no mundo é foco de pesquisa da UnB: Exploração de sal-gema em Maceió fez com que cinco bairros afundassem a cada dia desde 2018. Projeto junto à Ufal e UFPE busca soluções para região. 04/05/2023. Disponível em: <https://unbciencia.unb.br/humanidades/49-administracao/714-maior-desastre-socioambiental-em-curso-no-mundo-e-foco-de-pesquisa-da-unb>. Acesso em 23 nov 2023.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



2**O DIREITO INTERNACIONAL À EDUCAÇÃO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL*****THE INTERNATIONAL RIGHT TO EDUCATION AND THE PROMOTION OF WOMEN'S RIGHTS IN BRAZIL***Allan Jones Andreza Silva⁶

RESUMO: Este artigo trata sobre a construção do direito internacional à educação e sua influência para a elaboração de uma agenda de direitos das mulheres no Brasil. Metodologicamente, o trabalho parte da análise das normativas internacionais, sobretudo elaboradas pela ONU e pela UNESCO, e como elas estabeleceram um modelo responsável não apenas pela garantia de direitos, mas pela promoção à educação, à segurança, à paz internacional, à inclusão social, étnica, de gênero etc., o que repercutiu perante o ordenamento jurídico de muitos países, dentre os quais o Brasil, induzindo a formulação de medidas de garantia e proteção da mulher contra violências.

PALAVRAS-CHAVES: ONU; UNESCO; Direitos Humanos; Mulher; Educação.

ABSTRACT: This article deals with the construction of the international right to education and its influence on the development of a women's rights agenda in Brazil. Methodologically, the work starts from the analysis of international regulations, especially drawn up by the UN and UNESCO, and how they established a model responsible not only for guaranteeing rights, but for promoting education, security, international peace, social, ethnic, gender inclusion, etc., which had repercussions on the legal system of many countries, including Brazil, leading to the formulation of measures to guarantee and protect women against violence.

KEYWORDS: UN; UNESCO; Human rights; Woman; Education.

1 INTRODUÇÃO

O final do século XIX e início do século XX foi marcado por uma conjuntura social, política e econômica global responsável por duas Grandes Guerras Mundiais, que escreveram páginas sombrias na história da humanidade. Neste ínterim, pode-se destacar como alguns combustíveis desta crise global a instauração de regimes totalitários, as disputas decorrentes da exploração colonialista e por zonas atraentes a um expansionismo econômico e a, até então, fragilidade das relações internacionais,

⁶ Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas (UFPB), Pós-graduado lato sensu em Direitos Fundamentais e Democracia (UEPB) e Especialista em Segurança Pública (UEPB/PMPB), Bacharel em direito (UEPB), Bacharel em Segurança Pública (UEPB/PMPB) e Capacitado em Análise Criminal (SENASA). E-mail: allanjonesgba@hotmail.com.

uma vez que eram adstritas, em sua maioria, a acordos bilaterais mormente firmados por interesses meramente econômicos.

A este respeito, verifica-se que até o início do século XX as relações internacionais eram permeadas pela ausência de um plano internacional de regulação dos Estados em prol da paz, circunstância que, diante das disputas imperialistas europeias, possibilitou a deflagração da Primeira Grande Guerra Mundial em 1914.

É importante assentar que a partir deste episódio foi dado o primeiro passo genuinamente voltado para a construção de uma organização internacional dirigida à preservação da paz mundial, a Liga das Nações. Esta detinha o compromisso central de conciliar os conflitos existentes entre os Estados deste período pós-primeira guerra, além de regular as sanções aos países vencidos, detendo resultados positivos para o arbitramento de disputas nos Balcãs e na América Latina, na assistência econômica e na proteção a refugiados.

Acontece que a quebra da Bolsa de Valores de 1929 instaurou uma crise econômica mundial sem precedentes, alinhavadas a instauração de regimes totalitaristas como nazismo e fascismo, que eram alimentados pelo sentimento nacionalista e pelo rancor da derrota, além da fragilidade dos mecanismos internacionais instituídos pela Liga das Nações (que apresentou dificuldade para conter alguns conflitos como a invasão japonesa da Manchúria em 1931, a agressão italiana à Etiópia em 1935, dentre outros)⁷.

A junção de todas essas circunstâncias constituiu o combustível essencial para a deflagração da Segunda Guerra Mundial, bem mais duradoura e sangrenta que a primeira, marcada pelos registros de experimentações envolvendo seres humanos nos campos de concentração e ainda pelo uso de bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki.

A resultante destas duas Grandes Guerras não só constituiu um novo cenário global, fundamentado pela polarização social, político e econômico (*capitalismo versus socialismo, países desenvolvidos versus subdesenvolvidos*, dentre outros), mas também pelo avanço das relações diplomáticas em busca da paz e segurança mundiais, além de trazerem à baila o questionamento do valor humano, como um elemento central que

⁷ Conforme Cortona e Penteado (2022, p. 88), “a Liga das Nações criada em abril de 1919, durante a Conferência de Paz de Paris no bojo do Tratado de Versalhes tinha como objetivo evitar as guerras entre os países-membros, que concordaram em discutir na organização qualquer disputa que pudesse levar a um conflito armado, assim como em agir em conjunto contra qualquer país agressor. Na década de 1920, a liga resolveu vários conflitos entre as nações, entretanto, nos anos 30, sucumbiu aos novos desafios e não pode deter as invasões a outros países perpetradas pelo Japão, Itália e Alemanha, um dos motivos para a deflagração da Segunda Guerra Mundial (1939-1945)”.

necessitava ser analisado e pensado centralmente pelas nações, sobretudo no sentido de proteger e preservar sua essencialidade, o que passou a ser tratado como direitos humanos.

A partir dessas circunstâncias, são constituídos não só os primeiros acordos internacionais multilaterais em torno da criação de organismos capazes de regular ou zelar pela paz e segurança mundiais (Organização das Nações Unidas), como também é instituída em caráter universalista a concepção de direitos humanos como matriz jurídica fundamental não só às relações internacionais, mas ainda como vetores basilares para os ordenamentos pátios, vindo a constituir não apenas valores jurídicos, mas a base principiológica e o fundamento para legitimação do *corpus juris* internacional e nacional (Duarte; Gotti, 2016).

Estes direitos ganham uma proficia difusão a partir da criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), pois havia a concepção de que não bastava apenas apregoar em instrumentos normativos ou pactuar acordos sobre a paz e a segurança, se antes disso elas não fossem internalizadas pelas pessoas como valores essenciais para convivência e sobrevivência humana. Desta maneira, a ideia de educação, sobretudo de uma educação sobre/para os direitos humanos, emerge como um instrumento essencial para a consecução da paz e da segurança mundial (Borges, 2009; Marosini, 2024).

Desta maneira, pode-se afirmar que a partir de então há a constituição de um Direito Internacional à Educação, com ramo autônomo e com objeto de estudo próprio, emergindo a partir da constituição da ONU e da UNESCO, que difundem a ideia de educação como uma fórmula voltada para a transformação social e incorporação de valores como paz e segurança sociais (Borges, 2016), mas ainda como matriz pedagógica e jurídico-normativa responsável por difundir a ideia de direitos humanos como elemento central não só das práticas internacionais mas como ideia norteadora e práxis operativa para os sistemas jurídicos estatais.

Notadamente, três fontes normativas iniciais se sobressaem: a Carta da ONU, a constituição da UNESCO (com caráter vinculante) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se conectam aos demais instrumentos internacionais vinculantes como o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Sobre os Direitos das Crianças, Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante deste contexto, o homem passou a ser o polo central das relações jurídicas internacionais e nacionais, consubstanciado pela isonomia, pela indiferença frente aos estamentos, classe econômica, raça, sexo, dentre outros, mas também pelo respeito às diferenças, a promoção de uma cooperação e solidariedade⁸ social etc. A partir daí há o estabelecimento de uma perspectiva fundamental para consecução universalista de direitos igualmente acessíveis a todas as pessoas, um norte para os ordenamentos pátios estatais.

Neste ínterim, cumpre destacar que a ideia de igualdade protagonizada pela Declaração Universal de Direitos Humanos enfrentou pragmática resistência social no campo das relações de gênero, sobretudo diante do patriarcado instituído em muitos países a exemplo do Brasil.

Assim, um ponto fundamental a ser analisado por este artigo é como o direito internacional à educação e as normativas internacionais influíram para a construção jurídica da ideia de cidadania feminina brasileira. Para o desenvolvimento desta perspectiva, tratou-se de verificar como se deu a construção do plano internacional de educação e como ele influiu para a construção de uma agenda de garantia dos direitos das mulheres no Brasil, ao mesmo tempo em que, para o desenvolvimento desta análise, optou-se por uma pesquisa de cunho documental, especificamente tratou-se de realizar o levantamento das legislações brasileiras que tratam sobre a garantia, promoção e fortalecimento dos direitos femininos, comparando-os com a projeção das normativas internacionais sobre este mesmo assunto.

2 A CONSTRUÇÃO DE UM PLANO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E PAZ

A emergência de circunstâncias que possibilitaram a eclosão de duas grandes guerras mundiais expuseram a fragilidade das relações internacionais e a consequente deflagração de duas guerras mundiais e a desnudação da essencialidade e dignidade humana face à exposição e degradação protagonizados pelos campos de concentração constituíram elementos basilares para, imediatamente ao pós-guerra, repensar o

⁸ Para Martinez e Scherch (2021, p. 353), “a solidariedade como um direito humano significa um passo além do pensar no outro, é busca por uma conexão do indivíduo com o todo, no sentido de proteger e zelar pela existência e evolução acessível e sustentável para humanidade e para o planeta”.

exercício da diplomacia internacional, seja no campo político ou econômico, mas também, e principalmente, educacional, voltando-se necessariamente a consecução de uma cultura de paz e de defesa e promoção dos direitos humanos.

Desta forma, a ideia de educação que até outrora era concebida como um mero exercício de transferência ou reprodução de conhecimentos teóricos ou técnicos, passa, a partir da instalação da UNESCO, a ser ampliada por intermédio da incorporação de valores e assumir um caráter teleológico com a promoção da paz e da segurança mundial, além de centralizar o escopo das relações internacionais na proteção a dignidade e igualdade do ser humano, rompendo com as discriminações existentes (Borges, 2011).

Neste sentido, o instrumento de constituição da UNESCO estipula em seu artigo primeiro que constituem metas deste órgão: a promoção do entendimento entre os povos, o impulso à educação popular e disseminar a cultura, além de manter, expandir e diferenciar o conhecimento. Logo, a educação deixa de ser um mero objeto para difusão/reprodução de informações para ganhar novo *animus*, mediante a incorporação de valores, os quais serão, no decorrer da história, ampliados e alicerçados pelos tratados internacionais que se seguiram, como:

- a) A Convenção sobre Eliminação das Formas de Discriminação Racial (1966) que incluirá a ideia de inclusão, proteção e segurança contra o preconceito e discriminação;
- b) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) que implicitamente dirige a necessidade de se formular uma educação para a construção das liberdades, sobretudo física, política, dentre outras;
- c) O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) apresentação a ideia de educação universal, obrigatória para os níveis primários, mas acessíveis aos demais, e ainda como recurso voltado para o desenvolvimento da personalidade humana (dignidade) e fortalecimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- d) A Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) praticamente ratifica as diretrizes estabelecidas pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, acrescendo ainda a responsabilidade dos pais e do Estado para assegurar a universalidade e obrigatoriedade da educação às crianças;

e) A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) ressalta a necessidade de um projeto de educação para a igualdade de gênero, importância da maternidade e ainda da função dos pais para a família;

f) A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (2007) amplia a ideia de educação para um *modum* de inclusão e proteção física e social das pessoas com deficiência, de maneira a assegurar o desenvolvimento do seu potencial, senso de dignidade e autoestima, ressaltando suas habilidades e patrocinando sua participação social.

Desta forma, tem-se a partir dos contornos adotados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, iniciando pela Carta da ONU, mas também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e a constituição da UNESCO até os recentes tratados internacionais, a construção de uma gramática de Direito Internacional a Educação, cuja agenda se perfaz desde a promoção da paz e segurança internacionais até a incorporação de uma ecologia de saberes⁹ que permitem repensar até a própria estrutura do processo pedagógico e inserir novas matrizes como a educação popular, das minorias, dos sem escola, possibilita pensar a equidade de gênero, racial e econômica a partir deste prisma.

Notadamente, a construção desta gramática é permeada por entraves, como os conflitos estabelecidos durante a Guerra Fria, o Muro de Berlim e, dentre outros, o excedente de alteridade (De Giorgi, 2017) que se relaciona justamente à população que não têm acesso aos direitos humanos, mesmo tratando-se de “direitos universais”, circunstância que tem sido evidenciada, sobretudo em tempos de pandemia, em meio a exclusão socioeducacional e digital das pessoas economicamente menos abastadas.

Ainda assim, não se pode negar que o avanço introduzido pela UNESCO e tratados internacionais se circunscrevem a ampliação da ideia de educação, não mais exclusivamente como um processo de depósito de conhecimentos (Freire, 1997), mas a partir da incorporação de uma visão antropocêntrica, centralizada no ser humano e na necessidade de ampliar seus valores, libertá-los das amarras da opressão socioeconômica (Freire, 1987; Santos, 2006) e incutir a profusão da ideia de dignidade humana como valor fundamental a ser desenvolvido.

⁹ Consoante expressão cunhada por Santos (2009), a ideia de ecologia de saberes pauta-se no reconhecimento da existência de uma pluralidade de conhecimentos.

Desta forma, pode-se considerar que o direito internacional da educação, em sua atual conformação, alicerçou uma nova ideia de educação para o desenvolvimento social, que tem acarretado uma reconfiguração dos papéis educacionais, sobretudo em épocas de avanço digital e Pandemia de COVID, onde o professor assume um papel distinto, pois não necessita estar fisicamente presente, mas passa a cumprir uma nova funcionalidade como guia, orientador, direcionador do aluno que tem, através da internet, informações e conhecimentos disponíveis através de um clique (assmann, 2000; 2005).

Essa discussão ascende a problematização do direito internacional da educação seja compreendido como meio ou como fim? Acredita-se que, como meio, este se dirige ao desenvolvimento social, responsável para libertação das amarras culturais, da ordemposta e instituída, do colonialismo, da segregação e das demais formas de opressão. Sob o aspecto do fim, a educação tem incorporado valores, é considerada como recurso para a paz e para a segurança internacional, responsável por dignificar o ser humano. Logo, seja como meio ou como fim, o direito internacional à educação estabelece um campo de profícua discussão e de essencial difusão dos direitos humanos, de maneira a deitar-se sobre a construção de uma agenda de direitos.

3 O DIREITO INTERNACIONAL À EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL

Como resultante do protagonismo da ONU e, especificamente da UNESCO, no campo normativo, pode-se ressaltar a Convenção sobre Eliminação das Formas de Discriminação Racial (1966) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). Estes dois instrumentos normativos constituíram um marco fundamental para se repensar as relações entre os gêneros, inclusive servindo de base para que os estados reformulem suas legislações internas em torno desta temática.

Não só por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), mas até pela ação dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos constata-se que a partir de meados do século XX em diante, há o aumento das atividades normativas, sobretudo através de acordos e convenções, versando sobre a promoção de direitos humanos das mulheres, que sedimentaram as conquistas femininas, exercendo influência sobre os ordenamentos jurídicos dos países, como ocorreu no Brasil, incentivando o legislador

pátrio a também adotar medidas que corroborassem com o panorama internacional. Como exemplo, tem-se que através do Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950, o Brasil promulga a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, firmada em Bogotá, a 2 de maio de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana. Nesta mesma ocasião, o Brasil também passou a ser signatário da Convenção Interamericana de Concessão de Direitos Civis à Mulher, que importou na edição da Lei nº 4121/1962 (Estatuto da Mulher Casada), que deu nova redação a uma série de normas do Código Civil e Processual Civil, ampliando os direitos civis femininos.

Por intermédio do Decreto nº 64.216, de 18 de março de 1969, é promulgada a Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada, que dentre seus dispositivos destaca que nem a celebração nem a dissolução do casamento entre nacionais e estrangeiros, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, poderão afetar *ipso fácio* a nacionalidade da mulher (artigo I) e prevê ainda que uma estrangeira casada com um de seus nacionais poderá adquirir a seu pedido a nacionalidade de seu marido, mediante processo especial privilegiado de naturalização (artigo III).

Em 1983, o Senado aprova, com reservas¹⁰, o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, sendo apenas promulgado em 1984 por intermédio do Decreto nº 89.460, de 20 de março. Esta legislação propunha a superação de diversas formas de discriminação, que geravam desigualdades em diversos níveis, como também admite a promoção de medidas estatais dirigidas a compensar o desequilíbrio social nas relações de gênero, como aponta Piovesan (2005, p. 50):

[...] contempla a possibilidade jurídica de uso das ações afirmativas, pela qual os Estados podem adotar medidas especiais temporárias, visando a acelerar o processo de igualização de *status* entre homens e mulheres. Tais medidas cessarão quando alcançado o seu objetivo. São, portanto, medidas compensatórias para remediar as desvantagens históricas, aliviando o passado discriminatório sofrido pelo grupo social em questão.

Além do mais, segundo Piovesan (2012, p. 75) merece destaque a Declaração dos Direitos Humanos de Viena de 1993, a qual foi posteriormente reiterada pela Plataforma de Ação de Pequim em 1995, uma vez que aquela, em seu parágrafo 18,

¹⁰ Mesmo que esta Convenção tenha estipulado importantes avanços normativos para a mulher, apenas foi ratificada com diversas reservas, consoante observa Canezin (2007), sob a alegação de que muitos de seus dispositivos conflitavam com o Código Civil. Em 1994, tais reservas foram retiradas pelo Decreto Legislativo nº 26, ademais o protocolo facultativo foi aprovado e publicado em 2002.

deixa claro que os direitos humanos das mulheres são inalienáveis, integrais e indivisíveis, compondo os direitos humanos invocados pela Declaração Universal de 1948, retratando, deste modo, o reconhecimento da fundamentalidade dos direitos femininos.

Uma tônica ainda importante para a proteção dos direitos das mulheres ainda era a prevenção à sua vitimização, que ganhou pragmaticidade normativa a partir da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada de Convenção do Belém do Pará¹¹, a qual fora ratificada pelo governo brasileiro em 09 de junho de 1994, e promulgada em 1996, por intermédio do Decreto nº 1.973. Essa Convenção além de ampliar o rol de direitos da mulher, também definiu as formas de violência a qual ela pode ser submetida, embasando a posterior Lei Maria da Penha¹².

Consoante destacado por Fadigas (2006), a Convenção constituiu importante marco na luta pelos direitos das cidadãs femininas, pois, dentre outras medidas, trazia para o espaço de discussão público a interferência da violência na vida das mulheres, uma lamentável realidade mundial que castrava os direitos destas cidadãs, ao mesmo tempo em que instituía a obrigação para os Estados-Partes em adotar medidas de cunho repressivo-punitivo e positivo-promocional de modo a proibir a discriminação e promover a igualdade.

Destaque-se ainda que, sob orientação da ONU, os anos 70 passam a ser conhecidos como a década da Mulher, em momento subsequente ela também estipula que 1975 seja o Ano Internacional da Mulher e realiza a I Conferência Mundial da Mulher (Coimbra, 2011, p. 22).

Se o primeiro momento após a Declaração Universal de 1948 foi caracterizada pela promoção e proteção geral dos direitos humanos (responsável por garantir uma igualdade formal), isso deixa claro a necessidade de uma proteção específica feminina em face de problemáticas como a persistência da violência doméstica, pequena participação política, entre outras formas vulnerabilidade (Piovesan; Ikawa, 2004, p.

¹¹ "A Convenção de "Belém do Pará" elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. É o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres" (PIOVESAN, 2012, p. 78-79).

¹² Artigo 1 - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 1994).

49). É nesse contexto que normas como as Convenções tratadas situam-se, como reflexo de um sistema especial de proteção dos direitos humanos, uma vez que, conforme destaca Piovesan (2000, p. 97), realçam a observação do sujeito a partir de sua especificidade e concreticidade, consequentemente representam uma fórmula de reconhecimento do direito à diferença, essencialmente pautando-se no objetivo da edificação de uma igualdade material¹³.

A superação das discrepâncias socioeconômicas e também jurídicas entre homens e mulheres, aos poucos passou a constituir uma pauta internacional, não só como um direito, mas como um dilema emergencial que precisa de intervenções práticas, necessitando então ser encarada com seriedade pelos países, sobretudo com o fim de permitir às mulheres seu pleno desenvolvimento e participação nos mais diversificados espaços da vida social, principalmente para instruir a construção de uma cidadania ativa¹⁴.

Como reflexo deste pensamento, sobretudo a partir da década de 1990 observa-se um acréscimo das discussões sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil¹⁵, notadamente influenciadas pela atividade normativa e as tratativas internacionais em torno do tema, que culminaram numa tendência a adoção de políticas criminais dirigidas a estipular medidas punitivas a violência doméstica e familiar, abandonando a certa “neutralidade” estatal quanto ao trato do problema em âmbito privado.

Neste contexto, conforme descreve Vásquez (2012, pp. 60-61), o primeiro tipo penal específico desta natureza foi inserido no Código Penal sueco desde 1998 com a denominação “grave violação a integridade da mulher”, destacando-se também a Lei Orgânica espanhola nº 1/2004, que disciplinou medidas de proteção integral contra a violência de gênero, servindo de fonte inspiradora para a legislação brasileira (Mello, 2010, p. 939). Esta legislação se propõe a atuar contra a violência, entendendo-a como:

¹³ Ao tratar sobre a diferença entre igualdade formal e material, Piovesan e Pimentel (2011, p. 104) destacam: “Se, para a concepção formal de igualdade, esta é tomada como pressuposto, como um dado e um ponto de partida abstrato, para a concepção material de igualdade, esta é tomada como um resultado ao qual se pretende chegar, tendo como ponto de partida a visibilidade às diferenças”.

¹⁴ Neste sentido, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos aponta que “a prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo” (UNESCO, 1990).

¹⁵ “Dos anos 90 para cá esta experiência se amplia, e vai estabelecendo novas configurações a partir da atuação de diferentes atores sociais na esfera pública, e atesta ainda transformações na interação entre grupos feministas e mídia, presente na inclusão das pautas vindas deste segmento não só nos noticiários como também na grande de entretenimento, como as telenovelas, minisséries, etc.

É ainda nos anos 1990 que a violência sexual e doméstica passa a ser frequentemente pautada nos meios de comunicação, resultado dos confrontos públicos ocorridos nas décadas anteriores em contraposição aos crimes contra as mulheres e a presente justificativa, na legislação e na sociedade brasileira, dos crimes em defesa da honra” (AZEVEDO; GARCÍA, 2011, p. 4).

Artículo 1. [...] manifestación de la discriminación, la situación de desigualdad y las relaciones de poder de los hombres sobre las mujeres, se ejerce sobre éstas por parte de quienes sean o hayan sido sus cónyuges o de quienes estén o hayan estado ligados a ellas por relaciones similares de afectividad, aun sin convivencia [...] comprende todo acto de violencia física y psicológica, incluidas las agresiones a la libertad sexual, las amenazas, las coacciones o la privación arbitraria de libertad.

Seu principal contributo é a formulação da ideia de uma proteção integral, que no caso da Lei Orgânica Espanhola nº 01/2004, está relacionada às: medidas de sensibilização, prevenção, detecção e intervenção em diferentes âmbitos, entre os quais no campo educacional, da publicidade, sanitário; a proteção da mulher vítima de violência, a partir da garantia do acesso à informação, à assistência social integrada e à assistência jurídica gratuita, medidas de proteção em âmbito social, trabalhista e econômico, além de também reconhecer a necessidade de reorganização estatal para melhor atender as vítimas, introduzir normas de natureza penal e processual para reprimir as violências registradas e também estabelecer a tutela judicial voltada para o tratamento adequado à situação jurídica, familiar e social nas relações intrafamiliares, criando juizados especializados e a figura do fiscal contra a violência sobre a mulher.

Essas medidas de proteção nortearam o legislador brasileiro para a elaboração e aprimoramento da Lei nº 11.340/2006 que, a partir de suas sucessivas alterações, tem cada vez mais incorporado medidas protetivas que se enviesam pelos mais diversos aspectos de sua vida, seja social, econômica, de trabalho etc.

Não apenas os tratados e acordos internacionais firmados pelo Brasil foram importantes para elaboração de medidas normativas de proteção e prevenção à violência contra as mulheres. Em 2001, após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA ter emitido o Relatório 54/01, que acolheu as denúncias de Maria da Penha Maia Fernandes em face da demora do governo brasileiro para adotar as devidas providências judiciais diante das duas tentativas de homicídio registradas contra a mesma¹⁶, o que resultou em observações/recomendações da referida comissão.

¹⁶ Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha foi vítima de um tiro de espingarda desferido por seu, até então, marido, vindo a atingi-la na coluna, tornando-a paraplégica. Pouco tempo depois ela sofreu novo atentado a sua vida, vindo a receber uma descarga elétrica. Segundo informa Sérgio Ricardo Souza (2009, p.25), à época do último atentado ela era mantida em cárcere privado em sua própria casa e, com a ajuda da família, conseguiu autorização judicial para abandonar a residência em companhia das filhas menores. Em que pese a gravidade de tais violências, inicialmente o trâmite processual mostrava-se excessivamente lento. Conforme apontam Cunha e Pinto (2011, p. 24), mesmo havendo indícios suficientes sobre o cometimento dos delitos, o acusado apenas foi pronunciado em 31 de outubro de 1986 e levado a júri em 4 de maio de 1991, sendo posteriormente condenado, decisão esta que foi impugnada em sede de apelação, o que ocasionou novo julgamento em 15 de março de 1996, sendo novamente condenado, mas foi impetrado novo recurso aos tribunais superiores.

Além da decisão da Comissão Interamericana, uma forte pressão social em torno do caso Maria da Penha e também sobre a necessidade de proteção aos direitos das mulheres, principalmente de sua não-vitimização, alavancado sobretudo por grupos feministas, induziram o legislador pátrio a elaboração da lei 11.340/2006, que passou a ser intitulada de Lei Maria da Penha.

Logo, a Lei nº 11.340/2006 passou a ser observada como um símbolo do empenho nacional pela proteção de direitos da mulher, principalmente por instituir a definição das diversas formas de violência doméstica e familiar contra mulher, estabelecer direitos e medidas protetivas de urgência, assegurando assistência às vítimas e estabelecendo um trato jurídico-penal mais rígido aos sujeitos ativos das agressões.

O ano de 2015 é emblemático tanto a educação, quanto para a promoção da igualdade de gênero e ainda para a proteção à mulher. Conforme destaca Morosini (2022), não só pelos eventos e documentos produzidos, mas o referido ano é marcado pelos avanços, destacando-se o Fórum Mundial de Educação que corroborou para a elaboração da Declaração de Incheon¹⁷, além de firmar a Agenda E2030 e o Marco de Ação da Educação (UNESCO, 2016). Neste âmbito, é afirmada a importância da educação como propulsora do desenvolvimento, reforçando o compromisso em garantir uma educação inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de educação e aprendizagem, um compromisso que se alinha ao objetivo 4 dos novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Conforme Morosini (2022), a partir desta perspectiva é transposta a ideia de uma educação inclusiva e equitativa de qualidade (ODS 4) para o conceito de desenvolvimento sustentável, constituindo um dos seus principais eixos a defesa da igualdade de gênero, via políticas, planejamentos e ambientes de aprendizagem sensíveis a esta temática.

Neste contexto, verifica-se que as ideias de inclusão, equidade de gênero, tolerância e cultura de paz estão sempre presentes no ideário da UNESCO quanto ao campo das políticas educacionais, constituindo dimensões abordadas nas Declarações no marco temporal entre 1990 e 2023 (Sarmento; Miranda; Ramos, 2024; UNESCO, 1990; 1994).

¹⁷ Segundo Akkari (2017), foi tentado criar uma agenda internacional comum entre os países, centrada especialmente, na educação básica, mas que abriu portas, constituindo pela primeira vez sobre uma mesma agenda internacional de educação.

No âmbito de um processo educacional, inclusivo e propositivo de uma cultura de paz, a conscientização sobre os direitos da mulher, principalmente quanto ao seu direito à segurança, ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, perpassa pela intervenção não apenas repressiva, mas principalmente preventiva, orientativa e, sobretudo, educacional. Neste sentido, Silva e Ramos (2021, p. 317) entendem que “a construção da cultura da paz esta articulada ao processo de humanização e formação das pessoas, o qual ocorre por meio da educação”. É apenas por meio da educação, da conscientização que é possível prevenir, conscientizar a população sobre seus compromissos societários e jurídicos, além de também superar os traumas da violência e da discriminação.

Mesmo assim, o legislador pátrio não poupou esforços em construir soluções imediatistas, como a elaboração de normas emergiais. Em 09 de março de 2015 introduziu-se no ordenamento jurídico brasileiro a tipologia penal do feminicídio^{18/19} sob a forma de uma qualificadora do crime de homicídio, em face dos constantes questionamentos populares quanto à eficácia da Lei Maria da Penha, visando pôr freio a escalada de violência contra mulher ainda observável no país. Posteriormente, através da Lei nº 14.994/2024, o feminicídio passou a condição tipológica especial, capitulado no art. 121-A do Código Penal, prevê a pena de reclusão de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, com um trato mais severo do que mesmo o homicídio qualificado, inclusive previsto no rol de crimes hediondos.

A metodologia legislativa pátria seguida para realizar a construção do conceito penal do feminicídio utilizou-se da determinação do acusado, consoante modelo adotado na maioria dos países da América Latina (Machado, 2015, pp. 17-18)²⁰, ao

¹⁸ Comumente confundido com o termo femicídio, que retrata uma forma de vitimização genérica de mulheres, o feminicídio trata-se de homicídio de mulher por motivos de gênero ou mediante violência doméstica contra a mulher.

¹⁹ Segundo Dutra (2012) a expressão feminicídio foi mencionada no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres (1976), mas foi primeiramente utilizada com os contornos ora referidos por Diana Russell e Jill Radford (1992), em seu livro “The Politics of Woman Killing”. Segundo Machado (2015, p. 17), até o início de 2015, cerca de 14 países da América Latina já tinham legislações que versavam sobre este crime (à época o Brasil não havia ainda publicado a Lei nº 13.104/15), as quais não apenas se detiveram em adotar normas de comportamento acompanhadas de sanções, mas também tomaram medidas de caráter não punitivo como a criação de instituições e políticas públicas.

²⁰ “Uma das estratégias utilizadas diz respeito ao aspecto subjetivo da definição, isto é, quanto à determinação do perfil da vítima e do autor envolvidos na prática criminosa. Todas as legislações que atribuem explicitamente o nome feminicídio ao comportamento de matar mulheres em razão de gênero são unâimes em determinar que a vítima deverá ser sempre uma pessoa do sexo feminino. Nesse sentido, basta observar o artigo 21 da lei 8.589 da Costa Rica (“muerte a una mujer”), ou o artigo 45, caput, da lei 520 de El Salvador (“causare la muerte a una mujer”), ou o artigo 6º, caput, do decreto 22/2008 da Guatemala (“diere muerte a una mujer, por su condición de mujer”), ou ainda o artigo 57 da lei orgânica da Venezuela (“dado muerte a una mujer”). O mesmo ocorre no artigo 252 bis do Código Penal boliviano (“a quien mate a una mujer”) e no artigo 325 do Código Penal Federal mexicano (“quien prive de la vida a una mujer”). O artigo 390 da legislação do Chile especifica que apenas quando o crime é cometido contra “la cónyuge o la conviviente” corresponde ao tipo feminicídio” (MACHADO, 2015, pp. 17-18). Além do mais, a referida pesquisadora aponta que algumas legislações, a exemplo da argentina, não restringem à vítima feminina, vindo a incluir a população LGBTQIAPN+ (MACHADO, 2015, p. 18).

dispor que será qualificado o homicídio praticado “contra a mulher por razões das condições de sexo feminino” (art. 121-A). A fim de dirimir dúvidas quanto à expressão “condição do sexo feminino”, o legislador acrescentou o §1º o qual se detém em informar que esta circunstância ocorre quando o crime envolve “violência doméstica e familiar” (§1º, I) ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (§1º, II), isto implica dizer que a configuração do delito em pauta não exige a incidência simultânea de ambos os incisos, como também sua descrição não faz referência a condições específicas do autor, por conseguinte é plenamente possível que pode ter sido sujeito ativo tanto o homem como a mulher que cometê-lo.

No transcorrer dos seus quase 19 (dezenove) anos de existência, a Lei Maria da Penha sofreu várias alterações, a maioria delas ocorreram na última década, através das leis nº 13.505/2017, nº 13.641/2018, nº 13.772/2018, nº 13.827/2019, nº 13.836/2019, nº 13.871/2019, nº Lei nº 13.880/2019, nº 13.882/2019, nº 13.894/2019, nº 14.550/2023, nº 14.674/2023 e nº 14.857/2024 que aperfeiçoaram a técnica legislativa de definição das violências, de concessão de medidas protetivas (inclusive ampliando o rol), mas também instituíram o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, além de dar um trato penal e processual penal mais rigoroso ao agressor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tenebroso cenário vislumbrado logo após as duas grandes guerras acabou por influir na construção de novas organizações internacionais, dentre estas a ONU e a UNESCO, que protagonizaram o desenvolvimento das relações diplomáticas e a promoção de direitos humanos. É a partir deste momento que se constrói a ideia de direito internacional à educação como um ramo jurídico autônomo responsável por difundir a gramática de direitos humanos que vem sendo construída internacionalmente.

É a partir da influência deste processo de difusão e promoção de direitos em caráter internacional que o legislador pátrio brasileiro vai desenvolver uma prática jurídica dirigida a assegurar os direitos femininos, sobretudo de igualdade de condições às do sexo masculino e, principalmente, de garantia a não violência, ou seja, de segurança física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, contexto que se sobressaem normas como a lei nº 11.340/2006, e suas alterações, es as leis nº 13.104/15 e nº 14.994/2024.

Notadamente, essa atividade promocional de direitos defendidos como prática educacional para garantia de relações harmônicas em caráter internacional, desenvolvida pelo direito internacional à educação, constitui o norte para construção de uma visão antropocêntrica na medida em que centraliza o olhar sobre o ser humano e constitui as expectativas jurídicas na promoção da dignidade humana, ao mesmo tempo em que estabelece uma ideia de inclusão a partir da constituição da concepção de igualdade, sem distinções de raça, cor e, sobretudo, sexo.

Para a mulher, estas medidas não apenas rompem com as concepções patriarcais, amplamente arraigadas nas relações sociais brasileiras, mas também constitui um marco para a construção de uma cidadania feminina plena, pois estabelece uma nova plataforma de atuação jurídica, desta vez atenta às relações privadas, no ambiente doméstico, como fórmula de garantia não apenas de proteção ou segurança física, mas ainda para a manutenção de um ambiente saudável para o desenvolvimento das capacidades femininas e, de maneira geral, da família, pois busca constituir, desta maneira, uma realidade doméstica harmônica, adequada também ao salutar desenvolvimento dos filhos.

Desta forma, pode-se considerar que a profusão dos direitos humanos em caráter geral e a proteção especial à mulher pelas atividades dos organismos internacionais como ONU e UNESCO tem partido de medidas promocionais de educação social includente, responsável por influir perante os estados, dentre os quais o Brasil, para adoção de valores e normas adequadas à garantia de uma ideia de igualdade material, ao mesmo tempo em que fomenta ações legislativas para tornar pragmática a proteção destes direitos e de uma cultura de paz, a ser vivenciada pelas mulheres em todos os âmbitos, principalmente na esfera privada, nas relações familiares e domésticas.

REFERÊNCIAS

AKKARI, Abdeljalil. A agenda internacional para educação 2030: consenso “frágil” ou instrumento de mobilização dos atores da educação no século XXI? **Revista Diálogo Educacional**, v. 17, n. 53, p. 937-958, 2017.

ASSMANN, Hugo. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 7-15, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/882/917>>. Acesso em 08 nov. 2020.

_____. **Redes digitais e metamorfose do aprender**. Vozes, 2005.

AZEVEDO, Sandra Raquel dos Santos; GARCÍA, Loreley Gomes. Violência contra as mulheres na agenda midiática. **Espaço do Currículo**, v.4, n.1, pp.3-21, mar./ set. 2011.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. **Do direito à educação nos documentos internacionais de proteção direitos humanos – caso da educação superior.** Dissertação (Mestrado em Direito). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2009.

_____. A UNESCO e o direito à educação superior. **25º Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação**, São Paulo, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0344.pdf>>. Acesso em 05 nov. 2020.

_____. O direito à educação na normativa internacional de proteção dos direitos humanos e sua regulação no ordenamento jurídico nacional: análise preliminar a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. **Conpedi Law Review**, Madrid, v. 1, n. 3, p. 2019-234, 2016.

CANEZIN, C.. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. **Revista Jurídica Cesumar**, América do Norte, 4, ago. 2007. Disponível em: <<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/368/431>>. Acesso em: 01 jul. 2014.

COIMBRA, Patrícia. **Direito das Mulheres Pós-Constituição**: um estudo descritivo. Monografia (Especialização). Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

CORTONA, Alessandro; PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. Direito à paz no mundo e a cultura de guerra. **Direito, Negócios & Sociedade**, n. 3, p. 81 – 93, 2022. Disponível em: <<https://portalderevistas.esags.edu.br/index.php/DNS/article/view/87/89>> Acesso em 24 fev. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 3. ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DE GIORGI, Raffaele. **Por Uma Ecologia dos Direitos Humanos**, Fortaleza, ano 15, n. 20, p. 324-340, jan./jun., 2017.

DUARTE, Clarice Seixas; GOTTI, Alessandra. A educação no sistema internacional de proteção direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 11, n. 1, 2016.

DUTRA, Thiago de Medeiros. **Feminicídio Doméstico e Familiar: Um estudo sobre o “Caso Márcia”**. Dissertação (mestrado). João Pessoa: UFPB, 2012.

FADIGAS, Amanda Braga de Melo. Violência contra a mulher: a importância do exercício da cidadania no combate ao crime silencioso. **Artemis**. v. 04, jun. 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2102/1860>>. Acesso em 23 Jun 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. Papel da educação na humanização. **Rev. da FAEEBA**, Salvador, n. 7. p. 09 – 17, jan./jun. 1997.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Carta Política e Direitos Humanos: preservação do Direito pela solidariedade. **Juris Poiesis**, v. 24, n. 35, p. 340 – 360, 2021. Disponível em: <<https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoesis/article/view/9997>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. A Lei Maria da Penha e a força simbólica da “nova criminalização” da violência doméstica contra a mulher”. In: **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, 2010, Fortaleza. p. 936-950. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3263.pdf>>. Acesso em 08 out. 2016.

MOROSINI, Marília Costa. O desenvolvimento sustentável como cerne das proposições da UNESCO. **Educação**, Santa Maria, v. 47, 2022. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64442022000100278&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 24 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. **Jomtien**. /S. l.J: UNESCO, 1990. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf000086291>>. Acesso em 18 fev. 2025.

_____. **Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. /S. l.J: UNESCO, 1994. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>>. Acesso em 19 fev. 2025.

_____. **Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação da Educação. Rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos**. /S. l.J: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unescdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245656_por>. Acesso em: 17 jan. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público Distrito Federal e**

Territórios, Brasília, Ano 8, V. 15, p. 93 – 110, jan./jun. 2000. Disponível em: <http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/15_07.pdf>. Acesso em 08 Out. 2016.

_____. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 35, n. 124, abr. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 jul. 2014.

_____. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf>. Acesso em 09 Out. 2016.

_____; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos. In.: SÃO PAULO. **Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. Direitos humanos no cotidiano jurídico**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2004. (Série Estudos n. 14). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos%20humanos.pdf#page=43>>. Acesso em 09 Out. 2016.

_____; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha – Comentada em Uma Perspectiva Jurídico – Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 101-118. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf>. Acesso em 09 Out. 2016.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. Disponível em: <[http://www.dianarussell.com/f/femicde\(small\).pdf](http://www.dianarussell.com/f/femicde(small).pdf)>. Acesso em 21 Abr. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**. Para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

_____. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SARMENTO, Dirléia Fanfa; MIRANDA, José Alberto Antunes de; RAMOS, Roberto Carlos. A influência do ideário da UNESCO nas políticas públicas educacionais direcionadas à efetividade do direito à educação no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 40, p. 1 - 18, 2024.

SILVA, Sueli Schabbach Matos da; RAMOS, Roberto C. O Programa Escolas Associadas Da Unesco (PEA): contributos para a efetividade do direito à educação. **Anais do Congresso Internacional Movimentos Docentes**, v. 4, p. 315 – 326, 2021.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra mulher**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. **Feminicidio.** México: Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (OACNUDH), 2009. Disponível em: <http://www.infosal.uadec.mx/derechos_humanos/archivos/15.pdf>. Acesso em 21 Abr. 2016

Artigo enviado em: 10/02/2025
Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



3

O MODELO EDUCACIONAL DE THOMAS JEFFERSON E OS DIREITOS HUMANOS: radicais de formação, legado contemporâneo e formas de aprimoramento

THOMAS JEFFERSON'S EDUCATIONAL MODEL AND HUMAN RIGHTS: forming radicals, contemporary legacy and forms of improvement

Felipe Rebêlo²¹

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo estudar a concepção jeffersoniana de educação, as políticas públicas construídas com base nela e sua influência na contemporaneidade, tendo-se como pano de fundo o suporte aos direitos humanos. Adotando-se o método hipotético-dedutivo, aborda-se, em sequência, um conceito de educação que engloba os matizes pública e privada, as propostas legislativas e de políticas públicas elencadas por Jefferson em vida na seara educacional e, por fim, a aplicabilidade, concreção e desafios de seu pensamento científico educacional nos dias atuais. Com base nos dados recolhidos, é possível o adentro conclusivo de que o modelo educacional jeffersoniano ainda resta patente em inúmeras instituições de ensino, alimentando projetos de remodelação legislativos que congracem a educação como realização dos direitos humanos, em uma perspectiva que amplie o foco da educação para além dos ditames impostos pelo mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Direitos Humanos; Justiça Social

ABSTRACT: The present work aims to study the Jeffersonian conception of education, the public policies built based on it and its influence in contemporary times, with support for human rights as a backdrop. Adopting the hypothetical-deductive method, it is an approach, in sequence, a concept of education that encompasses public and private nuances, the legislative and public policy proposals adopted by Jefferson during his lifetime in the educational field and, finally, the applicability, implementation and challenges of his scientific educational thought today. Based on the data collected, it is possible to conclude that the Jeffersonian educational model is still evident in numerous educational institutions, fueling legislative remodeling projects that recognize education as the realization of human rights, in a perspective that expands the focus of education beyond the dictates imposed by the labor market.

KEYWORDS: Education; Human Rights; Social Justice

²¹ Doutor e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Advogado e Professor nos cursos lato sensu em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membro do Corpo Editorial do Journal of Political Science and International Relations. E-mail: felipe.rebelo76@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

“A educação enxerta um homem novo no corpo antigo e transforma o que havia de viciado e perverso em sua natureza em virtude e valor social” (Thomas Jefferson)

A educação é um tema que costuma gerar formas diferenciadas de apreciação de sua concretude material em razão dos mais diversos interesses que estão englobados nessa mesma temática. No presente artigo, havendo a ciência desse debate multifacetado, propõe-se uma abordagem voltada para o conhecimento de Thomas Jefferson, que devotou parte da sua vida para a educação e que obteve certas realizações na seara. Tendo-se esse pressuposto, adota-se como objetivo de pesquisa compreender como Jefferson enxerga o conceito de educação na imersão do contexto social, e sua contribuição para os dias atuais, tanto contribuições potenciais quanto contribuições já realizadas.

Dessa forma, delineia-se como problema de pesquisa a indagação preenchida pela ideia de como a educação de conteúdo jeffersoniano é caracterizada, o que leva ao subsequente questionamento acerca da existência de alguma relação entre esse conceito e o conceito de justiça social. Serão consideradas as vozes doutrinárias nacionais e estrangeiras, caminhando a pesquisa na aposição de uma ligação necessária entre educação e justiça, o que implica estabelecer a necessidade de se estabelecerem políticas de desenvolvimento das capacidades subjetivas para que a justiça seja um ponto de visualização de onde possa partir a educação. A importância da pesquisa está na verificação de um cabedal teórico-prático de inteligência do processo educacional, que pode contribuir com a experiência atual de forma a proporcionar outras alternativas para que a educação alcance os seus objetivos. A interdisciplinaridade também é observável no caso em comento, por incorporar na pesquisa estudos em educação, direito e filosofia.

Com esse intuito, no primeiro item da exposição aborda-se a educação em Jefferson, um conceito que contempla dois pontos paralelos, mas que devem se unir em certo ponto: a formação individual para o benefício da própria pessoa, e a formação educacional voltada a servir à sociedade. Em um segundo momento, as propostas educacionais de Thomas Jefferson, levadas à cabo em vida, são contempladas na exposição, tanto aquelas que obtiveram sucesso, como aquelas que não lograram êxito de imediato. Por fim, antes de se adentrar à conclusão, serão avaliadas as influências do

legado educacional jeffersoniano na sociedade atual, o que fomenta uma análise da modulação de currículos escolares e propostas de reformas legislativas que tenham por cunho as ideias centrais de Jefferson, esta última questão mais voltada para o exemplo norte-americano.

No que tange à metodologia, tem-se o método de abordagem, sendo adotado o método hipotético-dedutivo. De outro lado, o método de procedimento baseia-se pelo levantamento bibliográfico, expresso pelo método dissertativo-argumentativo.

2 A EDUCAÇÃO COMO FORMAÇÃO INDIVIDUAL E FORMAÇÃO PARA A VIDA PÚBLICA

O processo educacional pode ser visto como uma forma de inserção-descobrimento do indivíduo não somente em suas capacidades de desenvolvimento, como também na sociedade da qual é um elemento integrante. Nos dias correntes, é comum a asserção de que a educação deve ser performada e incutida em cada subjetividade de forma a propiciar ganhos econômicos e a obtenção de um emprego que forneçam condições de autossustento.

A última faceta elucidada, obviamente, não pode ser negligenciada. É fundamental ao ser humano ter condições materiais de subsistência, que lhe propiciem tempo para o desenvolvimento de sua subjetividade, exploração de atividades de lazer juntamente com sua família ou o entorno social que cultiva, ao mesmo tempo que se viabilize o acesso a uma moradia e às condições de saúde e de alimentação saudáveis para poder viver com a decência requerida. No entanto, a educação transborda esse conceito preliminar, devendo abarcar a possibilidade de permitir a inserção de cada sujeito de direito na sociedade, em um processo de participação política que começa na conscientização social e culmina na capacidade prática de participar das deliberações e decisões políticas do agrupamento social.

Thomas Jefferson entrelaça a noção de educação com as esquemáticas supra delineadas, realçando o papel fundamental que a educação exerce na base de constituição dos direitos humanos. Cabe menção não somente ao direito à manutenção biológica da subjetividade, como à manutenção social da subjetividade – direito de participar do processo político-social. A educação, adentrando por essa vereda, é um poder notável, poder político (Koch, 1964, p. 168) pois pode acomodar as diferenças entre as pessoas, permitindo que aqueles que não tiveram a dádiva de nascer em uma

família mais rica, possam encontrar caminhos em busca da ascensão social, logrando uma posição de mais destaque na comunidade, o que passa, por oportuno, pela participação política.

Um conceito fundamental erigido por Jefferson, nessa seara, refere-se à diferenciação envolvendo *aristocracia natural* e *aristocracia artificial*. A aristocracia artificial ganha seu bojo nos nascimentos privilegiados. Refere-se aos membros da comunidade que logram posições mais avantajadas na sociedade, nos campos econômico, político e social, pelo fato de serem oriundos de famílias mais abastadas, ou, nas palavras de Jefferson, oriundos de uma nobreza distinta. A aristocracia natural, a seu turno, logra aqueles avanços através das capacidades dos indivíduos, das oportunidades oferecidas aos sujeitos de direito independentemente de suas origens sociais. Neste conceito, o ideal de republicanismo ganha sua maior explanação, por permitir a alocação social de subjetividades independentemente das condições econômicas dos participantes ou indicações políticas. Tem-se a desnaturação do conceito republicano quando essas determinantes interferem no caminho das subjetividades, afetando o processo de formação de lideranças políticas mais completas para um país. De certa forma, trazida essa desnaturação para o contexto atual, ela é observável na formação do mercado de trabalho, quando as indicações pessoais para empregos suplantam condições subjetivas que podem se revelar mais oportunas para o trabalho a ser desenvolvido, gerando um processo de segregação no já segregacionista e marginalizante mercado de trabalho.

A doutrina contemporânea observa alguns pontos nesta última concepção jeffersoniana, como Michael Sandel, que elucida o fato de que a virtude meritocrática de cunho jeffersoniano pode legitimar uma desigualdade (Sandel, 2021, p. 229), a seu lado singular, e ocasionada no afã de incluir mais pessoas na sociedade. Na realidade, o que Jefferson objetiva, questão a ser depreendida de suas propostas legislativas educacionais e suas realizações políticas, é a construção de um cabedal mínimo de educação geral – a partir da construção das *ward republics* (como se verá no item subsequente), que permita a manutenção dos indivíduos com serenidade, ao mesmo tempo que permita o exercício de uma cidadania informada. O povo instruído pode exercer os direitos públicos com maior autoridade, facilitando a instrumentalização do autogoverno.

O republicanismo ganha maior espaço no subconsciente da coletividade através do processo educacional, constituindo este último um fator fundamental de materialização do republicanismo. A viabilidade é possível pela atuação assegurada aos membros da comunidade na administração da coisa pública, sendo a educação um predicado importante de sustentáculo, por lastrear a existência material da subjetividade, e a sua existência espiritual através da oponibilidade de sua voz no debate e na deliberação públicos:

He defined republicanism, variously, as “the equal right of every citizen in his person and property, and in their management”; or as “action by the citizens in person, in affairs within their reach and competence, and in all others by representatives, choses immmediately, and removable by themselves”, or as “a government by its citizens in mass, acting directly and personally, according to rules established by the majority (Mayer, 1999, p. 231-232).

A educação se amolda como a base da sociedade, sendo a democracia sua superestrutura (Williams, 2017, posição 3638), um elemento importante da preservação da liberdade e da harmonia sustentável na condução do governo (Dewey, 1952, p. 61-62). Ela pode permitir que aqueles que se esforcem, independentemente da classe social, alcancem resultados positivos no bojo da sociedade, o que se reverte não somente em proveitos materiais, como também na construção de uma participação política que dirija o governo de forma mais legítima e transparente.

Dessa forma, o conceito educacional de Jefferson corresponde, de um lado, com a noção de justiça e, do outro, com a estruturação de um ensino voltado para a formação integral da subjetividade – o que se relaciona com uma formação multifacetada (independentemente do trabalho que o indivíduo opte por exercer).

A *justiça social* é o conceito amplo, que se subdivide em *justiça individual* e *justiça coletiva*. A justiça individual abarca a possibilidade do indivíduo desenvolver suas potencialidades no âmbito social. Só há justiça individual se suas capacidades inerentes são desenvolvidas, questão à qual o processo educacional pode fornecer um contributo, em virtude de poder auxiliar a subjetividade a encontrar aquela atividade que lhe dá prazer, a atividade que lhe propicia maior satisfação pessoal em sua execução e virtualidade de manutenção ou sustentação biológica. A justiça coletiva refere-se a um delimitador da justiça individual. O indivíduo pode se desenvolver, mas não pode agredir os valores fundantes da sociedade em que está inserido. A sua atividade deve ser voltada para o bem comum, gerando frutos para a sociedade como um todo. A atividade

ilícita ofende a justiça coletiva, mesmo que atenda à uma subjetividade especificamente considerada:

Um exemplo claro dessa realidade é observável naqueles que atuam junto ao poder econômico. Um indivíduo que exerce, nesse meio, atividades condizentes com suas aptidões, de forma a satisfazer suas liberdades, não poderá obter reconhecimento social em sua atividade caso a mesma se volte contra o regime democrático... (Rebêlo, 2024, p. 158)

A justiça social se perfaz com o equilíbrio auferido para as justiças individual e coletiva, alavancando a busca do bem comum (Rebêlo, 2024, p. 159). A educação é fundamental por permitir o autoconhecimento da subjetividade, permitir a sua inserção social, delimitar mais claramente os valores sociais, facilitar a participação e deliberação democráticas mais aprimoradas, e favorecer canais de integração mais harmônicos entre os diversos interesses que compõem a sociedade.

Outrossim, a educação, como instrumento de consolidação dos direitos humanos, formando o indivíduo para si e para a vida pública, deve ser encarada como um processo multifacetado. A justiça individual precisa se entrelaçar com a justiça coletiva, mas as subjetividades não podem ser abafadas na busca da concreção de suas capacidades plenas. Aqui, volta o exemplo do mercado de trabalho, que extirpa de seu catálogo atividades não consideradas proveitosas ao seu fluxo econômico, mesmo que isso signifique sacrificar a realização plena de subjetividades. Esta pauta é observável para atividades profissionais marginalizadas no mercado de trabalho, concebidas por sua remuneração ofensiva à manutenção da dignidade da pessoa humana ou pela empregabilidade nula.

Esse argumento é auferido para a formação do ensino, base da educação. Em Jefferson, a educação deve privilegiar uma formação integral, para que se tenha, no contínuo processo educacional, a formação de cidadãos, e não apenas de números no mercado. Em sua realidade não existia o capitalismo violento dos dias correntes, mas os primeiros reflexos da Revolução Industrial já ecoavam em sua visão.

Vem à baila a discussão de um modelo educacional mais clássico. Assemelha-se essa conceituação ao relatório da Faculdade de Yale, proposto em 1828 pelo corpo docente frente à tentativa de alterar a grade curricular da instituição de ensino, excluindo-se as línguas mais antigas, como latim e grego. Em Jefferson, parcialmente ressoando esse relatório, a formação educacional do indivíduo suplanta necessidades práticas imediatas de uma profissão. Em uma carta datada de 4 de outubro de 1824,

como reitor da Universidade da Virgínia (Hirst, 1943, p. 463), demonstra sua preocupação quando garante que nenhum aluno obterá seu diploma sem demonstrar domínio sobre o latim e os altos escritores/pensadores clássicos, valendo o mesmo para a língua grega. Segundo seu argumento exposto nessa manifestação acadêmica, não basta ao indivíduo o domínio de uma ciência, como também a compreensão de tais conhecimentos, essenciais e inescusáveis para a formação de um *cidadão bem educado*, questão que transpassa a noção de atividade profissional e atrelamento das pessoas aos estritos limites do mercado de trabalho.

O relatório de Yale de 1828 coaduna-se em pontos notáveis ao exposto (Universidade de Yale, 2016). Este retrata a defesa erigida pelo corpo docente, e que gera vulto sobre a asserção de que o Ensino Superior não pode se restringir a uma formação para o mercado de trabalho, para ensinar o indivíduo unicamente a trabalhar. Existem obrigações para com as famílias das pessoas e para com a comunidade em geral, sendo que o ensino clássico, tal qual ministrado nessa instituição ao momento da elaboração do relatório, apresenta categorias fundamentais de ensino para a formação humana, a formação voltada ao autoconhecimento, desenvolvimento de atividades relacionadas não unicamente com a manutenção biológica da subjetividade, como também direcionadas a sua satisfação pessoal e o bem comum.

De acordo com o relatório, a transformação do ensino superior em escolas profissionais gera o embrutecimento humano, havendo a preocupação em tornar as pessoas mais cônscias de si mesmas, pessoas melhores para si e para a comunidade, sendo que a preocupação contemporânea é tornar as pessoas mais *produtivas*, podendo ser referendada a inviabilidade econômica de instituições de ensino voltadas a formação de estudantes que se assentem na não-produtividade tutelada pelo mercado de trabalho capitalista. Desse ponto de vista, os principais pontos levantados no relatório são os seguintes:

- a) Crítica ao argumento de que as instituições de ensino devem se amoldar às necessidades empresariais. Para tanto, devem ser criadas instituições com fins diferentes, tais quais universidades, faculdades, academias e escolas profissionais;
- b) O estudo deve ser denso e detalhado, procurando-se revelar talentos, mesmo que fora das necessidades do mercado;

- c) Importância fundamental da literatura, artes e música para o estímulo ao raciocínio e a imaginação. A criatividade deve andar de mãos juntas com a instrução;
- d) Não há ciência que não contribua com qualquer profissão. O carpinteiro pode desempenhar o ofício sem conhecer os *Elementos de Euclides*, todavia, sua atuação sempre estará demarcada por certa experiência transmitida por outros homens, ensejando a sua perene supervisão;
- e) A educação liberal ou clássica é mais rica que a profissional, pois deixa de lado o ser humano de conhecimentos limitados e perspectiva restrita, adequando sua atuação para qualquer situação da vida, sendo alicerce da segunda forma educacional, a profissional;
- f) O estudo de latim e grego facilita a compreensão das línguas modernas, e seu estudo não pode ser abandonado, valendo o mesmo para a leitura dos clássicos gregos e romanos, que refinam a disciplina mental e apuram a reação intelectual frente a dificuldades práticas, por fomentarem maiores pontos de apoio à decisão;
- g) A literatura antiga permite a compreensão de diferentes culturas, e enseja a base para a tolerância, sem ignorar que instrui os princípios necessários para as atividades profissionais, como no direito e na medicina;
- h) Amplia-se a capacidade de comunicação;
- i) Virtuoso o estudo de disciplinas como geologia, línguas antigas, literatura clássica e artes em geral para a formação de indivíduos voltados ao todo social, mesmo presente o empreendedorismo subjacente instado pelo mercado.
- j) Educar somente para propósito útil (entenda-se, do mercado), é uma agressão contra a formação cidadã e contra a democracia, implicando a substituição de valores sociais a serem compartilhados por valores individuais que implicam a exclusão da comunidade e da sociedade do raio de ação do indivíduo (Universidade de Yale, 2016).

Muitas dessas concepções, que ilustram o pensamento educacional jeffersoniano, exercem certa influência sobre várias instituições de ensino ao redor do

mundo (Rudolph, 1990), e irão estar presentes em muitas das ações práticas desenvolvida na área pelo pensador da Virgínia.

3 PROPOSTAS DE THOMAS JEFFERSON PARA A EDUCAÇÃO EM SEU TEMPO: TENTATIVAS E REALIZAÇÕES

As propostas idealizadas por Thomas Jefferson percorrem o caminho anteriormente indicado e que diferencia a aristocracia natural da aristocracia artificial.

Jefferson embasa fortemente seu pensamento político na noção de *Gradação de Repúblicas*, questão que irá refletir nos seus apontamentos educacionais. Pela Gradação de Repúblicas, estrutura-se cada unidade administrativa de um país de forma a propiciar a cada cidadão a maior potencialidade possível de participação na coisa pública. A graduação, assim, começa no bairro, menor parcela da localização em que habitam as pessoas, e alcança a divisão geográfica mais alta que permita a manifestação político-social acerca dos problemas nacionais, cabendo a instrumentalização de mecanismos que permitam a participação ativa e em caráter incisivo de cada membro da comunidade nas deliberações públicas. O seu conceito democrático entrelaça-se com a Gradação de Repúblicas, pois enxerga um modelo participativo democrático que deve começar na participação da comunidade na conservação de seu bairro até a participação que se materializa em temas discutidos no Congresso Nacional – como é o caso daqueles atinentes a políticas públicas. No período histórico em que Jefferson viveu, os Estados Unidos incorporavam a tripartição distrito, condado e Estado propriamente dito, síntese da divisão político-administrativa daquele país. As *ward-republics* seriam, pela trilha firmada, fundamentais para prover a base de uma educação geral na sistemática jeffersoniana (Matthews, 1986, p. 83).

Jefferson visualiza a existência de escolas elementares em cada distrito, sob a guarda e acompanhamento dos pais, devendo o Tesouro efetivar melhorias estruturais e técnicas nessas escolas distritais constantemente. Os desempenhos acadêmicos dos alunos merecem ser acompanhados e, aqueles que se revelarem mais promissores em seus estudos, poderão ser encaminhados para as chamadas *escolas de gramática*, e posteriormente para a Universidade, às expensas do erário público. Trata-se, aqui, da busca de formação de uma *aristoi* apta para governar (Jefferson, 1973, p. 45-46), independentemente da origem social ou do poder econômico das famílias dos distritos.

O modelo retratado se materializou em um projeto de lei para reforma do ensino na Virgínia, estado natal de Jefferson, apresentado por ele quando membro do corpo legislativo da colônia que estava em guerra com a Grã-Bretanha, junto das demais 12 colônias da América do Norte. Trata-se da “Bill for the More General Diffusion of Knowledge” (1779), um projeto de lei que foi aprovado com restrições (Beloff, 1964, p. 67). Este projeto consubstancia o processo educacional em 3 estágios (Mayer, 1994, p. 86-87). Cada distrito deveria ser dividido em regiões de 5 ou 6 milhas quadradas, denominadas *termos*, palavra empregada por John Dewey, estudioso dos ensinamentos educacionais jeffersonianos. As *escolas elementares* encontram-se nessa região, devendo ser devotadas ao ensino da leitura, da escrita e da aritmética básica. Aqui é notada a existência de um preceptor que será mantido pelos habitantes do distrito ou termo, podendo todos os habitantes enviar seus filhos para o ensino gratuito por 3 anos, ou por tempo superior, desde que pagas as despesas respectivas. Anualmente ocorrerá a visita de um inspetor a essas escolas, que deverá observar, dentre os alunos, aqueles que são mais promissores, e que sejam filhos de pais que não possuam condições financeiras de estender o estudo dos filhos, para encaminhá-los ao segundo estágio do processo educacional.

No segundo estágio, os estudantes serão dirigidos para as chamadas *escolas de gramática*, onde será ministrado latim, grego, gramática inglesa, geografia e aritmética avançada. Aqui, anualmente ou de dois em dois anos, realizar-se-á um exame para a aferição do estudante mais qualificado. Este continuará seus estudos durante o período de 6 anos, sendo escolhidos 20 alunos sob esta última métrica.

Tem-se o terceiro estágio quando metade desses alunos que prosseguiram seus estudos nas escolas de gramática, continuarem suas vidas nessas instituições como professores. Os demais estudantes, por suas qualificações, os *seniors students*, serão enviados ao *William and Mary College*, para continuar seus estudos por mais 3 anos de forma gratuita, nas ciências que escolherem.

Trata-se, portanto, de um sistema que prevê a concessão de bolsas, pautando certa meritocracia para a constituição da sociedade, de uma nova sociedade mais distante dos privilégios nobiliárquicos. A educação em massa ainda encontra pontos preliminares nessa proposta, já revolucionária para a sociedade virginiana do período. Há uma preocupação latente com a formação de líderes para a arena pública, prestigiando-se o impulso cívico e político do sistema educacional. Nas palavras do

projeto de lei, a busca da preservação da felicidade e liberdade dos membros da sociedade é um objetivo, nos termos frontispícios do Iluminismo daquele período, preconizado no seguinte excerto da “Bill for the More General Diffusion of Knowledge”:

And whereas it is generally true that the people will be happiest whose laws are best, and are best administered, and that laws will be wisely formed, and honestly administered, in proportion as those who form and administer them are wise and honest; whence it becomes expedient for promoting the public happiness that those persons, whom nature hath endowed with genius and virtue, should be rendered by liberal education worthy to receive, and able to guard the sacred deposit of the rights and liberties of their fellow citizens, and that they should be called to that charge without regard to wealth, birth or other accidental condition or circumstance; but the indigence of the greater number disabling them from so educating, at their own expense, those of their children whom nature hath fitly formed and disposed to become useful instruments for the public, it is better that such should be sought for and educated at the common expense of all... (Jefferson, 2011, p. 365)

Apesar da aprovação do projeto com restrições, o sistema francês de estudo na 3^a República adota os preceitos fundamentais de sua proposta, sendo que outros estados da União também se inspiraram em seu projeto (Beloff, 1964, p. 67). Sua projeção de ensino adequado recebeu execução por outras legislaturas diferentes daquela de seu estado natal.

Jefferson também fez a proposta legislativa de uma emenda à Constituição do *William and Mary College*, que não foi aprovada, em razão da forte ingerência da Igreja. Uma proposta de vulto era incluir no currículo o ensino de ética e artes clássicas, direito, história, matemática, anatomia e medicina, filosofia natural, línguas antigas e modernas (Brown, 1999, p. 96). Outra proposta no campo educacional referia-se a criação de uma biblioteca pública, proposta rejeitada, mas aprovada na forma de lei similar entre 1822-1825 (Williams, 2017, posição 3417). Outrossim, a grande realização no campo educacional foi a criação da Universidade da Virgínia, baseada em cursos articulados de acordo com as características do corpo discente. No processo de formalização desta última instituição de ensino, Jefferson atuou desde os desenhos arquitetônicos de todos os prédios da universidade, até a elaboração das grades curriculares dos diversos cursos e contratação dos professores na América e na Europa. Importante ressaltar que manteve a preocupação em manter a universidade aberta a pessoas de todos os credos religiosos, questão que gerou, naquele momento histórico, certo desconforto junto às Igrejas que contemplavam a maioria estabelecida do

pensamento religioso local – episcopais, presbiterianos, batistas e metodistas. Merece o registro constatar que muitas universidades estaduais norte-americanas foram inspiradas no modelo jeffersoniano de ensino, desde a base estrutural na proposta legislativa apresentada em 1779 na Virgínia, integrante das 13 colônias em guerra, até o modelo executado em sua universidade. É o caso das universidades de Michigan, Minnesota, Iowa, Illinois, Indiana e Kentucky (Williams, 2017, posição 3585).

No período final de sua vida, obtido o estabelecimento da Universidade da Virgínia (contando o virginiano Jefferson com 80 anos), o sistema de educação e estudo permanece latente em sua mente por quase todos os dias, buscando o seu constante aprimoramento, como se observa em carta direcionada a Peter Carr em 1814 (Jefferson, 2011, p. 1348-1352), propondo a divisão profícua daquele sistema educacional novamente em 3 níveis, mas com certas peculiaridades. Neste modelo, tem-se as *Escolas Elementares* na base, sobrepondo-se a estas as chamadas *Escolas Gerais*. Estas se subdividem em escolas de agricultura ou escolas de aprendiz (de um ofício), tendo-se ainda as escolas com objetivos científicos, voltadas às classes sociais tidas como mais letradas, ou de formação educacional mais densa, para o desenvolvimento educacional direcionado a obtenção de atividades aptas a servir como meio de sobrevivência, ou para a condução dos negócios públicos nacionais. A divisão dos departamentos de ensino, neste segundo estágio, é assim estabelecida:

- a) Linguagem: inclui Línguas e História (I), Gramática (II), Belas Letras – poesia/composição/crítica (III), Retórica e Oratória (IV), Escola para surdos, deficientes mentais e cegos (V);
- b) Matemática: inclui Matemática pura (I), Física-Matemática (II), Física (III), Química (IV), História Natural e Mineralogia (V), Botânica (VI), Zoologia (VII), Anatomia (VIII), Teoria da Medicina (IX);
- c) Filosofia: inclui Ideologia (I), Ética (II), A Lei da Natureza e das Nações (III), Governo (IV), Economia Política (V).

Por fim, tem-se as Escolas Profissionais, divididas em 3 departamentos:

- a) As finas artes: Arquitetura Civil, Jardinagem, Pintura, Escultura, Teoria da Música;

- b) Arquitetura Militar e Naval, Projéteis, Economia Rural – Agricultura/Horticultura/Veterinária, Filosofia Técnica, Prática da Medicina, Matéria Médica, Farmácia e Cirurgia;
- c) Teologia e História Eclesiástica, Direito Municipal e Estrangeiro.

Assemelha-se esse modelo proposto a outro conteúdo de curso idealizado por Jefferson, e sugerido em carta a seu neto George Wythe Randolph (Hirst, 1943, p. 39-40), qualificando-se este como um curso de formação pessoal do indivíduo (inspirado em Bacon), que o mesmo estudante pode dirigir por si mesmo, e assim esmiuçado:

- a) Estudos físicos (agricultura, química, anatomia, zoologia, botânica, dentre outras);
- b) Direito;
- c) Política;
- d) História;
- e) Belas letras, crítica, retórica e oratória.

Como se pode atentar, de uma forma geral, Thomas Jefferson propõe um modelo educacional que abranja todos os níveis da pirâmide social, despendendo atenção especial para a formação mais completa do indivíduo, que pode aprofundar seus conhecimentos para uma atividade profissional mais corriqueira e/ou para a formação de um cidadão mais cônscio de seus direitos e deveres para com a comunidade social. A aproximação com o conteúdo do relatório da Faculdade de Yale é visualizável, e demonstra a preocupação de que os mais desvalidos socialmente possam alcançar o conhecimento ofertado, ao mesmo tempo que liga de forma espessa o conhecimento meticoloso de inúmeras ciências para a formação de um indivíduo que possa contribuir efetivamente não somente para seus interesses, mas para os interesses da comunidade. O curso pessoal sugerido a seu neto, assim como a carta direcionada a Peter Carr, são exemplos de como Jefferson enxerga o conhecimento como uma necessidade do ser humano em seu aspecto macrossocial, preparando a subjetividade para cumprir suas aptidões inerentes e, fundamentalmente, para que possa executar um papel satisfatório no meio social. Os argumentos jeffersonianos reproduzem, por assim dizer, estruturas que seriam repetidas principalmente na Universidade da Virgínia, e nas instituições de

ensino de outros estados da União americana que se pautaram por seu projeto de lei de 1779.

4 O MODELO EDUCACIONAL JEFFERSONIANO NOS DIAS CORRENTES: DESAFIOS PARA A INCLUSÃO E EQUIDADE

Em um primeiro momento do trajeto, foi colocado que o cabedal de formação educacional proposto por Thomas Jefferson influenciara outras instituições de Ensino Superior nos Estados Unidos. Outrossim, não se limita a sua contribuição a essa constatação.

A inclusão social perpassa o ideal democrático de Jefferson, exercendo a educação um papel importante nessa moldura. A possibilidade da estipulação de bolsas de estudo para aqueles estudantes de maior destaque, havendo a preocupação com a origem mais humilde dentro do agrupamento social, demonstra um ponto que em pleno século XVIII e início do século XIX, revelava-se um apontamento fora da visão que a educação recebia da sociedade como um todo, essencialmente centrada na qualidade e oferecimento de ensino àqueles que poderiam pagar pela formação educacional. O pensador da Virgínia ainda busca a sua ampliação ao público em geral, mesmo que fosse, apenas, no que concerne ao ensino básico. A aposição de bolsas e ações afirmativas tais quais são observáveis nos dias de hoje, não somente no Brasil, como no mundo, possuem certa dívida com iniciativas tais quais as engendradas por Jefferson, que se constituem um pontapé inicial na visão de que a educação se presta a inclusão cidadã e ao aperfeiçoamento dos laços sociais²².

De outra monta, o modelo jeffersoniano resta observado, também, em iniciativas universitárias específicas, valendo o mesmo para projetos de remodelações de currículos. No primeiro caso, cita-se o exemplo da própria Universidade da Virgínia, criada por Jefferson, e na segunda dimensão exemplificativa menciona-se um projeto de remodelação dos ensinos primário e secundário nos Estados Unidos.

O que ilustra essas assertivas é a formulação da educação como ação cívica informada, sustentando formas sociais de dissenso, essenciais para a democracia. Tem-

²² Sobre a crítica de Sandel mencionada, é de bom alvitre asseverar que nos Estados Unidos de Jefferson a pobreza e a exclusão social não se destacavam em taxas alarmantes tais quais as observadas na sociedade pós-industrial. Mesmo uma pessoa mais humilde poderia avançar em seus estudos no modelo jeffersoniano, uma vez que, em geral, as dificuldades sociais eram menos profundas que nos dias de hoje, como se observa no problema da fome que ainda afeta em demasia o mundo ocidental. Todavia, oportuno o pensamento de que caberia um apoio maior àqueles com dificuldades para obter a sua manutenção biológica mínima, como incentivo para continuar no aprofundamento dos estudos, realidade mais corriqueira no Estado Social, que apareceria muitos anos depois da experiência jeffersoniana na América do Norte.

se a intenção de tornar permanente a abertura para a mudança e para a crítica (Burch, 2020, p. 147). Na visão decantada, é avaliada como alvissareira a tentativa de resgate da formação educacional voltada para o todo, e não para a individualidade egoísta. É a formação educacional voltada para a sociedade, e não exclusivamente para o mercado. É uma revisitação, de certa forma, do relatório de Yale de 1828, que inspira muitas instituições de ensino nos dias de hoje para o reaproveitamento do ensino clássico (Cambre, 2024). Na dimensão jeffersoniana, trata-se do prestígio para a *leadership formation* (DeMille, 2013), que persegue a leitura dos clássicos, o estabelecimento de mentores ao invés de professores para certos momentos do aprendizado, a retomada da inspiração e imaginação em um cenário de entrelaçamento constante, a qualidade do aprendizado crítico, a simplicidade na verificação das problemáticas de cada disciplina e seu enfrentamento pelos estudantes, baseando-se todo o processo no trabalho duro de todos os envolvidos.

A Universidade da Virgínia revive seu fundador com a reformatação do currículo universitário, buscando preencher a formação cívica defasada de seus jovens estudantes. Esse preenchimento se dá através dos *engagements*, que seriam disciplinas voltadas a aumentar o espectro de visão dos estudantes para temas relativos à preservação do bem comum e da sociedade como um todo (Universidade da Virgínia, 2024). Estes *engagements* poderiam ser estendidos para o chamado K-12, de acordo com a constituição da universidade, que prescreve 10 cursos diferenciados em cada *engagement*: *Engaging Aesthetics, Empirical and Scientific Engagement, Engaging Differences e Ethical Engagements*. Trata-se de um “choque” para o modelo usual de currículo voltado unicamente para as necessidades do mercado, assim, como foi o “Rockfish Gap Report”, de 1818, apresentado pelo próprio Thomas Jefferson na Universidade da Virgínia, em que não constava do currículo universitário a necessidade de existir um departamento de religião, questão não contemplada de forma alguma pela realidade de seu tempo.

De outra monta, observa-se a influência da visão jeffersoniana na proposta apresentada por Kerry T. Burch (2020, p. 167), professor da Universidade Northern Illinois, para a remodelação do currículo do ensino das grades primária e secundária de aprendizado, conhecido como K-12²³. O caráter cívico da formação educacional é um

²³ Pela expressão K-12 entenda-se o período de estudo pré-universitário, que vai do 1º ano do ensino básico até o último ano do ensino médio, fazendo-se uma correspondência com a estrutura curricular regular de ensino no Brasil.

propulsor da proposta, e que ressoa os ensinamentos de Jefferson, defensor do direito dos estados de se autogerirem sem interferências, mas que admitia o investimento maciço do governo federal quando o assunto tema de debate fosse a educação e sua expansão.

Sob a proposta firmada, tem-se a grade curricular com a seguinte formação: *Filosofia Cívica* (História dos Estados Unidos, História Mundial, Controvérsias Morais Contemporâneas, Educação Cívica, Estudos Sociais, Estudo do Governo dos Estados Unidos, Inglês, Literatura americana e universal, Escrita compositiva, Escrita criativa, Discurso Público, Estudo de línguas estrangeiras – espanhol etc., Apreciação musical, Música vocal), *Crítica à Literatura Midiática* (Literatura computacional, Produção midiática, Descobrindo a Arte, Cultura Visual) e *Estudos Ecológicos* (Ciência climática, Literatura ecológica, Geografia política, Ciência da Terra, Biologia, Química, Escola Jardim de Ciências Aplicadas, Estudos sobre o bem-estar, Educação Física) (Burch, 2020, p. 167).

A integração interdisciplinar é o alvo da proposta, voltada para a formação individual, a formação social, e o autoconhecimento do estudante:

The emerging paradigm shift in education that the K-12 Curricular Redesign envisions must also take seriously the goal of implementing an interdisciplinary reintegration. That is why, within the domain of Civic Philosophy, the conventionally separate disciplines of History/Government/Social Studies and that of English/Literature/Writing are placed under the same organizing banner. While the two branches of learning have different thematic foci, both areas of study are inseparable from a broader normative standpoint. Their normative inseparability lies in the fact that each is concerned with cultivating the capacities of students to read, to write, to think, and to speak, all for the purpose of acting in their lives both individually and collaboratively with a more wholesome discretion. In this way, combining the two disciplinary traditions not just rhetorically but in actuality promises to magnify the powers of each tradition (Burch, 2020, p. 172-173).

Como asseverado em sua justificativa, a formação voltada única e exclusivamente para a economia e o mercado faz o espírito perder seu caminho, direcionando-se a subjetividade única e exclusivamente para si e perdendo a noção de bem social. O individualismo hamiltoniano acaba prevalecendo na prática, sendo que o ensino das Artes e Humanidades auxiliam na formação dos cidadãos para a expressão de opiniões, conhecimento das dificuldades sociais e estabelecimento de uma empatia com os demais membros da sociedade, o que passa pelo respeito por opiniões adversas,

e não sua demonização ou cancelamento como se observa em pequenas amostragens das redes sociais:

“(...) literature, art, music, and dance emerge as the necessary curricular corollaries of a soul-oriented education. It is the curricular tradition of the humanities, in other words, that can best cultivate the human capacity for imagination and for self-revision, qualities that enable us to empathize and dignify the souls of others” (Nussbaum, 2010, p. 06).

Jefferson, em vida, já se demonstrava preocupado com a questão ambiental, estimulando o aprimoramento dos estudos meteorológicos para a defesa das florestas da Virgínia, ponto que reproduziu na Universidade da Virgínia, e questão que a instituição de ensino superior persegue até os dias de hoje. A sua preocupação com a informação falsa, que corrompe a democracia, outro fator preocupante da sociedade contemporânea, também instiga a proposta elucidada, evitando-se a orientação pedagógica para que os estudantes tenham discernimento contra as notícias e informações falsas propagadas, questão que liga Jefferson a Umberto Eco, delineando a remodelação do currículo para o século XXI:

As a U.S. media historian, I understand that the framers of the republic (Thomas Jefferson chief among them) believed that the only way the United States might survive as a democracy was if “virtuous” (meaning public spirited and civic minded) citizens developed capacities to critically read, write and think for themselves and in civic communities. As Italian semiotician Umberto Eco explained, channeling Jefferson on the eve of the digital age, “a democratic civilization will save itself only if it makes the language of the image into a stimulus for critical reflection—not an invitation to hypnosis (Williams, 2018, p. 54).

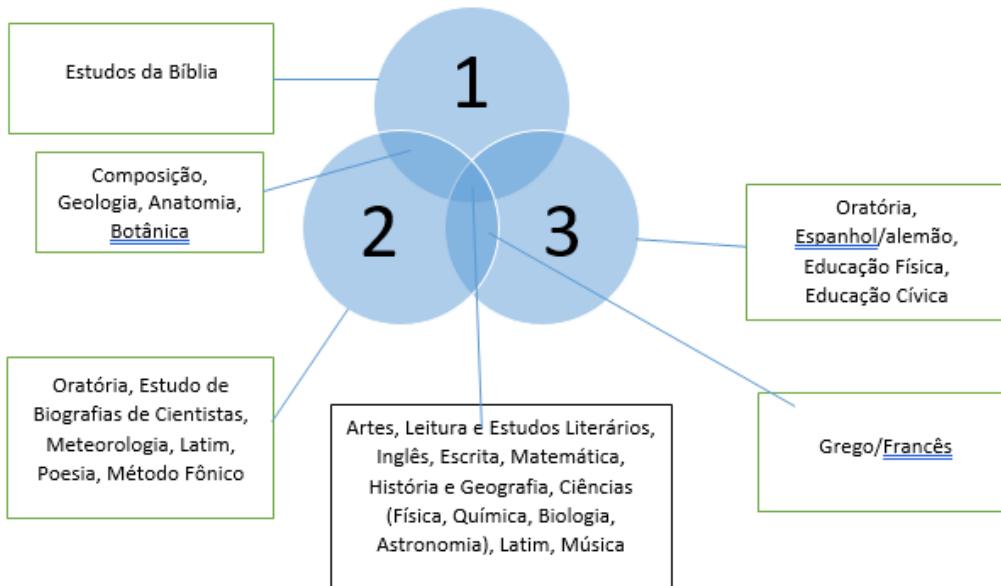
A influência de Jefferson não se limita a estes pontos. A doutrina do século XX e início do século XXI, que se preocupa com a questão educacional, recorre a suas propostas para a repaginação da educação com vistas a inclusão social e estabelecimento da cidadania ativa. É o caso de John Dewey (2001), que aproxima educação da cidadania virtuosa, consciente, que liberta e não acorrenta. Aqui tem-se a contraposição ao capitalismo agressivo, industrial e financeiro de Alexander Hamilton, que estimula o processo educacional a se voltar unicamente às necessidades do mercado, em prejuízo à solidariedade social, desenvolvimento das capacidades de cada um e glorificação do conceito de justiça jeffersoniano. A exclusão da liberdade não econômica é o alvo dessa corrente do pensamento e do agir de origem hamiltoniana.

Por fim, cabe mencionar a proposta do supracitado professor norte-americano – Burch, de uma nova emenda à Constituição, sintetizando o apelo do ensino de cunho jeffersoniano, que se assemelha ao modelo clássico e ao relatório da Faculdade de Yale, especificado em sua abrangência universal pela doutrina estudiosa do tema (Rudolph, 1990). Especifica o uso da cláusula constitucional de garantia (art. V, seção IV), para constitucionalizar o direito federal à educação, questão já consagrada pela Constituição brasileira de 1988, em seus art. 6º cc art. 205 e seguintes. É uma proposta que resume a necessidade de uma educação mais completa, expandida, difundida, cívica, de exploração das liberdades e capacidades para além do mercado de trabalho e suas necessidades segregacionistas, e uma resposta à privatização contumaz da educação e da evasão escolar, realidades que chocariam Jefferson, e que demonstram seu entendimento de que a educação é fundamental não somente para o indivíduo, mas para a sociedade como agrupamento solidário, voltado para fins comuns e de agregação.

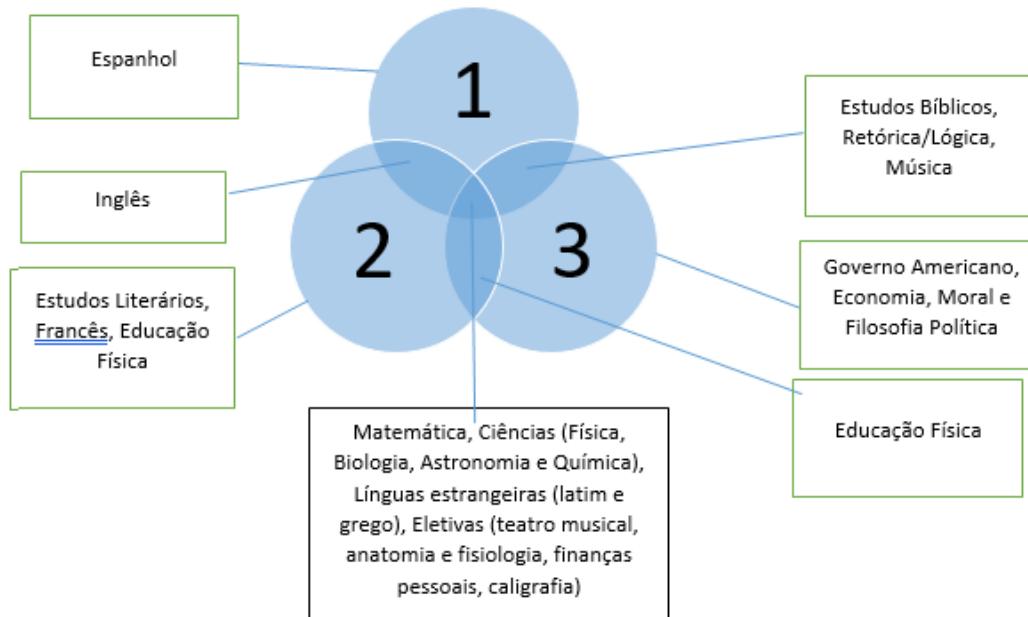
4.1 O exemplo de ensino clássico na prática: métricas observadas em escolas privadas e pontos de intersecção com a proposta jeffersoniana

Finalizando o presente item, tendo-se por base relatório que atesta a expansão do ensino clássico nos Estados Unidos (Cambre, 2024), seleciona-se a seguir três instituições de ensino representativas nessa expansão, com o foco de se sistematizar as principais disciplinas ministradas, e os pontos de intersecção com o conhecimento já auferido no presente artigo.

A título de esclarecimento, os gráficos seguintes citam dados das seguintes instituições de ensino: *Logos School* (nominada Instituição 1), *Seven Oaks Classical School* (nominada Instituição 2) e *Hillsdale College* (nominada Instituição 3). Os dados colhidos estão presentes nos respectivos websites das instituições de ensino mencionadas, e se referem ao currículo compreendido pelo K-12, ou, de um lado, ao 1st grade-6th grade (Curso Elementar), e do outro ao 7th grade-12th grade (Curso Secundário), incluindo-se neste último período a chamada *High School*. Cabe realçar que as distintas instituições de ensino adotam classificações peculiares a seus propósitos pedagógicos, colocando-se a divisão supracitada com o intuito de facilitar a compreensão das disciplinas ofertadas aos estudantes de acordo com a sua faixa etária e evolução acadêmica.

Figura 1: 1st grade – 6th grade

Fonte: Autoria própria, com base nos dados colhidos nos respectivos websites das instituições de ensino

Figura 2: 7th grade – 12th grade

Fonte: Autoria própria, com base nos dados colhidos nos respectivos websites das instituições de ensino

Em um primeiro momento, deve-se deixar de lado, na análise aqui efetivada, o ensino religioso baseado no Cristianismo, que é compactuado pelas três instituições de ensino, uma questão comum no ensino clássico em geral. Considerado este ponto, é necessário ser apostada a presença de similitudes curriculares com o previsto no sistema jeffersoniano, mormente no resgate das chamadas línguas mortas e estudo das finas artes, como as artes plásticas e a música. A filosofia também é encarada como uma preocupação curricular, verificado o interesse em permitir ao estudante uma visão global e ampla da realidade física e social, o que começa no entendimento de como o universo é estruturado cosmicamente e biologicamente (presença da Astronomia e das ciências afins como Biologia e Física), e termina no entendimento e estudo da comunidade social humana (presença da Filosofia Política e Economia).

A proposta pedagógica almeja a concreção do indivíduo em sua subjetividade, cultivando as finas artes essenciais para a sua estruturação – o que passa obrigatoriamente pelo domínio da poesia, das artes plásticas e da oratória (técnicas de persuasão argumentativa), até o amadurecimento do indivíduo que aspira a ser cidadão no seu contato com a sociedade, o que passa pelo domínio de línguas estrangeiras, conhecimento das peculiaridades geográficas e históricas locais e desenvolvimento da exposição das subjetividades em público, o que engloba o domínio da língua, do aperfeiçoamento da oratória e de conhecimentos acerca da política estruturante da comunidade social.

Observa-se, por derradeiro, intersecções palpáveis com o pensamento jeffersoniano. De forma básica, o nível de conhecimento ofertado aos estudantes acompanha o grau de complexidade evolutiva apresentado por Jefferson nas Escolas Elementares e nas Escolas de Gramática ou Escolas Gerais. No que concerne especificamente ao currículo, algumas disciplinas que para Jefferson caberiam em uma segunda etapa do aprendizado, já se encontram ministradas desde o início do processo de ensino, como Geologia, Botânica, Anatomia e Meteorologia, sendo que a Zoologia e a Mineralogia de Jefferson encontrariam visitação pedagógica naquelas disciplinas. Outrossim, de um modo geral, as disciplinas descritas na Figura 2 constam das propostas curriculares estudadas em Jefferson, havendo pontos de contato nítidos envolvendo Ética e Moral (para a Figura 1, seria Educação Cívica), Governo/Economia Política/Ideologia com Governo Americano e Economia, devendo ser esclarecido que

Jefferson fornece muito espaço em Economia Política/Ideologia aos ensinamentos de Destutt de Tracy, e suas obras “Tratado de Economia Política” e “Elementos de Ideologia”. A composição artística e textual é reforçada na figura 1 como se fosse um caminho a ser seguido desde sempre pela subjetividade, cujo estudo mais profícuo da lógica nos anos finais de estudo enceta o aperfeiçoamento da intelectualidade voltada a criação e articulação de ideias.

Por fim, cabe realçar que o estudo de biografias de intelectuais e cientistas, assim como o aprofundamento de estudos literários, reforça a preocupação jeffersoniana em conhecer-se os clássicos, seus fundamentos básicos de pensamento, e as regras lógicas, argumentativas e de oratória legadas pelos mesmos referenciais, valendo similar argumento para a forma de construção do mundo e da sociedade que se acerca, tanto em termos do *ser* como do *dever ser*, o que passa pelo estudo mais direcionado ao aspecto cívico das subjetividades que interagem entre si. O citado estudo de biografias – como as de Louis Pasteur e Thomas Edison, é uma exasperação da preocupação jeffersoniana com elementos históricos que possam inspirar o aprofundamento da difusão do conhecimento.

Quadro 1 - Principais autores estudados na grade curricular das Instituições de Ensino 1, 2 e 3²⁴

1st grade-6th grade	7th grade-12th grade
Hans Christian Andersen	Charlotte Brontë
C.S. Lewis	Sir Arthur Conan Doyle
Mark Twain	Irmãos Grimm
Rudyard Kipling	Emily Brontë
Robert Louis Stevenson	Lorde Byron
Charles Dickens	Oliver Wendell Holmes
William Shakespeare	Edgar Allan Poe
Jack London	Jane Austen
Lewis Carroll	P.G. Wodehouse
J. R. R. Tolkien	Lorde Alfred Tennyson
G.A. Henty	Henry Wadsworth Longfellow

²⁴ Deve ser mencionado que a divisão não é estrita. Muitos dos autores trabalhados no 1º estágio de ensino são retrabalhados no 2º estágio, a exemplo de Dickens e Potter, sendo que muitos dos autores aparecem nos dois estágios, como Shakespeare e Tolkien.

Beatrix Potter	T. S. Eliot
Laura Ingalls Wilder	Homero
Thornton W. Burgess	Virgílio
Jean Fritz	Heródoto
George MacDonald	Cícero
G. K. Chesterton	Marco Aurélio
H.G. Wells	Aristóteles
Douglas M. Jones III	Platão

Fonte: Website das instituições de ensino. Tabela preparada pela autoria.

A título de reforço, cabe ilustrar que o estudo de disciplinas como Teoria da Medicina e Direito é colocado de forma secundária ou quase em abandono nos currículos das 3 instituições de ensino mencionadas, sendo auferível o estudo de categorias científicas de cada uma das disciplinas no currículo do K-12 em caráter simples e mais didático, sendo o seu aperfeiçoamento cabível às chamadas escolas de formação universitária, em que pese Jefferson enxergar sua oponibilidade em um grau imediatamente inferior de aprendizado. A crítica literária, uma preocupação jeffersoniana para inserção no currículo, aparece na proposta curricular do prof. Burch, com foco nas produções veiculadas na mídia digital ou impressa, o que revelaria uma aplicação mais prática dos conhecimentos literários, filosóficos e científicos auferidos pelos estudantes. Em caráter derradeiro, diz-se que há a preocupação na grade curricular das três instituições de ensino mencionadas em ofertar um conhecimento globalizado, o que abarca o estudo da arte e da história de outras origens nacionais, valendo o mesmo para o estudo mais assertivo de influências literárias estrangeiras.

5 CONCLUSÃO

Em Thomas Jefferson a educação merece acurada atenção. Para este pensador, a educação deve ser vista não somente como um elemento de construção individual, como também de aperfeiçoamento do experimento democrático. Dada a sua importância, a educação precisa ser massificada, e ofertada a todas as camadas da sociedade, devendo o aparelhamento estatal contribuir para a inclusão de estudantes carentes na rede de ensino através da oferta de bolsas de estudo.

Outrossim, observa-se no argumento jeffersoniano a preocupação de estabelecimento da justiça social em suas determinantes integrantes através do processo

educacional. A educação deve moldar não somente a concepção das subjetividades, como também o exercício de atividades que contribuam para o bem comum, fomentando um todo social mais harmônico.

A pesquisa decantada permitiu a visualização de que a concepção jeffersoniana de educação se alinha com elementos da educação clássica, muitas vezes ignorada pelo ensino contemporâneo em prol das exigências do mercado de trabalho. A deusificação do mercado é combatida em uma análise educacional de lastro jeffersoniana, que se preocupa com a formação de cidadãos, conceito que ultrapassa o limite individual ou do trabalhador que serve como autômato na engrenagem do mundo capitalista. Há uma preocupação com o aprimoramento da subjetividade para atividades práticas, que possam contribuir com a justiça coletiva, reforçando um dos pilares da justiça social, mas a formação educacional necessita transbordar esse conceito limitado, reforçando o conhecimento universal do indivíduo sobre as artes técnicas, científicas e estéticas, criando a oportunidade para o empenho individual em atividades condizentes com as capacidades subjetivas, ao mesmo tempo que se fortifica o cidadão cônscio de seus direitos e obrigações em uma sociedade democrática, que deve ser mantida pelo empenho de todos, cujo ponto de partida para uma atuação segura de cada um é a educação. Cabe aqui asseverar que o Estado cumpre papel importante, não somente ao difundir a educação nos moldes ajustados, como também incentivando e garantindo o exercício de atividades contributivas à subjetividade e a sociedade sem recair nas preferências limitativas das liberdades do mercado. A garantia da obtenção de renda necessária à manutenção da subjetividade vem à baila na discussão, sendo função do Estado estruturar meios de permitir essa manutenção sem violação da exploração livre das capacidades subjetivas, cenário usual nas interferências ofensivas do capital sobre a constituição das subjetividades.

Obteve-se pela pesquisa desenvolvida a noção de que o ensino clássico de moldes jeffersonianos vem sendo resgatado por inúmeras instituições de ensino ao largo do mundo, principalmente no hemisfério norte. As categorias institucionais educacionais de Jefferson foram realizadas parcialmente durante a vida do pensador e ex-presidente dos Estados Unidos, como é o caso da adoção da sua estrutura educacional lastreada na “Gradação de Repúblicas” em vários estados americanos e o erguimento da Universidade da Virgínia à sua imagem e semelhança, e que ainda mantém alguns traços de sua visão através da política educacional dos *engagements*.

Outrossim, suas ideias fluem nos tempos póstumos a sua existência física, a exemplo das propostas da reestruturação do currículo escolar do K-12 pelas ideias jeffersonianas, e a adoção nas escolas de ensino clássico atuais de currículos umbilicalmente ligados a inúmeros pontos de suas propostas curriculares, tais quais as observadas em carta enviada a Peter Carr ou na “Bill for the More General Diffusion of Knowledge”. A adoção de bolsas de estudo no sentido propalado por Thomas Jefferson reflete a incursão de ações afirmativas no campo educacional com mais veemência a partir do século XIX e mais profundamente no século XX, principalmente nos Estados Unidos. Nesse sentido, o Relatório de Yale de 1828 entrelaça-se em fundamento com o credo jeffersoniano, que ressoa em universidades norte-americanas nos moldes citados por Rudolph.

O caso brasileiro mostra a existência de instituições de ensino clássico, mas sua abrangência ainda é limitada. A proposta de reforma do ensino médio nacional reflete uma preocupação com a oferta do ensino técnico e o aproveitamento de trabalhadores pelo mercado de trabalho. Denota-se da experiência educacional jeffersoniana, praticada em vida e legada na prática em vários exemplos do cotidiano, a noção de que a educação é muito mais ampla do que um simples processo de construção de técnicos para o mercado. Em um país onde a desigualdade é grande, a educação é uma responsabilidade do Estado e da comunidade social, devendo se prestar não somente a constituição de um modo de produção segregacionista de riquezas aceito pelo desconhecimento ou submissão consciente, como também para o desenvolvimento das subjetividades em suas liberdades e formação de cidadãos voltados a comunidade política, permitindo a intelecção de suas virtudes e defeitos. A justiça social se realiza com a atividade econômica, a formação educacional subjetiva que a liberta e que a alia ao bem comum, não permitindo que o cidadão deixe de ser cidadão para ser uma mera engrenagem sem liberdade, voz política e aspirações de desenvolvimento. Os direitos humanos não se coadunam com uma realidade excludente da liberdade de constituição livre da subjetividade. Esse é o conceito e eixo principal da experiência educacional jeffersoniana, lastreada historicamente em projetos, experiências e realizações socialmente inclusivas no país natal do pensador virginiano e fora dele.

REFERÊNCIAS

BELOFF, Max. **Jefferson e a Democracia Americana**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

BURCH, Kerry T.. **Jefferson's Revolutionary Theory and the Reconstruction of Educational Purpose**. Coleção The Culture and Social Foundations of Education. Londres: Palgrave Macmillan, 2020.

BROWN, Richard D.. Bulwark of Revolutionary Liberty: Thomas Jefferson's and John Adams's Programs for an Informed Citizenry. In: GILREATH, James (ed.). **Thomas Jefferson and the Education of a Citizen**. Honolulu: University Press of the Pacific, 1999.

CAMBRE, Rachel Alexander. Classical Schools in America: A Movement of Hope. **The Heritage Foundation**. Washington D.C., First Principles, n. 100, ago. 2024. Disponível em: <https://www.heritage.org/education/report/classical-schools-america-movement-hope> Acesso em: 01.10.2024.

DEMILLE, Oliver. **A Thomas Jefferson Education**: teaching a generation of Leaders for the twenty-first century. 4^a ed. [S.L.]: TJEd.org, 2013.

DEWEY, John. **O Pensamento Vivo de Jefferson**. Tradução de Leda Boechat Rodrigues. Biblioteca Pensamento Vivo. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1952.

DEWEY, John. **Democracy and Education**. Phoenix: Phoenix Library, 2001. E-book.

HIRST, Francis W.. **A vida de Thomas Jefferson**. Tradução de Carlos Lacerda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1943.

JEFFERSON, Thomas. "A System of Education", to Peter Carr. In: PETERSON, Merrill D. (ed.). **Thomas Jefferson writings**. Nova York: The Library of America, 2011.

JEFFERSON, Thomas. Bill for the More General Diffusion of Knowledge. In: PETERSON, Merrill D. (ed.). **Thomas Jefferson writings**. Nova York: The Library of America, 2011.

JEFFERSON, Thomas. **Escritos Políticos**. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. Coleção Os Pensadores. 1^a ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

KOCH, Adrienne. **The Philosophy of Thomas Jefferson**. Chicago: Quadrangle Books, 1964.

MATTHEWS, Richard K.. **The Radical Politics of Thomas Jefferson**: a revisionist view. Lawrence: University Press fo Kansas, 1986.

MAYER, David N.. Citizenship and Change in Jefferson's Constitutional Thought. In: GILREATH, James (ed.). **Thomas Jefferson and the Education of a Citizen**. Honolulu: University Press of the Pacific, 1999.

MAYER, David N.. **The Constitutional Thought of Thomas Jefferson**. Charlottesville/Londres, University of Virginia Press, 1994.

NUSSBAUM, Martha. **Not for profit**: why democracy needs the Humanities. Princeton: Princeton University Press, 2010.

REBÉLO, Felipe. **A Filosofia do Direito em Thomas Jefferson**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

RUDOLPH, Frederick. **The American College and University**: a History. Atenas/Londres: The University of Georgia Press, 1990.

SANDEL, Michael J.. **A tirania do mérito**: o que aconteceu com o bem comum? Tradução de Bhumi Libanio. 3^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

UNIVERSIDADE DA VIRGÍNIA. **The Engagements**. Disponível em: <https://gened.as.virginia.edu/engagements> Acesso em: 27.09.2024.

WILLIAMS, John Sharp. **Thomas Jefferson**: his permanent influence on American Institutions. Altenmünster: Jazzybee Verlag Jürgen Beck, 2017. E-book.

WILLIAMS, Rob. Fighting Fake News in the Age of Digital Disinformation. In: GOERING, Z. Christian; THOMAS, Paul. **Critical Media Literacy and Fake News in a Post-Truth America**. Boston: Brill/Sense Books, 2018.

UNIVERSIDADE DE YALE. **A Educação Superior e o resgate intelectual**: o Relatório de Yale de 1828. Tradução de Giovanna Louise. 1^a ed. Campinas: Vide Editorial, 2016.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



4

SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM JOINVILLE, SC: inclusão ou segregação institucionalizada?

***SECOND CLASS TEACHER FOR STUDENTS WITH AUTISM
SPECTRUM DISORDER IN THE STATE EDUCATION NETWORK
IN JOINVILLE, SC: inclusion or institutionalized segregation?***

Osiél José de Souza²⁵
Charles Henriques Voos²⁶

RESUMO: O Transtorno do Espectro Autista, distúrbio neurobiológico do desenvolvimento, compromete as regiões cerebrais responsáveis pela comunicação, interação social, interesses e atividades, e causa uma série de comportamentos considerados atípicos trazendo, junto com o transtorno em si, uma forte segregação social, inclusive no ambiente escolar. Para garantir o direito básico do acesso das crianças com Transtorno à educação, e promover a sua inclusão social, as escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina dispõem, por determinação legal, da presença de um Segundo Professor de Turma nas salas de aula. Utilizando pesquisas bibliográfica e documental e entrevistas com esses profissionais, através do método hipotético-dedutivo, discute-se a efetividade de sua atuação para a inclusão das crianças com autismo nos ambientes escolares regulares e conclui-se que, apesar do evidente avanço na garantia dos direitos dessas crianças, a presença do segundo professor em sala não garante, por si só, a inclusão, sendo necessário que haja, também, um trabalho de conscientização, informação e fiscalização dos processos adaptativos utilizados.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo; Educação; Direitos; Inclusão; Diversidade.

ABSTRACT: *Autism Spectrum Disorder, a neurobiological developmental disorder, which compromises the brain regions responsible for communication, social interaction, interests and activities, causes a series of behaviors considered atypical, bringing, along with the disorder itself, strong social segregation, including in school environment. To guarantee the basic right of access to education children with the Disorder, and promote their social inclusion, for schools in the basic education network in the State of Santa Catarina disposes, by legal determination, the presence of a Second Class Teacher in the classrooms. Using bibliographical and documentary research and interviews with these professionals, this article, through the hypothetical-deductive method, discusses the effectiveness of its action for the inclusion of children with autism in regular school environments and concludes that, despite the evident progress in guaranteeing the rights of these children , the presence of the second teacher in the classroom does not guarantee, in itself, inclusion, and it is necessary that there is, in parallel, work to raise awareness, information and monitor the adaptive processes used.*

²⁵ Graduação em Direito pela Associação Catarinense de Ensino (ACE). E-mail: osielintersul@gmail.com.

²⁶ Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduação em Ciências Sociais – ênfase em Gestão Pública pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor da Associação Catarinense de Ensino. E-mail: charleshenriquevoos@gmail.com.

KEYWORDS: *Autism; Education; Rights; Inclusion; Diversity.*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico possui como tema as percepções sobre o trabalho do Segundo Professor de Turma, profissional da Rede Estadual de Ensino Básico, que acompanha, paralelamente ao professor regular, os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e faz as adaptações dos conteúdos programáticos a eles.

Um dos direitos da pessoa autista, garantido pela legislação, é o acesso à educação plena, caracterizado pela obrigatoriedade de acolhimento e matrícula dos alunos com TEA em qualquer ambiente escolar. Para além dessa determinação, tem-se a implantação, nas escolas da rede pública de educação básica do Estado de Santa Catarina, do Serviço Especializado do Segundo Professor de Turma, programa no qual o aluno com autismo tem o apoio, durante todo o período de aula, de um profissional especializado em Educação Inclusiva, chamado de Segundo Professor de Turma ou Professor Auxiliar, que trabalha paralelamente ao professor regente para garantir a adaptação do conteúdo passado e a integração no ambiente escolar, além de proporcionar desenvolvimento e melhoria nos sintomas.

Mas, a forma coercitiva de acolher e integrar as crianças autistas ao ambiente escolar, tem garantido a inclusão ampla, com o pleno reconhecimento dos direitos e deveres e a evolução no desenvolvimento e aprendizado, ou o cumprimento das determinações legais, em Santa Catarina, fomenta, ainda mais, a segregação e o capacitismo?

A hipótese suscitada pelos pesquisadores considera que as ações do Segundo Professor de Turma, quando impostas sem o devido nivelamento de informações, ao invés de promover os Direitos Fundamentais das crianças com autismo, criam uma atmosfera de animosidade no ambiente estudantil, contribuindo para a continuidade do isolamento social dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

O presente artigo tem por objetivo geral discutir a efetividade da atuação do Segundo Professor de Turma na integração de alunos com Transtorno do Espectro Autista admitidos em escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino, sobretudo, na cidade de Joinville, Santa Catarina, ao analisar, sob a ótica desses profissionais, os desafios e as conquistas na adaptação das crianças com autismo aos

demais estudantes e na evolução do aprendizado, bem como identificar pontos de melhoria e manutenção no processo educacional inclusivo.

Como objetivo específico, busca-se, através da pesquisa documental e bibliográfica, construir um panorama sobre a catalogação e caracterização do TEA com a análise da evolução histórica do conhecimento sobre o Transtorno e aplicação destes dados a fim de trazer otimização do rendimento no ambiente escolar.

Também, através da pesquisa documental, objetiva-se o estudo da legislação, histórica e atual, referente ao reconhecimento e garantias dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para a análise comparativa da efetividade das Leis Federais, Estaduais e Municipais nas escolas de Joinville, Santa Catarina.

2 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Longe de ser um assunto recente, há mais de 100 anos fala-se sobre os termos “autista” e “autismo” para configurar um comprometimento grave e generalizado das regiões neurológicas responsáveis pela comunicação, interação social, interesses e atividades, fazendo com que a capacidade de relacionamento, pessoal e ambiental, seja alterada (Pontis, 2022).

Devido à dificuldade generalizada de entendimento do transtorno, as pessoas que o possuem, especialmente as crianças, são alvo, desde as primeiras observações do transtorno, de inúmeros equívocos e têm a sua participação na sociedade comprometida, vivenciando a exclusão e a segregação em espaços públicos, com consequente afastamento dos convívios familiar, escolar e social (Braga, 2018).

Na medida em que estudos sobre o tema foram desenvolvidos, a compreensão sobre o assunto avançou e os critérios para a identificação, diagnóstico e distinção do transtorno das demais deficiências, ficaram mais claros. Mas, apesar de toda a evolução do conhecimento entre os estudiosos da saúde mental, e de ganhar muita visibilidade nas décadas recentes, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda está envolto em muitas dúvidas e precisa ser melhor entendido pela população geral que é exposta, repentinamente, à convivência com pessoas que o possuem.

A *American Psychological Association* (APA), ou, em português, Associação Americana de Psiquiatria, traz o dado de que, no ano de 2014, “as frequências relatadas de transtorno do espectro autista, nos Estados Unidos e em outros países, alcançaram 1% da população, com estimativas similares em amostras de crianças e adultos” e

ressalta que há dúvidas se o alto número de diagnósticos “refletem expansão dos critérios diagnósticos, de modo a incluir casos subliminares, maior conscientização, diferenças na metodologia dos estudos ou aumento real na frequência do transtorno”, (Apa, 2014, p. 55). Ou seja, nem mesmo a APA tem informações exatas sobre as causas do grande número de incidência do TEA.

A falta de informação, em geral, provoca sentimentos de aversão ao que é diferente, por medo do desconhecido, segundo Karnal e Fernandes (2023). As ideias e sentimentos de distinção e exclusão, baseadas nas diferenças, caracterizam o preconceito. Quando o preconceito se traduz em ações segregadoras, tem-se a discriminação: “o preconceito é uma opinião; a discriminação, um comportamento real e efetivo” (Karnal e Fernandes, 2023, p. 16). A discriminação contra as pessoas com deficiência, incluindo o TEA, é chamada de capacitismo e é caracterizada pela idealização do corpo padrão, chamado de “normal”, e a subestimação da capacidade funcional em virtude das deficiências, conforme conceituado por Mello (2016).

Muitos equívocos conceituais do século passado persistem, até a contemporaneidade, no senso coletivo, ao se tratar do Transtorno do Espectro Autista. A grande incidência de diagnósticos, nos últimos anos, fez com que frases capacitistas, e falaciosas, como “tudo é autismo hoje em dia”, “antigamente não existiam essas coisas”, “a moda agora é ser autista” ou “é muita frescura dessas crianças” se tornassem comuns, proferidas até por familiares e professores que não conseguem assimilar a complexidade da condição, causando, ainda, muito impacto negativo a quem já sofre buscando adaptação na sociedade.

Para combater a discriminação e dirimir o sofrimento das pessoas com autismo, e de seus familiares, tornou-se necessário realizar ações específicas para a inserção destes indivíduos na coletividade. Segundo Gonring, (2020, p. 50) existe “a necessidade de se compreender as especificidades cognitivas e comportamentais” das pessoas com Transtorno do Espectro Autista “para que se possa, de fato, desenvolver propostas de interação social e afetiva, minimizando, assim, possíveis dificuldades apresentadas por essa população”. Exemplificando essas ações e propostas, segundo dados da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), temos a instituição de datas alusivas ao tema, como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 02 de abril e definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007, e a

elaboração de um rol legislativo específico para definir e proteger os direitos da pessoa com TEA (Santos, 2013).

2.1 A origem da terminologia

Segundo Camargos (2005), o adjetivo “autista”, que significa “em si mesmo”, foi criado em 1906 pelo psiquiatra suíço Plouler, para descrever pacientes esquizofrênicos extremamente retraídos. Em 1911, o psiquiatra Eugen Bleuler utilizou e difundiu o termo “autismo” para se referir, novamente, a uma característica da esquizofrenia, segundo a qual os pacientes perdiam, ou limitavam, suas relações com o mundo externo, tamanha a dificuldade na comunicação e interação (Camargos, 2005).

O psiquiatra austriaco Leo Kanner, ao realizar uma pesquisa com onze crianças, em 1938, diferenciou os sintomas da esquizofrenia e caracterizou aquele transtorno como “a incapacidade da criança de se relacionar de maneira comum com as pessoas e situações desde o início da vida”, (Kanner, 1943, p. 242) e suas observações serviram de base para todo o estudo do transtorno desde então.

2.2 Caracterizando o Transtorno do Espectro Autista

A crescente busca pela identificação de doenças e transtornos mentais levou a APA a publicar, em 1952, um documento que visava padronizar os critérios para diagnósticos dos transtornos que afetam a mente e as emoções. O documento se chama DSM, sigla para *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, ou, em português, Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais e “é uma classificação de transtornos mentais e critérios associados elaborada para facilitar o estabelecimento de diagnósticos mais confiáveis desses transtornos” (Apa, 2014, p. xli).

O Transtorno do Espectro Autista foi descrito, pela primeira vez, na publicação da terceira versão do catálogo, chamado de DSM-3, no ano de 1980 e teve a sua atual caracterização publicada no DSM-5, quinta revisão do Manual, em 2014, pela qual o Transtorno do Espectro Autista “se trata de um quadro diagnóstico de origem neurobiológica que compromete regiões específicas para o funcionamento cerebral”, o que causa “respostas linguísticas, motoras ou comportamentais diferenciadas e socialmente inadequadas” (Braga, 2018, p. 40).

Atualmente, o TEA está catalogado no DSM-5 sob o código nº 299.00, contido na seção destinada aos Transtornos do Neurodesenvolvimento, e possui correspondência com a *International Classification of Diseases*, ou, em português, Classificação Internacional de Doenças, décima-primeira revisão, conhecida como CID-11 e editada pela Organização Mundial da Saúde, sob o código 6A02, incluso na divisão dos Transtornos Mentais, comportamentais ou do Neurodesenvolvimento (Oms, 2022).

Os sintomas mais comuns, determinantes e relacionados à comunicação, para a construção do diagnóstico, são, seguindo as diretrizes do DSM-5, (Apa, 2014, p. 50), “déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos”, que podem variar de “abordagem social anormal e dificuldade para estabelecer uma conversa normal a compartilhamento reduzido de interesses, emoções ou afeto, a dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais” ou mesmo dificuldade nos “comportamentos comunicativos” não verbais usados para interação social, variando, por exemplo, de comunicação verbal “pouco integrada a anormalidade no contato visual e linguagem corporal ou déficits na compreensão e uso de gestos, a ausência total de expressões faciais e comunicação não verbal”.

A pessoa com TEA ainda apresenta, conforme apresentado no DSM-5, (Apa, 2014, p. 50), padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, demonstrando, muitas vezes, “movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos”. Esses padrões são chamados de estereotipias e podem variar de atividades “motoras simples, alinhar brinquedos ou girar objetos” a dificuldades na comunicação, como a “ecolalia”, que é repetição das falas do interlocutor, ou a emissão de “frases idiossincráticas”, que são sentenças de difícil compreensão.

O TEA ainda pode causar “sofrimento extremo em relação a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento, rituais de saudação, necessidade de fazer o mesmo caminho ou ingerir os mesmos alimentos diariamente”. A percepção do mundo externo também pode ser alterada nesses indivíduos, que podem possuir “Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco” ou ainda reagir de forma desproporcional “a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente” como, por exemplo, “indiferença aparente a dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas

específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva” completamente fascinados visualmente (Apa, 2014, p. 50).

Para que os comportamentos acima sejam classificados como sintomas de TEA, segundo o DSM-5 (Apa, 2014, p. 50), eles “devem estar presentes precocemente no período do desenvolvimento” ou seja, os comportamentos não são aprendidos com o tempo, mas “podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas”, como no período em que a criança adentra o ambiente escolar, “ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida”, o que é o caso de diagnóstico tardio do transtorno em adultos.

A completa caracterização do Transtorno do Espectro Autista só deve ocorrer, atendendo o último critério classificatório publicado no DSM-5, se “os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente” e quando esses sintomas não se encaixam de forma mais adequada, na definição de “deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) ou por atraso global do desenvolvimento”, que pode, ou não, ser uma comorbidade associada (Apa, 2014, p. 51).

O TEA, seguindo as especificações apresentadas no DSM-5, está classificado em níveis de necessidade de apoio, variando do nível 1, quando a pessoa com autismo precisa de suporte para organizar um ou dois aspectos da vida cotidiana, nível 2, quando há necessidade de suporte para variados aspectos comportamentais, até o nível 3, quando o apoio se faz necessário para todos os contextos e esferas de funcionamento da vida cotidiana (Apa, 2014).

As classificações internacionais do transtorno, tanto no DSM-5, quanto no CID-11, são utilizadas para a redação de documentos referenciais sobre a saúde mental em todo o mundo, inclusive no Brasil. Aqui, além de nortear a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) que reúne os médicos que tratam dos transtornos mentais, os parâmetros estabelecidos pelo DSM serviram de base para a redação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, segundo dados Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) que apresenta as informações relevantes sobre o estado da saúde da população brasileira.

2.3 Existe possibilidade de melhora?

Por ser entendido, e definido, como um transtorno, “uma forma particular do funcionamento cerebral” com déficits permanentes no comportamento, o TEA “não pode ser considerado uma doença; portanto, não há cura” (Braga, 2023, p. 140). Mas, apesar do impacto negativo que essa afirmação possa causar, o TEA “não é um transtorno degenerativo”, ou seja, não tende a piorar com o passar do tempo, “sendo comum que aprendizagem e compensação continuem ao longo da vida”, e, com a estimulação constante, “e os sintomas são frequentemente mais acentuados na primeira infância e nos primeiros anos da vida escolar” (Apa, 2014, p. 56).

A compensação, citada no DSM-5, é um mecanismo apresentado pelo psicólogo russo Lev Semionovich Vigotski, no qual, a criança com deficiência busca, através de meios culturais integradores, uma via para compensar sua limitação. O conhecimento construído por essas crianças não é incompleto ou insuficiente, mas, sim, é construído de uma maneira própria (Vigotski, 1995). A deficiência é um estímulo ao desenvolvimento, a partir das demandas e dificuldades provocadas por ela, conforme demonstrado:

O desenvolvimento complicado pela deficiência constitui um processo criador (orgânico e psicológico) de construção e reconstrução da personalidade da criança, sobre a base da reorganização de todas as funções de adaptação, da formação de novos processos, isto é, superestruturadores, substituidores e equilibradores, originados pela deficiência, e do surgimento de novas vias alternativas para o desenvolvimento (Vigotski, 1995, p. 38).

Por ser um processo, antes de tudo, social, a compensação, para ser efetiva, exige que as crianças com TEA estejam inseridas na escola regular, tendo em vista que os modelos de escola especial caracterizam-se “pelo defeito fundamental de enclausurar seu educando (a criança com deficiência) no estreito círculo do coletivo escolar” ao adaptar todo o ambiente à necessidade da criança “tudo gira em torno da deficiência corporal e não incorpora o educando à verdadeira vida” (Vigotski, 1995, p. 92).

O desenvolvimento cognitivo num ambiente escolar inclusivo, que não resume o sujeito a uma única condição, acontece em todos os estudantes, sejam eles considerados típicos ou não, pois está atrelado à possibilidade de aprendizado interpessoal e a compreensão de que existe uma multiplicidade de possibilidades de ser e existir (Vasques, 2003). Ou seja, a convivência em uma sala de aula inclusiva, beneficia os

alunos com Transtorno do Espectro Autista, diretamente, mas também traz evolução aos demais alunos, ao propiciar a expansão de seus conceitos sociais.

3 DIREITO E LEGISLAÇÃO

No Brasil, a busca pela inclusão e pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência está presente desde o Período Imperial, tendo como ponto de partida a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant, em 17 de setembro de 1854, com o objetivo de proporcionar educação às pessoas que não podiam enxergar (IBC, 2019). Com o passar dos anos, na medida em que os estudos sobre as deficiências evoluíram, a luta por igualdade também apresentou conquistas. A primeira versão das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fixadas na Lei nº. 4.024, sancionada em 20 de dezembro de 1961, já apontava, nos artigos 88 e 89, o direito dos chamados “excepcionais” à educação, devendo, dentro das possibilidades, ser enquadrados no sistema geral de educação, a fim de integrá-los à comunidade (Brasil, 1961).

3.1 A Legislação no Brasil

Por não haver, à época, um entendimento claro sobre as especificidades das pessoas com autismo, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, não discorre, diretamente, sobre o Transtorno do Espectro Autista ou sobre as garantias de direitos a essa parcela da população. Porém, o texto constitucional garante, no Art. 208, inciso III, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988), de forma generalizada.

No ano seguinte à promulgação da CRFB, foi sancionada a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece “normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social” e afirma, no Art. 2º, que cabe aos órgãos do Poder Público “assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação [...]” (Brasil, 1989).

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”

(Brasil, 1990), garantindo, entre outros direitos fundamentais, às crianças com deficiência o acesso à educação, conforme transcrição:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1990);

No dia 30 de março de 2007, ocorreu, na cidade de Nova Iorque, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo pelos países membros da ONU. Através do Decreto Legislativo nº 186, promulgado em 09 de julho de 2008, o Protocolo Facultativo da ONU foi ratificado no Brasil e passou a ter força de Emenda Constitucional. Dessa forma, ainda que não beneficie, especificamente, a pessoa com TEA, “os Estados Partes”, aqueles países signatários da Convenção, “reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação” e se comprometem a adotar medidas que “assegurão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”, com o objetivo, dentre outros, de garantir “a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre” (Brasil, 2008).

Para que esse direito seja plenamente usufruído, os Estados Partes assegurarão que “as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência” e que sejam realizadas “adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais” em ambiente escolar, bem como as pessoas com deficiência “recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação” (Onu, 2007). Esses compromissos foram se traduzindo, com o passar do tempo, em ações efetivas do Estado brasileiro para a inclusão de pessoas com deficiência, em especial o Transtorno do Espectro Autista.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, uma atualização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que definiu toda a organização da Educação no Brasil, apresentava, ainda que de forma genérica, diversos direitos e garantias aos estudantes com deficiência ao se referir a eles com a utilização da expressão “educandos com necessidades especiais” (Brasil, 1996). A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, trouxe alterações no texto da LDB que, como demonstrado abaixo, passou a ser mais inclusiva e abrangente, utilizando terminologias e denominações mais

adequadas, para se referir a pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, denominação do TEA à época, entre outros transtornos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 2013);

Segundo relato da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), a Lei Federal nº 12.764, sancionada em 27 de dezembro de 2012, foi proposta por iniciativa popular por Berenice Piana, mãe de um menino autista e militante na luta pelos direitos das pessoas com TEA (Santa Catarina, 2013). A Lei atualiza a denominação da pessoa com autismo e estabelece, definitivamente, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (Brasil, 2012), institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e define os critérios para a caracterização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de forma similar, ainda que mais sucinta, aos mesmos parâmetros técnicos dispostos no DSM-5:

Art. 2º [...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012).

Além de apresentar a caracterização e os sintomas do transtorno, a Lei nº 12.764/2012 apresenta suas diretrizes, que foram estabelecidas para assegurar que as pessoas com TEA tenham uma vida digna com seus direitos fundamentais protegidos, em especial os direitos à educação, tema deste presente artigo:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...] IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

[...] Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (Brasil, 2012).

Segundo o Plano Nacional de Educação Especial, o profissional que exerce atividades de acompanhamento e apoio, onde se fizer necessário: alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação e realização das atividades escolares de alunos com Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências, em todos os níveis e modalidades de ensino, na educação pública ou privada, é chamado de Profissional de Apoio Escolar ou Acompanhante Especializado (Brasil, 2020).

De forma a assegurar que o acesso à educação seja respeitado, a Lei nº 12.764/2012 ainda determina, em seu Art. 7º, que, caso haja recusa de matrícula do estudante com TEA, ou qualquer outra deficiência, haverá punição financeira, com aplicação de multa, que poderá variar de 3 a 20 salários-mínimos vigentes, ao gestor escolar responsável ou outra autoridade competente pela educação.

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece, no seu artigo 98, inciso I, que é crime, passível de 2 a 5 anos de prisão, “recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar” a matrícula de alunos com deficiência “em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado” (Brasil, 2015), acentuando as sanções e ratificando, dessa forma, a obrigatoriedade do acolhimento das crianças, jovens e adultos com TEA nas escolas e universidades e cumprindo mais uma etapa para a promoção plena do Direito à Educação aos cidadãos com o Transtorno.

Em 08 de janeiro de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.977, também conhecida como Lei Romeo Mion, para “criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)” um documento de expedição gratuita destinado “a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade” aos seus portadores, quando na utilização de serviços públicos e privados “em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social”, além de estabelecer a “fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista” (Brasil, 2020), como elemento de identificação e prioridade de atendimento.

3.2 A Legislação em Santa Catarina

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), publicou a Resolução nº 100, em 13 de dezembro de 2016, para definir os critérios da Educação Especial no Estado. Segundo o documento, a rede estadual de ensino deverá, entre outros serviços, oferecer a presença de um Segundo Professor de Turma, também chamado de Professor Auxiliar, nas salas de aula que possuem frequência de alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, TEA, deficiência múltipla ou deficiência física (Cee, 2016).

A FCEE e a Secretaria de Estado da Educação (SED) são as instituições responsáveis pela aplicação das diretrizes dos serviços de educação especial e também pela avaliação de laudos médicos apresentados e pedidos de emissão de pareceres que justifiquem e determinem a contratação e a presença dos professores auxiliares nas turmas em escolas estaduais. Da mesma forma, a assessoria, a supervisão e a constante capacitação destes profissionais estão a cargo da FCEE e da SED (Cee, 2016), que exige a elaboração e publicação de planejamento de aulas individualizados e atualizados, para que haja um acompanhamento, em tempo real, das atividades desenvolvidas pelos professores.

Em 19 de outubro de 2017, foi promulgada a Lei Ordinária nº 17.292, que reitera, nos artigos 22 a 28, os mesmos direitos já contemplados pela legislação nacional, institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Santa Catarina e ratifica os direitos determinados pela Resolução nº 100/2016, reafirmando o compromisso estadual com o bem-estar dessa parcela da população. A seguir, o texto que trata, diretamente, da educação da pessoa com TEA:

Art. 24. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

[...] IV – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

[...] Parágrafo único. O estudante com Transtorno do Espectro Autista, com sintomatologia exacerbada, incluído nas classes comuns do ensino regular, tem direito a um segundo professor de turma. (Santa Catarina, 2017).

Observa-se que a Lei Estadual, em comparativo com a Lei Federal sobre a mesma matéria, apresenta uma evolução, ao substituir o acompanhamento de “Acompanhante Especializado” pela presença de um “Segundo Professor de Turma” em

turmas que contém matrícula e frequência de alunos com TEA. Ao transformar em Lei o que já estava disposto na Resolução nº100/2016, o Estado de Santa Catarina dá um importante passo na realização de políticas públicas para a inclusão plena, com qualidade de vida, dos alunos com autismo no sistema estadual de educação básica e, consequentemente, na sociedade.

O Caderno da Política de Educação Especial, editado pelo Núcleo de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (NEESP), com o objetivo de orientar, acompanhar e avaliar a educação de estudantes com deficiência, é um documento que detalha a definição e as atribuições de todos os profissionais que atuam nos Serviços Especializados em Educação Especial, incluindo os Segundos Professores de Turma.

Conforme a publicação, o Segundo Professor é o profissional que “oferece suporte e acompanhamento, nas classes regulares,” ou seja, juntamente com os demais alunos, “ao processo de escolarização de estudantes com diagnóstico de deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista e/ou deficiência múltipla,” que possuam grande dificuldade “nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica” (Neesp, 2018, p. 41). O documento institui a esse profissional, também o atendimento de outros estudantes com deficiência física, matriculados no mesmo espaço escolar, e que apresentem sérios comprometimentos para se locomover e dependência para a realização de atividades cotidianas (Neesp, 2018).

São atribuições do Segundo Professor de Turma, tomar conhecimento de todo o planejamento do professor regente para propor e realizar as adaptações necessárias para que os alunos atendidos tenham êxito na realização das atividades propostas e participar, juntamente com o professor regente, de todas as atividades da sala, como conselho de classe, atividades extraclasse, cursos de capacitação pedagógica, elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, e oferecer auxílio geral no processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos (Neesp, 2018).

A responsabilidade do Segundo Professor de Turma não está ligada, exclusivamente, ao atendimento de aluno com deficiência, devendo o profissional cumprir a sua carga horária mesmo na eventual ausência dele. A sintonia entre o professor regente e o Segundo Professor é essencial para a otimização dos resultados obtidos, devendo haver um trabalho conjunto entre os dois profissionais.

3.3 A Legislação na cidade de Joinville

Em 12 de setembro de 2018, foi sancionada a Lei Ordinária nº 8.608, que institui a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Joinville. As diretrizes da Política Municipal repetem, de forma genérica, as informações publicadas na Legislação Federal, fazendo as adaptações necessárias para referenciar a Lei ao âmbito municipal. Em relação aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista à educação, a Lei Municipal aponta que:

Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

[...] IV – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante (Joinville, 2018);

Apesar da similaridade entre os textos, nota-se duas grandes diferenças entre as duas Leis: a não obrigatoriedade da matrícula dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista na rede regular de Ensino e a supressão do acompanhamento especializado a estes estudantes.

Após pressão popular, das entidades civis que lutam pelos direitos das pessoas com autismo em Joinville, a Lei nº 9.009, de 23 de setembro de 2021, autoriza o Executivo da Prefeitura Municipal de Joinville a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista (AMA), entidade que atende crianças “portadores de deficiência mental e/ou múltiplas deficiências” (Joinville, 2021) de forma paralela ao ensino regular, em período extraclasse. O referido convênio consiste na “cessão de 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Professor” que trabalham efetivamente na Secretaria de Educação do Município, “para prestarem serviços na AMA, com todas as vantagens de seu cargo”, no período integral do trabalho, “considerando que o Município de Joinville não dispõe de recursos físicos suficientes para suprir a demanda do atendimento especializado para os alunos residentes no município” (Joinville, 2021).

O convênio com a AMA buscou diminuir o déficit no atendimento das crianças com TEA na cidade de Joinville, mas, por si só, não garante que todas tenham acesso escolar, tendo em vista que o atendimento na instituição é realizado fora do ambiente estudantil. Dessa forma, a Lei 3.949/1999, que assegura matrícula para portadores de deficiência locomotora, na escola pública municipal mais próxima de sua residência,

recebeu, pela Lei Orgânica 9.702, de 22 de agosto de 2024, uma alteração significativa: passa a incluir, como alvo de sua proteção, o ingresso à educação para “o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na unidade escolar pública municipal de Educação Infantil (pré-escola) ou Ensino Fundamental mais próxima de sua residência” ainda que essa matrícula esteja “condicionada a existência de vaga” (Joinville, 2024).

Apesar da clara defasagem em relação à avançada Legislação Estadual, a Lei Ordinária 5.152, de 24 de dezembro de 2004, que institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Joinville, vincula a educação do Município à conformidade com a Constituição Federal e à LDB, isentando, na interpretação da gestão municipal, do cumprimento das determinações estaduais para o oferecimento de Segundos Professores de Turma aos estudantes com TEA.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tendo em vista que somente a Legislação Estadual determina a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula, o presente artigo desconsiderou as escolas da rede municipal de ensino de Joinville, restringindo a pesquisa ao âmbito Estadual do ensino público.

Para a análise da situação proposta pelo presente artigo, foi utilizado o método hipotético-dedutivo de pesquisa científica, que se inicia com uma lacuna no conhecimento, apresentada no Problema que motivou esta pesquisa, passando pela formulação de hipóteses, explanadas na Introdução deste documento, e por um processo de inferência dedutiva, na busca da resposta para a pergunta norteadora, o que testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese (Prodanov e Freitas, 2013).

No decorrer da pesquisa, foram analisadas as hipóteses que poderiam, ou não, ser confirmadas, e verificadas quais hipóteses sobrevivem como mais aptas, resistindo às tentativas de refutação e falseamento. O emprego do referido método hipotético-dedutivo consiste na construção de conjecturas, que devem ser submetidas a testes, os mais diversos possíveis, à crítica intersubjetiva, ao controle mútuo pela discussão crítica, à publicidade crítica e ao confronto com os fatos (Mezzaroba e Monteiro, 2019).

Para traçar um panorama geral da educação da pessoa com TEA no Brasil, contextualizar o tema do artigo e dar subsídios para a discussão, foi realizada uma pesquisa documental, que é aquela que se caracteriza, segundo Lakatos e Marconi,

(2003), pela coleta de informações restrita a fontes primárias, que são os dados originais publicados, sem qualquer interferência interpretativa. Os dados foram coletados ao examinar a legislação vigente sobre o tema, incluindo as leis federais, leis estaduais, leis municipais, resoluções, planos de ensino e manual de orientação aos professores, bem como legislações anteriores, o que possibilitou a construção de um breve histórico sobre o reconhecimento e a conquista dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Dentre os documentos analisados na pesquisa documental, encontram-se, também, os catálogos oficiais e os manuais médicos, com informações técnicas a respeito dos transtornos mentais e outras desordens, e que também serviram de base para a definição das características do TEA e contribuíram para a compreensão do transtorno com maior objetividade.

Os dados referentes à totalidade de alunos matriculados em uma escola da rede Estadual de Ensino em Joinville, bem como o quantitativo dos alunos que apresentam alguma deficiência, com suas respectivas classificações no CID-11, também foram analisados, de forma a possibilitar a construção de um panorama comparativo entre o percentual de alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista e os demais alunos da escola.

Paralelamente à consulta documental, foi realizada extensa pesquisa bibliográfica, que é, segundo Gil (2002), a pesquisa desenvolvida com base em material já elaborado e estudado anteriormente, como livros, artigos, dissertações, teses ou publicações periódicas. Por ser um assunto de grande impacto social e recorrente nas discussões a respeito dos direitos fundamentais, existe uma vasta bibliografia publicada sobre o tema e coube, aos autores deste artigo, a busca e a seleção por material elaborado com relevância e rigor científico, que se adequasse ao propósito inicial dele, tendo em vista que muitos equívocos conceituais sobre o TEA foram catalogados, publicados e continuam a ser propagados, perpetuando a desinformação e, consequentemente, o capacitismo. Mais que, simplesmente, angariar e coletar dados, “convém aos pesquisadores assegurarem-se das condições em que os dados foram obtidos, analisar em profundidade cada informação para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizar fontes diversas” (Gil, 2002, p. 45).

O objetivo do presente artigo, de discutir a efetividade da atuação do Segundo Professor de Turma na integração dos alunos com Transtorno do Espectro Autista à rede regular de educação, foi alcançado com a análise das relações de convívio na sala de

aula, relatadas através de pesquisa qualitativa com entrevista pessoal. As entrevistas são métodos fundamentais para mapear “práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, em que os conflitos e contradições não estejam claramente explicitados” (Duarte, 2004, p. 214).

Ao optar por realizar a oitiva dos Professores Auxiliares, os autores puderam colher relatos pessoais sobre situações que evidenciam a problemática apresentada na introdução desse artigo, tendo em vista que “a entrevista permite tratar de temas complexos que dificilmente poderiam ser investigados adequadamente através de questionários” (Alves-Mazzoti e Gewandsznajder, 1998, p. 167).

Ao se colocarem frente às situações descritas nas pesquisas bibliográfica e documental, durante as entrevistas individuais, os autores tiveram a oportunidade de contrapor o embasamento teórico com a vivência prática apresentada, e expandir, ou construir, seus conceitos sobre o tema. Tal evolução foi possibilitada graças ao contato direto com os profissionais e a apresentação de perguntas abertas, que possibilitaram respostas profundas e pessoais, confirmando o exposto por Bauer e Gaskell (2008, p. 65), de que a “compreensão dos mundos da vida dos entrevistados e de grupos sociais especificados é a condição *sine qua non* da entrevista qualitativa”.

5 ANÁLISE DE RESULTADOS

Todos os profissionais entrevistados trabalham em 03 diferentes escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino, na cidade de Joinville, e 06 deles foram admitidos para atuar como Segundo Professor de Turma, ou Professor Auxiliar, em salas de aula que contém, na maioria dos casos, alunos com Transtorno do Espectro Autista, ainda que, em algumas salas de aula, alunos com outras deficiências são atendidos concomitantemente.

Totalizando 07 entrevistas realizadas, foi conversado, também, com um Técnico Pedagógico de Educação Especial, profissional responsável pela gestão de uma equipe composta por 19 Segundos Professores em uma das escolas estaduais de Joinville. Essa escola possui, de um total de 756 alunos, 87 crianças com alguma deficiência identificada e 32 com laudo diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista exclusivamente e também concomitante a outros Transtornos.

As entrevistas foram realizadas entre os dias 28/08 e 03/09/2024, através de encontro presencial com 4 professores e com o Técnico pedagógico. Parte das entrevistas aconteceram de forma online, através de videoconferência pelo aplicativo de mensagens instantâneas, *WhatsApp*, com os 2 professores faltantes.

A divulgação das informações repassadas e a participação voluntária nas entrevistas foram autorizadas por meio da assinatura, por todos os profissionais ouvidos, de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, documento que apresentou a motivação e a finalidade da corrente pesquisa.

Por tratar de situações e temas sensíveis, os entrevistados tiveram suas identidades, nomes de alunos e localização dos locais de trabalho suprimidos da versão final do artigo, sendo utilizadas as nomenclaturas “Professor 1”, “Professor 2”, sucessivamente, até “Professor 6”, e também “Técnico Pedagógico” para que houvesse coesão na reprodução de seus depoimentos. Ainda que não, necessariamente, possa refletir a realidade, todas as pessoas entrevistadas foram descritas como representantes do gênero masculino, como uma forma de generalização, igualmente com o intuito de preservação da identidade dos profissionais.

5.1 Conhecimento acerca da Legislação e das normativas do Segundo Professor de Turma

Por se tratar de um tema jurídico, a primeira questão formulada a cada entrevistado questionava o seu conhecimento sobre a legislação que fundamenta o seu trabalho. Todos os profissionais declararam conhecer, com certa profundidade, o embasamento legal que determina a contratação do Segundo Professor de Turma para a integração dos alunos com autismo na rede Estadual de Educação de Santa Catarina.

O Técnico Pedagógico afirmou que existe o repasse da legislação e das normativas logo após a contratação dos professores e há um período de recapacitação do assunto durante o recesso escolar a cada mês de julho. O Professor 6 relatou que, no início do ano letivo, a coordenadora da escola disponibilizou as legislações e orientações gerais, como as atribuições do cargo de professor de educação especial, conforme a previsão do caderno da educação especial da Secretaria do Estado.

De uma forma geral, todos os entrevistados demonstraram conhecer os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, em especial o direito à educação e o direito à saúde dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Porém, ao se referir às informações sobre o Transtorno do Espectro Autista em si, o Professor 3 afirmou que, devido à complexidade e especificidade de cada caso de autismo, não recebeu capacitação da maneira que ele julga adequada. Segundo o entrevistado, o professor, na maioria das vezes, simplesmente é direcionado aos alunos, sem qualquer detalhamento das condições deles, tendo que entender e suprir a necessidade de cada um através da improvisação e experimentação.

O repasse de informações generalistas e superficiais sobre o TEA mostra que, mesmo nos ambientes educacionais, ainda são propagadas informações rasas, conceitos ultrapassados e tratamentos pejorativos, como professores se referindo aos alunos autistas como “retardados” e “excepcionais” e crises sendo tratadas como “manha” e “showzinho”, termos que foram ouvidos pelos Professores 2 e 3 durante a apresentação de seus alunos.

5.2 Quantificando e qualificando os atendimentos aos alunos com TEA

Em seguida, foi questionada a quantidade de alunos atendidos para cada Segundo Professor por turno e também quais as necessidades de cada aluno. Apenas o Professor 2, que trabalha nos turnos matutino e vespertino, atende apenas um aluno por turno, ambos autistas com nível 1 de necessidade de suporte. Todos os demais professores acompanham 2, ou mais, alunos simultaneamente, existindo a junção de diversos transtornos, como o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual moderada ou leve, Síndrome de Down e dificuldades de locomoção, alimentação e higiene associadas a diferentes níveis de necessidade de suporte de Transtorno do Espectro Autista.

O Técnico Pedagógico afirmou que o laudo médico que aponta o TDAH garante o acesso da criança ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), serviço de acolhimento à criança fora do horário escolar, no chamado contraturno, mas não garante o acompanhamento pelo Segundo Professor de Turma no turno regular. Para usufruir dos dois serviços, a criança precisa demonstrar a associação do TDAH com o TEA. A criança com TDAH, nas palavras do profissional, tem muitas demandas em sala de aula e, mesmo sem a determinação de acompanhamento específico, traz uma sobrecarga aos Segundos Professores e aos professores regentes, uma vez que o professor não pode fazer acepção de pessoas e atender somente quem é autista, ele trabalha e acolhe os alunos indistintamente.

5.3 A dinâmica cotidiana entre professores regentes e Segundos Professores de Turma

O relacionamento entre os professores regentes e os Segundos Professores de Turma, que dividem o mesmo espaço físico e a atenção dos alunos, é marcado, de uma forma geral, por um clima amistoso. Porém, todos os entrevistados relataram o desejo por um ambiente mais colaborativo e integrado.

O conteúdo programático, que deve ser compartilhado pelo professor regente com o Segundo Professor para adaptação aos alunos com TEA, constitui o principal ponto de conflito entre os docentes. Segundo o Técnico Pedagógico, muitos dos Segundos Professores são pedagogos especializados em Educação Especial e não são formados em Química, Física, Matemática, entre outras graduações, de forma que não são detentores do saber básico dessas disciplinas. Portanto, faz-se necessário o recebimento dos planejamentos de aula de forma bastante antecipada, para que o Segundo Professor se intire do assunto a ser apresentado e realize as adaptações que julgar conveniente. A percepção geral é de que os professores regentes protelam o envio do conteúdo de forma a proteger sua produção autoral, com uma visão equivocada de individualismo na condução do ensinamento às turmas. O Técnico Pedagógico destaca que os professores regentes não são proprietários do planejamento, que é um documento público e pertence à escola, aos pais e aos alunos, e o seu repasse é obrigatório. Todos os professores entrevistados citaram a grande demora no compartilhamento dos conteúdos, o que faz com que os estudantes com TEA, frequentemente, estejam com o conteúdo programático atrasado em relação aos demais alunos, ainda que compartilhem do mesmo espaço físico e período escolar.

Outra questão que causa atritos entre os professores é a falta de conhecimento das particularidades e necessidades de cada transtorno ou deficiência. Alguns regentes não conseguem entender o porquê da presença dos alunos com deficiência em sala de aula, tendo em vista a irreversibilidade da deficiência, e tampouco aceitam o fato dessas crianças não conseguirem realizar todas as atividades, tendo os Segundos Professores, além de toda a demanda inerente à função, que fornecer informações básicas, disponíveis nas mais diversas mídias, aos profissionais que se encontram desatualizados. O Professor 4 afirmou que pode compreender a falta de informação de uma pessoa leiga que mora no interior, mais velha com pouco acesso à informação, mas

o obscurantismo de profissionais da educação é inaceitável e configura um desafio a ser superado.

5.4 A multidisciplinaridade no atendimento à criança com TEA

Além do acompanhamento na escola, as crianças com Transtorno do Espectro Autista passam, comumente, por uma equipe terapêutica multidisciplinar, composta por médicos neurologistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, entre outros. Para o melhor desenvolvimento da criança, com otimização do processo de aprendizagem e socialização, faz-se necessário uma integração entre esses profissionais e a equipe que atende a criança durante o período escolar.

Conforme relato do Técnico Pedagógico, a integração entre o atendimento terapêutico externo e o acompanhamento escolar é dificultada pela pequena composição da equipe multidisciplinar disponível na escola e pela alta demanda de trabalho dela. Em um local com tantas crianças, cada qual com sua demanda específica, a presença de apenas um assistente social e um pedagogo para resolver todas as questões relacionadas à multidisciplinaridade do assunto faz com que existam diversos ruídos na comunicação entre o atendimento externo dos alunos e a vivência na sala de aula.

Muitos atritos acontecem porque alguns psicólogos tentam invadir o espaço da atuação dos professores, cobrando um tipo de atendimento que não ocorre porque a estrutura escolar é diferente, contou o Técnico Pedagógico. O profissional salientou essa diferença ao comparar o atendimento clínico, com atenção exclusiva em um período entre quarenta e cinco minutos e uma hora, com os Segundos Professores que permanecem por todo o período escolar dividindo a atenção com mais vinte alunos simultâneos. Embora o resultado esperado seja o mesmo, a evolução dos alunos, as abordagens e técnicas são distintas, sendo necessário uma compreensão ampla dos métodos e procedimentos de todos os profissionais envolvidos.

Contudo, os maiores problemas oriundos das relações externas dos alunos são causados pela divergência com os pais. Segundo relato do Técnico Pedagógico, em alguns casos, uma simples discussão evolui para algo muito grave, com os professores sendo ameaçados, ofendidos e abalados, e, por isso, são orientados a registrar um BO (Boletim de Ocorrência). As divergências ocorrem por motivações opostas: pais que interferem demais no trabalho do Segundo Professor, discordando da metodologia aplicada e pais que não demonstram afeto e cuidado com as crianças, delegando à

escola a responsabilidade total com o processo terapêutico dos filhos. Há, ainda, casos de pais que negam a existência do TEA, dificultando a identificação do transtorno e o início das providências.

Todos os professores entrevistados afirmaram que possuem suporte da escola e do Estado na resolução dos conflitos externos, mas percebem que essa atuação é limitada pela própria estrutura do serviço público. Segundo declaração do Professor 6, quando o assunto toma grandes proporções, os professores são orientados a acionar outros órgãos públicos, que são responsáveis para o auxílio, como a Secretaria de Educação, o Ministério Público ou o Conselho Tutelar.

5.5 Integrando crianças com TEA às crianças neurotípicas no ambiente escolar

Apesar do avanço significativo para a integração das crianças autistas aos demais alunos, ocasionado pela aplicação da Legislação a que se refere o presente artigo, existem, ainda, muitos problemas de ordem prática que impedem que essa integração seja plenamente efetivada e consolidada.

Dentre os problemas relatados pelos profissionais entrevistados, repete-se em, praticamente, todas as experiências, a dificuldade de lidar com a sensibilidade exacerbada das crianças autistas em relação aos estímulos sensoriais. O barulho, tão comum num ambiente composto por crianças, configura uma fonte de incômodo e sofrimento difícil de ser dirimido. Segundo o Técnico Pedagógico, alguns ajustes são possíveis e já foram implantados, como a substituição do aviso sonoro de troca de aulas, que soa a cada quarenta e cinco minutos, por um sinal eletrônico com música palatável aos autistas. Entre as ações elencadas, com o foco em melhorar o ambiente de integração, está a implantação de protetores de pés de mesas e cadeiras, produzidos em feltro, que diminuem a produção de atrito com o chão e, consequentemente, reduzem o ruído causado.

Igualmente inerente às pessoas com autismo, a aversão ao toque e ao contato físico com outras pessoas, a irritabilidade quando contrariados, a restrição dos círculos sociais, a inflexibilidade de suas rotinas, as crises e reações agressivas, bem como a dificuldade geral de comunicação, são fatores que impedem uma interação saudável entre as crianças e demandam a intervenção e atuação do Segundo Professor de Turma também nos momentos de recreação e de alimentação das crianças.

O Professor 4 pontuou que a integração do aluno em sala de aula depende integralmente da conduta do segundo professor, que precisa ser o mediador e, diante das situações elencadas, precisa ter olhos atentos em relação às dificuldades de convivência dos seus alunos. Além da relação de intimidade e confidênci a com a criança autista, o Segundo Professor precisa, primeiramente, ganhar a confiança dos demais alunos da turma, mostrar a importância da inclusão e garantir que todos conheçam e se envolvam no processo da inclusão.

5.6 Percepções sobre dificuldades e entraves para a efetivação do trabalho

O trabalho do Segundo Professor de Turma, para sua efetiva realização, apresenta algumas dificuldades, sendo a maior delas, destacada pelos Professores 1 e 6, a sobrecarga de trabalho, tendo em vista a quantidade de crianças, com diferentes necessidades de apoio, atendidas ao mesmo tempo.

O Professor 5 relatou que seus dois alunos no período da manhã demandam cuidados muito específicos, com um deles necessitando de assistência constante para realizar tarefas básicas como se locomover, se alimentar e trocar fraldas. Para atender plenamente a esse aluno, o profissional fica impossibilitado de oferecer o suporte necessário ao outro, que, após alguns minutos ocioso, encontra-se, não raramente, dormindo sobre a carteira, demonstrando sinais de exaustão. Essa situação evidencia a necessidade de um profissional para cuidar de apenas um aluno de cada vez, segundo a análise do docente.

A falta de um período específico para a realização do planejamento e da adaptação dos conteúdos programáticos, inseridos na carga horária laboral, como acontece com os professores regulares a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, faz com que essas tarefas sejam realizadas após o expediente, extrapolando o âmbito laboral e invadindo a vida particular dos Segundos Professores, como expôs o Técnico Pedagógico e também os Professores 1, 2 e 6. A sensação de exaustão é rotineira e comum a todos os entrevistados.

Como apresentado anteriormente, a dificuldade para acessar o conteúdo programático, produzido pelos professores regentes, para que sejam feitas as devidas adaptações, foi apontada, novamente, por todos os entrevistados, como um dos entraves enfrentados pelos Segundos Professores de Turma para realizar, de forma plena, o seu trabalho.

O Professor 3 citou como maior dificuldade, a alta expectativa depositada pelos pais dos autistas no seu trabalho e a aparente falta de interesse no desenvolvimento da criança: por não haver continuidade do processo iniciado na sala de aula, a sensação é que a criança regide a cada final de semana passado apenas com os genitores. Falta entendimento, da parte dos pais e responsáveis, de que o processo educacional na escola deve ser integrado com o que é aprendido em casa, e, quando a educação não é iniciada no âmbito familiar, a escola acaba absorvendo essa responsabilidade, o que aumenta, ainda mais, a demanda de trabalho.

O Professor 5 relatou que a maior adversidade é a falta de materiais específicos, como livros texturizados e jogos adaptados que estimulem os sentidos exacerbados e prendam a atenção dos autistas, e que é preciso muita criatividade para adaptar as atividades às possibilidades da sala de aula, utilizando recursos como EVA e materiais reciclados. O entrevistado ainda completou que, por vezes, essa situação exige investimento de recursos financeiros próprios para complementar os materiais disponíveis na escola, além do tempo não remunerado dedicado a essas atividades.

5.7 O pertencimento a uma Política Pública com resultados efetivos

O trabalho do Segundo Professor de Turma faz parte de uma Política Pública com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência. Ao serem questionados se possuem a sensação de que esse objetivo é alcançado, os entrevistados foram unânimes: sim, apesar das dificuldades, a evolução dos alunos acompanhados é perceptível cotidianamente.

O Professor 5 compartilhou a imensa alegria e a sensação de dever cumprido ao ver um aluno anteriormente inseguro, que não estava alfabetizado no início do corrente ano letivo, agora mais confiante e lendo fluentemente.

Apesar do otimismo e da satisfação em relação ao trabalho realizado, a rotina exaustiva imprime um sentimento de impotência no Professor 6, que disse sentir que poderia obter resultados ainda melhores se lhe fossem dadas condições dignas para seu desenvolvimento. Já o Professor 3 alegou que rotineiramente tem a sensação de ineficácia e frustração ao presenciar seus alunos não serem acolhidos, não terem as mesmas oportunidades e direitos que os demais e ver eles se questionando sobre o que precisam mudar para serem aceitos, o que demonstra que a inclusão ainda não é plena.

O Técnico Pedagógico considerou que a inclusão em sua escola tem se mostrado satisfatória perante a população, o que seria evidenciado pela busca da entidade para a matrícula de mais crianças com deficiência, com a grande maioria dos seus alunos da educação inclusiva sendo oriundos de bairros distintos daquele em que se localiza a escola. A busca de adaptação, pelos pais, para o translado diário das crianças, através de ônibus, *vans* locadas, compartilhamento de viagens de carro e transporte de bicicleta, demonstra que a comunidade e as famílias aprovam o trabalho que é realizado na escola e não pouparam esforços para que suas crianças frequentem o espaço.

O Professor 4 demonstrou preocupação com a qualificação profissional dos Segundos Professores ao declarar que o esforço para a inclusão precisa ir além da matrícula e acompanhamento do aluno na sala de aula, sendo fundamental a melhoria da qualidade do atendimento, de modo que esses estudantes consigam avançar, e a capacitação dos professores para que saibam o que estão fazendo.

5.8 Percepções gerais sobre o trabalho como Segundo Professor de Turma

Ao encerramento de cada entrevista os pesquisadores ofereceram um espaço aberto para o compartilhamento de alguma experiência que os Segundos Professores julgassem importantes em sua trajetória de atuação profissional. Apesar de todos os problemas e dificuldades relatados, os entrevistados se emocionaram ao relembrar de histórias marcantes e demonstraram, acima de tudo, possuir um respeito pelo seu trabalho e um apurado senso de responsabilidade pelos alunos atendidos.

Ao se referir à tolerância exercitada nos alunos neurotípicos, que são expostos à convivência com as crianças com TEA e estimulados a construir laços afetivos com esses colegas, o Professor 3 falou que o seu trabalho é ensinar aos pequeninos que existem pessoas diferentes no mundo. Muitos alunos repassam no ambiente familiar os conceitos aprendidos na escola, multiplicando os valores de inclusão e respeito. Incluir é dar lugar à diversidade, respeitando as diferenças de cada um e os alunos neurotípicos estão aprendendo como ser cidadãos exemplares nesse quesito, segundo as palavras do profissional.

O desenvolvimento, proporcionado pela convivência entre pessoas com TEA e pessoas neurotípicas, percebe-se nos alunos com TEA, nos demais alunos e, também, nos próprios Segundos Professores. O Professor 4 compartilhou a sua relação com um aluno do Ensino Médio, com 18 anos de idade, que o ensina, todos os dias, a ser um

professor e um ser humano melhor. O entrevistado se considerou abençoado por ter a oportunidade de, a cada dia que passa com o aluno, desconstruir e reavaliar seus próprios conceitos e preconceitos, num processo contínuo de aprendizagem mútua.

Dentre as experiências relatadas, destaca-se o caso compartilhado pelo Técnico Pedagógico, sobre a evolução de um menino, atualmente com 13 anos de idade, oriundo de família com boas condições financeiras, que sempre esteve estudando em escolas particulares gigantes, com alto custo de mensalidade e material didático. Mas, apesar da estrutura física imponente das escolas particulares, o menino era visto na sala de aula como um objeto: ele chegava à sala de aula e ficava sentado, aguardando o término. Ninguém conversava com ele, nenhum amiguinho se aproximava. O estudante possuía um acompanhamento auxiliar, que é muito diferente do Segundo Professor. Ao ser transferido para a escola pública em questão, o aluno foi recebido pelos demais estudantes e passou a ter o acompanhamento do Segundo Professor durante todo o período escolar. O sentimento inicial do menino foi de espanto e receio, por conta de toda sua experiência negativa que o transformou em alguém extremamente retraído e introvertido, que não se comunicava, o que gerou dúvidas se ele possuía alguma deficiência relacionada à capacidade de ouvir e falar.

Segundo o relato, a maior emoção da mãe do aluno foi nos primeiros dias receber atividades para ele fazer em casa, numa demonstração de preocupação da nova escola com o aprendizado dele. Já na primeira semana na nova escola ele começou a relatar sobre as experiências do cotidiano à mãe. Após poucas semanas de acompanhamento, o estudante começou a demonstrar sociabilidade e evolução na comunicação e no aprendizado e, pela primeira vez na vida dele, aos 12 anos, foi convidado para um aniversário de um amiguinho.

Após um ano frequentando a escola pública, o aluno apresenta resultados muito superiores aos iniciais, estando no 5º ano, alfabetizado e inserido no grupo de alunos de sua turma, participando das recreações e brincadeiras coletivas. O estudante desenvolveu um senso de responsabilidade e coletividade e ajuda os professores na atenção às crianças menores que ele. O Técnico Pedagógico observou que o aluno ainda tem dificuldades no aprendizado, principalmente em atividades relacionadas à Matemática, mas ele prefere salientar os aspectos positivos da experiência, a fim de encerrar a entrevista com uma história bonita, uma história de amor pela educação inclusiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola em que o Técnico Pedagógico entrevistado atua, possui, entre a totalidade de alunos matriculados, 11,5% (onze vírgula cinco por cento) dos estudantes com alguma deficiência identificada sendo que 4,3% (quatro vírgula três por cento) possuem Transtorno do Espectro Autista associado, ou não, a outras deficiências. Esse número se mostra muito superior à estimativa da *American Psychiatric Association* de que 1% (um por cento) da população apresenta características do TEA.

Tendo em vista que a alta incidência de casos de TEA afeta não só a pessoa com o Transtorno, mas também toda a sua família e a comunidade em seu entorno, os legisladores do Estado de Santa Catarina demonstram que agiram acertadamente ao desenvolver os normativos legais que resultaram na Política de Educação Especial, objeto de investigação deste artigo, e que garante os direitos mínimos de um grande número de cidadãos. O impacto das ações estaduais se torna ainda mais evidente quando há um comparativo entre elas e a abrangência da Legislação Federal e, principalmente, das leis municipais de Joinville sobre o mesmo tema.

Todos os professores entrevistados demonstraram conhecer os fundamentos legais, as atribuições e as responsabilidades do cargo ocupado, mostrando que há uma eficiente difusão da legislação e das normas no âmbito interno dessa categoria de profissionais, ainda que a eficácia dessa comunicação seja questionada em algum momento.

Contudo, as ações que compõem a Política Pública de Inclusão não devem se limitar a garantir a matrícula do estudante com deficiência, tampouco se esgotam ao oferecer o acompanhamento deste aluno pelo Segundo Professor de Turma. As entrevistas mostram que essas medidas são de extrema importância para a integração da criança com autismo, porém elas configuram apenas as etapas iniciais do processo educacional, tendo em vista o caráter permanente do Transtorno, com a evolução sendo percebida apenas a longo prazo, com a continuidade dos estímulos terapêuticos.

Para que haja uma efetiva aplicação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, é necessário, além da determinação para que sejam atendidos, o fornecimento de meios adequados para tal, como o repasse de informações pormenorizadas sobre cada estudante e suas necessidades individuais, a compra de material didático adequado às particularidades sensoriais dos alunos com TEA, a

promoção de integração entre os professores regentes e os Segundos Professores de Turma, a adequação dos espaços físicos para diminuir o desconforto dos alunos hipersensíveis, o dimensionamento ideal das equipes multidisciplinares das escolas e a busca de diálogo com as equipes terapêuticas externas que já atendem as crianças com o Transtorno.

O ambiente escolar pode ser reconhecido como uma extensão do domicílio da criança autista e não deve ser, como citado pelos entrevistados, uma substituição do núcleo familiar, que ainda é a base da educação dessas crianças. É necessário um envolvimento maior dos pais nos processos educacionais, com efetiva participação na elaboração de atividades e troca de informações sobre as rotinas de seus filhos. As aulas não podem ser tratadas, apenas, como um momento em que os pais podem ficar desocupados com seus filhos. A atenção dos Segundos Professores de Turma é integral aos alunos e a participação dos pais também precisa ser. O Segundo Professor de Turma não é um mero cuidador de crianças com TEA, ele trabalha para que a criança tenha desenvolvimento cognitivo e evolução nas relações sociais.

A Legislação que determina a contratação do Segundo Professor de Turma não deixa claro, em momento algum, a limitação para a quantidade de alunos a serem acompanhados simultaneamente. Cada aluno é tratado de forma específica, sendo avaliadas as suas necessidades e a possibilidade de concomitância de atendimento com alunos com outras deficiências. Segundo os relatos ouvidos pelos pesquisadores, apenas 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) dos Segundo Professores de Turma avaliados atendem um aluno a cada turno e todos os demais acompanham dois, ou mais, alunos cumulativamente. Essa estratégia estatal garante o maior número de crianças atendidas, porém, é clara a sobrecarga de trabalho para os Segundos Professores de Turma que não conseguem atender, satisfatoriamente, a todos os alunos de quem são responsáveis. É necessário que os critérios que possibilitem a simultaneidade sejam pontuados de maneira clara, a fim de permitir o dimensionamento das turmas e dos atendimentos de forma coerente, afinal, o acompanhamento e as adaptações só serão efetivos se os Segundos Professores possuírem condições, físicas e psicológicas, para tal.

A excessiva carga de trabalho do Segundo Professor de Turma, que precisa realizar as adaptações dos conteúdos programáticos em períodos fora do expediente, pode gerar, além da precariedade do atendimento aos alunos, relatada pelos profissionais entrevistados, um impasse jurídico, pois a Lei nº 9.394/96, Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo nº 67, item V, determina, de maneira clara, que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes “período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho” (Brasil, 1996). A demanda de atenção e atuação do Segundo Professor de Turma, que precisa abdicar de seu horário de descanso e, muitas vezes, de sua própria alimentação, para garantir o bem-estar dos alunos, revela uma situação paradoxal: para garantir os direitos fundamentais dos alunos com autismo, negligencia-se os direitos fundamentais dos Segundos Professores de Turma.

Quando o Poder Público determina que os estudantes autistas tenham acompanhamento de um professor auxiliar especializado, em atividades paralelas ao professor regular, tem-se por objetivo a adaptação dos meios em que esses estudantes vivem para que haja desenvolvimento e evolução cognitiva, apesar da crença capacitista de que a deficiência os impedirá. Mas, conforme situações relatadas por todos os entrevistados, a falta de reconhecimento da importância do trabalho do Segundo Professor de Turma pelos professores regentes configura o principal problema na efetivação da adaptação dos alunos com autismo.

As ações impositivas do Estado, somadas à falta de esclarecimentos, faz com que se crie, ainda mais, um ambiente hostil a essas crianças. A responsabilidade de lidar com elas é transferida, na percepção comum, do âmbito coletivo para o individual. Aquele aluno passa a ser “problema” do Segundo Professor de Turma, que é pago para que os demais alunos, e mesmo o professor regente, não tenham qualquer incômodo com aquela criança. Apesar de frequentar um ambiente com muitas outras crianças, o aluno autista continua isolado socialmente, tendo no professor auxiliar a única companhia, o que confirma a hipótese desta pesquisa, de que a presença do Segundo Professor de Turma, por si só, institucionaliza a segregação das crianças com autismo.

Para uma efetiva integração destes indivíduos à comunidade, é necessário que, para além da determinação do cumprimento das diretrizes da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, seja realizada a divulgação sobre a necessidade dessas pessoas, a fim de despertar a empatia na população neurotípica, composta pelos cidadãos que não possuem alterações cognitivas, como o TEA, especialmente nos professores regulares que atendem esses e os demais alunos da rede pública de ensino. Somente a informação, replicada massiva e paralelamente às determinações legais, pode

erradicar o capacitismo e dirimir por completo o desconforto e o sofrimento das pessoas com deficiência nas interações sociais.

Os depoimentos colhidos pelos pesquisadores, que relatam evolução em muitos casos, mostram que há potencial para expansão no atual sistema: os Segundos Professores de Turma são profissionais motivados, que possuem a ampla compreensão da importância do seu trabalho, cabendo, ao Poder Público, como forma de otimizar o rendimento desses trabalhadores, atender às suas reivindicações por melhores condições de trabalho e realizar um estudo aprofundado sobre as consequências das ações afirmativas estatais para a melhora das condições de vida das pessoas com autismo, em especial na idade escolar.

O Estado de Santa Catarina já deu importantes passos na inclusão dos seus estudantes com autismo, mas, faz-se necessário a elaboração e direcionamento de campanhas informativas contínuas sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas nuances e variações comportamentais e, com isso, trazer benefícios a todos os pacientes e também às pessoas que convivem com eles, contribuindo para a transformação e o reconhecimento das instituições de ensino em ambientes mais tolerantes, acolhedores, diversos e, sobretudo, humanizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith Alves; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais:** pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo, SP. Pioneira, 1998.

APA, *American Psychiatric Association. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5.* Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento. Porto Alegre, RS: Artmed, 2014.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. Gareschi, P. A. (trad.). Petrópolis, RJ. Vozes, 2008.

BRAGA, Wilson Cândido. **Autismo azul e de todas as cores: guia básico para pais e profissionais.** São Paulo, SP: Paulinas, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 03 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo

Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em 10 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm. Acesso em 14 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 14 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 14 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm. Acesso em 24 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em 14 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em 03 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em 03 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 03 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 10 mai. 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Educação Especial. Brasília, DF: Ministério da Educação: MEC, 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/plano1.pdf>. Acesso em 17 mai. 2024.

CAMARGOS JR, Walter et al. Transtornos invasivos do desenvolvimento: 3º milênio. Brasília, DF: CORDE, 2005.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. Curitiba, PR: Editora UFPR, 2004.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GONRING, Vilma Mendes. A criança com transtorno do espectro autista: na educação infantil. Curitiba, PR: CRV, 2020.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, IBC. O IBC e a educação de cegos no Brasil. Brasília, DF: 2019. Disponível em <http://antigo.ibc.gov.br/a-criacao-do-ibc>. Acesso em 03 mai. 2024.

JOINVILLE. Lei Ordinária nº 3.949, de 25 de junho de 1999. Assegura matrícula para portadores de deficiência locomotora, na escola pública municipal mais próxima de sua residência. Joinville, SC: Diário Oficial do Município de Joinville, 1999. Disponível em: <http://leismunicipa.is/frldc>. Acesso em 03 set. 2024.

JOINVILLE. Lei Ordinária nº 5.152, de 24 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a gestão democrática do Ensino Público Municipal de Joinville e dá outras providências. Joinville, SC: Diário Oficial do Município de Joinville, 2004. Disponível em: <http://leismunicipa.is/grfla>. Acesso em 03 set. 2024.

JOINVILLE. Lei Ordinária nº 8.608, de 12 de setembro de 2018. Institui a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Joinville. Joinville, SC: Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dqigw>. Acesso em 03 set. 2024.

JOINVILLE. Lei Ordinária nº 9.009, de 23 de setembro de 2021. Autoriza o Executivo do Prefeitura Municipal de Joinville a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista (AMA). Joinville, SC: Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/czsij>. Acesso em 03 set. 2024.

JOINVILLE. **Lei Ordinária nº 9.702 de 22 de agosto de 2024.** Altera a ementa, o art. 1º, o art. 2º e o art. 4º da Lei 3.949/1999, que assegura matrícula para aluno com deficiência locomotora, na escola pública mais próxima de sua residência. Joinville, SC: Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1mdjb>. Acesso em 03 set. 2024.

KANNER, Leo. *Autistics disturbances of the affective contact. Nervous Child*, 2. 1943. p. 217-250. Disponível, em inglês, em: <http://www.th-hoffmann.eu/archiv/kanner/kanner.1943>. Acesso em 10 abr. 2024.

KARNAL, Leandro; FERNANDES, Luiz Estevam de Oliveira. **Preconceito: uma história.** São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo, SP: Atlas 2003.

MELLO, Anahi Guedes. **Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade:** do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. Florianópolis, SC: 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/J959p5hgv5TYZgWbKvspRtF>. Acesso em 03 jun. 2024.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual da Metodologia da Pesquisa no Direito.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

NEESP, Núcleo de Educação Especial. **Caderno da Política de Educação Especial.** Florianópolis, SC: Gráfica Coan, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque: 2007. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/99423/Protocolo_facultativo_Convencao_direito_pessoas_deficiencia_2008.pdf. Acesso em 10 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, OMS. **ICD-11: International Classification of Diseases 11th Revision.** Genebra. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em 10 abr. 2024.

PONTIS, Marco. **Autismo:** o que fazer e o que evitar. Tradução: Moisés Sbardelotto. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SANTA CATARINA, Conselho Estadual de Educação, CEE. **Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016.** Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Florianópolis, SC: 2016. Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/legislacao-especifica-da-educacao-especial>. Acesso em 23 mai. 2024.

SANTA CATARINA. **Fundação Catarinense do Ensino Especial:** FCEE. Florianópolis, SC: 2013. Disponível em <https://www.fcee.sc.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/6615-noticia%20-1555>. Acesso em 14 mai. 2024.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.** Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência. Florianópolis, SC: Diário Oficial de Santa Catarina, 2017. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17292_2017_lei.html. Acesso em 22 mai. 2024.

SANTOS, Rana Malva Medeiro dos. 2 de abril: Dia Mundial da Conscientização do Autismo. **Fundação Catarinense do Ensino Especial.** Florianópolis, SC: 2013. Disponível em <https://fcee.sc.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/6568>. Acesso em 03 mai. 2024.

SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, Departamento de Informática. **DATASUS,** 2023. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

VASQUES, Carla Karnoppi. **Um coelho branco sobre a neve:** estudo sobre a escolarização de sujeitos com psicose infantil. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3811>. Acesso em 15 jun. 2024.

VIGOTSKI, Lev Semionovich. **Obras completas** – Tomo cinco: fundamentos de defectologia. Tradução: Programa de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais. Cascavel, PR: Edunioeste, 1995.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



5

MEDIDA DE SEGURANÇA EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA: o que mudou após o pacote antimanicomial

SECURITY MEASURES IN CUSTODIAL HOSPITALS: *What has changed after the anti-asylum package*

Nathalia Andressa Matias Oliveira²⁷

Hugo Souza Bittencourt²⁸

Francisco de Assis de França Junior²⁹

Tiago Tupinambá Fontes Gomes³⁰

Sandro Henrique Calheiros Lobo³¹

Evelyne Naves Maia³²

Leandro da Silva Rosa³³

RESUMO: A Medida de segurança, é uma espécie de sanção penal imposta aos indivíduos considerados inimputáveis. De acordo com o artigo 96 do Código Penal, pode ser detentiva, com a internação do inimputável em hospital de custódia, ou restritiva, com o tratamento ambulatorial. Havia muitas discussões sobre a medida de segurança em hospital de custódia, como também o tratamento psiquiátrico. Em abril de 2001, houve a criação da Lei nº 10.216 conhecida como a “Lei da Reforma Psiquiátrica”. Em 2023, o CNJ instituiu a Resolução nº 487/2023, estabelecendo mudanças no cumprimento da medida de segurança no hospital de custódia. O objetivo desse estudo, foi realizar uma revisão de literatura, após a implementação do Pacote Antimanicomial da Resolução nº 487/2023 do CNJ. A pesquisa foi realizada na base de dados Scielo, Vilex e Periódicos Capes. Foram incluídos, artigos publicados em português no período de 2000 até 2024, além das resoluções do CNJ e jurisprudências dos Tribunais Superiores.

PALAVRAS-CHAVE: Medida de segurança. Inimputabilidade. Pacote Antimanicomial.

ABSTRACT: *The security measure is a type of criminal sanction imposed on individuals considered to be unaccountable. According to article 96 of the Penal Code, it can be detention, with the internment of the unaccountable person in a custody hospital, or restrictive, with*

²⁷ Bacharel em Direito pela Faculdade CESMAC do Sertão. E-mail: Onathalia349@gmail.com Orcid: 0009-0002-5062-4201.

²⁸ Doutor em Distúrbios do Desenvolvimento pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Medicina e Saúde (UFBA). Professor da Faculdade Cesmac do Sertão. Orcid: 0000-0003-0355-639X CV: <http://lattes.cnpq.br/6829197109023845>. E-mail: hugo.bittencourt@cesmac.edu.br.

²⁹ Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC-RS. Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Professor (da graduação e do mestrado) de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia no Centro Universitário CESMAC e Faculdade CESMAC do Sertão. Orcid: 0000-0002-6958-920X CV: <http://lattes.cnpq.br/2739102277898461>. E-mail: francisco.junior@cesmac.edu.br

³⁰ Mestre pela Universidade do Estado de Alagoas. Especialista em Direito Constitucional e administrativo pelo Centro Universitário CESMAC. Professor da Faculdade CESMAC do Sertão. Orcid: 0009-0005-9368-9162 CV: <http://lattes.cnpq.br/6620309659742881>. E-mail: tiago.gomes@cesmac.edu.br

³¹ Doutor e Mestre em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professor da Faculdade CESMAC do Sertão. Professor Doutor da Faculdade Cesmac do Sertão Orcid: 0000-0002-4090-2071. CV: <http://lattes.cnpq.br/0667625293558480>. E-mail: sandro.lobo@cesmac.edu.br

³² Mestra em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora da Faculdade CESMAC do Sertão Orcid: 0009-0001-6901-5425. CV: <http://lattes.cnpq.br/9254846262660987>. E-mail: evelyne.maia@cesmac.edu.br.

³³ Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Professor da Faculdade CESMAC do Sertão Orcid: 0009-0008-0654-5809. CV: <http://lattes.cnpq.br/6148581881314345>. E-mail: leandro.rosa@cesmac.edu.br

outpatient treatment. There were many discussions about the security measure in custody hospitals, as well as psychiatric treatment. In April 2001, Law No. 10,216, known as the "Psychiatric Reform Law", was created. In 2023, the CNJ instituted Resolution No. 487/2023, establishing changes in the enforcement of the security measure in custody hospitals. The objective of this study was to conduct a literature review after the implementation of the Anti-Asylum Package of Resolution No. 487/2023 of the CNJ. The research was conducted in the Scielo, Vilex and Periódicos Capes databases. Articles published in Portuguese between 2000 and 2024 were included, in addition to CNJ resolutions and case law from Superior Courts.

KEYWORDS Security measure. Non-imputability. Anti-asylum package.

1 INTRODUÇÃO

A Medida de segurança, é uma espécie de sanção penal imposta aos indivíduos considerados inimputáveis ou semi-imputáveis, ou seja, aqueles que não tem a capacidade plena de entender totalmente o caráter ilícito do ato cometido, ou aqueles, que tem a capacidade de entendimento diminuída parcialmente.

Geralmente os indivíduos que cometem um crime, e são diagnosticados através de um exame de insanidade mental, como portadores de transtornos mentais ou deficiência psicossocial, são sancionados penalmente a cumprir uma medida de segurança, que tem como objetivo, prevenir e tratar aqueles que apresentem algum grau de periculosidade, inicialmente por tempo indeterminado.

É importante ressaltar, que os menores de 18 anos também são considerados inimputáveis. De acordo com o artigo 96 do Código Penal, a medida de segurança pode ser estabelecida a partir de duas espécies, detentiva, quando o cumprimento da sanção acontece com a internação do inimputável em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou a restritiva, onde o tratamento deve acontecer a nível ambulatorial.

Historicamente, o código penal brasileiro de 1940, adotou inicialmente o modelo italiano do sistema de medida de segurança que foi implantando em 1930, onde era utilizado o sistema duplo-binário, não distinguindo os imputáveis, aqueles que tinha a caráter de entender a ilicitude de um ato, e os inimputáveis, ambos eram condicionados a cumprir a pena e concomitantemente a medida de segurança. Entretanto, esse método violava o princípio do non bis in idem, ou seja, o acusado não poderia ser punido pelo crime por duas vezes.

Somente após o advento da lei nº 7209 de 11 de julho de 1984, que houve a individualização da pena ou da medida de segurança. Ao longo do tempo, havia muitas discussões sobre o sistema adotado da espécie da medida de segurança em hospital de

custódia, como também o tratamento psiquiátrico, muito se discutia sobre uma possível reformulação desse sistema, imperando o direito constitucional a saúde, e a dignidade humana. O grande precursor dessa ideologia, foi o renomado psiquiatra italiano Franco Basaglia, um crítico destemido da opressão da psiquiatria, o seu discurso almejava mudanças.

Ao visitar o Brasil pela terceira vez em 1979, ele intensificou o seu discurso, o uso compreendido por ele da instituição manicômio, era alvo de influente reflexões sobre o ponto de vista social e político. No Brasil, já existia um movimento de trabalhadores em saúde mental, que discutiam sobre uma reforma no âmbito psiquiátrico. A crítica de Basaglia, perante o manicômio judiciário foi fundamental no movimento antimanicomial daquela época. Somente após a constituição de 1988, e a criação do Sistema Único de Saúde, que o movimento ganhou força nacionalmente “por uma sociedade sem manicômios”, o que de fato foi inspirador para reformulação ainda nos anos 80 e posteriormente aprovação da Lei nº 10.216 conhecida como a “Lei da Reforma Psiquiátrica”, promulgada em 6 de abril de 2001.

A proposta era que a pessoa com transtorno psiquiátrico, deveria ser “tratada com humanidade e respeito no interesse exclusivo de beneficiar a saúde, visando alcançar a sua recuperação”. As discussões sobre a reforma psiquiátrica penal, se arrastaram ao longo dos anos, mesmo após a Lei nº 10.216/2001 e sem nenhuma definição que até então respeitasse a “Lei da Reforma”. Sendo assim, no ano de 2023 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Resolução nº 487/2023, estabelecendo as mudanças que deveria ocorrer na assistência à saúde mental dos enfermos em conflito com a lei, sancionados no cumprimento da medida de segurança no hospital de custódia. Uma das mudanças, era a extinção da internação dos inimputáveis custodiados, através do Pacote Antimanicomial nos Estados e nos Municípios com prazo de implementação previsto para o ano de 2024.

Diante desta realidade, surgiu a necessidade da realização desse estudo que teve como objetivo, a realização de uma revisão de literatura, com enfoque nas alterações da aplicação da medida de segurança em hospital de custódia, após o Pacote Antimanicomial da Resolução nº 487/2023 do CNJ.

Foram incluídos, artigos originais publicados em português no período de 2000 até 2024, que trataram do assunto sobre a aplicação da Medida de Segurança como espécie de sanção penal, além disso, resoluções do CNJ e jurisprudências dos

Tribunais Superiores. Foram utilizadas para a pesquisa, as seguintes as bases de dados: Scielo, Google Acadêmico, Vilex e Periódicos Capes.

2 MEDIDA DE SEGURANÇA, SUAS CARACTERÍSTICAS E SUA APLICABILIDADE

A medida de segurança é uma modalidade de sanção penal imposta aos indivíduos considerados não inimputáveis ou até mesmo aos semi-imputáveis. A sanção tem o caráter preventivo e terapêutico que tem como objetivo, tratar os portadores de periculosidade a fim de evitar que eles venham cometer um novo ato ilícito perante a sociedade (Abdalla-Filho e Souza, 2009, p. 185).

É importante salientar que indivíduo considerado inimputável em hipótese alguma deverá cumprir a sanção em sistema penitenciário. É por isso que existe uma distinção entre a pena e a medida de segurança (Jacobina, 2004; p. 10).

A pena tem o objetivo, retribuir e prevenir que exista uma nova infração penal cometida por aquele que se encontra recluso após a extinção da punibilidade, vale destacar, que a pena imposta vai depender do tipo penal realizado e vida pregressa do acusado, já a medida de segurança tem como objetivo a prevenção de novos acontecimentos ilícitos diante de medidas terapêuticas e aplicação da espécie de medida a ser cumprida (Jacobina, 2004; p. 71; Abdalla-Filho e Souza, 2009; p. 186).

A pena prescrita na condenação pode até chegar a 40 anos a depender do crime cometido, ao contrário da medida de segurança que inicialmente aponta um tempo máximo indeterminado até que a periculosidade do agente venha a ser cessada (Silva e Brandi, 2014; p. 3.949).

A aplicação da medida de segurança prevista no artigo 26 do CP, estará atrelada ao exame de insanidade mental, que comprovará se o acusado não era realmente capaz de entender o caráter ilícito no ato da infração realizada (Silva, 2010; p. 655; Silva e Brandi, 2014; p. 3950).

Nesse caso o réu será absolvido de forma impropria (artigo 386, VI CP. Cabe juiz, juntamente com resultado do incidente da insanidade mental e a gravidade do crime praticado pelo agente, definir qual será a medida de segurança imposta a ser cumprida (Moscatello, 2001; p. 35; Silva, 2010; 656.; Silva e Brandi, 2014; p. 3951).

A ilicitude do fato, sua tipicidade, e a periculosidade do indivíduo, são fatores relevantes para a possibilidade da aplicação da espécie da medida de segurança.

Entretanto, é necessário que haja prova da inimputabilidade e da materialidade do crime (Jacobina, 2004; p. 75; Valente, 2016; p. 85).

É necessário destacar, que na hipótese da infração ter acontecido em legítima defesa (art. 25, CP), ou no estado de necessidade (art. 24, CP)), o réu deverá ser absolvido sumariamente, com extinção da sua punibilidade. Não sendo observado tal excludente de ilicitude, a defesa poderá entrar com o recurso de apelação e tentar reverter à imposição da medida de segurança ao acusado (Moscatello, 2001, p. 34; Silva, 2010; p. 658; Silva e Brandi, 2014, p. 3950).

Na semi-imputabilidade penal, qualquer que seja o crime, o agente deverá ser responsabilizado, porém a pena será reduzida obrigatoriamente de um a dois terços, (art. 98, CP) mas nada impede, que a pena seja convertida na medida de segurança, se surgirem fatos novos que comprovem que a concessão seja necessária (Abdalla-Filho e Souza, 2009, p. 187).

O que de nenhuma impossibilidade pode acontecer é que o réu venha cumprir a pena e sanção penal compulsória pelo mesmo crime, como acontecia antes da reforma da Parte Geral do Código Penal pela Lei 7209/1984 que era preconizado o sistema duplo binário (Silva; 2010, p. 659).

A medida de segurança poderá ser considerada em duas espécies, conforme o artigo 96 do CP: detentiva e restritiva. A medida detentiva, está condicionada a internação do autor do delito em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. É imperioso trazer em questão, que na falta de desse estabelecimento ou outro semelhante, o agente não poderá ser conduzido para o sistema penitenciário (Silva e Brandi, 2014, p. 3952).

Na medida detentiva, existe a possibilidade do inimputável ficar em liberdade, mas terá que ser acompanhado e realizar o tratamento em ambulatório (Moscatello, 2001, p. 34; Silva e Brandi, 2014, p. 3955).

As medidas apresentadas, estão sujeitas as compatibilidades das infrações que o réu cometeu. Se na antijuricidade executada foi compatível com a pena de reclusão, será previsto a internação em hospital de custódia. Porém se houve um fato punível com detenção, o tratamento ambulatorial, é o meio mais querente, ressaltando que ambas as imposições estão condicionadas a periculosidade do réu (Silva e Brandi, 2014, p. 3956).

A doutrina já se manifestou em relação à associação ao ato ilícito realizado

decorrente da anomalia psíquica, e sua periculosidade, supondo que só deveria caber realmente a internação, caso o perigo do agente em conviver em sociedade estivesse evidenciado (Jacobina, 2004, p. 74; Silva, 2010; p. 660).

Muita se questiona, quanto tempo, agora o interno deve ficar sobre custódia ou em tratamento ambulatorial, o que imperioso salientar, é que inicialmente aquele que foi responsável por um ato ilícito, sendo considerado incapaz, deve cumprir a sanção por tempo indeterminado, porem existe um prazo mínimo de um a três anos, onde o interno poderá ser submetido a um exame para avaliar a sua periculosidade (art. 97 parágrafo 1º CP) e assim, estabelecer se o custodiado deve ser libertado com as restrições impostas ou não (Silva e Brandi, 2014, p. 3954).

Poderia a ser dito que a medida de segurança é eterna, porque o próprio art. 97 no seu § 1º admite que a internação acontecerá até então por tempo indeterminado, até que se afaste a periculosidade do agente (Silva, 2010, p. 658).

Essa admissão do código, já foi ponto de muita discussão entre muitos penalistas. A grande maioria não concorda com o prazo de internação de forma indeterminada, pois existe uma limitação da pena, para aqueles que são impunitáveis. E porque os inimputáveis, que são considerados portadores de distúrbios mentais tem que cumprir o tempo de internação por tempo indeterminado? (Moscatello, 2001, p. 34; Silva e Brandi, 2014, p. 3955).

Os tribunais já se posicionaram sobre esse conflito, o Superior Tribunal Federal (STF), já corroborou com os penalistas, em relação ao tempo indeterminado da sanção penal. Para o STF, o tempo de internação não deve ser indefinido, visto que o inimputável tem um limite máximo da pena para ser cumprido, ao contrário do inimputável, que traz no seu diagnóstico uma enfermidade psiquiátrica não devendo ser menosprezada esse motivo importante (Moscatello, 2001, p. 34; Silva, 2010, p. 660; Silva e Brandi, 2014, p. 3955).

Já o Superior Tribunal de Justiça (STJ), não foge a regra do princípio adotado pelos penalistas e pelo STF, e declara que a sanção penal deve ser exaurir em analogia a penal do tipo penal cometido pelo, independente da cessação de periculosidade do paciente (Silva e Brandi, 2014, p. 3959).

No período mínimo do cumprimento da medida segurança, pode o interno ser submetido uma avaliação para avaliar a cessação de periculosidade, o procedimento pode ser realizado, conforme previsto no art. 175 da lei de Execução Penal (Silva,

2010, p. 659).

Ainda assim, pode o juiz determinar de forma antecipada o exame de cessação de periculosidade, mesmo que o tempo mínimo não tenha se exaurido, se o exame for positivo para a cessação de periculosidade, o juiz irá suspender a execução da medida de segurança, e autorizar a desinternação para espécie detentiva ou restritiva de pendendo da condição do interno (Moscatello, 2001, p. 35; Silva e Brandi, 2014, p. 3957).

No curso da sanção imposta, pode o paciente apresentar sinais de incompatibilidade, com espécie determinada em decorrência do aumento da gravidade do estado mental do agente diagnosticada inicialmente. Na hipótese do acompanhamento ambulatorial, pode haver a conversão para internação em hospital de custódia, podendo a conversão perdurar por até um ano (art. 97 § 4º do CP c/c art. 184 “parágrafo único” da LEP) (Jacobina, 2004, p. 77; Silva, 2010, p. 658).

É importante também destacar, que o condenado a pena de reclusão sendo imputável, poderá ter substituída a sua pena momentaneamente, caso apresente um surto psicótico no ambiente recluso, podendo a pena ser convertida, em medida de segurança. O seu reestabelecimento, depende da cura do paciente. Entretanto, se a perturbação mental se instalar de forma irreversível, a conversão passa a ser permanente (Silva e Brandi, 2014. p. 3958).

O estado também trabalha com a premissa da desinternação progressiva, onde existe um processo de ressocialização através da conversão da internação para o tratamento ambulatorial. A proposta, é que o interno venha ter contato fora do ambiente da internação, a fim de prepará-lo para o retorno do convívio a sociedade (Moscatello, 2001, p. 34; Silva e Brandi, 2014, p. 3955; Andrade e Maluf p. 275).

O art. 99 do código penal estabelece que “O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento”. Sendo assim, em nenhuma hipótese pode o sentenciado que irá cumprir medida de segurança, ser posto em estabelecimento prisional. Em caso dessa remota hipótese vir a acontecer, uma ordem de ofício poderá ser deferida pelo tribunal superior, determinado a inclusão do paciente para tratamento ambulatorial (Moscatello, 2001, p. 35; Peres e Nery, 2002, p. 336; Silva, 2010, p. 661; Silva e Brandi, 2014, p. 3957).

3 REFORMA PSIQUIÁTRICA

As discussões sobre a forma de tratamento dos indivíduos que eram diagnosticados com distúrbios mentais em hospitais psiquiátricos ou conhecidos como manicômios ou hospícios, sempre vieram à tona no âmbito na psiquiatria. Acreditava-se, que o tempo de internação nos hospitais para prevenção de surtos e tratamento, só cornificava e aumentava a condição psicótica daqueles que eram considerados “loucos” (Jacobina, 2004, p. 80).

O isolamento social, era visto como uma grande barreira para uma possível interação e readaptação do convívio com a sociedade. Os avanços foram acontecendo aos poucos, à medida que foram surgindo novos profissionais envolvidos com a causa, surgindo como fator essencial a interdisciplinaridade (Valente, 2016, p. 90).

Experiências na Inglaterra como a comunidade terapêutica, e a psiquiatria preventivo-comunitária nos Estados Unidos foram fundamentais para um raciocínio mais amplo em relação a Reforma Psiquiátrica. Porém um dos grandes influentes, e que foi o grande precursor da inovação psiquiátrica do Brasil, diante de sua experiência na Itália, foi o psiquiatra Franco Basaglia (Serapioni, 2019, p. 1170).

Franco Basaglia, é considerado um dos grandes intelectuais pós guerra da Itália, e a sua luta antimanicomial foi reconhecida em 13 de maio de 1978, quando o parlamento Italiano extinguiu os hospitais psiquiátricos através do advento da Lei 180, a famosa Lei Basaglia, que decretou de forma definitiva todos os hospitais psiquiátricos italianos, Basaglia conseguiu um feito inédito, naquela época, havia 98 manicômios, e quase cem mil pessoas internadas, a luta de Basaglia, ressocializou mesmo que de forma não curativa pacientes que tiveram oportunidade de retomar os seus direitos (Bezerra Junior, 2007, p. 244).

A Lei 180, conseguiu ampliar o direito constitucional ao tratamento voluntário a saúde, o que transformou todo o cenário épico do tratamento psiquiátrico, onde o acompanhamento em serviço extra-hospitalares passou ser estabelecido (Bezerra Junior, 2007, p. 246; Serapioni, 2019, p. 1173).

Franco Basaglia, causou uma grande revolução social e política, além de ter contribuído com um grande avanço para medicina. Norberto Bobbio chegou a definir a Lei 180, como única e verdade Lei pós-guerra, originada com experiência e prática. Toda a luta de Basaglia foi reconhecida mundialmente, em virtude das consequências

da sua ideologia antimanicomial, o que promoveu ao redor do mundo pela primeira vez, o fechamento dos hospitais psiquiátricos (Serapioni, 2019, p. 1171).

No primeiro Congresso Internacional de Psiquiatria Social em Londres que aconteceu em 1964, Basaglia já justificava o fechamento dos manicômios e a ressocialização com a liberdade dos internados, Basaglia levou ao congresso a experiência de quase três anos de estudo em um manicômio no norte da Itália (Bezerra Junior, 2007, p. 247; Lúzio e L'abbate, 2009. P. 110)

Antes disso, reformistas britânicos em 1948 e 1959, tentaram instituir uma psiquiatria social de outra forma, mudando simplesmente o nome dos manicômios para hospitais psiquiátricos, além de da ideologia Francesa, de menos hospitais centralizados e mais assistência nas comunidades (Telles; Folino; Taborda, 2011, p. 6).

Mesmo sendo reconhecido como um avanço por Basaglia, os Britânicos não apostavam na ideologia de Basaglia em sistematizar a liberdade dos pacientes para o convivo social e acompanhamento ambulatorial, sendo assim, Basaglia, não queria correr riscos, em apostar no pensamento Britânico e Francês que de alguma forma tentava mascarar o que ele defendia, e assim permaneceu com o seu objetivo de destruir o sistema de asilo, enquanto os britânicos só queriam instituir um modelo terapêutico dentro do próprio asilo, que era na verdade um modelo sofisticado de continuar controlando os pacientes, retirando apenas a carga do nome “manicômio” (Bezerra Junior, 2007, p. 244; Serapioni, 2019, p. 1175).

No Brasil, a reforma psiquiátrica precisou passar por um processo de transformação, foi necessário desconstruir um entendimento já firmado anteriormente, através de discursos e debates sobre a permanência ou não dos pacientes internados em manicômios (Bezerra Junior, 2007, p. 244).

Os avanços para a reforma psiquiátrica só começaram a ter êxito a partir da década de 70, a grande discussão nesse período, é que o modelo assistencial adotado era definitivamente predominado como uma assistência hospitalocêntrica, que tinha como característica a alienação dos enfermos em manicômios ao contrário de uma ressocialização e o convívio com os entes e a sociedade (Andrade e Maluf, 2017, p. 276).

Houve uma grande evolução das tentativas de desconstrução de um pensamento já estabelecido, porém, em 1987, aconteceu na cidade de Bauru em São Paulo, o primeiro Congresso de Trabalhadores de Saúde Mental, onde o tema principal

abordado foi a luta antimanicomial. O Congresso acabou sendo marcante, e a luta começou a ser reconhecida. O reconhecimento acabou resultando, no projeto de Lei que tinha como proposta a reforma psiquiátrica no país, que teve como autor o deputado Paulo Delgado, o projeto entrou em tramitação no Congresso Nacional em 1989 (Hirdes, 2009, p. 298).

A vitória estava por vir, e exatamente em 6 de abril em 2001, foi sancionada a Lei Federal n. 10.216, a Lei Paulo Delgado, que foi responsável pela instituição de reforma psiquiátrica que acabou substituindo os modelos retrógrados no tratamento dos portadores de transtornos psiquiátricos. O modelo proposto, era focar todo nível de atenção no paciente, e não necessariamente na doença, esse modelo traria uma equipe multidisciplinar que fortaleceria a reintegração dos pacientes na sociedade (Bezerra Junior, 2007, p. 244; Hirdes, 2009, p. 299; Andrade e Maluf, 2017, p. 277).

A nova proposta era conhecida como assistencial, direcionando o tratamento exclusivamente em ações que pudessem substituir a assistência manicomial dos hospitais psiquiátricos em simplesmente na formação de redes de serviços territoriais de atenção psicossocial, o intuído era criar dispositivos institucionais que não apresentassem peculiaridades asilares (Bezerra Junior, 2007, p. 248; Fernandez *et*, 2009, p. 965).

O processo da reforma foi evoluindo, sendo aprovada a Portaria n. 336/2002 do Ministério da Saúde, que preconizava os novos modelos assistências no cuidado com a saúde mental. Os serviços disponibilizados pelos Sistema Único de Saúde (SUS), foram essenciais nessa nova etapa, entre eles tiveram como destaque: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios, leitos psiquiátricos em hospitais gerais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), redes de apoio envolvendo, igrejas, associações de bairro envolvendo moradores, grupos de ajuda, escolas e universidades (Bezerra Junior, 2007, p. 247; Hirdes, 2009, p. 299).

Com a criação do CAPS em 2002, em todo país pelo Ministério da Saúde no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o CAPS passou a acolher os pacientes com transtornos mentais que não estavam em tratamento hospitalar. O objetivo a ser atendido era prestar assistência psicológica e médica, trabalhando na reintegração dos enfermos com a sociedade (Bezerra Junior, 2007, p. 244; Hirdes, 2009, p. 299; Andrade e Maluf, 2017, p. 278).

Todos os serviços e todas as redes de apoio estavam comprometidos em ajudar e

atender pessoas que apresentassem algum tipo de transtorno psiquiátrico como: psicoses, neuroses graves, transtornos psíquicos, transtorno que tivessem relação com substâncias psicoativas (Bezerra Junior, 2007, p. 246; Fernandez *et*, 2009, p. 966).

O sucesso do movimento da Reforma pode ser medido pela aceitação, até mesmo pelos defensores dos hospitais psiquiátricos, que a princípio tentaram desconsiderar os dispositivos legais que sustentavam a Reforma e as mudanças que eram previstas no novo cenário da psiquiatria do país. A adesão do novo modelo assistencial, gerou críticas e reivindicações, mas no contexto geral, foi transformado, o debate sempre existiu entre os defensores e os reformistas, porém houve uma diminuição na resistência do ideário antimanicomial (Andrade e Maluf, 2017, p. 278).

A reforma psiquiátrica foi muito discutida nesse período e até hoje é motivo de discussões e críticas, principalmente porque no ano de 2017, surgiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da publicação da “Nova” Política de Saúde Mental, com a implantação da política que inicialmente foi criticada, a reforma psiquiátrica foi perdendo seu espaço na orientação das diretrizes de cuidado com o modelo adequado (Bezerra Junior, 2007, p. 249; Hirdes, 2009, p. 295; Andrade e Maluf, 2017, p. 278).

A justificativa da “Nova” Política de Saúde mental, foi fundamentada da não eficácia do modelo implantado anteriormente, o que foi na verdade contestada pelo um aumento do número de suicídios e um grande aumento do número de transtornos psiquiátricos no sistema carcerário, e ainda o afastamento do trabalho por conta dos transtornos e morte de alguns pacientes (Hirdes, 2009, p. 297; Andrade e Maluf, 2017, p. 276).

Foi apontada na época, uma fragilidade na assistência psicossocial baseada no modelo da reforma, principalmente no campo da saúde mental coletiva. A Política Nacional implantada em 2017, através da sua resolução 32, criticou intensamente o movimento social da luta antimanicomial (Bezerra Junior, 2007, p. 246; Fernandez *et*, 2009, p. 967; André; Maluf, 2017, p. 278).

O texto da “Nova” política, trazia a implementação de equipes multiprofissionais especializadas em saúde mental, especialmente na atenção secundária, além do fortalecimento das parcerias interministeriais em relação a comunidade terapêutica, e por fim o aumento do número de leitos psiquiátricos em hospitais gerais. Entre as mudanças inicializadas pelo novo sistema, podem ser citadas: CAPS em suas diferentes modalidades, unidade de acolhimento, enfermarias

especializadas, urgência e emergência, atenção básica, comunidade terapêutica, ambulatório multiprofissional (Hirdes, 2009, p. 295; Andrade; Maluf, 2017, p. 276).

4 PACOTE ANTIMANICOMIAL E A RESOLUÇÃO 487/2023 DO CNJ

As discussões decorrentes em relação a saúde mental no Brasil já vinham acontecendo há bastante tempo, através de Franco Basaglia no intuito de tentar conter a política de institucionalização dos pacientes psiquiátricos. Inicialmente, havia muita oposição em face da ideologia de Basaglia, pelos seus defensores que criticavam o sistema preconizado. Entretanto, houve um marco na história da Reforma e que posteriormente trouxe grandes influências no advento da política antimanicomial, através da resolução 487/23 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que foi o caso Ximenes Lopes vs. Brasil (Serapioni, 2019, p. 1175; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Em se tratando de saúde mental, o referido caso foi totalmente antagônico as ideologias até então implantadas e sancionadas pela Lei 10216/2001. Conta a história, que Damião Ximenes Lopes, teve que ser internado em uma casa de repouso em Guarapes após ter desenvolvido um quadro de sofrimento mental (Moscatello, 2001, p. 3; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Ximenes, foi internado como paciente do Sistema Único da Saúde em outubro de 2009, dois dias depois, ele teve um surto no banho em que precisou ser retirado a força por um funcionário da clínica e dois pacientes por apresentar um quadro de agressividade e desorientação. No período noturno do mesmo dia, apresentou uma nova crise, e dessa vez precisou ser contido através de uma contenção mecânica por dois dias (Hirdes, 2009, p. 298; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Ao receber uma visita da sua mãe, houve o motivo de verdadeiro impacto. Ximenes, aparentava hematomas no corpo e sua roupa estava cheia de sangue e de fezes. Além disso, suas mãos ainda estavam contidas e ele apresentava dificuldades para respirar, o que o deixou ainda mais enfurecido gritando pela chegada da polícia (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Ainda contido, foi permitido que ele caminhasse no hospital, e duas horas depois de ser atendido e medicado pelo diretor clínico do hospital, Ximenes veio a falecer em 04 de outubro de 1999, sem contar com nenhuma assistência médica durante o ocorrido (Hirdes, 2009, p. 299; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Os responsáveis pela negligência e pela fatalidade não foram encontrados, dessa forma, houve a prescrição da pretensão punitiva, fazendo com que o caso chegasse até a Comissão Interamericana, sendo conduzido a Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Sendo assim, o próprio Estado reconheceu de forma parcial a sua responsabilidade internacional perante os fatos. A Corte Interamericana condenou ao Brasil pela violação a vida, a integridade física, garantias judiciais, e proteção judicial sendo responsabilizado pelo pagamento de danos emergentes, danos imateriais e as custas e gastos com o processo internacional (Hirdes, 2009, p. 299; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Na verdade, nada disso iria trazer a vida de Ximenes de volta, mas a fatalidade, serviu como base e origem para o desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais da área da saúde mental. (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

Um dos grandes resultados do Grupo de Trabalho (GT) do CNJ em relação ao caso Ximenes, foi sem dúvida, a propositura da minuta da Resolução do CNJ n. 487 de 15 de fevereiro de 2023. A partir de grandes discussões sobre a fatalidade ocorrida, foi decidido a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, que estabeleceu procedimentos e diretrizes na implementação a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incluindo a Lei. 10.216/2021, na esfera do processo penal e da medida de segurança, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A resolução 487 do CNJ, entrou em vigor em 15 de fevereiro de 2023. O art. 1º da resolução, alterou o modelo da espécie da medida de segurança de caráter preventivo para designação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, que estabeleceu que o tratamento de pessoas com transtorno mental ou aquelas que apresentassem deficiência psicossocial que se encontrarem custodiadas, privadas de liberdade, investigadas, cumprindo medida de segurança, monitorização eletrônica ou outras medidas pudessem ser asseguradas dos seus direitos a partir das suas diretrizes (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

São consideradas pessoas com transtornos mentais ou com qualquer forma de deficiência psicossocial para fins da resolução 487, aquelas pessoas que apresentarem impedimento ou dificuldade psíquica de caráter intelectual ou mental, que encontrem

barreiras atitudinais ou institucionais que venha lhe causar sofrimento psíquico e que necessite de cuidados com a saúde mental em qualquer período do ciclo penal, de forma independente de exame médico legal ou medida de segurança (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

O art.11 da resolução, cita que em caso de sanção penal que venha impor a medida de segurança, ao réu, deve a autoridade judicial determinar a forma mais precisa para o tratamento de saúde do acusado, não sendo negligenciados a avaliação biopsicossocial e exames da fase instrutória, juntamente com os cuidados a serem prestados em meio aberto (Moscatello, 2001, p. 34; Hirdes 2009, p. 298; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A autoridade judicial, analisará as decisões da aplicação ou alteração do cumprimento da medida de segurança, através dos relatórios das equipes multiprofissionais que atendam os pacientes nas Redes de Atenção Psicossocial (RAPS), na qual é uma rede que oferece serviços e equipamentos diferenciados da atenção à saúde mental, entre eles os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (UAs), além da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP): equipe multidisciplinar que acompanha o tratamento em todas as fases do procedimento criminal (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

O tratamento ambulatorial será priorizado, e a medida de internação só acontecerá em casos excepcionais. Essa foi uma das alterações mais impactantes da resolução 487/23 do CNJ e que trouxe muitas discussões sobre o assunto. Vale ressaltar, que todo esse arranjo terá acompanhamento pela autoridade judicial, decorrente de fluxos entre o Poder Judiciário e a RAPS com objetivo de evitar a imposição de ônus que justifique o tratamento a pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A extinção da medida de segurança, será avaliada pela autoridade judicial pelo período de no mínimo um ano, ou a qualquer tempo, a requerimento da defesa ou com indicação da equipe de saúde, independente do término do tratamento (Hirdes, 2009, p. 297; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Pode acontecer de caráter extraordinário, a exigência da medida de segurança

de internação ou de forma provisória quando não mais satisfatória as outras medidas cautelares que diferem da prisão, pode acontecer que naquele momento, a internação, é a medida que mais se adequa nos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), pelo menos até o período restabelecimento da saúde do paciente, devendo ser prescrita pela equipe de saúde da Raps (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

Porém a internação só deverá acontecer, em leito de saúde mental em Hospital Geral, ou outro estabelecimento de saúde que seja indicado pelo CAPS da RAPS. Para evitar o internamento da pessoa com transtorno mental em unidade prisional, ou até mesmo em enfermeira com características asilares, o Poder Judiciário deve estar a frente para garantir os direitos dos enfermos previstos na resolução (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Recomenda-se que a alta do paciente da internação, estará atrelada aos critérios da equipe multidisciplinar e quando não haver mais necessidade a utilização do recurso terapêutico. Todo esse procedimento, será informado a autoridade judicial, e o acompanhamento psicossocial continuará na RAPS em meio aberto (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

No período de internação, a autoridade judicial poderá estar se conectando com a equipe do estabelecimento de saúde, para que possam ser realizadas as avaliações biopsicossociais a cada trinta dias, para avaliar a possibilidade de restituição do tratamento para modalidade em aberto. A família sempre estará próxima ao interno, sem nenhuma obstrução administrativa visando a interação com a família e o seu círculo social (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

A resolução ainda trouxe uma pauta no seu art. 15, que em caso do apenado apresentar algum transtorno mental e necessitar de tratamento, a autoridade judicial deverá avaliar a adequação da prisão imposta diante a demanda de atenção aos cuidados do detento para início ou continuidade do tratamento pelas Raps, com participação da equipe multidisciplinar, Ministério Público e a defesa (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça; 2024).

Ficou instituído, que desde a entrada em vigor da Resolução n. 487 de 15 de fevereiro de 2023 com o advento da Política Antimanicomial, a autoridade judicial competente, ficará responsável de analisar todos os processos a fim de estudar a possibilidade da desinstitucionalização do paciente no prazo de até 6 (seis meses) da

extinção da medida em curso, ou até mesmo a progressão para o tratamento ambulatorial em meio aberto ou a possibilidade de transferência para estabelecimento de saúde condizente (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

De acordo com o artigo 16 da resolução e seus incisos, o processo de desinstitucionalização se adequa a casos relativos a execução do cumprimento da medida de segurança em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), e consequentemente em instituições congêneres ou unidades prisionais (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Consultor Jurídico, 2024).

Outra adequação, seria com relação as pessoas que ainda estivessem sob custódia ou tratamento nos estabelecimentos citados, mesmo com a extinção da medida de segurança ou com a autorização da desinternação condicional. E ainda assim, aqueles diagnosticados com transtorno mental ou deficiência psicossocial que estivessem em prisão processual ou cumprindo a pena em unidades prisionais, delegacias ou estabelecimentos similares (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

O processo de desinstitucionalização, seguiu com a autoridade judicial competente sendo estipulado no prazo de 12 (doze) meses diante da resolução imposta, a apresentação de todos os pacientes em audiência judicial que estivessem em cumprimento da medida de segurança internados em HCTPs, em instituições similares ou em estabelecimentos prisionais. Antes disso, deveria acontecer a reabilitação psicossocial em meio aberto, como forma de planejamento da alta do paciente (Hirdes, 2009, p. 297; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Por fim o art. 18 da resolução, determinou que no mesmo prazo de 6 (seis meses) da sua publicação a autoridade judicial se encarregaria de determinar a interdição parcial de estabelecimentos semelhantes aos de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, dando continuidade com a proibição de futuras internações em até 12 (doze) meses também da entrada da Resolução, a interdição total ou fechamento das instituições (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Diante de inúmeras discussões e debates sobre a resolução antimanicomial, o CNJ acabou resolvendo estender em três meses, período em que os tribunais, estados e municípios pudessem se adaptar ao sistema implantado. Ficou definido que a data-limite, para o fechamento dos hospitais de custódia, alas ou estabelecimentos similares se encerraria em 28 de agosto de 2024 (Conselho Nacional de Justiça, 2024; Consultor Jurídico, 2024).

O prazo foi prorrogado após a aprovação por unanimidade, no Julgamento do Ato Normativo pelo Plenário Virtual do CNJ. No mesmo mês de agosto de 2024, quando terminaria o prazo do processo de desinstitucionalização que já tinha sido prorrogando pelo CNJ, houve uma nova prorrogação (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Dessa vez o CNJ fixou o prazo em 29 de novembro de 2024 para que os tribunais solicitassem e apresentassem pedidos de adiamento dos prazos para implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Consultor Jurídico, 2024).

O prolongamento dos prazos, acabou dando uma maior chance aos estados que ainda não conseguiram se adaptar, e não concluíram de forma efetiva a instalação da Política Antimanicomial. Para isso, todos os pedidos de adiamento solicitados pelos tribunais deverão contar a fundamentação do pedido que venha comprovar a necessidade do aumento do prazo. Alguma dessas pendências, de não adesão a Resolução poderia estar associada a falta de elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para os pacientes submetidos a medida de segurança que ainda se encontram internados em HCTPs ou estabelecimento similares (Conselho Nacional de Justiça, 2024; Consultor Jurídico, 2024).

Em outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal deu início ao julgamento de quatro ações que questionavam a Resolução do CNJ, com o encerramento das atividades do manicômio judiciário e as transferências de pacientes para acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações foram apresentadas pelo partido político ‘Podemos’, pela Associação Brasileira de Psiquiatria, pela Associação Nacional dos Membros do Mundo Ministério Público é pelo partido União Brasil (Superior Tribunal Federal, 2024).

Os autores alegaram, que a Resolução 487/2023 do CNJ teria extrapolado suas atribuições, e que ainda apresentava uma alteração de normas do Código Penal, com a possibilidade da aplicação de medida de segurança de internação prevista no Art. 96, inciso I do CP (Consultor Jurídico, 2024; Superior Tribunal Federal, 2024).

Argumentaram também, que o pacote antimanicomial impediria as internações de pessoas com transtornos mentais de terem um tratamento para restauração da sua saúde mental, além da afirmação, que a norma iria possibilitar a liberdade de pessoas

que ainda não tinham condições de viver em sociedade, o que seria uma ameaça à segurança pública, enfatizando que o pacote atingiria os direitos fundamentais das pessoas presas que tivessem cumprindo a sanção da medida de segurança, o que poderia contrariar os parâmetros referenciados da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Superior Tribunal Federal, 2024).

O CNJ por sua vez defende a resolução, e sustenta que a alteração da medida é direcionada ao Poder Judiciário das disposições previstas na Lei 10.216/2001 e pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o propósito da proteção aos direitos fundamentais à saúde das pessoas com transtornos mentais ou qualquer forma de deficiência psicossocial, na esfera do processo penal e na execução da medida de segurança (Superior Tribunal Federal, 2024). Entretanto, o STF suspendeu o julgamento das ações contra a política antimanicomial, para que os julgadores pudessem estudar e analisar da melhor forma o tema. Atualmente ainda não existe uma data marcada para a discussão (Ministério Público do Paraná, 2023).

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a realizar uma revisão de literatura sobre as alterações da aplicação da medida de segurança após a implementação do Pacote Antimanicomial através da resolução 487/2023 do CNJ.

Foi apresentada inicialmente, todas as características do modelo da medida de segurança e sua aplicabilidade. Em seguida, foi realizada uma exposição de uma das principais mudanças no âmbito na psiquiatria que chegou até Brasil, por influência psiquiatra italiano Franco Basaglia, um dos percussores da Reforma Psiquiátrica.

A reforma foi muito questionada pelos defensores do tratamento institucionalizado. Existiram diversas barreiras até a publicação da Lei 10216/2001. A Reforma tinha como proposta, retirar o paciente do modelo de tratamento asilar e inseri-lo em um modelo de tratamento que pudesse proporcionar ao paciente uma interação com a sociedade.

De acordo com os defensores da Reforma, o tratamento em hospitais psiquiátricos, hospícios ou manicômios como eram conhecidos, só piorava ainda mais a doença no paciente instalada. Mesmo diante de todas as dificuldades a Reforma Psiquiátrica foi aderida, mas até hoje ainda recebe críticas pelo modelo proposto de desinternação dos pacientes e tratamento voltado para o contexto multidisciplinar.

Anteriormente já existiam, uma série de debates em congressos na Europa, com a participação de Basaglia e os demais defensores e opositores da Reforma. Porem a proposta ficou muito mais elucidada diante do caso Ximenes Lopes vs. Brasil, em outubro de 1999, quando Ximenes foi morto após ser internado em um hospital psiquiátrico após apresentar um surto, e ser contido sob contenção mecânica por quase quatro dias.

Nesse período ainda vivo, a mãe encontrou Ximenes com as roupas sujas de sangue e fezes, e com o corpo cheio de hematomas, dois dias depois, ele faleceu. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, acabou condenando o Brasil pela primeira vez a indenizar a família de Ximenes Lopes. As discussões não pararam por aí, diante desse fato que condenou Brasil ao pagamento de indenização a família de Ximenes, e consequentemente a sanção da Lei 10216/2001, que aprovava a Reforma Psiquiátrica, provocaram mais discussões sobre uma mudança. Esses acontecimentos, foram coadjuvantes para a instituição da Resolução 487/2023 pelo CNJ. Essa Resolução, estipulou em um prazo de 12 meses a partir da sua publicação em 15 de fevereiro de 2023, para extinção de todos os hospitais de custódia ou estabelecimentos similares estivessem mantendo os pacientes custodiados através da aplicação da medida de segurança.

A resolução revisada e apresentada neste trabalho, procurou evidenciar os seus principais artigos, que traziam informações relativas as mudanças que teriam que acontecer nos próximos meses. Ficou estabelecido, que o tratamento ambulatorial deveria ser priorizado, na aplicação da medida de segurança, e todos os pacientes teriam acompanhamento por uma equipe multidisciplinar, para avaliar mensalmente a possibilidade de alta do paciente.

Ficou definido que em caso excepcionais, os enfermos que apresentassem uma alteração mental mais difícil de ser tratada, poderia ser internado em Hospitais Gerais, e não em hospital psiquiátrico, que disponibilizassem leitos para os pacientes.

A resolução 487/2023, definiu que no prazo de 06 meses a partir da sua entrada em vigor, todos os hospitais de custódias ou estabelecimentos com características asilares, deveriam ser extintos parcialmente, e no prazo de 12 meses, em sua totalidade.

A Política Antimanicomial instituída pela Resolução 487/2023 do CNJ, é alvo de críticas até presente momento. Por duas vezes, desde a sua entrada em vigor, o CNJ

prorrogou o prazo para que os demais Estados e Municípios se adaptassem a mudança, ou apresentassem fundamentos para solicitar o aumento do prazo.

A Política Antimanicomial e suas diretrizes, foi parar no STF, atualmente existem quatro ações apresentadas pelo partido político ‘Podemos’, pela Associação Brasileira de Psiquiatria, pela Associação Nacional dos Membros do Mundo Ministério Público é pelo partido União Brasil. Todas elas, questionam e defendem pela suspensão da desinstitucionalização, como medida para a manutenção da paz social e a segurança pública, além da preservação dos direitos dos pacientes ao tratamento da sua saúde mental. Pelo contrário, o CNJ defende que a Resolução procura preservar os direitos fundamentais da saúde dos enfermos, e os protege da aplicação do processo na esfera penal e na execução da medida de segurança.

O caso em questão, ainda não teve um final definitivo, o STF resolveu suspender o julgamento das ações, por entender que o assunto merece uma discussão mais pensada e decisiva. O trabalho apresentado, procurou revisar através de artigos as características e aplicação da medida de segurança, como também trouxe amplas discussões sobre a Reforma Psiquiátrica.

Foi ainda apresentado no estudo, uma pequena biografia do psiquiatra italiano Franco Basaglia, considerado o verdadeiro pai da Reforma Psiquiátrica. A pesquisa foi finalizada, com discussão e apresentação dos principais artigos da Resolução 487/2023, do Pacote Antimanicomial. Os artigos evidenciaram, as alterações que trouxeram vários questionamentos da aplicação da medida de segurança e o seu prazo depois da sua entrada em vigor para o seu exaurimento.

Diante do trabalho realizado, é importante destacar, que foi apresentado discussões recentes de um tema atual que foi a instituição da Política Antimanicomial através da Resolução 487/2023 do CNJ. Ainda é imperioso ressaltar, que o assunto discutido é ponto de ações no STF, que ainda não foram julgadas, porém a Resolução está validada pelo CNJ. Sendo assim, acredita-se que novas discussões vão acontecer sobre um tema que é tão questionador e decisivo.

REFERÊNCIAS

ABDALLA-FILHO, Elias; SOUZA, Patrícia Abdalla. Bioética, Psiquiatria Forense e a aplicação da Medida de Segurança no Brasil. **Revista Bioética** 17 (2): 181 – 190, 2009.

ANDRADE, Ana Paula Müller; MALUF, Sônia Weidner. Loucos/as, pacientes, usuários/as, experientes: o estatuto dos sujeitos no contexto da reforma psiquiátrica brasileira. Rio de Janeiro. **SAÚDE DEBATE**, 41, (112), 273-284, 2017.

BEZERRA JUNIOR, Benilton. Desafios da Reforma Psiquiátrica no Brasil. Rio de Janeiro. Rev. Saúde Coletiva, 17(2):243-250, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 125, de 15 de fevereiro de 2023**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 15 de fevereiro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Política Antimanicomial do Poder Judiciário**, 15 de fevereiro de 2023. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/politica- antimanicomial-do-poder-judiciario/>. Acesso em 17 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Brasil). **Tribunais poderão solicitar mais prazo para implementar política antimanicomial**. Conselho Nacional de Justiça, 20 de agosto de 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/tribunais-poderao-solicitar-mais-prazo-para-implementar-politica-antimanicomial/#:~:text=Tribunais%20poder%C3%A3o%20solicitar%20mais%20prazo%20para%20implementar,post:Not%C3%ADcias%20CNJ%20/%20Ag%C3%A1ncia%20CNJ%20de%20Not%C3%ADcias>. Acesso em 17 nov. 2024.

CONSULTOR JURÍDICO. CNJ amplia prazo para que governos se adaptem a resolução antimanicomial. **Consultor Jurídico**, 27 de fevereiro de 2024. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-fev-27/politica-antimanicomial- estados-e-municípios-terão-mais-prazo-para-implementação/>. Acesso em 17 nov. 2024.

FERNANDEZ, et al. Ensino de enfermagem psiquiátrica/saúde mental: sua interface com a Reforma Psiquiátrica e diretrizes curriculares nacionais. **Rev Esc Enferm USP**, 43(4):962-8, 2009.

HIRDES, Alice. A reforma psiquiátrica no Brasil: uma (re) visão. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(1):297-305, 2009.

JACOBINA, Pedro Vasconcelos. DIREITO PENAL DA LOUCURA: MEDIDA DE SEGURANÇA E REFORMA PSIQUIÁTRICA. **Revista de Direito Sanitário**, 5(1): 69-85, 2004.

LUZIO, Cristina Amélia; L'ABBATE, Solange. A atenção em Saúde Mental em municípios de pequeno e médio portes: ressonâncias da reforma psiquiátrica. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(1):105-116, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Julgamento sobre Política Antimanicomial no STF é suspenso**. Ministério Público do Paraná, 15 de outubro de 2023. Disponível em <https://site.mppr.mp.br/idoso-pcd/Noticia/Julgamento-sobre- Politica-Antimanicomial-no-STF-e- suspensão#:~:text=CAOP%20Informa,direitos%20das%20pessoas%20com%20defici%C3%A1ncia>. Acesso em 17 nov. 2024.

MOSCATELLO, Roberto. Recidiva criminal em 100 internos do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. **Rev Bras Psiquiatr**, 23(1):34-5, 2001.

SERAPIONI, Mauro. Franco Basaglia: biografia de um revolucionário. Rio de Janeiro. **História, Ciências, Saúde**, 26(4):1169-1187, 2019.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; FILHO Antônio Nery. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. Rio de Janeiro. **História, Ciências, Saúde**, 9(2):335-55, 2002.

SILVA, Érica Quinaglia; BRANDI, Caroline Quinaglia Araújo Costa Silva. “Essa medida de segurança é infinita ou tem prazo de vencimento?” –interlocuções e desafios entre o Direito e a Psicologia no contexto judiciário. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19(9):3947-3954, 2014.

SILVA, Martinho Braga Batista. O desafio colocado pelas pessoas em medida de segurança no âmbito do Sistema Único de Saúde: a experiência do PAILI- GO. Rio de Janeiro. **Revista de Saúde Coletiva**, 20 [2]: 653-682, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **STF Começa a julgar, nesta quinta, ações contra Política Antimanicomial do CNJ**. Superior Tribunal Federal, 09 de outubro de 2024. Disponível em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entenda-stf-comeca-a-julgar-nesta-quinta-acoes-contra-politica-antimanicomial-do-cnj/>.

Acesso em 17 nov. 2024.

TELLES, Lisieux Elaine de Borba; FOLINO, Jorge O; TABORDA, Jorge G.V. **Incidência de conduta violenta e antissocial em população psiquiátrica forense**. Rio Grande do Sul. Rev Psiquiatr, 33(1):3-7, 2011.

VALENTE, Maria Izabel Almeida. Desafios da Desinternação de Pessoas com Transtornos Mentais no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Governador Stênio Gomes. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, 6 (17):80-108, 2016.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



6

RESPONSABILIDADE MÉDICA E AUTONOMIA DO PACIENTE: limites e desafios jurídicos da bioética

MEDICAL LIABILITY AND PATIENT AUTONOMY: legal limits and bioethical challenges

Júlia Almeida Oliveira³⁴

Tiago Soares Vicente³⁵

RESUMO: Esse estudo pretende abordar a responsabilidade médica e autonomia do paciente com foco nos limites e desafios da bioética. O problema a ser tratado é expresso no seguinte questionamento: quais são os limites jurídicos e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente? O objetivo geral desse artigo comprehende analisar quais as responsabilidades do médico e sua relação com a autonomia do paciente. Os objetivos específicos consistem em avaliar os limites da bioética; compreender a influência do ordenamento jurídico nacional na bioética; e pesquisar sobre novas perspectivas para a bioética. Em relação à metodologia desse artigo, ele comprehende uma revisão bibliográfica descritiva, da qual tem como problema descrever quais são os limites e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente de natureza qualitativa. E para construir esse artigo, foram escolhidos artigos científicos, decisões dos tribunais presentes nas unidades da federação brasileira, e também dissertações, monografias e outros tipos de materiais. Em relação aos materiais selecionados, eles foram pesquisados em plataformas de bases de dados digitais como Scielo e Google Acadêmico, com foco no período de 2020 a 2024, uma vez que nesse período é possível encontrar documentos atualizados acerca da temática desse artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Bioética; Responsabilidade Civil; Médico e paciente.

ABSTRACT: This study aims to address medical responsibility and patient autonomy with a focus on the limits and challenges of bioethics. The problem to be addressed is expressed in the following question: what are the legal limits and challenges of bioethics, taking into account the responsibility of the physician and the autonomy of the patient? The general objective of this article is to analyze the responsibilities of the physician and their relationship with the autonomy of the patient. The specific objectives consist of: evaluating the limits of bioethics; understanding the influence of the national legal system on bioethics; and researching new perspectives for bioethics.

³⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2130170938068206>.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5588-9104>. E-mail para correspondência: juliaalmdd@gmail.com

³⁵ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT). Professor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4803921333077620>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8364-3375>

E-mail para correspondência: tiago.vicente@uneal.edu.br

Regarding the methodology of this article, it comprises a descriptive bibliographic review, whose problem is to describe what are the limits and challenges of bioethics, taking into account the responsibility of the physician and the autonomy of the patient of a qualitative nature. And to construct this article, scientific articles, decisions of courts present in the units of the Brazilian federation, as well as dissertations, monographs and other types of materials were chosen. Regarding the selected materials, they were researched on digital database platforms such as Scielo and Google Scholar, focusing on the period from 2020 to 2024, since it is during this period that it is possible to find updated documents on the theme of this article. The descriptors used in the digital databases were: medical liability; patient autonomy. To select the studies analyzed and discussed in the next section, the title and abstract were read, excluding studies in a foreign language and those that were outside the scope of this article. Therefore, responding to the problem of this article, it is clear that it is a challenge to impose a limit on bioethics in the face of all existing technology; however, creating limits is important to protect people's fundamental rights and guarantees.

KEYWORDS: Bioethics; Civil Liability; Doctor and patient..

1 INTRODUÇÃO

A bioética compreende uma esfera do conhecimento humano que dispõe sobre implicações éticas e morais que envolvem a responsabilidade do médico em face do paciente, assim como a própria autonomia do paciente. E nesse estudo, o problema a ser tratado é expresso no seguinte questionamento: *quais são os limites jurídicos e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente?*

No campo de estudo da bioética, são visualizados desafios e limite que englobam a relação entre o desenvolvimento do conhecimento médico, e os valores humanos. À vista disso, dentre os desafios enfrentados pela bioética podem ser citadas as decisões acerca do fim da vida, o acesso a intervenções cirúrgicas para fins estéticos, dentre outras questões.

A obra *Principles of Biomedical Ethics*, de Tom L. Beauchamp e James F. Childress, constitui um marco na bioética contemporânea, especialmente pela introdução e defesa de quatro princípios éticos fundamentais, quais sejam: respeito pela autonomia, não maleficência, beneficência e justiça. Tais pilares éticos oferecem uma abordagem prática e universalmente aplicável para lidar com os casos enfrentados diariamente pelos profissionais da saúde, estabelecendo parâmetros que dialogam profundamente com os fundamentos do Direito Civil, sobretudo no contexto da responsabilidade médica.

O primeiro princípio citado, o respeito pela autonomia, destaca a importância de preservar o direito dos pacientes à autodeterminação, assegurando-lhes o poder de decidir sobre os rumos de sua própria saúde. Essa noção converge diretamente com o instituto do consentimento informado, amplamente reconhecido no Direito Civil brasileiro, que exige que os médicos forneçam informações claras e completas para que o paciente possa exercer sua liberdade de escolha de maneira consciente e legítima.

Já o da não maleficência impõe a obrigação ética de não causar danos aos pacientes, um dever que ecoa o artigo 186 do Código Civil, ao estabelecer que atos negligentes, imprudentes ou desprovidos de perícia devem ser reparados. No âmbito médico, tal princípio reforça a necessidade de adotar um padrão mínimo de cuidado e diligência para evitar prejuízos desnecessários ao paciente.

O princípio da beneficência, por sua vez, amplia o escopo ético para além da prevenção de danos, exigindo que o médico atue em prol do bem-estar do paciente. Essa ideia está intrinsecamente conectada ao dever de diligência no ramo do Direito Civil, segundo o qual a conduta médica deve buscar os melhores resultados possíveis dentro dos limites do conhecimento e da técnica. A omissão ou a prestação inadequada de cuidados que prejudique o paciente pode ensejar a responsabilização do médico ou da instituição de saúde, seja ela pública ou privada.

Por fim, o quarto e último princípio, o da justiça, ressalta a necessidade de tratamento equitativo e da distribuição justa de recursos, especialmente em situações de escassez ou desigualdade. Esse princípio reflete diretamente os valores de igualdade e equidade consagrados tanto na Constituição Federal quanto no Código Civil, encontrando aplicações em casos de acesso a medicamentos ou procedimentos de alto custo, frequentemente judicializados no Brasil.

Esses princípios éticos, quando interpretados sob a luz do Direito Civil, promovem uma integração harmoniosa entre a bioética e a legislação, contribuindo para uma prática médica que não apenas respeita os direitos dos pacientes, mas também estabelece padrões claros de responsabilidade para os profissionais da saúde.

O avanço da ciência e da tecnologia trouxe benefícios inegáveis para a medicina, no entanto também ampliou os dilemas éticos e jurídicos no campo da bioética, que emerge como um campo indispensável para orientar e regular as práticas médicas, equilibrando o progresso científico e os direitos fundamentais do ser humano. Nesse panorama, os princípios de Beauchamp e Childress - respeito pela autonomia, não

maleficência, beneficência e justiça - servem como guias essenciais para a conduta ética e jurídica em saúde, fornecendo uma base sólida para a resolução de conflitos éticos na prática médica.

Apesar do avanço incessante da ciência médica, ainda são vários os problemas envolvendo a bioética, especialmente, em razão do avanço dos conhecimentos e equipamentos médicos, dos quais proporcionam uma quantidade incontável de possíveis procedimentos clínicos no corpo humano. Alguns temas dentro da bioética compreende o aborto, a fertilização *in vitro*, uso de animais e humanos em experimentos, transplante de órgãos, transfusão de sangue, além de outras inúmeras questões.

Nesse sentido, mesmo sendo um desafio implicar um limite para a bioética perante toda a tecnologia existente, se torna fundamental a existência de limites jurídicos para as intervenções médicas em seres humanos, justamente, em razão do avanço científico, haja vista que ele possibilita intervenções cirúrgicas de variadas maneiras, em sua maioria invasivas, no ser humano.

Para tratar da problemática apresentada nessa introdução, requer estabelecer objetivos a serem alcançados. O objetivo geral desse artigo compreende analisar quais as responsabilidades do médico e sua relação com a autonomia do paciente. Os objetivos específicos consistem: avaliar os limites da bioética; compreender a influência do ordenamento jurídico nacional na bioética; e pesquisar sobre novas perspectivas para a bioética.

No que dispõe à estrutura desse artigo, na segunda seção serão pesquisados os aspectos jurídicos da responsabilidade civil com finalidade de entender os fundamentos jurídicos desse importante instituto de Direito; na terceira seção será estudada a responsabilidade médica de maneira específica, onde serão apresentados os fundamentos jurídicos; na quarta seção será tratada a autonomia do paciente e sua correlação com a responsabilidade médica. Por fim, após a metodologia, será apresentado o resultado, e sua respectiva discussão.

2 ASPECTOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil constitui um dos pilares fundamentais do Direito Civil, sendo o mecanismo jurídico que visa reparar danos causados a terceiros, preservando a ordem social e garantindo a proteção dos direitos individuais.

De acordo com Maria Helena Diniz, “responsabilidade civil tem por objetivo fazer com que o responsável pelo dano o repare, restabelecendo, sempre que possível, o *status quo* anterior” (Diniz, 2013). No campo médico, a responsabilidade civil adquire contornos específicos, uma vez que envolve a análise de condutas profissionais e suas consequências diretas na saúde e na vida dos pacientes.

Assim, o estudo dos aspectos jurídicos da responsabilidade civil é indispensável para compreender os limites e obrigações legais que regulam as interações humanas e o dever de reparar o dano causado.

No entanto, o problema da responsabilidade está intrinsecamente presente em toda a expressão da atividade humana, uma vez que, por meio dessas atividades, os homens podem vir a provocar algum tipo de dano, ou lesão que venha a produzir uma responsabilização em favor da indenização do terceiro lesado.

Quanto ao significado da palavra responsabilidade, cita-se:

A palavra “responsabilidade” tem sua origem no verbo latino *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, contendo, ainda, a raiz latina de *spondeo*, fórmula através da qual se vinculava, no direito romano, o devedor nos contratos verbais (Gagliano, 2022, p. 1189).

A responsabilidade civil nasce em face do descumprimento obrigacional, ou seja, pela desobediência de uma norma estabelecida em um contrato, ou por deixar determinado terceiro de observar um preceito legal que disciplina a vida em comunidade (Tartuce, 2022).

Em outras palavras, o pressuposto básico da aplicação da responsabilidade decorre de uma obrigação que uma pessoa tem de assumir as consequências jurídicas de seu ato. E com base na atual conjectura normativo brasileira, esse ato precisa ser ilícito. E a definição de ato ilícito pode ser encontrada no artigo 186 e 187 do Código Civil Brasileiro atual.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Brasil, 2002).

O artigo 188 do supracitado código ainda prevê quais atos não constituem atos ilícitos, quais sejam aqueles praticados em legítima defesa ou no exercício regular de

um direito reconhecido; e em casos de deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, com a finalidade de remover perigo iminente.

Acerca do ato ilícito, é necessário enfatizar que o seu conceito está interligado com os fundamentos da responsabilidade civil, pois diante da ocorrência de dano, a obrigação de reparar é determinada a partir da verificação do ato cometido. E ainda sobre os aspectos jurídicos do ato ilícito, elenca-se:

O ato ilícito representa, historicamente, o conceito fundamental da responsabilidade civil, campo do direito civil que se ocupa do tratamento jurídico dos danos sofridos na vida social. Embora ainda hoje seja vista por parte da doutrina como um instrumento destinado exclusivamente à reparação dos danos, a responsabilidade civil contemporânea tem se voltado, cada vez mais, para a prevenção dos danos e para a administração dos riscos de sua produção. A responsabilização do agente causador do dano torna-se, nesse contexto, apenas uma das possíveis consequências que são objeto do estudo da responsabilidade civil, revelando-se ainda mais efetivo cuidar do dano antes que ele aconteça (Schreiber, 2020, p. 873).

Por muitos séculos, considerou-se que a realização do ato ilícito poderia ensejar a responsabilização do autor do dano, contudo, não basta apenas a verificação da existência de ato ilícito, também é relevante verificar o elemento da culpa, uma vez que ela constitui elemento do ato ilícito. Dessa forma, sendo elemento do ato ilícito, sem a culpa, não poderia haver a responsabilização (Gagliano, 2022).

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, existem dois regimes diferentes de responsabilidade civil, sendo a responsabilidade civil subjetiva e a responsabilidade civil objetiva, das quais podem ser compreendidas na citação a seguir:

Hoje, no direito brasileiro, assim como em tantas outras experiências jurídicas, convivem dois regimes distintos de responsabilidade civil: (a) a responsabilidade civil por ato ilícito, também chamada responsabilidade civil subjetiva; e (b) a responsabilidade civil objetiva, também chamada responsabilidade civil sem culpa ou responsabilidade civil por risco (Schreiber, 2020, p. 873).

A responsabilidade civil subjetiva é proveniente de dano causado em função de ato doloso ou culposo. Dentro da doutrina subjetiva, entende-se que cada pessoa responde pela própria culpa, nesse caso, caberá ao autor, o ônus da prova de tal culpa do réu (Gagliano, 2022).

Em relação à responsabilidade civil objetiva, o dolo ou culpa na conduta do autor do dano não é relevante juridicamente, uma vez que somente será necessária a

existência de elo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente responsável, para que nasça o dever de indenizar a parte lesada (Tartuce, 2022).

A diferença da responsabilidade civil objetiva para a subjetiva não está, portanto, na possibilidade de discutir culpa, mas, sim, na circunstância da culpa ser um elemento obrigatório de ônus da prova, pois, na responsabilidade civil subjetiva (seja de culpa provada ou de culpa presumida), o julgador tem de se manifestar sobre a culpa, o que somente ocorrerá accidentalmente na responsabilidade civil objetiva (Schreiber, 2020, p. 1203).

Sabendo a diferença entre a responsabilidade civil objetiva e subjetiva, é relevante entender a função da reparação civil. Dentro da reparação civil, pode-se afirmar que ela detém três funções: compensatória do dano à vítima, punir o autor da lesão, e desmotivar potenciais condutas lesivas (Tartuce, 2022).

Compensar a vítima é uma forma de tornar as coisas ao seu *status* de antes, e quando não se torna possível retornar a essa situação anterior da coisa lesada, se torna fundamental o pagamento de um *quantum* indenizatório equivalente ao valor do bem danificado. O pagamento de indenização é uma forma de punir o autor, bem como é uma forma de desmotivar outras pessoas no que concerne à prática de lesões a bens tutelados juridicamente.

Nesse ponto dessa seção, é relevante abordar os elementos da responsabilidade civil, sendo eles: conduta humana, seja ela positiva ou negativa; dano; e o nexo de causalidade. Partindo do primeiro elemento mencionado, a conduta humana, ela pode ser tanto uma ação (positiva), tal como uma omissão (negativa).

Nesse contexto, fica fácil entender que a ação (ou omissão) humana voluntária é pressuposto necessário para a configuração da responsabilidade civil. Trata-se, em outras palavras, da conduta humana, positiva ou negativa (omissão), guiada pela vontade do agente, que desemboca no dano ou prejuízo. Assim, em nosso entendimento, até por um imperativo de precedência lógica, cuida-se do primeiro elemento da responsabilidade civil a ser estudado, seguido do dano e do nexo de causalidade. (Schreiber, 2020, p. 1219).

É núcleo fundamental da conduta humana a voluntariedade, da qual manifesta uma liberdade de escolha do indivíduo imputável, ou seja, de alguém que possui discernimento suficiente para ter consciência do comportamento que está praticando. No artigo 932, o Código Civil (2002) menciona agentes que são responsáveis pela reparação civil:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições; III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia (Brasil, 2002).

Quanto ao conceito de dano, segundo elemento mencionado da responsabilidade civil, faz mister relatar que ele é um componente indispensável para a configuração da responsabilidade civil, tendo em vista que sem prejuízo não existe o dever de indenizar, seja a responsabilidade objetiva ou subjetiva.

O dano, ou lesão pode ser entendida como um prejuízo causado a um interesse jurídico tutelado, seja ele patrimonial ou não, como nos casos de dano moral, causado por ação ou omissão do autor infrator (Tartuce, 2022). E dano será reparável quando ele compreender uma violação de um interesse jurídico, seja ele patrimonial ou moral, assim como também é atributo inerente ao dano reparável a efetividade ou certa; e a subsistência (Schreiber, 2020).

Em relação ao nexo de causalidade, último elemento da responsabilidade civil a ser analisado. Com relação à teoria adotada pelo Código Civil Brasileiro, cumpre dizer existe uma imprecisão doutrinária, quando se trata de determinado qual a teoria adotada pelo Código Civil brasileiro (2002), com relação ao nexo de causalidade.

Juristas, como Cavalieri Filho (2021), são favoráveis à teoria da causalidade adequada, enquanto, Pablo Stolze Gagliano (2022), entende que ser mais adequada ao Código Civil brasileiro a teoria da causalidade direta ou imediata com fulcro no artigo 403 do Código Civil de 2002: “Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.” (Brasil, 2002). Pablo Stolze Gagliano (2022), ressalta que apesar de acolher a teoria da causalidade direta e imediata, a jurisprudência dos tribunais, por vezes, adota a causalidade adequada.

Em linhas gerais, o nexo de causalidade pode ser entendido como a relação entre a causa e um efeito, nesse caso, a relação entre a conduta de um indivíduo e o resultado lesivo proveniente dessa conduta. Nesse caso, o nexo causal também é um elemento

fundamental dentro da responsabilidade civil, pois ele é o elo que une o resultado com a ação lesiva do infrator.

3 RESPONSABILIDADE MÉDICA

A responsabilidade médica, inserida no contexto da responsabilidade civil, classifica-se como contratual ou extracontratual. Na esfera contratual, decorre do vínculo estabelecido entre o médico e o paciente, geralmente configurado quando o profissional da saúde assume o compromisso de prestar os cuidados médicos desejados ou necessários. Por outro lado, na esfera extracontratual, a responsabilidade emerge da obrigação geral de não causar danos a terceiros, mesmo na ausência de uma relação contratual direta.

Ambas as modalidades requerem a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta médica e o dano sofrido pelo paciente, sendo indispensável a análise detalhada das circunstâncias do caso concreto.

Ainda no contexto da responsabilidade civil médica, ela é subjetiva conforme os artigos 951 do Código Civil, o artigo 14, §4º do Código do Consumidor, e também com fulcro no artigo 37, §6º da Constituição da República Federativa do Brasil. O Código Civil do Brasil (2002), determina em seu artigo 951 o seguinte:

Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho (Brasil, 2002).

O artigo 948 do supracitado código estabelece que no caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações, no pagamento das despesas da vítima, funeral e o luto da família, e também a prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em consideração a duração provável da vida da vítima (Brasil, 2002). Nos artigos 949 e 950, o Código Civil vigente ainda determina que:

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu (Brasil, 2002).

Anteriormente mencionado, o Código de Defesa do Consumidor vigente, por sua vez, também desempenha papel crucial na análise da responsabilidade médica, especialmente nos casos em que o profissional atua vinculado a clínicas ou hospitais. Nessa situação, a relação médico-paciente é considerada uma relação de consumo, sujeita às regras de proteção ao consumidor.

O artigo 14, §4º, do CDC dispõe sobre a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, o que significa que este responde pela reparação das lesões causadas aos consumidores, independentemente de culpa do profissional e da sua comprovação, bastando demonstrar o defeito no serviço e no prejuízo causado ao paciente. Contudo, ao tratar de serviços exclusivamente pessoais, a responsabilidade dos profissionais liberais permanece subjetiva e será apurada por meio da verificação de culpa, como prevê o Código Civil.

Enquanto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (Brasil, 1988).

Nesses moldes, observa-se que a aferição da responsabilidade civil do médico, não basta apenas que a conduta do profissional tenha causado lesão, também é necessário identificar se ele agiu de forma culposa, ou seja, a culpa médica decorre de uma falta de cautela no exercício da profissão que acaba provocando lesão em terceiro.

Aos médicos não cabe haver promessa de cura, mas proceder de modo compatível com as regras e os métodos da profissão. Nesse contexto, para agir de acordo com as regras e métodos da profissão, antes é necessário que ele seja devidamente habilitado, ou seja, seja formado em curso de medicina e registro no Conselho de Classe (CRM), além de dever empregar de forma técnica e adequada nos tratamentos realizados (Carvalho, 2023).

Sobre a responsabilidade do médico, cita-se:

A responsabilidade do médico, de acordo com o Código Civil vigente e o Código de Defesa do Consumidor, é subjetiva e depende da comprovação de culpa. Desde o diagnóstico laboratorial ou clínico, o médico assume responsabilidade, pois a administração de medicamentos inadequados ou a

identificação incorreta da doença podem causar danos irreversíveis ao paciente (Oliveira, 2024, p. 21).

A obrigação presumida pelo médico é uma obrigação de meio, e não de resultado, conforme entende grande parte dos autores. Nesse caso, na obrigação de meio, o profissional se compromete em utilizar todas as ferramentas e recursos disponíveis para obter êxito no procedimento, contudo, isso não implica na garantia de que o resultado será um sucesso.

Isso ocorre porque o médico não pode prever o desfecho de um tratamento, principalmente, diante de casos mais graves como pacientes que se encontram com doenças graves como o câncer. Cabe ao médico atuar de modo zeloso e cuidadoso, pois esse é um cainho necessário para alcançar sucesso no objetivo almejado.

O médico tem a obrigação de agir em conformidade com os protocolos clínicos, e será responsabilizado quando ocorrer um dano proveniente da sua atuação, e em conjunto com o dano e o nexo causal, é importante verificar a existência da culpa do profissional.

Com base no Código de Ética Médica (CEM) (Resolução CFM nº 2.217/2018), Capítulo III, são apresentados dispositivos envolvendo a responsabilidade desse profissional. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do Capítulo III, do Código de Ética Médica, estabelecem:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica.

Art. 3º Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Art. 4º Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal. (Conselho Federal de Medicina, 2019).

É de responsabilidade do médico os danos aos pacientes provenientes de uma ação ou omissão, caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência. Na execução de suas atribuições, esses profissionais não podem delegar a outros profissionais suas funções exclusivas, e nem pode deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou participou.

O erro médico compreende uma conduta profissional inadequada, relacionada à falta de observância técnica que culmina em lesão ao paciente, e isso se caracteriza em

virtude de uma imperícia, negligência ou imprudência do médico na execução de suas funções (Oliveira, 2024).

Não obstante, é de extrema relevância destacar que, em determinadas situações, a jurisprudência brasileira tem reconhecido que o médico não possui a obrigação do resultado, mas sim de meio, salvo em casos excepcionais, como intervenções estéticas, como se percebe a partir da extração do trecho do Acórdão nº 1230778, da Sétima Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), proferido pelo relator Getúlio de Moraes Oliveira, em 2020:

“Os procedimentos cirúrgicos estéticos são obrigação de resultado, pois neles o médico assume o compromisso do efeito embelezador prometido. No entanto, a responsabilidade é subjetiva, cabendo a comprovação da existência do erro médico, a fim de que seja possível a responsabilização dos médicos, pelo ato cirúrgico.”

(Distrito Federal, 2020).

Dessa forma, a obrigação de meio significa que o médico deve empregar todos os recursos e técnicas disponíveis com zelo e diligência, mas não pode garantir o sucesso do tratamento. Essa diferenciação é essencial para determinar a extensão de sua responsabilidade e evitar que ela seja confundida com situações em que o resultado desfavorável decorre de fatores alheios à sua atuação profissional.

Por fim, a análise da responsabilidade médica não pode prescindir de uma visão humanizada e ética. O respeito à autonomia do paciente, consagrado na bioética e incorporado ao ordenamento jurídico, exige que o médico forneça informações claras, permitindo decisões conscientes. Assim, a responsabilidade médica transcende a mera reparação de danos, visto que está intimamente ligada à construção de uma relação de confiança, fundamental para a prática da medicina e para a proteção dos direitos do paciente.

4 AUTONOMIA DO PACIENTE

Como reflexo do desenvolvimento tecnológico cada vez mais aprimorado, as áreas do conhecimento humano evoluem constantemente em meio a diversas descobertas e avanços científicos realizados. Uma das áreas do conhecimento de que evoluiu significativamente nos últimos anos foi a medicina.

Na medicina, assim como nas demais profissionais que lidam com pacientes, podem ocorrer erros, especialmente, durante a prestação e cuidados de saúde, haja vista que diversas complicações clínicas podem emergir. Nesse norte, se torna vital a gestão

dos erros e dos potenciais danos de modo que seja elevada significativamente a segurança do paciente.

Os pacientes têm o direito de ter autonomia sobre o seu corpo, e nos últimos anos isso pode ser visualizado de forma mais intensa por meio da realização de procedimentos estéticas na busca pelo corpo perfeito. E com o crescimento da procura das intervenções clínicas, cada vez mais, debates sobre a responsabilidade civil do profissional de saúde ganha força.

A questão da responsabilidade civil do profissional de saúde e o dever de indenizar a vítima pelos danos causados é tema tão sensível que a Constituição brasileira em seu art. 5º, inciso V e X (Brasil,1988) determina que mesmo havendo absolvição do médico na esfera penal, não o isenta de indenizar pelos danos morais, materiais e estéticos. Sabe-se que no Brasil cresce abruptamente a procura por intervenções clínicas, cujas causas divergem desde as necessárias até intervenções destinadas a melhorias estéticas (Delduque *et al*, 2022, p. 3).

Também no Código de Ética Médica (CEM), existem dispositivos que versam sobre a autonomia do paciente em face da realização dos procedimentos médicos, onde essa autonomia é limitada pela indicação do médico quanto ao procedimento adequado ao paciente, tendo como base as práticas cientificamente reconhecidas e respeitando a legislação atual.

No tocante à autonomia do paciente, o profissional da medicina precisa assegurar a dignidade do paciente de maneira segura, respeitando a decisão do paciente, e observando sempre as normas e protocolos que promovam a segurança no cumprimento da vontade do paciente. Sobre a participação do paciente na tomada de decisão dos procedimentos médicos, cita-se:

A participação do paciente no processo de tomada de decisões sobre seu tratamento já é uma realidade no Brasil. Inúmeras manifestações nesse sentido podem ser identificadas, como a última edição do Código de Ética Médica (CEM) e a aprovação da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre diretrivas antecipadas de vontade (Lima *et al*, 2022, p. 5).

Uma manifestação da autonomia do paciente pode ser visualizada por meio das diretrivas antecipadas de vontade, como no caso dos pacientes paliativos, das quais compreendem instruções escritas, nas quais o paciente, de forma livre, expor suas vontades de modo a guiar os profissionais da saúde em relação à manutenção da própria vida.

A discussão sobre diretivas antecipadas perpassa a questão da dignidade da pessoa humana e da morte digna. Como a morte é uma fase que pertence à vida, ela não deve ser ignorada, sendo necessário que se garanta o direito à dignidade. Assim, o médico tem papel fundamental diante da terminalidade, pois, ao respeitar as disposições finais do paciente, também está propiciando dignidade a esse momento (Lima *et al*, 2022, p. 6).

Existem entraves jurídicos envolvendo a autonomia da vontade de pacientes em face de diversos cenários como, por exemplo, em mulheres que desejam interromper a gravidez, haja vista que é crime, tendo como exceção quando a gravidez é resultado de estupro; quando a gravidez representa risco de vida para a mulher e quando o feto apresenta anencefalia. Outro exemplo de limitação à autonomia do paciente, ocorre nos casos de pacientes paliativos que desejam realizar a eutanásia, que é um procedimento de abreviação de vida, do qual não é permitido no Brasil.

Esses são alguns dos limites jurídicos e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente. São muitas as situações em que a lei intervém como forma de promover a bioética, haja vista que a finalidade dessa área consiste em garantir o bem-estar das pessoas em uniformidade com a conjuntura legal de cada nação.

5 METODOLOGIA

Em relação à metodologia desse artigo, ele compreende uma revisão bibliográfica descritiva de natureza qualitativa, da qual tem como problema descrever quais são os limites jurídicos e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente. E para construir esse artigo, foram escolhidos artigos científicos, decisões dos tribunais presentes nas unidades da federação brasileira, e também dissertações, monografias e outros tipos de materiais.

Em relação aos materiais selecionados, eles foram pesquisados em plataformas de bases de dados digitais como *Scielo* e *Google Acadêmico*, com foco no período de 2020 a 2024, uma vez que nesse período é possível encontrar documentos atualizados acerca da temática desse artigo. Os descritores utilizados nas bases de dados digitais foram: responsabilidade médica; autonomia do paciente. Para escolher os estudos analisados e discutidos na próxima seção, foi realizada uma leitura do título e do resumo, sendo excluídos os estudos em idioma estrangeiro e que fugissem da proposta desse artigo.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Abordar os limites jurídicos e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente, requer uma análise mais minuciosa acerca do ordenamento jurídico brasileiro no que concerne à hierarquia das normas.

Isso porque os limites jurídicos que norteiam a relação entre médico e paciente têm como um de seus pilares a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Constituição Federal do Brasil prevê em seu texto uma série de direitos e garantias fundamentais que não podem ser violados. Inclusive, a dignidade da pessoa humana é um fundamento previsto no 1º primeiro dessa norma.

Importante frisar que existe diferença entre direitos humanos e os direitos e garantias fundamentais, sendo estes uma positivação dos direitos humanos dentro de um determinado ordenamento jurídico. Ressalta-se ainda que os direitos humanos nem sempre foram tutelados como ocorre atualmente, por isso, eles podem ser conceituados com base no seguinte:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional (Tavares, 2020, p. 450).

Cumpre ressaltar que na doutrina, os direitos fundamentais são divididos em gerações ou dimensões segundo Norberto Bobbio (1992), Ingo Sarlet (2004) e Paulo Bonavides (1999). Sendo os direitos fundamentais de primeira geração aqueles relacionados com as liberdades individuais; o de segunda dimensão relacionados com os direitos sociais; os de terceira geração relacionados com a preservação do direito ambiental; e os de quarta geração envolvidos com direitos provenientes dos avanços na área genética (Lenza, 2023).

É relevante para esse artigo abordar o direito à vida, sendo um dos direitos e garantias fundamentais presentes no rol do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, uma vez que os limites jurídicos e desafios da bioética envolvem diretamente esse direito conforme será discutido com base nos estudos selecionados.

Acerca do direito à vida, Lenza (2023) comenta:

O direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, abrange tanto o direito de não ser morto, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna. Em decorrência do seu primeiro desdobramento (direito de não se ver privado da vida de modo artificial), encontramos a proibição da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Assim, mesmo por emenda constitucional é vedada a instituição da pena de morte no Brasil, sob pena de se ferir a cláusula pétrea do art. 60, § 4.º, IV (Lenza, 2023, p. 1713).

Alguns dos limites jurídicos da que fundamentam a bioética podem ser observados na redação da Constituição Federal de 1988 como, por exemplo, que é ilegal a eutanásia; é ilegal as pessoas buscarem a medicina para obter um filho perfeito; o médico tem o dever de orientar os pacientes acerca dos riscos dos procedimentos que eles desejam realizar, além de outras inúmeras questões.

É importante ficar claro que a Constituição Federal de 1988 se encontra hierarquicamente superior às outras normas dentro do nosso ordenamento jurídico. Por isso, os documentos normativos de quaisquer naturezas precisam estar de acordo com os princípios constitucionais (Tavares, 2020).

Pinto e Paiva (2021), abordam a definição de autonomia do paciente, onde destacam que a autonomia não pode ser confundida com individualismo, uma vez que a autonomia do paciente deve ser exercida de modo a respeitada a realidade política e do contexto sociocultural no qual ele se encontra inserido.

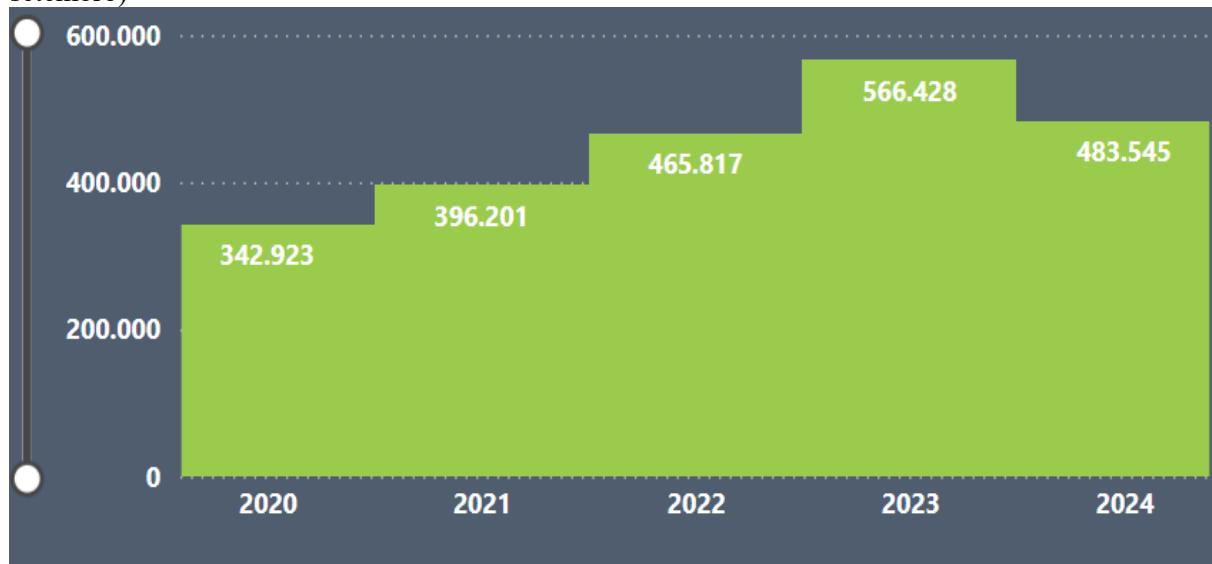
Autonomia poderia ser considerada um processo de co-constituição da capacidade de um sujeito de compreender a si mesmo e ao contexto e de agir com base nessa compreensão. A ideia de coprodução de autonomia deve-se à responsabilidade do sujeito diante de sua constituição bem como da realidade em que se insere, ao mesmo tempo em que depende de condições externas, como as leis, a cultura, a economia, a existência de políticas públicas, o acesso à educação e à informação e à sua capacidade crítica, reflexiva e interpretativa diante das informações recebidas/percebidas (Pinto; Paiva, 2021, p. 5).

Em outras palavras, a autonomia do paciente está vinculada diretamente com a realidade em que ele se encontra inserido, especialmente, com a realidade jurídica, tendo em vista que suas decisões devem ser, pelo menos, permitidas por lei. Nesse norte, observa-se que assim como os médicos precisam atuar em constante observância aos protocolos médicos, e obrigações legais, os pacientes também se encontram vinculados a essa realidade.

Inclusive, nos últimos 4 anos, observa-se um aumento no número de processos envolvendo os direitos relativos à saúde em todo o país, e isso ocorre por diversos

fatores, seja por causa de pessoas que buscam o judiciário para obter acesso a medicamentos; seja processos de pacientes denunciando erros médicos visando a responsabilização de médicos, dentre outras situações, conforme demonstrado abaixo na figura 1.

Figura 1 – Quantidade de casos novos, por ano, envolvendo o direito à saúde (2024 até setembro)

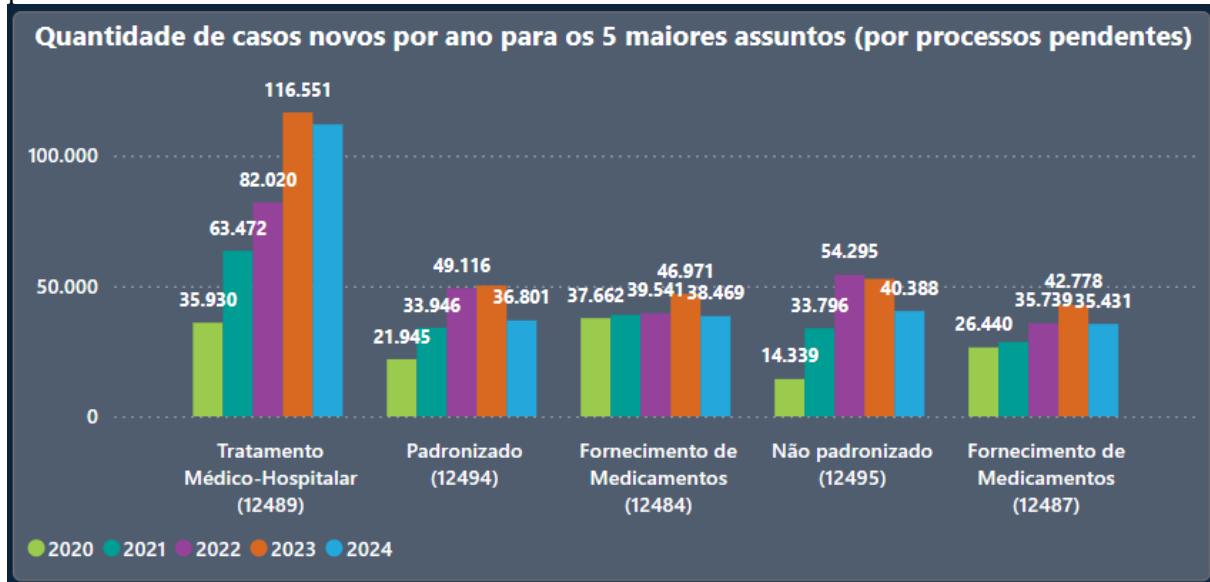


Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024)

Entre 2020 e 2023 houve aumento expressivo de novos casos, saltando de 342.923 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e três) casos em 2023, para 566.428 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito) casos novos em 2023. Os dados de 2024 ainda estão sendo atualizados.

Um fato relevante é que a grande maioria desses processos envolvem conflitos envolvendo o tratamento médico-hospitalar, seguido de processos em que os pacientes visam conseguir medicamentos para tratar das mais variadas doenças. Dados sobre a quantidade de casos novos por ano para os 5 maiores assuntos com processos pendentes podem ser observados na figura 2:

Figura 2 – Quantidade de casos novos por ano para os 5 maiores assuntos com processos pendentes



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024)

Maingué *et al* (2020), comenta que em grande parte dos limites jurídicos envolvem pacientes paliativos, ou seja, indivíduos cujas condições clínicas não podem ser revertidas. Nesse cenário, surgem diversos desafios para a bioética, especialmente, quanto ao que deve ou não deve ser feito. E isso tem como motor causador o fato de que muitos pacientes desejam abreviar suas vidas em virtude de todo o sofrimento proporcionados por doenças mais graves.

São muitos os questionamentos sobre o que é tecnicamente possível e eticamente correto, e sobre até quando se deve prosseguir no tratamento sem ferir a dignidade humana. Devem existir limites para a terapêutica plena, pois há um momento em que não convém continuar o tratamento que objetiva a cura. Deve-se respeitar a autonomia do indivíduo e os princípios de beneficência e não maleficência (Maingué et al, 2020, p. 2).

A autonomia do paciente precisa ser respeitada, isso é fato, contudo, a sua autonomia é condicionada à conjuntura jurídica em que ele vive. Nesse cenário, a interrupção de gravidez fora das situações previstas como legais, ou o próprio abreviamento da vida são ações não permitidas pela legislação nacional, o que reduzir o campo de autonomia das pessoas.

Lenza (2023), enfatiza que existem diversos temas polêmicos envolvendo o direito à vida e que, consequentemente, acaba influenciado a esfera da responsabilidade

civil dos médicos, assim como a autonomia dos indivíduos como, por exemplo, intervenções clínicas englobando as células-tronco embrionárias, que já foi alvo de debates por meio da ADI 3.510; a interrupção de gravides nos casos de gestação de feto anencéfalo debatida na ADPF 54; a interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre sendo debatida no HC 124.306; e a eutanásia, distanásia, suicídio assistido e ortotanásia.

Sobre o uso das células-tronco embrionárias, atualmente, com base na ADI 3.510, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que as pesquisas com célula-tronco embrionária não violam o direito à vida, uma vez que ela promove a dignidade da pessoa humana, pois contribui com o desenvolvimento de métodos de reprodução humana assistida, e tem relação direta com o planejamento familiar.

Ainda sobre os limites jurídicos e desafios da bioética, cumpre elencar que o próprio STF definiu vida com base no art. 3º da Lei de Transplantes, onde essa medida passou a nortear legisladores quanto aos casos de aborto legal, o que implica diretamente na autonomia das mulheres.

A constatação de que a vida começa com a existência do cérebro (segundo o STF e sem apresentar qualquer análise axiológica ou filosófica) estaria estabelecida, também, no art. 3º da Lei de Transplantes, que prevê a possibilidade de retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento depois da morte desde que se constate a morte encefálica. Logo, para a lei, o fim da vida dar-se-ia com a morte cerebral, e, novamente, sem cérebro, não haveria vida. Portanto, nessa linha, o conceito de vida estaria ligado (segundo o STF) ao surgimento do cérebro (Lenza, 2023, p. 1716).

Santos (2020), destaca que nos últimos anos houve uma ampliação do campo da bioética, e essa ampliação decorre de uma implicação de problemas sociais e políticos dentro da bioética, principalmente, envolvendo os direitos reprodutores e os direitos relativos à manutenção da vida em pacientes paliativos. Nesse cenário, a responsabilidade dos médicos compreende observar os protocolos das instituições a que ele pertence, em conjunto com as disposições legais existentes.

Sanches *et al* (2020), relatam que muitos princípios gerenciam a bioética como, por exemplo, o princípio da beneficência, não maleficência, autonomia e justiça. Esses princípios norteiam a atuação dos médicos diante dos mais variados cenários, e um exemplo disso foi o que ocorreu na pandemia de Covid-19, onde o princípio da justiça limitou a autonomia das pessoas, uma vez que elas passaram a ficar, obrigatoriamente, dentro de suas casas como forma de impedir que a Covid-19 se espalhasse para um

número maior de pessoas. Ademais, importante lembrar que diversas normas foram criadas para gerenciar aquele momento de crise, onde a autonomia dos pacientes foi reduzida.

Garrafa *et al* (2020), entendem que a bioética é um campo intensamente politizado e socialmente comprometido, e isso colabora para o retardamento quanto a aplicação das novas perspectivas nesse setor do conhecimento humano conforme os autores comentam:

Diferentemente da conhecida Bioética Principalista, a Bioética de Intervenção rechaça a existência de uma moralidade comum a todos os seres humanos e a existência de apenas quatro princípios pretensamente universais para a deliberação moral (autonomia, beneficência, não maleficência e justiça), incorporando novos conceitos como alteridade, responsabilidade, solidariedade, proteção, precaução, prudência, tolerância, igualdade, equidade, entre outros. Intensamente politizada e socialmente comprometida, a Bioética de Intervenção reivindica a bioética como ferramenta para o empoderamento, libertação e emancipação dos oprimidos e vulneráveis, aportando novos referenciais práticos: diálogo, argumentação, racionalidade, coerência e consenso (Garrafa *et al*, 2020, p. 3).

Um exemplo de como a politização da bioética prejudica a manutenção das novas perspectivas, é o caso os direitos reprodutivos, onde setores mais conservadores da sociedade são contrários à reprodução assistida, haja vista que famílias formadas por pessoas do mesmo sexo acabam sendo beneficiadas com os avanços nessa área da medicina. E assim como famílias formadas por pessoas do mesmo sexo são beneficiadas por esses procedimentos, as famílias compostas por casais heteros, que têm dificuldades em ter filhos, também são ajudadas.

Bedrikow (2020) afirma que a bioética é um campo de conhecimento multidisciplinar e interdisciplinar que estuda a conduta humana nas ciências da vida e nos cuidados em saúde desde o início da vida até o término da existência humana. Por isso, estabelecer limites para essa área do conhecimento é uma tarefa complexa, especialmente, em razão dos constantes avanços científicos.

Além de impasses envolvendo a reprodução humana e a criação de limites jurídicos para esse processo, observa-se que existem limitações bioéticas sustentadas por aspectos morais e religiosos envolvendo a abreviação da vida. Esses são dois pontos bastante comentados pelos autores analisados.

No caso da abreviação da vida, ela não é permitida no Brasil conforme dito anteriormente, pois ela se configura como uma forma de abreviar a vida. Importante

comentar que a proibição da eutanásia também é uma forma de impedir que os corpos humanos sejam tratados como mercadorias, tal como ocorre no mercado criminoso de órgãos.

Acerca da bioética e a abreviação a vida, cita-se:

Ao abordar a eutanásia sob a ótica da bioética ampliada, acolhe-se e valoriza-se aquilo que é amiúde desvalorizado pelo entorno social, principalmente no meio científico: as falas dessas pessoas. Devolve-se ao sujeito a autonomia, sua capacidade de gerenciar a própria vida e morte. Abre-se espaço para negociação, retirando enfermos e familiares da condição de dominados por consentimento. Portanto, essa perspectiva se aproxima do pensamento de Sartre ao evitar que o paciente seja apenas espectador, oferecendo-lhe a possibilidade de pensar e decidir, de fazer escolhas conjuntas, ainda que isso lhe traga certa angústia, mormente se infringir regras morais (Bedrikow, 2020, p. 5).

No tocante aos limites jurídicos e desafios da bioética, levando-se em consideração a responsabilidade do médico e a autonomia do paciente. Entende-se que os limites jurídicos da bioética são importantes para impedir que a violação da proteção da vida, tendo em vista que é um direito e garantia fundamental dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Em relação aos desafios da bioética, constata-se que visões morais e religiosas ainda influenciam diretamente na concretização de novas perspectivas médicas, especialmente, em relação a assuntos considerados tabus como eutanásia, reprodução assistida e outros temas.

Com relação à responsabilidade do médico nesse cenário, é nítido que ele é um importante personagem na manutenção da vida, bem como na aplicação das novas perspectivas da bioética. E por último, mas não menos importante, a autonomia do paciente compreende um fundamental componente dentro da bioética, especialmente, também envolvendo os temas mais tabus.

No caso da eutanásia, por exemplo, o paciente não tem autonomia para decidir abreviar a sua vida, pelo menos não aqui no Brasil, uma vez que a norma constitucional, bem como o ordenamento infraconstitucional não permitem que o paciente decida por abreviar sua vida mesmo nos casos de pacientes paliativos, ou seja, indivíduos no fim da vida.

É nesse contexto que os debates envolvendo a autonomia, a responsabilidade do médico, e a própria bioética são alvo de debates acalorados, pois enquanto tem aqueles que defendem a autonomia do indivíduo em dispor sobre a abreviação de sua vida,

outros entendem que tal medida não pode ser permitida por violar o direito à vida, além de também ser uma afronta à moral, e a dogmas religiosos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo aos objetivos desse estudo, denota-se que a responsabilidade civil do médico se manifesta por meio de erro médico proveniente de uma ação ou omissão que venha a causar lesão no paciente. Nesse sentido, no campo da responsabilidade do médico em relação à autonomia do paciente, é fundamental que o profissional indique o procedimento adequado ao paciente, levando-se sempre em consideração as práticas cientificamente reconhecidas e respeitando a legislação vigente.

Com relação aos limites da bioética, observou-se que ela se encontra correlacionada com as normas vigentes de um determinado país. E essas normas são atualizadas diante da realidade social, política e sanitária de uma determinada nação. Nesse contexto, constata-se que a influência do ordenamento jurídico nacional na bioética pode ser evidenciada no corpo da Constituição Federal do Brasil de 1988, haja vista que a Constituição estabelece parâmetros a ser seguidos no tocante à proteção da vida, e da integridade física das pessoas.

Com relação às novas perspectivas acerca da bioética, é evidente que setores mais conservadores da sociedade limitam as práticas médicas quando se trata de temas tabus como aborto, reprodução humana, ou abreviação da vida em razão de motivações morais e religiosas.

Portanto, respondendo à problemática desse artigo, é notório que é um desafio implicar um limite para a bioética diante de toda a tecnologia existente, todavia, criar limites é importante para tutelar os direitos e garantias fundamentais das pessoas. Isso porque as intervenções médicas em seres humanos podem ser realizadas com as mais diversas finalidades, nesse sentido, por meio da lei, o Estado visa impedir que pessoas sejam sujeitas a procedimentos médicos desumanos e degradantes, ou que ofenda direitos e garantias fundamentais como a própria proteção da vida.

REFERÊNCIAS

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Principles of Biomedical Ethics**. 7th ed. New York: Oxford University Press, 2013.

BEDRIKOW, Rubens. Eutanásia sob a perspectiva da bioética e clínica ampliada. **Revista bioética.** (Impr.) 28 (3): 449-54, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas Processuais de Direito à saúde, 2024.** Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>. Acesso em 29 de nov. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de nov. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Institui o Código do Consumidor.** Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 25 de nov. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.** Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 25 de nov. de 2024.

CARVALHO, Gabriel Elias Callado de. **Responsabilidade civil médica.** Universidade Presbiteriana Mackenzie [Monografia]. 2023. Disponível em: <https://adelphapi.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/609d7d5e-f5b7-48b3-9b11-12e8a74cfa8b/content>. Acesso em 25 de nov. de 2024.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Código de Ética Médica. Resolução CFM n. 2.217/2018.** Brasília, DF: CFM, 2019.

DELDUQUE, Maria Célia *et al.* O erro médico nos tribunais: uma análise das decisões do Tribunal de Justiça da capital brasileira. **Revista em Saúde Soc.** São Paulo, v.31, n.3, e220144pt, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil.** 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de Direito Civil: volume único.** 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GARRAFA, Volnei *et al.* Ensino da ética global: uma proposta teórica a partir da Bioética de Intervenção. **Revista interface.** Botucatu; 24: e190029. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional.** 27. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LIMA, Jussara Silva *et al.* Diretivas antecipadas da vontade: autonomia do paciente e segurança profissional. **Revista bioética.** (Impr.); 30 (4): 769-79, 2022.

MAINGUÉ, Paula Christina Pires Muller *et al.* Discussão bioética sobre o paciente em cuidados de fim de vida. **Revista bioética.** (Impr.) 28 (1): 135-46, 2020.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais.** 8. ed. São Paulo: RT, 2021.

OLIVEIRA, Alessandra Mariana de Senna. **Responsabilidade Civil por Erro Médico.** [Monografia]. Universidade Federal do Rio de Janeiro – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, 2024. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/24158/1/AMSOliveira-min.pdf>. Acesso em 26 de nov. de 2024.

PINTO, Vívian de Andrade Hauck; PAIVA, Fernando Santana de. Ah, com certeza iam me dá alta, né...”: autonomia no processo de cuidado em saúde de sujeitos hospitalizados. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 31(3), e310315, 2021.

SANCHES, Mário Antônio *et al.* Perspectivas bioéticas sobre tomada de decisão em tempos de pandemia. **Revista bioética** (Impr.), 28 (3): 410-7, 2020.

SANTOS, Ivone Laurentino dos. Igualdade, equidade e justiça na saúde à luz da bioética. **Revista bioética** (Impr.) 28 (2): 229-38, 2020.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único.** 12. ed. Rio de Janeiro, Forense; Método, 2022.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação,

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



O DILEMA DA REGULAÇÃO DIGITAL: democracia militante ou ameaça à liberdade de expressão?

THE DILEMMA OF DIGITAL REGULATION: *militant democracy or threat to freedom of expression?*

Thayamara Soares de Medeiros³⁶
Ana Paula Basso³⁷

RESUMO: O artigo aborda o dilema da regulação digital, com foco nas redes sociais, questionando se essa regulação pode ser entendida como uma manifestação legítima da democracia militante ou se representa uma ameaça à liberdade de expressão e aos direitos fundamentais. A democracia militante, conforme proposta por Karl Loewenstein, justifica a restrição de certos direitos em contextos nos quais a democracia precisa ser defendida contra ameaças que possam enfraquecer suas bases. Nesse contexto, a regulação das redes sociais surge como uma possível resposta ao combate da desinformação, discursos de ódio e práticas antidemocráticas, especialmente em um cenário onde as plataformas digitais desempenham papel central na formação da opinião pública e nos processos eleitorais. A análise parte de uma revisão teórica sobre as implicações da liberdade de expressão no ambiente digital, considerando as tensões entre a proteção da democracia e a preservação dos direitos individuais. O estudo conclui que a regulação das redes sociais, quando bem implementada, pode ser uma forma legítima de defesa da democracia militante, mas carece de um equilíbrio cuidadoso para evitar abusos de poder e garantir que a regulação não se transforme em censura ou violação de direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia Militante; Redes Sociais; Regulação Digital.

ABSTRACT: *The article addresses the dilemma of digital regulation, with a focus on social networks, questioning whether this regulation can be understood as a legitimate manifestation of militant democracy or whether it represents a threat to freedom of expression and fundamental rights. Militant democracy, as proposed by Karl Loewenstein, justifies the restriction of certain rights in contexts where democracy needs to be defended against threats that could weaken its foundations. In this context, the regulation of social networks emerges as a possible response to combat disinformation, hate speech and anti-democratic practices, especially in a scenario where digital platforms play a central role in shaping public opinion and electoral processes. The analysis starts with a theoretical review of the implications of freedom of expression in the digital environment, considering the tensions between protecting democracy and preserving individual rights. The study concludes that the regulation of social networks, when well implemented, can be a legitimate way of defending militant democracy, but*

³⁶ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pós-graduanda em Direito Tributário pelo IBET. Graduada em Direito pelo UNIPÊ. Integrante do Grupo de Pesquisa “Estudos de Direito Tributário e suas Repercussões Socioeconómicas” (GPEDTRS/UFPB). Professora Substituta (UEPB) e Advogada. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9307996357178970>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-9376-1899>. E-mail: thayamara.soares@gmail.com.

³⁷ Doutora em Direito Tributário Europeu pela UCLM/Espanha e UNIBO/Itália. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito Tributário e suas Repercussões Socioeconómicas - GPEDTRSCNPQ/UFPB. Docente da graduação e pós-graduação stricto senso do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba. Diretora de Relações Interinstitucionais da ACI/UFPB. E-mail: ana.paula.basso@academico.ufpb.br.

needs a careful balance to avoid abuses of power and ensure that regulation does not turn into censorship or a violation of fundamental rights.

Keywords: *Militant Democracy; Social Networks; Digital Regulation.*

1 INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica remodelou as sociedades, impactando política, economia, direito e relações sociais. Em consequência da disseminação acelerada da informação, a adaptação às novas regras tecnológicas tornou-se indispensável. Nesse sentido, Tampson (1997) já destacava que "a informação, em todas as suas formas, tornou-se digital, reduzida a bits armazenados em computadores". Essa transformação marcou o início de uma nova era, na qual o conhecimento e o acesso à informação passaram a constituir os principais recursos estratégicos para o desenvolvimento humano e institucional.

Entretanto, essa nova dinâmica de comunicação, embora fortaleça o debate democrático, também intensifica a propagação de fake news e discursos de ódio, colocando em risco a estabilidade das instituições. Em face desse cenário polarizado, surge o crescente debate sobre a regulamentação das redes sociais, com o objetivo de conter esses riscos. No entanto, o controle de conteúdo nas plataformas pode gerar censura digital, comprometendo a liberdade de expressão e a neutralidade da rede. Isso pode restringir a diversidade de opiniões e prejudicar o debate democrático online.

Diante disso, o problema central deste estudo é: a regulação pode ser entendida como uma manifestação legítima da democracia militante ou se representa uma ameaça à liberdade de expressão e aos direitos fundamentais? Este dilema desafia a busca por um equilíbrio entre a proteção da ordem democrática e a preservação dos direitos individuais no ambiente digital.

Dentro desse contexto, o conceito de democracia militante, desenvolvido por Karl Loewenstein, torna-se relevante. Ao defender uma postura ativa do Estado na proteção dos valores democráticos, essa abordagem busca impedir que discursos extremistas subvertam as próprias instituições (Pontes,2020). Com o aumento do uso das redes sociais para propagar ideologias antidemocráticas, a democracia militante surge como um mecanismo de contenção, assegurando que a liberdade de expressão não seja instrumentalizada contra o regime democrático.

Dessa forma, este artigo investiga se a regulação das redes sociais pode ser considerada uma manifestação legítima da democracia militante ou se representa uma ameaça à liberdade de expressão e aos direitos fundamentais. Para tanto, a pesquisa analisará os impactos dessa regulamentação, com base na hipótese de que ela pode representar a democracia militante, desde que seja implementada de forma equilibrada, evitando tanto a censura excessiva quanto a instrumentalização política da moderação de conteúdo.

Além disso, a relevância deste estudo é indiscutível, dado o impacto crescente das redes sociais na política e na democracia, especialmente em processos eleitorais e na mobilização política. Portanto, a regulação dessas plataformas é essencial para definir os limites do poder estatal sobre o discurso digital e suas implicações nos direitos fundamentais. Além disso, a pesquisa contribui para o debate acadêmico e legislativo sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção da democracia no ambiente digital.

Em suma, o artigo está organizado em três seções. Primeiramente, a primeira explora o conceito de democracia militante na era digital, abordando seus fundamentos teóricos e o contexto histórico. Na sequência, a segunda analisa a regulação das redes sociais. Por fim, a terceira seção investiga os impactos e desafios decorrentes da regulamentação.

2. DEMOCRACIA MILITANTE NA ERA DIGITAL

2.1 Democracia militante

A teoria da democracia militante foi desenvolvida em 1930 pelo jurista Karl Loewenstein, um constitucionalista alemão exilado nos Estados Unidos, como resposta à ascensão do nazismo e do fascismo na Europa. Essa concepção política e constitucional defende que um regime democrático deve adotar mecanismos de autodefesa contra grupos, partidos e movimentos que, ao se aproveitarem das liberdades oferecidas, busquem sua própria destruição. Dessa forma, em vez de permitir que seus opositores usem seus direitos para subvertê-la, a democracia teria o dever de se protegerativamente, limitando a atuação de forças antidemocráticas (Pontes, 2020).

A partir dessa perspectiva, este estudo parte da premissa de que a democracia enfrenta o dilema de tolerar ou não a existência de partidos, grupos e movimentos que buscam destruí-la. Enquanto alguns defendem que a intolerância a essas ameaças é

necessária, a repressão irrestrita pode, paradoxalmente, favorecer a ascensão de regimes antidemocráticos. Para proteger o regime democrático, algumas medidas são adotadas, como a proibição de partidos de ideologia antidemocrática, como nazistas ou fascistas; a limitação da liberdade de expressão para discursos de ódio ou contrários à democracia; e a criação de mecanismos constitucionais para prevenir golpes e ameaças à ordem democrática.

Nesse contexto, a democracia foi moldada por movimentos que lutaram contra regimes antidemocráticos. No período de Weimar, na Alemanha, após a Primeira Guerra Mundial, a teoria da democracia militante surgiu justamente devido à falta de proteção contra forças que ameaçavam a ordem democrática, o que possibilitou a ascensão do Partido Nazista que, paradoxalmente, utilizou as liberdades democráticas para subverter o próprio sistema (Castelo Branco, 2024).

Posteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, diversos países passaram a incorporar esse conceito em suas constituições. Na Alemanha, a Lei Fundamental de 1949 passou a proibir partidos que ameacem a ordem democrática, modelo posteriormente adotado em Israel, Portugal e Turquia (Pontes, 2020). Da mesma forma, no Brasil, a Constituição de 1988 reflete os princípios da democracia militante ao restringir a criação de partidos que contrariem o regime democrático e os direitos fundamentais, garantindo a estabilidade institucional após a redemocratização (Brasil, 1988).

Diante deste contexto, podemos reafirmar a objetivo de Loewenstein, inicial, quando percebeu que Adolf Hitler e outros ditadores subverteram regimes democráticos usando as próprias liberdades garantidas por esses regimes. Esse fenômeno evidencia o paradoxo da democracia, onde, em nome da proteção da ordem democrática, são necessárias medidas que podem restringir liberdades individuais, utilizando técnicas políticas do fascismo, voltadas exclusivamente para a conquista e para manutenção do poder. (Pontes, 2020, p.79).

Por conseguinte, esse paradoxo levanta questões importantes sobre até que ponto a defesa da democracia pode justificar a adoção de medidas que, em alguns casos, podem comprometer as liberdades fundamentais. A busca por garantir a ordem democrática traz consigo o risco de, inadvertidamente, restringir os direitos que ela visa proteger.

Assim, "todas as democracias se tornam militantes ao reivindicar o direito de excluir do processo político aqueles que minam a própria democracia" (Castelo Branco, 2022, p. 2). Embora a democracia seja capaz de neutralizar ameaças internas e golpistas, a adoção de medidas de defesa pode gerar riscos de excessos, prejudicando os direitos fundamentais e as liberdades que ela mesma busca proteger.

2.2 Cenário digital

No Brasil, as políticas de inclusão digital têm avançado significativamente, especialmente com o aumento do acesso à internet por meio de sites governamentais e computadores públicos. Segundo o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (2024), "84% da população brasileira já tem acesso à internet". Esse crescimento no uso da tecnologia tem gerado um impacto considerável na comunicação política, que está cada vez mais migrando para os meios digitais.

Diante desse avanço tecnológico, o uso crescente das redes sociais e a maneira como são utilizadas geram debates, principalmente em razão do excesso de informações e da falta de controle na administração digital. A disseminação de informações pode influenciar a comunicação política e a participação cidadã, exigindo uma gestão mais eficaz dos recursos tecnológicos. Entre os principais riscos estão a desinformação, as fakes News, o discurso de ódio, a radicalização e os ataques às instituições democráticas. Além disso, as bolhas informativas alimentadas por algoritmos dificultam o diálogo entre grupos políticos distintos, criando realidades paralelas.

Nesse cenário, a teoria da democracia militante, que visa proteger o regime democrático de ameaças, adquire uma relevância. Hoje, as redes sociais amplificam essas ameaças, tornando-se um ambiente propício para a disseminação de ideias autoritárias. A intensificação das bolhas digitais contribui para a polarização, limitando a comunicação entre diferentes perspectivas políticas e aprofundando a fragmentação social.

Diante dessa nova realidade, a democracia militante deve evoluir, adotando estratégias que protejam a liberdade de expressão e combatam ameaças virtuais. A falta de regulação eficaz tem permitido que grupos antidemocráticos espalhem fake news e ataquem instituições, como ficou evidente na invasão aos três poderes em 8 de janeiro de 2023 (Welle, 2024).

Nesse contexto, o Brasil passa a discutir a possibilidade de regulamentar as redes sociais. No entanto, essa regulamentação é considerada legítima da democracia militante ou representa uma ameaça à liberdade de expressão e aos direitos fundamentais?

3. REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Inicialmente, diversos países têm adotado medidas para controlar o conteúdo nas plataformas digitais, buscando equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos dos cidadãos. A União Europeia, por exemplo, implementou o Digital Services Act (Regulamento (UE) 2022/2065), que impõe regras de transparência e responsabilização às empresas de tecnologia que operam no mercado europeu. Entre os principais aspectos desse regulamento, destacam-se a moderação de conteúdo, a responsabilidade por conteúdo ilegal e a proteção de menores e indivíduos vulneráveis (União Europeia, 2022).

Ademais, a legislação exige a análise dos “riscos associados aos efeitos negativos, reais ou previsíveis, nos processos democráticos, no discurso cívico, nos processos eleitorais e na segurança pública” (União Europeia, 2022, p.23) com o objetivo de evitar a violência digital e criar um ambiente online seguro e responsável.

No âmbito nacional, a regulação do uso da internet é tratada principalmente pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que garante princípios como neutralidade, privacidade, proteção dos dados pessoais, liberdade de expressão e responsabilidade (Brasil, 2014). Complementarmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), estabelece um arcabouço regulatório que visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos dos cidadãos. Contudo, devido à velocidade das transformações digitais, é imprescindível uma atualização contínua da legislação para garantir a proteção e a responsabilização adequadas (Brasil, 2018).

Nesse sentido, responsabilidade por conteúdos publicados já vem sendo discutido no Brasil e no mundo, sobretudo a problemática da desinformação. No Brasil, o projeto de Lei das Fake News (PL 2630/2020), propõe a regulamentação da moderação de conteúdo online, estabelecendo maior transparência e responsabilidade das empresas na gestão do conteúdo. O objetivo é combater a disseminação de informações falsas e aumentar a segurança no ambiente digital. Entretanto, esse projeto de lei ainda está

engavetado, o que evidencia a necessidade urgente de regulamentação eficaz. (Brasil,2020)

Em resposta a esse contexto, como forma de resposta estatal para conter os abusos à democracia, desinformação, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de uma decisão de ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio a rede social X (antigo Twitter) e impôs uma multa superior R\$ 28 milhões a Elon Musk, em razão de sucessivos descumprimentos de decisões judiciais envolvendo remoção de conteúdos falsos (STF,2024). Essa decisão reflete a carência de uma legislação mais específica para a condução dos meios digitais, evidenciando a necessidade de um controle mais eficaz para a preservação da ordem pública e da integridade das democracias.

Diante disso, esse panorama demonstra a crescente importância de regulamentações claras e atualizadas para enfrentar os desafios impostos pelas plataformas digitais. A resposta estatal, por meio de decisões judiciais e propostas legislativas, é essencial para garantir um ambiente online mais seguro e responsável, equilibrando a liberdade de expressão com a proteção dos direitos fundamentais.

4. OS IMPACTOS E DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Nos últimos anos, o crescimento do extremismo tem se intensificado através das redes sociais, que, muitas vezes, operam sem regulação, o que potencializa sua propagação em alta velocidade. No entanto, ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, afirmou que:

O desafio no Brasil e no mundo é o de não permitir que esses gigantes conglomerados, que são as *big techs* com seus dirigentes, por achar que por terem dinheiro, podem mandar no mundo. O desafio de regulamentar, responsabilizar (Kaucz,2025).

Esse cenário, portanto, coloca um grande desafio em responsabilizar essas empresas, especialmente diante do crescimento descontrolado das redes sociais e da proliferação de conteúdos prejudiciais, como extremismo e desinformação. Nesse sentido, a regulação, portanto, deve buscar um equilíbrio entre controlar as práticas dessas empresas e garantir a proteção da liberdade de expressão, evitando o abuso de poder.

Embora seja evidente que a ausência de regras claras predomina no ambiente digital, criando um espaço propício para ambientes prejudiciais, como fake News e

discursos de ódio, surge a controvérsia: até que ponto essa regulação pode ser considerada uma forma de democracia militante ou uma ameaça à liberdade de expressão? O risco de censura estatal e a instrumentalização política da moderação de conteúdos são questões que precisam ser cuidadosamente avaliadas.

De acordo com González San Juan (2021), o controle de conteúdo nas redes sociais tem se tornado uma forma de “censura digital”, o que representa risco à liberdade de expressão e outros direitos fundamentais. Embora esse controle seja justificado pelo combate ao terrorismo, à desinformação e aos discursos de ódio, ele pode resultar em violações de direitos. Portanto, deve ser implementado com cautela.

Ademais, a neutralidade da rede, garantida pelo Marco Civil da Internet, impede a discriminação de informações. Contudo, quando o controle de conteúdo é imposto, ela pode ser comprometida, configurando uma forma de censura na era digital, o que impacta diretamente a liberdade de expressão e outros direitos.

Conforme destacam Segurado, Lima e Ameni (2015), “A internet evoluiu ao longo de sua história pela liberdade de criação possibilitada pela neutralidade de rede, mas se esse mecanismo deixar de existir, haverá um grande controle sobre os processos de criação de novas tecnologias” (p. 1561).

Com isso, a perda da neutralidade da rede, há o risco de uma crescente restrição à liberdade de expressão. Quando grandes corporações ou governos controlam o fluxo de informações, vozes dissidentes podem ser silenciadas, e a diversidade de opiniões, reduzida. Além disso, a censura digital se torna uma ferramenta poderosa para moldar o discurso público, impactando diretamente o direito dos cidadãos de se expressarem livremente na esfera pública online. Dessa forma, a internet, inicialmente vista como um espaço de liberdade, corre o risco de se transformar em um ambiente controlado, onde o debate democrático é severamente prejudicado.

Além disso, é importante destacar que a regulação das redes sociais não deve ser compreendida apenas como uma limitação, mas como um instrumento de fortalecimento democrático. A criação de mecanismos de transparência algorítmica, auditorias independentes e canais de denúncia acessíveis são medidas que podem assegurar um ambiente digital mais justo e plural. Assim, a regulação não se restringe ao controle, mas à promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado, plataformas e usuários, em prol de um ecossistema informacional que valorize a diversidade, a ética e a cidadania digital.

Em suma, a regulamentação das redes sociais apresenta tanto vantagens quanto desafios. Pode promover a responsabilização das plataformas e proteger a liberdade de expressão, mas também acarreta riscos de censura excessiva e controle político. O desafio é criar uma regulação equilibrada, que proteja os direitos dos usuários, sem prejudicar a inovação ou a democracia na internet. Para isso, é fundamental que a regulação envolva não apenas os governos, mas também a sociedade civil e as próprias plataformas, garantindo que a fiscalização e a moderação de conteúdos sejam realizadas de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou um tema de relevância crescente no contexto atual: a regulação das redes sociais e seu papel na defesa da democracia. Ao longo da pesquisa, exploramos o conceito de democracia militante, desenvolvido por Karl Loewenstein, e sua aplicação na era digital, onde a disseminação de informações em plataformas digitais se tornou um dos principais desafios para a estabilidade das democracias. Assim, a análise da teoria da democracia militante, em conjunto com os riscos associados à desinformação e aos discursos antidemocráticos nas redes sociais, revela a complexidade do cenário digital e as implicações da regulação desses espaços.

A partir disso, a hipótese central deste artigo, que sugere que a regulação das redes sociais pode ser entendida como uma manifestação legítima da democracia militante, foi confirmada, mas com a ressalva de que a implementação dessa regulação precisa ser realizada de maneira cuidadosa. Portanto, a moderação de conteúdo e a responsabilização das plataformas devem garantir que a proteção da democracia e dos direitos fundamentais seja eficaz, sem resultar em censura excessiva ou instrumentalização política.

Além disso, a pesquisa evidenciou a necessidade de um marco regulatório equilibrado, capaz de preservar a liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, combater as ameaças à ordem democrática. Destacou-se, ainda, a importância da participação conjunta da sociedade civil, do Estado e das próprias plataformas digitais no processo regulatório, a fim de evitar riscos à inovação, à pluralidade e ao debate público democrático.

Em síntese, o equilíbrio entre o combate à desinformação e a preservação dos direitos fundamentais constitui o principal desafio da contemporaneidade. No entanto,

alcançar esse equilíbrio é essencial para garantir que as redes sociais continuem a desempenhar um papel positivo na promoção da democracia e da liberdade, sem comprometer os valores que sustentam as sociedades democráticas. Assim, conclui-se que a regulação, quando orientada por princípios democráticos e constitucionais, não representa uma ameaça à liberdade de expressão, mas um instrumento legítimo de proteção da própria democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l12965.htm. Acesso em: 30 de jan de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13709.htm. Acesso em: 30 de jan de 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. **Regula a liberdade, a responsabilidade e a transparência na internet**. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2232196>. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Inquérito 4957**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6893258>. Acesso em: 02 de fev de 2025.

CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas. **Teoria e prática da democracia militante**. IESP/UERJ, 2025. Disponível em: <https://iesp.uerj.br/disciplina/teoria-e-pratica-da-democracia-militante/>. Acesso em: 9 fev. 2025.

GONZÁLEZ SAN JUAN, José Luis. **Control de contenidos en las redes sociales**. *Ibersid*, [s.l.], v. 15, n. 2, 2021. DOI: 10.54886/ibersid.v15i2.4736. ISSN 2174-081X. Acesso em: 16 de jan de 2025.

KAUCZ, Lavínia. **Moraes diz ser desafio não permitir que big techs achem que podem ‘mandar no mundo’**. *O Estado de S. Paulo*, 08 jan. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/moraes-diz-ser-desafio-nao-permitir-que-big-techs-achem-que-podem-mandar-no-mundo/>. Acesso em: 09 fev. 2025.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. (2024). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios**

brasileiros: pesquisa TIC Domicílios, ano 2024. Disponível em:
<https://cetic.br/pt/arquivos/domicilios/2024/domicilios/>, acesso em: 08 de fev.2025.

PONTES, João Gabriel Madeira. **A teoria como canto de sereia: os perigos e os desafios na adoção de um modelo militante de democracia.** In: **Democracia militante em tempos de crise.** 2020. 385 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.p. 114-199.

PONTES, João Gabriel Madeira. Revisitando Karl Loewenstein: sentimentos, ideias e Constituição. In: **Democracia militante em tempos de crise.** 2020. 385 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. p. 71-113. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/18005>. Acesso em: 09 de fev.de 2025.

SEGURADO, Rosemary; LIMA, Carolina Silva Mandú de; AMENI, Cauê S. **Regulamentação da internet: perspectiva comparada entre Brasil, Chile, Espanha, EUA e França.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, supl., dez. 2015, p.1551-1571.

TAPSCOTT, Dan. **Economia Digital: Promessa e perigo na era da inteligÊncia em Rede.** Makron Books,1997.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2022/2065** do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). *Jornal Oficial da União Europeia*, n. L 277, p. 1–102, 27 out. 2022. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj>. Acesso em: 9 fev. 2025.

WELLE, Deutsche. **Qual foi o impacto do 8 de janeiro para Lula, STF e Bolsonaro.**, 8 jan. 2024. IstoÉ, 15 nov. 2024. Disponível em: <https://istoe.com.br/qual-foi-o-impacto-do-8-de-janeiro-para-lula-stf-e-bolsonaro/>. Acesso em: 15 de jan. 2025.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



8

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE CELERIDADE PROCESSUAL: O equilíbrio entre eficiência e a garantia dos direitos fundamentais

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A TOOL FOR EXPEDITING LEGAL PROCEEDINGS: Balancing efficiency and guaranteeing fundamental rights

Fabiano Lucio de Almeida Silva³⁸

RESUMO: O presente artigo analisa a implantação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro como ferramenta para promover a celeridade processual. O objetivo é investigar criticamente como essa busca por eficiência pode gerar riscos à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais de igualdade e não discriminação. A metodologia consiste em uma análise crítica e sintética da literatura acadêmica selecionada, focando nos argumentos sobre os benefícios e os perigos da IA. Os resultados indicam que, embora a IA otimize tarefas repetitivas, ela introduz riscos significativos de vieses algorítmicos e opacidade decisória, ameaçando garantias constitucionais. Conclui-se que a busca por celeridade via IA, sem a devida governança e supervisão humana, pode comprometer a justiça substantiva, tornando imperativo um equilíbrio que priorize os direitos fundamentais sobre a mera eficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Celeridade processual; Direitos fundamentais; Vieses algorítmicos; Poder judiciário.

ABSTRACT: This article analyzes the implementation of Artificial Intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary as a tool to promote procedural speed. The objective is to critically investigate how this search for efficiency can generate risks to human dignity and the fundamental rights of equality and non-discrimination. The methodology consists of a critical and synthetic analysis of selected academic literature, focusing on arguments about the benefits and dangers of AI. The results indicate that, although AI optimizes repetitive tasks, it introduces significant risks of algorithmic biases and decisional opacity, threatening constitutional guarantees. It is concluded that the search for speed via AI, without proper governance and human supervision, can compromise substantive justice, making a balance that prioritizes fundamental rights over mere efficiency imperative.

Keywords: Artificial intelligence; Procedural speed; Fundamental rights; Algorithmic biases; Judicial power.

³⁸ Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (Unesa/RJ). Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Sírio-Libanês (IEP/SP). Professor da Faculdade Cesmac do Agreste. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-9891>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica em curso, impulsionada notadamente pelos avanços exponenciais em Inteligência Artificial (IA), tem exercido um impacto transformador sobre diversas esferas da sociedade, incluindo, de maneira cada vez mais incisiva, o sistema de justiça.

Historicamente, o Poder Judiciário brasileiro tem sido confrontado com desafios estruturais persistentes, como o expressivo volume de processos em trâmite e o baixo número de magistrados por habitantes, o que resulta em uma prestação jurisdicional lenta. Segundo algumas estatísticas, o país teria mais de 80 milhões de processos em tramitação e uma taxa de congestionamento estimada em 76% (Lavagnolli; Silva, 2024). Neste cenário, a efetividade da tutela jurisdicional é constantemente tensionada pelo princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

No intuito de solucionar esses desafios, a incorporação tecnologia se tornou um tema central nos debates contemporâneos, sendo apontada não apenas como um avanço técnico, mas também como um potencial transformação estrutural do sistema de justiça, especialmente diante da crescente demanda por celeridade, segurança jurídica e racionalização dos serviços públicos (Alexandre; Silva, 2022; Lavagnolli; Silva, 2024).

Essa tendência nacional insere-se em um movimento global de modernização dos aparatos judiciais por meio da tecnologia, adquirindo contornos específicos diante das particularidades do sistema jurídico pátrio, marcado por uma evolução de legislações que foram disciplinando esse processo, como a Lei nº 9.800/1999 que permitiu o uso de sistemas de transmissão de dados (Brasil, 1999) e a Lei nº 11.419/2006 que dispôs sobre a informatização do processo judicial (Brasil, 2006), culminando em iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) (Brasil, 2013) e o “Juízo 100% Digital” (Brasil, 2020a), criaram o ambiente propício para a exploração da IA.

A informatização dos processos judiciais, impulsionada pela Lei nº 11.419/2006, foi um passo significativo, mas insuficiente para resolver a questão do grande volume processual, pois, embora tenha otimizado atividades burocráticas, os processos continuaram a se acumular em fases decisórias (Alexandre; Silva, 2022; Donadon; Fernandes, 2023).

Nesse contexto, a IA emerge como uma ferramenta promissora, capaz de automatizar tarefas, analisar grandes volumes de dados e aperfeiçoar rotinas. Vários pesquisadores apontam que a ascensão da Inteligência Artificial Generativa (IAG), com sua capacidade de criar conteúdo novo e complexo, como textos, imagens e códigos, representa uma nova fronteira com potencial para transformar radicalmente a prática jurídica (Queiroz; Bueno; Lisbino, 2024; Aguiar; Rosa; Hoch, 2024; Costa; Nunes, 2024).

A implementação de sistemas de Inteligência Artificial (IA) em diversos tribunais do país já demonstra resultados estatisticamente comprovados na redução do tempo gasto em atividades burocráticas, como a triagem de processos, classificação de peças, e identificação de demandas repetitivas (Alexandre; Silva, 2022; Lavagnolli; Silva, 2024). Ferramentas como ‘Victor’, no Supremo Tribunal Federal (STF), e outras como ‘Athos’, ‘Sócrates’ e ‘Radar’, em diferentes cortes, exemplificam o potencial da tecnologia para transformar o “tempo neutro” do processo em “tempo nobre”, dedicado à atividade jurisdicional criativa (Alexandre; Silva, 2022; Lima; Sayeg; Lima, 2024).

Todavia, essa transição tecnológica não se impõe sem riscos profundos e complexos, pois a busca incessante pela celeridade processual, embora desejável, não pode ofuscar as ameaças que a automação decisória representa aos direitos fundamentais (Costa; Nunes, 2024).

A literatura aponta, com crescente preocupação, para a possibilidade de que os algoritmos, que sustentam os sistemas de IA, ao invés de serem um mero instrumento neutro, possa incorporar e replicar vieses e preconceitos sociais existentes, resultando em decisões discriminatórias e desumanizadas, ainda que de forma não intencional (Lima; Sayeg; Lima, 2024; Alexandre; Silva, 2022; Lavagnolli; Silva, 2024; Peixoto; Bonat, 2021; Costa; Nunes, 2024).

A complexidade e a opacidade desses sistemas levantam questionamentos sobre a garantia da imparcialidade, desafiando o princípio da transparência das decisões e o próprio direito à fundamentação (Alexandre; Silva, 2022; Peixoto; Bonat, 2021).

A relevância deste estudo reside na sua contemporaneidade e pertinência do debate. À medida que a IA se torna onipresente no Judiciário, faz-se imperativo analisar criticamente seus impactos para além da métrica da produtividade. É preciso questionar se a velocidade obtida com sua implantação não ocorre em detrimento da justiça substantiva, da igualdade e da não discriminação. Portanto, este artigo tem como

objetivo analisar criticamente como a utilização da IA para promover a celeridade processual pode gerar riscos à dignidade humana e aos direitos de igualdade e não discriminação no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Para tanto, buscar-se-á responder à seguinte pergunta de pesquisa: *De que forma a busca por celeridade processual através da Inteligência Artificial no Poder Judiciário pode resultar em vieses algorítmicos que comprometem a concretização da dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos fundamentais de igualdade e não discriminação?*

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa utilizou a abordagem qualitativa, adotando como metodologia uma análise crítica e sintética da literatura selecionada. O procedimento metodológico desenvolveu-se em três etapas: (1) extração sistemática de conceitos e argumentos centrais; (2) comparação e contraste das abordagens teóricas; e (3) integração crítica das ideias em uma síntese analítica. Essa estratégia metodológica permitiu não apenas identificar convergências e divergências entre os autores, mas construir um quadro interpretativo unificado sobre o impacto da IA nos direitos fundamentais e na efetividade da justiça.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura especializada evidencia um panorama complexo marcado por uma dualidade: (i) por um lado, um entusiasmo generalizado com o potencial da IA para solucionar o problema crônico da morosidade judicial; (ii) por outro, uma crescente e justificada apreensão quanto aos impactos dessa tecnologia sobre os direitos fundamentais.

A discussão que se segue está organizada em torno dessa tensão, explorando como a busca pela celeridade, embora legítima, pode inadvertidamente criar mecanismos que ameaçam a igualdade e a dignidade humana.

3.1 A adoção da IA no Judiciário brasileiro como promessa de celeridade

A morosidade processual é um problema endêmico e quantificável no Brasil. Almeida e Pinto (2022) apontam relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que demonstram um cenário de congestionamento alarmante, com um acervo de aproximadamente 75,4 milhões de processos pendentes em 2020 e 80 milhões em 2023,

resultando em um tempo médio de tramitação que pode superar quatro anos na primeira instância (Almeida; Pinto, 2022; Lavagnolli; Silva, 2024). Este cenário não apenas frustra a expectativa dos cidadãos por uma justiça efetiva, mas também gera custos exorbitantes para o Estado brasileiro.

A informatização dos processos, iniciada com a Lei 11.419/2006, foi um passo importante, mas insuficiente para equacionar esse problema. Embora tenha reduzido o tempo gasto em atividades burocráticas nas secretarias judiciais, os processos passaram a se acumular em outra fase: na mesa dos magistrados, para a tomada de decisão (Costa; Nunes, 2024; Donadon; Fernandes, 2023; Alexandre; Silva, 2022).

Impulsionado pela necessidade de gerenciar um volume massivo de processos, o Poder Judiciário brasileiro avançou na adoção de tecnologias de IA, vistas como uma ferramenta estratégica para otimizar o fluxo de trabalho, especialmente em tarefas repetitivas e burocráticas que consomem grande parte do tempo processual (Souza, 2024; Donadon; Fernandes, 2023).

Estudos apontam a adesão significativa do Judiciário na implantação de diversos projetos de IA. Em 2021, eram 64 projetos de IA distribuídos por 47 tribunais. Em 2022, esse número aumentou para 111 projetos em 53 tribunais, com a Justiça Estadual liderando a implementação (Souza, 2023; Salomão; Braga, 2022).

Diversas ferramentas foram desenvolvidas e implementadas, cada uma com objetivos específicos. No Supremo Tribunal Federal (STF), o projeto ‘Victor’ foi um dos pioneiros, desenvolvido para ler recursos extraordinários e identificar sua vinculação com temas de repercussão geral, realizando em segundos um trabalho que demandava minutos ou horas de servidores. Posteriormente, surgiram a ‘VitóriaIA’, para agrupar processos com o mesmo assunto, e a ‘RAFA 2030’, para classificar processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) (Queiroz; Bueno; Lisbino, 2024; Rosa; Lima, 2024; Lavagnolli; Silva, 2024; Alexandre; Silva, 2022; Peixoto; Bonat, 2021).

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), destacam-se os sistemas ‘Sócrates’ e ‘Athos’, que auxiliam na triagem de processos e na análise de admissibilidade de recursos especiais, agrupando casos por similaridade e identificando demandas repetitivas (Alexandre; Silva, 2022; Lima; Sayeg; Lima, 2024). O projeto ‘Corpus927’ busca consolidar em um único local as decisões vinculantes do STF e do STJ para uniformizar a aplicação do direito (Jusbrasil, 2025).

Nos tribunais estaduais e especializados, a proliferação de ferramentas é notável. O ‘Radar’ (TJMG) ficou conhecido por realizar o julgamento em lote de centenas de processos idênticos em segundos (Alexandre; Silva, 2022). A ‘Elis’ (TJPE) atua na análise de execuções fiscais, verificando preliminarmente questões como prescrição (Donadon; Fernandes, 2023; Alexandre; Silva, 2022). Outros exemplos incluem o ‘Poti’ (TJRN), que otimiza ordens de penhora online, e o ‘Sinapse’ (TJRO), que auxilia na elaboração de sentenças sugerindo trechos de texto (Alexandre; Silva, 2022; Costa; Nunes, 2024). No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), projetos como ‘Hórus’ e ‘Toth’ automatizam a classificação de documentos e sugerem a classe processual no momento da autuação (Donadon; Fernandes, 2023; Lavagnolli; Silva, 2024).

A principal vantagem esperada com a implementação da IA é, sem dúvida, o ganho de velocidade e eficiência através da automação da análise de documentos, da pesquisa de jurisprudência e a classificação de processos tem o potencial de reduzir drasticamente o tempo de tramitação processual (Alexandre; Silva, 2022; Souza, 2024).

Para além da automação, a IA é vista como um instrumento para reforçar a segurança jurídica. De acordo com Lima, Sayeg e Lima (2024), a aplicação de sistemas inteligentes pode fortalecer o sistema de precedentes (*stare decisis*), garantindo que casos análogos recebam tratamento isonômico e evitando a ‘loteria jurisprudencial’. Os autores afirmam que ao identificar padrões e precedentes aplicáveis, a IA pode auxiliar na manutenção da coerência e a estabilidade das decisões judiciais.

Além disso, pesquisadores apontam que essa implementação é capaz de ampliar o acesso à justiça. Ferramentas como *chatbots* para orientação inicial e plataformas de resolução de disputas online (ODR) podem oferecer caminhos céleres e menos onerosos aos cidadãos para a solução de conflitos. De igual modo, a capacidade da IAG de simplificar a linguagem jurídica e gerar documentos padronizados poderia, em tese, reduzir as barreiras para os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade e que não possuem representação legal (Almeida; Pinto, 2022; Aguiar; Rosa; Hoch, 2024).

3.2 A celeridade em risco: o problema dos vieses algorítmicos e da opacidade do sistema

Apesar dos benefícios, a implementação da IA e, em especial, da IAG, enfrenta desafios críticos que podem ameaçar direitos fundamentais. A mesma tecnologia que promete acelerar a justiça carrega o risco de perpetuar e amplificar injustiças.

A preocupação central reside no fato de que os sistemas de IA não são neutros, pois apesar da aparente neutralidade técnica, a IA não é imune a falhas e, mais criticamente, a vieses. A principal ameaça à igualdade e à não discriminação reside no fato de que os sistemas de IA, especialmente aqueles baseados em *machine learning*, aprendem a partir de dados históricos (Lima; Sayeg; Lima, 2024). Seus algoritmos, que são rotinas lógicas que realizam tarefas a partir de informações, são desenvolvidos por seres humanos e treinados com bases de dados que refletem a realidade social, com todos os seus preconceitos e desigualdades (Peixoto; Bonat, 2021).

Se esses dados refletem preconceitos e desigualdades estruturais da sociedade, o algoritmo não apenas os aprenderá, mas poderá replicá-los e amplificá-los de forma automatizada e em larga escala (Alexandre; Silva, 2022).

Nunes e Marques (2018) rechaçam a possibilidade de sistemas completamente neutros, pois as configurações dos sistemas dependem das sugestões de seus programadores, que podem ser enviesados, ainda que de modo não intencional. Assim, os valores humanos implícitos na programação são refletidos na máquina, o que pode ser consideravelmente perigoso.

Alexandre e Silva (2022) apresentam como exemplo, o caso do sistema ‘COMPAS’ COMPAS (*Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions*), utilizado nos Estados Unidos para avaliar o risco de reincidência criminal. Uma pesquisa constatou que o programa classificava erroneamente pessoas negras como mais prováveis à reincidência, denotando um viés racista incorporado à sua base algorítmica: “A classificação, portanto, denotava um viés racista do programador que foi incorporado à base algorítmica” (Alexandre; Silva, p. 231, 2022).

Trazendo essa realidade para o Brasil, um sistema de IA treinado com decisões judiciais passadas poderia, por exemplo, perpetuar padrões discriminatórios em sentenças penais, fixação de pensão alimentícia ou em litígios trabalhistas.

Esse risco de discriminação algorítmica é uma ameaça direta ao princípio da igualdade, alicerce do Estado de Direito. A aplicação de uma ferramenta de IA que, por exemplo, sugere sentenças ou analisa a admissibilidade de recursos com base em dados históricos enviesados pode levar a um tratamento desigual para casos semelhantes,

violando a isonomia (Lima; Sayeg; Lima, 2024). A falta de clareza sobre como os algoritmos funcionam agrava o problema, levantando sérias preocupações sobre discriminação de natureza religiosa, racial ou de gênero (Lavagnoli; Silva, 2024).

Nesse sentido, a Resolução nº 332/2020 do CNJ demonstra a percepção institucional desse risco, ao determinar que as decisões apoiadas em IA devem preservar a igualdade e a não discriminação, visando eliminar ou minimizar erros de julgamento decorrentes de preconceitos (Costa; Nunes, 2024).

Para Alexandre e Silva (2022), agrava esse risco a opacidade de muitos desses sistemas, um fenômeno conhecido como ‘caixa-preta’ (*black box*), onde em muitos casos, especialmente com redes neurais profundas, nem mesmo os desenvolvedores conseguem explicar plenamente a lógica por trás de uma decisão específica gerada pelo sistema.

Costa e Nunes (2024) apontam que essa falta de transparência colide frontalmente com garantias processuais fundamentais, como o dever de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF/88) e o direito à explicaçāo. Se uma decisão é apoiada por uma ferramenta de IA cujos critérios são inescrutáveis, o direito de defesa e o próprio exercício do contraditório ficam comprometidos (Peixoto; Bonat, 2021).

Outro risco sutil é o chamado ‘efeito performativo’, onde a sugestão do algoritmo pode induzir a um conformismo por parte dos magistrados, levando ao ‘congelamento’ da jurisprudência em interpretações datadas e inibindo a evolução do Direito (Costa; Nunes, 2024). A máquina, treinada com o passado, pode assim dificultar a adaptação da justiça às novas realidades sociais, violando a própria dinâmica evolutiva do ordenamento jurídico (Lima; Sayeg; Lima, 2024).

3.3 Da eficiência à exclusão: os riscos à dignidade humana na era da justiça automatizada

Outro ponto de crítico levantado por pesquisadores quanto a adoção irrestrita da IA no judiciário está na substituição, ainda que parcial, do julgamento humano por sistemas automatizados (Costa; Nunes, 2024; Martín, 2018; Alexandre; Silva, 2022).

Segundo Martín (2018), a atividade jurisdicional, em sua essência, lida com a complexidade, os valores e as nuances das relações humanas, elementos que não são facilmente quantificáveis ou redutíveis a dados. Não é possível resumir essa atividade a uma mera aplicação lógica e silogística do direito a fatos, pois ela envolve interpretação,

valoração, ponderação e sensibilidade para as dimensões sociais, culturais, éticas e emocionais que regulam a atividade humana em sociedade.

Nesse sentido, autores como Mozetic (2017) e Martín (2018) defendem que a IA só poderia ser utilizada como mecanismo de apoio, nunca como substituto da capacidade humana de valorar e ponderar. Eles defendem que o significado de uma norma só é alcançado após um processo interpretativo que envolve dimensões culturais, emocionais e éticas, que são capacidades intrinsecamente humanas.

A tentativa de substituir ou automatizar excessivamente essa função cognitiva arrisca desumanizar a justiça. Tratando litigantes não como sujeitos de direitos, mas como meros conjuntos de dados a serem processados em padrões lógicos.

Para Alexandre e Silva (2022), a substituição do julgamento humano por um sistema automatizado, cujo processo de raciocínio é muitas vezes incompreensível até para seus desenvolvedores (o problema '*black box*'), representa um risco à legitimidade da decisão judicial. De igual modo, Danaher (2016) argumenta que uma decisão que não pode ser justificada em termos acessíveis e compreensíveis para as partes a quem se destina carece de legitimidade.

Peixoto e Bonat (2021) ilustram bem a problemática da opacidade do algoritmo ao analisarem o uso de IA em sistemas de imigração e refúgio no Canadá.

The Citizen Lab, em conjunto com o International Human Rights Program da Faculdade de Direito da Universidade de Toronto, publicaram uma pesquisa subscrita por Petra Molnar e Lex Gill9 (2018) chamada “Bots at the gate: a Human Rights analysis of automated decision-making in Canada’s immigration and refugee system.”

O trabalho relata, em detalhes, uma visão sobre os impactos do uso da IA no sistema migratório canadense e, especialmente, uma análise sobre impactos em direitos de igualdade, liberdade, associação, religião, expressão, movimento e mobilidade, privacidade, segurança e à um processo administrativo devido e justo. [...]

A primeira questão que surge no relatório (MOLNAR, 2018) é que a natureza sutil e complexa de reivindicações de refugiados e imigrantes que pode ser perdida, com a consequente violação de direitos humanos protegidos internacionalmente, concretizados sob a forma de preconceitos, discriminações, violações de privacidade, entre outras (Peixoto; Bonat, 2021, p. 49).

Em um contexto em que decisões têm consequências existenciais, como a vida e a liberdade de uma pessoa, a natureza sutil e complexa das reivindicações pode ser completamente perdida por um sistema automatizado. O risco é que o sistema, focado em padrões e eficiência, negue proteção a um refugiado por não conseguir compreender o contexto de sua perseguição, violando de forma drástica sua dignidade.

Costa e Nunes (2024) alertam para outra possível implicação possível da aplicação acrítica de sistemas de IA: o ‘congelamento’ da jurisprudência, onde as máquinas, treinadas com decisões passadas, perpetuam interpretações datadas, sem considerar a evolução social e jurídica. Essa prática, denominada de ‘efeito performativo’, desestimula a inovação decisória e pode ferir o princípio da persuasão racional do juiz, transformando a atividade judicante em uma mera homologação de resultados algorítmicos (Lima; Sayeg; Lima, 2024; Costa; Nunes, 2024; Danaher, 2016).

Para Lavagnolli e Silva, 2024, é fundamental que o monitoramento humano esteja presente em todas as etapas das decisões geradas pelas ferramentas de IA visando preservar o exercício do julgamento humano e a responsabilidade ética. A IA deve servir para racionalizar o sistema, e não para limitar o devido processo legal ou tolher direitos fundamentais em nome da celeridade (Silva, 2025; Lima; Sayeg; Lima, 2024).

3.4 Em busca do equilíbrio: transparência e governança humana como salvaguardas de direitos

Diante dos riscos apresentados, pesquisadores convergem quanto a necessidade de criação de um conjunto de salvaguardas para equilibrar a eficiência da IA com a proteção dos direitos fundamentais. A simples resistência à tecnologia não é mais uma opção viável pois levaria a um ponto de atraso irremediável, a questão fundamental é como utilizar os avanços tecnológicos de forma responsável (Alexandre; Silva, 2022; Almeida; Pinto, 2022; Costa; Nunes, 2024).

Nesse sentido, O CNJ editou a Resolução nº 332/2020, que estabelece diretrizes éticas para o uso da IA no Judiciário, focando em princípios como respeito aos direitos fundamentais, transparência, governança de dados e controle pelo usuário. A resolução também determina que as ferramentas devem ser utilizadas como apoio à decisão, sem substituir a atividade judicante humana, como também, que o usuário interno (magistrado) deve ter autonomia para desconsiderar a sugestão da máquina (Salomão; Tauk, 2023; Souza, 2024; Almeida; Pinto, 2022; Costa; Nunes, 2024).

A norma determina que as decisões apoiadas em IA devem preservar a igualdade, a não discriminação e a pluralidade, e enfatiza o papel da supervisão humana, estabelecendo que os sistemas são apenas auxiliares da função decisória, não substitutos (Costa; Nunes, 2024; Lavagnolli; Silva, 2024).

Todavia, pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontou para uma aderência apenas parcial dos sistemas utilizados pelo Judiciário brasileiro a essas diretrizes. Salomão e Tauk (2023), coordenadores da pesquisa, afirmam que apesar da maioria dos sistemas avaliados permitirem a validação humana, persistiam lacunas na transparência para o usuário externo, na auditabilidade e na explicabilidade das decisões algorítmicas.

Alexandre e Silva (2022) salientam que a transparência algorítmica é condição fundamental para mitigar esses problemas, já que os procedimentos de tomada de decisão por mecanismos de IA devem ser conhecidos e inteligíveis. Nesse sentido, Silveira (2017) sugere que os softwares e algoritmos possuam código-fonte aberto, permitindo assim que os dados sejam auditáveis e corrigidos quando necessários.

Por fim, há um consenso na literatura de que a supervisão humana (*human-in-the-loop*) é indispensável e inegociável (Lavagnolli; Silva, 2024; Alexandre; Silva, 2022; Almeida; Pinto, 2022; Peixoto; Bonat, 2021). A IA deve servir como uma ferramenta de apoio, otimizando atividades repetitivas para que a inteligência humana possa se concentrar nas atividades estratégicas, de sensibilidade e de valoração, como estabelecido pela Resolução nº 332/2020 do CNJ (Almeida; Pinto, 2022; Peixoto; Bonat, 2021).

Nessa perspectiva, Toledo e Pessoa (2023) são categóricos ao afirmarem que a mera existência de uma supervisão humana (*human-in-the-loop*) não é, por si só, uma garantia absoluta contra os riscos apresentados. Os autores alertam para o risco do ‘viés de automação’, da tendência humana de confiar excessivamente nas respostas geradas por sistemas automatizados, o que poderia levar a uma validação acrítica, reduzindo a supervisão a um mero processo de confirmação da decisão da máquina.

O papel do magistrado não é o de ratificar cegamente a saída do algoritmo, mas de atuar como um filtro crítico, ponderando a sugestão da máquina com as demais garantias do devido processo legal e com a sua própria convicção motivada. O equilíbrio reside, portanto, em aproveitar os ganhos de eficiência sem abdicar da responsabilidade ética e da centralidade do julgamento humano na administração da justiça (Costa; Nunes, 2024).

A supervisão humana é crucial para auditar os resultados, identificar e corrigir vieses, e garantir que a aplicação da tecnologia esteja alinhada aos princípios constitucionais (Peixoto; Bonat, 2021; Lavagnolli; Silva, 2024).

Por fim, a governança e a regulação são fundamentais. A criação de marcos regulatórios, como a já citada Resolução 332/2020, e a promoção de diretrizes éticas para o desenvolvimento e uso da IA são passos importantes para mitigar os riscos (Almeida; Pinto, 2022). Alexandre e Silva (2022) sugerem a participação de gestores públicos no desenvolvimento dos programas como forma de reduzir a replicação de vieses ideológicos. Donadon e Fernandes (2023) argumentam que o ideal é que o próprio Estado crie os programas que utiliza, como já ocorre em diversos tribunais brasileiros, para garantir maior controle e alinhamento com o interesse público.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando a questão central sobre como implementar a Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro de forma benéfica e segura, a análise da literatura permite concluir que a resposta reside em um equilíbrio delicado entre inovação tecnológica e salvaguardas institucionais.

A IA, de fato, oferece um potencial imenso para otimizar a prestação jurisdicional, aumentar a celeridade e, potencialmente, fortalecer a segurança jurídica através da padronização de entendimentos. Os benefícios em termos de eficiência são inegáveis e já se manifestam em projetos pioneiros por todo o país.

Contudo, os desafios são igualmente expressivos. A opacidade dos algoritmos, o risco de amplificação de vieses discriminatórios e a falta de mecanismos robustos de transparência e responsabilização representam ameaças diretas a princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como o devido processo legal, a isonomia e a fundamentação das decisões.

A solução não está em rejeitar a tecnologia, mas em governá-la. A implementação da IA no Judiciário brasileiro é viável e desejável, mas somente como uma ferramenta de auxílio, mantendo-se o juiz humano como o decisor final e responsável. É imperativo que se avance na criação de mecanismos de auditoria externa, na exigência de transparência sobre os algoritmos e as bases de dados utilizadas, e na capacitação de magistrados e servidores para que exerçam uma supervisão crítica e informada, em vez de meramente homologatória. A Resolução nº 332/2020 do CNJ é um passo fundamental, mas sua efetivação depende de um monitoramento contínuo e do engajamento de toda a comunidade jurídica.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Sarah Priscila Feitosa; SILVA, Lucas Gonçalves da. O uso da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário: caminho para uma prestação jurisdicional mais célere?. **Revista Jurídica em Tempo**, v. 22, n. 01, p. 220-236, 2022. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3398>. Acesso em: 4 mar. 2025.

ALMEIDA, Naíse Duarte de; PINTO, Pablo Aurélio Lacerda de Almeida. O uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência e acesso à justiça em revisão sistemática da literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. e349111133674, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i11.33674>. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/33674>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe [...]**. Brasília, DF: CNJ, [2013]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário [...]**. Brasília, DF: CNJ, [2020]b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” [...]**. Brasília, DF: CNJ, [2020]a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999**. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9800.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

COSTA, Gustavo Araújo; NUNES, Shamy Caroline Sousa. O papel da Inteligência Artificial na celeridade processual: impactos no contexto do poder judiciário brasileiro. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 10, p. 1-16, 2024. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7364>. Acesso em: 5 abr. 2025.

DANAHER, John (2016). The Threat of Algocracy: Reality, Resistance and Accommodation. **Philosophy and Technology**, v. 29, n. 3, p. 245-268, 2016. Disponível em: <https://philarchive.org/rec/DANTTO-13>. Acesso em: 12 mar. 2025.

DONADON, Marcos Antonio; FERNANDES, Alex dos Reis. A inteligência artificial como valiosa ferramenta à celeridade processual. **Revista FT**, v. 27, ed. 121, abr. 2023. DOI: <10.5281/zenodo.7896101>. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-inteligencia-artificial-como-valiosa-ferramenta-a-celeridade-processual/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

LAVAGNOLLI, Manuela Vernek; SILVA, Marcella Cristina Brazão. A inteligência artificial e o impacto no poder judiciário. In: ENCONTRO CIENTÍFICO CULTURAL INTERINSTITUCIONAL, 22., 2024, Anais [...]. p. 1-14.

MAIA FILHO, M. S.; JUNQUILO, T. A. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao Direito. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MARTÍN, Nuria Beloso. Algunas reflexiones sobre la informática jurídica decisional. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; MOZETIC, Vinicius Almada; MARTÍN, Nuria Beloso; SÁNCHEZ, Helena Nadal. *O impacto das novas tecnologias nos direitos fundamentais*. Joaçaba: Unoesc, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=700653>. Acesso em: 25 jun. 2025

MOZETIC, Vinícius Almada. Os sistemas jurídicos inteligentes e o caminho perigoso até a teoria da argumentação de Robert Alexy. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 437-454, dez. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadiredireito/article/view/1939/1482>. Acesso em: 25 jun. 2025.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**, [S. l.], v. 285, p. 421–447, 2018.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Débora. Direito, inteligência artificial e impactos em direitos fundamentais. In: **A Inteligência Artificial a (Des)serviço do Estado de Direito**. 2021. p. 37-54.

ROSA, Murilo Pedro; LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. A inteligência artificial como mecanismo de celeridade e justiça nas ações coletivas no Brasil: uma nova perspectiva jurídico-tecnológica. **Revista Aracê**, v. 6, n. 3, p. 10279-10296, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1750>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SALOMÃO, Luiz Felipe; BRAGA, Renata. **O Estado de arte do uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. Anuário Conselho Nacional de Justiça – CNJ, p.187-200, Brasília, DF, 2022.

SALOMÃO, L. F. (Coord.). **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUK, Caroline Someson (Coord.). **Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

LIMA, Tiago Maciel Mendes de; SAYEG, Ricardo Hasson; LIMA, Eli Maciel de. A inteligência artificial na aplicação da *stare decisis* e os precedentes vinculantes. **DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 12, n. 12, p. 35-49, 2024. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/66219>. Acesso em: 12 mai. 2025.

SILVA, Jordam Vinícius de Oliveira. A inteligência artificial e as regras jurídicas. **Jusbrasil**, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-inteligencia-artificial-e-as-regras-juridicas/1550919389>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SOUZA, Cleiton Ribeiro. O papel da Inteligência Artificial na otimização da eficiência do sistema judiciário: desafios e oportunidades. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 12, p. 01-16, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/ccls/article/view/12511>. Acesso em: 15 jun. 2025.

Artigo enviado em: 10/06/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/08/2025.

Indexadores:



9

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ COMO INSTRUMENTO LEGITIMADOR DA POLÍTICA REGIONALIZADA DE SANEAMENTO BÁSICO

LA PARTICIPACIÓN CIUDADANA COMO INSTRUMENTO PARA LEGITIMAR LA POLÍTICA REGIONALIZADA DE SANEAMIENTO BÁSICO

Vitória Carolaynne Barbosa Silva Santos³⁹
Tiago Soares Vicente⁴⁰

RESUMO: O trabalho tem por objetivo investigar de que maneira a participação popular atua como instrumento que dá validade e eficácia ao planejamento, elaboração, execução e fiscalização da política de saneamento básico, e como o descaso em relação a sua institucionalização prejudica a concretização dessa política, ressaltando a importância de sua aplicação no âmbito da prestação regionalizada dos serviços de saneamento. A problemática da pesquisa foi verificar como a participação popular legitima a política regionalizada de saneamento básico. Para produção do trabalho foi adotada a metodologia baseada na abordagem de cunho qualitativo, de natureza básica e objetivo exploratório. Será utilizada de forma predominante a pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método de abordagem indutivo. Da análise, constatou-se a dificuldade de implementação do controle social no âmbito da política regionalizada de saneamento, apesar da existência de previsão legal para tanto. Constatou-se também que o fomento à prestação regionalizada dos serviços de saneamento representou enorme avanço dessa política, haja vista que por meio dela é possível o alcance dos serviços de saneamento a um número maior de indivíduos. Ademais, percebeu-se que o incentivo a essa modalidade de prestação facilita a execução dos serviços de saneamento, bem como favorece que municípios de menor porte sejam amparados por outros entes na execução da política de saneamento, promovendo assim o desenvolvimento a nível regional.

PALAVRAS-CHAVE: Participação popular; prestação regionalizada; saneamento básico.

RESUMEN: El objetivo del trabajo es investigar cómo la participación popular actúa como un instrumento que da validez y eficacia a la planificación, elaboración, ejecución y fiscalización de la política de saneamiento básico, y cómo el descuido en relación a su institucionalización perjudica la implementación de esta política, destacando la importancia de su aplicación en el ámbito de la prestación regionalizada de servicios de saneamiento. El problema de investigación fue verificar cómo la participación popular legitima la política regionalizada de saneamiento básico. Para la realización del trabajo se adoptó una metodología basada en un enfoque cualitativo, de carácter básico y objetivo exploratorio. Se utilizará predominantemente la investigación bibliográfica, utilizando el método de enfoque inductivo. El análisis reveló la dificultad de implementar el control social en el ámbito de la política sanitaria regionalizada, a

³⁹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1118873977973807>. Orcid 0000-0001-6368-9309. E-mail: vitoria.santos2@alunos.uneal.edu.br.

⁴⁰ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Pesquisador-líder do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos, da UNEAL. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4803921333077620>. Orcid 0000-0001-8364-3375. E-mail: tiago.vicente@uneal.edu.br.

pesar de existir disposiciones legales para ello. También se encontró que la promoción de la prestación regionalizada de servicios de saneamiento representó un gran avance en esta política, dado que es posible llegar a un mayor número de personas con servicios de saneamiento. Además, se advirtió que incentivar este tipo de prestación facilita la ejecución de los servicios de saneamiento, además de favorecer que los municipios más pequeños sean apoyados por otras entidades en la ejecución de la política de saneamiento, promoviendo así el desarrollo a nivel regional.

PALABRAS CLAVE: Participación popular, provisión regionalizada, saneamiento básico.

1 INTRODUÇÃO

A participação cidadã no âmbito da política de saneamento se revela indispensável ao adequado funcionamento dessa política pública. Por meia dela, os cidadãos têm a capacidade de intervir nas decisões estatais correlatas ao saneamento, o que favorece a execução de serviços mais alinhados com os interesses da coletividade e colabora com o avanço dessa política pública. Nessa perspectiva, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, consolidado por meio da Lei n. 14.026/2020, trouxe novas disposições para a Lei de Diretrizes do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007) como forma de aprimorar a execução dessa política pública tão carente na realidade brasileira. Assim, com as atualizações promovidas, a prestação regionalizada da política de saneamento ganhou destaque, a fim de democratizar o acesso a esse serviço.

De acordo com Art. 3º, VI, da Lei n. 11/445/2007, a prestação regionalizada dos serviços de saneamento é caracterizada pela prestação integrada das ações de saneamento, abrangendo região com mais de um município. Ela pode ser estruturada por meio de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, unidade regional de saneamento básico, ou bloco de referência. A mesma lei, no Art. 3º, IV, apresenta o controle social como sendo um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados ao saneamento básico. Logo, verifica-se que a participação popular no processo de regulamentação dessa política é de suma importância, uma vez que a população, que é a receptora do serviço, é aquela que conhece as consequências da falta de saneamento básico no dia a dia.

Em razão disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral investigar de que maneira a participação popular atua como instrumento que dá validade e eficácia ao planejamento, elaboração, execução e fiscalização da política de saneamento básico, e como o descaso em relação a sua institucionalização prejudica a concretização dessa

política, ressaltando a importância de sua aplicação no âmbito da prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Já os objetivos específicos são: explorar como a prestação regionalizada dos serviços de saneamento revela-se meio de democratização do acesso aos serviços de saneamento, apresentando o controle social como instrumento legitimador dessa política; entender como esse controle se materializa no âmbito da política de saneamento; e examinar a importância do controle social para o bom andamento da política regionalizada de saneamento.

Para produção do trabalho foi adotada a metodologia baseada na abordagem de cunho qualitativo, de natureza básica e objetivo exploratório. Será utilizada de forma predominante a pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método de abordagem indutivo.

2 A PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

O novo Marco Legal do Saneamento, introduzido pelo Lei 14.026/2020, promoveu o protagonismo da prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, por meio da qual os serviços podem ser prestados não mais de forma exclusiva pelo município, mas também através de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; unidade regional de saneamento básico; e bloco de referência.

A região metropolitana pode ser definida como uma unidade regional que é instituída por lei complementar pelos Estados, configurando-se como um agrupamento de municípios vizinhos para incorporar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum⁴¹. Já a aglomeração urbana é tida como o agrupamento de dois ou mais municípios vizinhos, qualificada pela complementaridade funcional e pela integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas. A microrregião, por sua vez, segundo Tavares (2020, p. 1114), se diferencia das outras duas modalidades de agrupamento organizacional por representar a junção de municípios limítrofes semelhantes, em que não há predominância de nenhum deles.

No que tange à unidade regional, esta é caracterizada pelo agrupamento de municípios que não precisam ser limítrofes, a fim de atender exigências de saúde ou para permitir maior viabilidade econômica e técnica dos municípios menos favorecido, sendo constituídas por meio de lei ordinária, tudo conforme o art. 3º, VI, b, do Novo

⁴¹ De acordo com o art. 2º, II, do Estatuto da Metrópole, a função pública de interesse comum corresponde a política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes.

Marco Legal. Por fim, o bloco de referência é instituído pela União, de acordo com o art. 52, §3º, da referida lei, e é formado pela junção de municípios que não precisam ser limítrofes, criado por meio de consórcio ou convênio (gestão associada) voluntário dos municípios.

O intuito da prestação regionalizada do saneamento foi promover a democratização do acesso a esse serviço, com foco na universalização dessa política, bem como na simplificação da consecução desse serviço através do trabalho associado das regiões. Nesse sentido, verifica-se que a ideia de prestação regionalizada tem como finalidade maior a diminuição de barreiras administrativas e especialmente orçamentárias para execução dos serviços de saneamento, motivo pelo qual é estimulada pela lei.

A prestação regionalizada pode ser implementada também mediante gestão associada, sendo executada por consórcios ou convênios de cooperação, notadamente com fundamento na noção do federalismo cooperativo, estimulado pelo art. 241 da Constituição de 1988. No contexto da prestação regionalizada, a ideia do federalismo cooperativo mostra-se como núcleo essencial do funcionamento das operações de saneamento. Tal porque, em conformidade com o que leciona Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019, p. 1161-1162), o federalismo cooperativo é caracterizado pelo esforço conjunto dos entes federativos para o cumprimento de objetivos comuns, de modo a amenizar as dificuldades próprias de cada ente por meio de instrumentos de cooperação.

Entendendo como funcionam os arranjos organizacionais que norteiam a lógica da prestação regionalizada, pode-se ter perspectiva mais apurada a respeito da importância de sua implementação. Com o incentivo a prestação regionalizada, o legislador buscou imprimir aos entes federativos a ideia de que a atuação em conjunto é muito mais benéfica para a coletividade: seja economicamente ou tecnicamente falando. Essa questão é evidenciada, por exemplo, no fato de que municípios de pequeno porte não enfrentarão sozinhos suas dificuldades internas, uma vez que se estiverem amparados em alguma das modalidades da prestação regionalizada, poderão apoiar-se em seus vizinhos.

Realizando comparativo entre a previsão legislativa anterior à publicação do Novo Marco Legal do Saneamento, nota-se que a prestação regionalizada era mencionada de forma tímida, tendo a atualização legal dado mais especificidade a essa questão justamente como forma de destacar e incentivar seu funcionamento. Nessa

linha, foi editado o Decreto nº 11.599/2023, que trouxe, dentre outras disposições, mais encaminhamentos a respeito dessa forma de prestação dos serviços, reafirmando a necessidade da uniformização da regulação e da fiscalização do serviço de saneamento.

Uma das novidades trazidas pelo decreto foi a inclusão da Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) como nova modalidade de estruturação para articulação da prestação regionalizada. De acordo com o IBGE (2022), a RIDE é criada pela União por meio de legislação específica, e é definida como uma região administrativa que abrange diversas unidades da federação, sendo composta por vários municípios. Da leitura do art. 6º, IV, do Decreto nº 11.599/2023, depreende-se que a RIDE pode ser equiparada a uma região metropolitana, porém, se diferencia desta por abranger mais de uma unidade da federação.

Todas essas coordenações e previsões demonstram o esforço estatal em facilitar a dinâmica do desenvolvimento da política de saneamento em escala regional, de modo a contemplar as diversas realidades geográficas e especialmente socioeconômicas que abrangem cada região. Não obstante, há estudiosos que afirmam que a prestação regionalizada não se confunde com a regionalização dos serviços de saneamento básico, e realizam críticas a ambiguidade entre essas duas formas de execução dos serviços.

Nas lições de Loureiro, Ferreira e Coelho (2021, p. 02-03), a prestação regionalizada apresenta-se com nova roupagem aos olhos do Novo Marco Legal do Saneamento. Resumidamente, eles afirmam (p. 12) que a prestação regionalizada pode ser apresentada como modalidade que envolve: a) a concepção de uma ficção jurídica que promova agregação territorial; b) o estabelecimento de regulação uniforme nessa agregação; e c) a existência de uma concessão regional única para prestação do serviço. Tendo em conta que os dois primeiros pontos já foram abordados no decorrer desse texto, passa-se a análise do último tópico.

Conforme lecionam os pesquisadores (2021, p. 02-03), só deve ser admitida como iniciativa vinculada à prestação regionalizada a ação integrada dos serviços de saneamento que abranja a organização e a disciplina desse serviço a nível supramunicipal, seguindo uma única concessão regional ou prestação direta. Assim, a definição de prestação regionalizada ultrapassa as noções de uniformidade regulatória e compatibilidade de planejamento entre os diversos integrantes dos contratos de concessão.

Segundo esses autores (2021, p. 04), a principal finalidade da atualização legislativa foi estabelecer que a prestação regionalizada dos serviços de saneamento deve se dar por meio de um único contrato, de forma que essa redução da capilarização de titulares efetivamente diminuiria os custos de transação, bem como auxiliaria nos ganhos de escala e atendimento dos serviços. Por essa razão que a lei enfatiza por diversas vezes a indispensabilidade da realização de estudos técnicos: tanto para viabilizar o processo licitatório, como para facilitar as análises ambientais e econômicas do impacto da prestação regionalizada, de forma que nenhum ente que integre a organização regional fique desprestigiado.

É nessa conjuntura que Loureiro, Ferreira e Coelho (2021, p. 13) entendem que a prestação regionalizada não pode ser misturada com a noção de regionalização. À vista disso, deve-se compreender que a prestação regionalizada não busca simplesmente beneficiar os municípios economicamente falando, uma vez que isso representaria a usurpação do objetivo fundamental da prestação regionalizada: propiciar a universalização dos serviços de saneamento, em especial com vistas a atingir municípios menos favorecidos.

Com isso em tela, verifica-se que deve existir certo cuidado ao tratar da prestação regionalizada, haja vista que essa modalidade de prestação integrada jamais pode ser reduzida a fins empresariais ou meramente financeiros — tendo que vista que a mercantilização da oferta de um direito fundamental é totalmente incompatível com a efetividade da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, absorvendo a importância da execução da prestação regionalizada da política de saneamento, é preciso também conceber o dever de planejamento que permeia a execução dessa política pública.

É bem verdade que os serviços de saneamento integram um campo extenso de aplicação, razão pela qual suas atividades devem ser corretamente delimitadas, a fim de que possa ser trabalhado com a máxima efetividade. Pensando nisso, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 193 o dever estatal de planejamento das políticas sociais (as quais englobam a política de saneamento), sendo assegurada a participação da sociedade nesse processo de estruturação.

Nesse particular, o art. 19 da lei de diretrizes para o saneamento prevê a obrigação de planejamento dessa política pública, afirmando que é obrigatória a existência de plano de saneamento. Essa obrigação, por sua vez, é capaz de conferir

maior exequibilidade aos serviços de saneamento, tendo em vista que por meio do da elaboração do plano, os entes são capazes de visualizar quais os maiores obstáculos a serem enfrentados na execução do serviço, com o propósito de superação dos entraves econômicos, sociais, geográficos, políticos e outros.

Avaliando o cenário do planejamento no que tange a prestação regionalizada, nota-se que o plano de saneamento se revela essencial. Esse fato pode ser confirmado pelo fato de que por meio do plano, o executor do contrato de prestação de serviços será capaz de visualizar com clareza a deficiência que cada município integrante do aglomerado territorial possui. Assim, ao obedecer ao plano regional, a prestação dos serviços se dará de modo mais eficaz, uma vez que a realização dos serviços se dará de modo coordenado, propiciando a universalização a nível regional.

Dessa forma, o art. 19 da Lei nº 11.445/2007 dispõe que os planos de saneamento devem conter, ao menos: a) diagnóstico do ambiente e de suas implicações nas condições de vida, empregando indicadores e identificando as causas das deficiências localizadas; b) objetivos e metas para universalização, considerando a compatibilidade com os demais planos setoriais; c) programas, projetos e ações fundamentais para alcançar os objetivos e as metas, considerando a compatibilidade com os planos plurianuais e com outros planos governamentais, identificando possíveis fontes de financiamento; d) operações para emergências e contingências; e e) mecanismos e procedimentos para apreciação da eficiência e eficácia das ações programadas.

Daí se percebe que os planos de saneamento têm a capacidade de fornecer a base de toda execução da política de saneamento, de sorte que sem eles não é possível falar-se em efetiva materialização dos serviços de saneamento. Nesse cenário, com a atualização legislativa promovida pelo Novo Marco Legal, a lei delimitou que os planos de saneamento devem ser aprovados por atos dos titulares do serviço, e que prestadores desse serviço podem colaborar com a formulação do plano por meio de estudos.

Além disso, consignou-se a necessidade de revisão periódica desses planos de saneamento, não devendo o prazo de revisão superar dez anos. Com essa medida, a execução do serviço se mostra muito mais eficaz, tendo em vista que a atualização dos planos acompanhará as deficiências contemporâneas de cada ente, buscando sanar as barreiras que atingem a universalização desse serviço. Sobre isso, inclusive, há de se mencionar que o prazo anteriormente previsto era de quatro anos, o qual se mostrava

bastante exíguo ao considerar a realidade dos municípios brasileiros, tendo a mudança legislativa repercutido positivamente nesse quesito.

Por fim, é digno de nota o fato de que a imposição da obrigatoriedade da existência de plano com o cumprimento de todas as exigências previstas no art. 19 da lei de diretrizes, já citadas previamente, não veio para dificultar a realidade dos municípios, especialmente os de pequeno porte. Isso porque, pensando nesses municípios, que comumente não dispõem de farto material técnico e financeiro, pode-se criticar o fato de a lei exigir tantos requisitos para elaboração do plano de saneamento. Contudo, certamente foi analisando tal circunstância que a lei flexibilizou o modo de elaboração dos planos para os municípios com menos de vinte mil habitantes, prevendo que estes podem apresentar planos simplificados, com nível mais baixo de detalhes daquelas exigências para estruturação dos planos.

A par disso, no cenário brasileiro de concretização de direitos, e buscando alcançar a máxima eficácia dos direitos fundamentais, a premissa anteriormente mencionada de que não há legitimidade no sistema jurídico sem engajamento civil é confirmada ao pensar na formulação, execução e fiscalização da política de saneamento. Pode-se afirmar isso pelo fato de que não é possível sequer conceber a política de saneamento sem a intervenção da sociedade, que é a destinatária final dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Logo, tendo em consideração que o Estado tem o dever materializar os interesses e as necessidades da sociedade visando a consecução do bem comum, bem como a necessidade de participação cidadã na formulação da política regionalizada de saneamento, passa-se pois ao debate a respeito da performance do controle social no âmbito dessa política pública, com ênfase na prestação regionalizada, e de que modo ele se revela indispensável para concretização de todos serviços de saneamento, desde o planejamento até a obtenção dos resultados advindos da concretização desse direito fundamental.

3 DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA REGIONALIZADA DE SANEAMENTO BÁSICO

Compreendendo o saneamento básico sob a ótica de um direito fundamental e entendendo que o controle social representa um dos sustentáculos dessa política, faz-se

primordial examinar sua importância para o bom andamento da política regionalizada de saneamento básico. Segundo Britto (2016, p. 136), a expressão “controle social” pode ser ambígua, denotando ou a ideia de controle do Estado sobre o povo, ou a ideia de controle exercido pelos cidadãos sobre o Estado. No presente trabalho, é evidente que a expressão é utilizada no sentido da atuação do povo em face do Estado, com vistas à interferência na gestão estatal.

Pode-se dizer que a ideia de participação popular no âmbito das políticas públicas tem como um de seus alicerces o modelo de administração dialógica, a qual fundamenta-se na noção de gestão participativa. De acordo com Carvalho (2021, p. 925), a administração dialógica se apresenta como modelo de atuação baseado no diálogo entre Estado e indivíduo, que proporciona a desburocratização da relação entre administrados e administradores, e como o próprio nome sugere, é pautada no diálogo. Com isso, a busca pelo bem comum passa a ser responsabilidade tanto do indivíduo como do Estado.

É no mesmo sentido o entendimento de Maffini (2010, p. 161) sobre o tema, o qual afirma que esse modelo de administrar “se busca impor como condição para a atuação administrativa a prévia realização de um verdadeiro e efetivo diálogo com todos aqueles que terão suas esferas de direitos atingidas pela atuação estatal” (Maffini, 2010, p. 161). O autor ainda destaca (p. 164) que essa forma de administrar também pode ser tratada como decorrência da noção de proteção da confiança, que tem sua gênese no princípio da segurança jurídica.

Conforme Carvalho (2021, p. 926), essa forma moderna de administrar evita que os cidadãos “(...) sejam surpreendidos com a imposição de atos que lhe são prejudiciais ou com a extinção de condutas que lhe são benéficas. Da mesma forma, a participação popular, legitima a atuação do Estado, no caso concreto” (Carvalho, 2021, p. 926).

No âmbito da política regionalizada de saneamento básico, o controle social se apresenta como sendo um princípio fundamental que rege o funcionamento dessa política, tal como leciona o art. 2º, X, da Lei nº 11.445/2007. A legislação supracitada explica que o controle social corresponde à soma de mecanismos e procedimentos que asseguram à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação, planejamento e avaliação das políticas correlatas com os serviços de saneamento.

Nesse sentido, conforme já discutido, o direito à participação popular na elaboração das políticas públicas foi constitucionalmente consagrado por meio do art. 193 da Constituição, fato que reforçou e deu notoriedade ao exercício do controle social no cenário brasileiro. Não obstante, considerando que o campo do saneamento se desdobra por diversos setores, tais como o setor da saúde, o setor habitacional, e o setor ambiental, observa-se que existe uma tendência em resumir o funcionamento dessa política pública unicamente ao aspecto técnico, desconsiderando, portanto, a dimensão humana que influí no bom funcionamento dos serviços de saneamento.

É exatamente nesse ponto que o controle social vem se revelar indispensável: pois de nada adianta o emprego das técnicas mais modernas de saneamento se estas não são capazes de atender as necessidades dos destinatários do seu serviço, os quais devem participar ativamente de todo o processo. Dessa forma, verifica-se que se inexiste participação cidadã na formulação da política de saneamento, em especial na política regionalizada, existe aí uma violação de direito, de modo que não é possível falar na validade do plano de saneamento sem participação popular.

Por esse motivo, a lei das diretrizes para o saneamento prevê que o exercício da participação popular constitui um dever jurídico, anunciando em seu art. 9º, V, que o titular dos serviços de saneamento deve estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social ao formular essa política. Todavia, verifica-se a postura omissa dos gestores públicos quanto a implantação da participação popular nos cenários de decisão e influência das políticas públicas, retirando o protagonismo do povo no processo de tomada de decisões.

Do mesmo modo, a lei reconhece que essa participação deve ocorrer desde a fase inicial de elaboração dessa política pública, antes mesmo do desenvolvimento da minuta do contrato, posicionando a efetivação do controle social como condição de validade dos contratos que tenham como conteúdo a prestação de serviços de saneamento. Da leitura do art. 11, IV, da Lei nº 11.445/2007, observa-se que nos casos dos contratos de concessão, são necessárias a realização prévia de audiência e consulta pública para discussão do edital de licitação e a minuta do contrato, fator comprobatório da essencialidade da participação popular em todas as fases da concepção dessa política.

Nessa perspectiva, fica evidente que as regras relativas à presença do controle social na execução da política regionalizada de saneamento se manifestam de modo categórico, de modo que se não forem observadas, todo o processo de solidificação

dessa política fica comprometido. Assim, conforme já mencionado em capítulo específico, a legitimidade do sistema democrático está diretamente ligada à noção de representatividade, de forma que o Direito é um dos principais responsáveis por nortear o debate para solução dos conflitos que surgem no seio social, ditando as regras da ordenação estatal.

Assim sendo, não há como passar despercebida a sensatez do legislador ao estabelecer acertadamente que o acesso ao capital federal designado ao saneamento básico está subordinado à existência de plano de saneamento (art. 25, §2º, do Decreto nº 7.217/2010), bem como à instituição do controle social exercido por órgão colegiado (art. 34, §6º, do Decreto nº 7.217/2010), condições essas que praticamente obrigam os entes públicos a saírem da inércia no que tange à concepção dos planos e à instituição do controle social.

Sobre a exigência de planejamento, é interessante ainda fazer a seguinte constatação: o parágrafo que trata dessa obrigação foi alterado cinco vezes desde a publicação do decreto regulamentador, de modo que o período de cumprimento da exigência foi modificado nos anos de 2014, 2015, 2017, 2020 e por último em 2023. Todas as alterações modificavam o texto do parágrafo quase que unicamente em relação a extensão do prazo para cumprimento da obrigação, situação demonstrativa da desídia dos entes públicos em dar impulso à execução da política de saneamento, o que contribui com o atraso na evolução do setor.

Portanto, o controle social manifesta-se como substancial para garantir o atendimento das necessidades urgentes da população por meio das políticas públicas, cobrando, por exemplo, a atuação dos gestores públicos, o que fortalece a gestão participativa. Desse modo, é pertinente que se observe como a participação cidadã se materializa na sociedade, explorando como o controle social é exercido.

4 DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

O Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabeleceu em seu art. 34 alguns mecanismos de materialização do controle social, os quais merecem a discussão em tópico próprio. Conforme estabelece a legislação, o controle social pode ser exercido por meio de: a) debates e audiências públicas; b) consultas públicas; c) conferências das cidades; ou d) órgãos colegiados. Nesse ponto, é

importante observar que o rol ofertado pela lei não foi taxativo, uma vez que o legislador utilizou a expressão “entre outros” ao elencar tais mecanismos. Logo, pode-se dizer que nada impede que os gestores públicos se utilizem de outros meios que promovam a participação da sociedade na elaboração das políticas de saneamento, desde que a participação seja assegurada. Dessa forma, para compreender com mais clareza o desenvolvimento desses mecanismos, é oportuno tecer alguns comentários sobre eles.

A audiência pública pode ser definida como instrumento que estimula o debate entre a administração e os administrados na exposição de problemas e na busca de soluções para eles. Além disso, ela pode “(...) ser considerado um mecanismo-base para a efetividade de outros mecanismos participativos, a exemplo dos Conselhos e Planos de Políticas Públicas, que se utilizam das audiências públicas para o seu desenvolvimento” (Vicente, 2022, p. 43).

Por meio dela, fortalece-se a escuta da população que muitas vezes se vê silenciada no processo de tomada de decisões, de modo que a criação de um espaço de diálogo entre o povo e os governantes é agente propulsor de descoberta das soluções mais oportunas para os problemas sociais. Tomando como Habermas (1997, é possível afirmar que a audiência pública se configura como espaço de diálogo propulsor da lógica da razão comunicativa, de forma que através dela é penetrado na população o sentimento de utilidade da participação, em que se promove uma experiência com sentido transformador no processo de tomada de decisões.

Já a consulta pública trata-se de um método de coleta de informações em que a administração colhe comentários e avaliações da população a respeito de determinado tema de interesse geral e que impacta diretamente na sociedade. O Decreto nº 8.243/2014 trazia uma definição de consulta pública em seu art. 2º, IX, como sendo um método participativo de caráter consultivo que visa o recebimento de contribuições escritas da sociedade sobre determinado assunto, devendo ser realizado em prazo definido e aberto a qualquer interessado. Apesar de o referido decreto ter sido revogado pelo Decreto nº 9.759/2019, é plausível dizer que essa definição é a mais comprehensível sobre a matéria, motivo pelo qual seu significado é adotado nesta discussão.

Comparando a utilização da audiência pública com a da consulta pública, pode-se dizer que o principal elemento que diferencia a primeira da segunda é o aspecto da oralidade. De acordo com Vicente (2022, p. 88), no que tange à política de saneamento,

há preferência pela utilização das consultas públicas em detrimento das audiências públicas. Isso porque, de acordo com ele:

A preferência por este mecanismo ocorre devido à facilidade de sua operacionalização, que pode ser feito até mesmo pela internet, geralmente resume-se ao envio de críticas e sugestões ou a respostas de questionamentos, enquanto que a audiência pública é um mecanismo essencialmente presencial e dialógico; além disso, uma consulta pode ser feita em tempo célere, enquanto que uma audiência pública envolve uma prévia estrutura e organização para sua realização, a exemplo de ampla divulgação, publicação do material a ser debatido, entre outros. Entretanto, nas consultas públicas não há possibilidade do contraditório e do debate, não há trocas argumentativas e nem diálogos para convencimento mútuo, o que seria possível numa audiência pública (Vicente, 2022, p. 88).

Sendo assim, vê-se que cada mecanismo de participação tem seus pontos positivos e negativos em sua utilização, cabendo aos gestores públicos observarem qual instrumento é mais benéfico para sociedade e para o alcance da máxima efetividade da política pública que estiver em pauta.

Ambas as ferramentas são fomentadas pela lei de diretrizes para o saneamento, que prevê, à título exemplificativo: a) a realização de prévia audiência e consulta pública sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato (art. 11, IV); b) a ampla disseminação dos planos de saneamento e dos estudos que os fundamentaram, com a realização de audiências ou consultas públicas (art. 19, §5º); e c) a promoção de audiências e consultas públicas para recebimento de críticas e sugestões a respeito do processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento (art. 51).

Nesse seguimento, a conferência das cidades aparece como mecanismo de reunião coletiva dos entes públicos, elaborada a nível nacional, estadual e municipal. Conforme observado por Villela et al (2016, p. 622):

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012), as conferências podem ser entendidas como processos participativos convocados por órgãos do Poder Executivo que reúnem, com certa periodicidade, representantes do Estado e da sociedade para dialogar a respeito de políticas públicas. O instituto as caracteriza considerando os seguintes elementos: inserem-se em uma etapa do ciclo de gestão de políticas públicas; reúnem sujeitos políticos diversos; conectam-se a outras instituições participativas; e desenvolvem-se como processos participativos. (Villela et al, 2016, p. 622).

Com isso, verifica-se que a realização dessas conferências promove espaço de mobilização e debate do Estado com a sociedade civil, enriquecendo o processo de deliberação sobre questões essenciais para o desenvolvimento urbano, como é o caso do

saneamento básico. Atualmente, de acordo com o Ministério das Cidades (2024), o país tem se encaminhado para realização da 6^a Conferência Nacional das Cidades, com o tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Por fim, quanto aos órgãos colegiados, também conhecidos como conselhos, pode-se afirmar que estes são os mecanismos de controle social de mais evidência na política de saneamento. Isso porque, tal mecanismo possui destaque especial na Lei nº 11.445/2007: tanto porque é tratado em capítulo próprio, como pela relevância da atuação desses órgãos no âmbito da efetividade da política de saneamento básico.

Segundo o Ministério das Cidades (2016, p. 14-15), os órgãos colegiados são mecanismos instituídos pelo titular dos serviços de saneamento por meio de legislação específica, a qual deve prever a participação da sociedade na composição desses órgãos. Sobre isso, a lei prevê que na composição dos conselhos deve ser assegurada a representação de titulares dos serviços de saneamento; de órgãos governamentais relacionados ao setor; dos prestadores dos serviços; dos usuários do serviço; e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas a política de saneamento.

A esses conselhos ainda, de acordo com o art. 34, §5º, do Decreto nº 7.217/2010, é garantido o acesso a todos os documentos e informações elaboradas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, situação que facilita o exercício do controle social por esses órgãos colegiados, promovendo também maior transparência na atuação desses conselhos. Além disso, o mesmo dispositivo oferece aos órgãos colegiados a faculdade de solicitar a produção de estudos a afim de amparar a tomada de decisões dos representantes, circunstância que favorece a utilização de material técnico e enriquece o debate no setor, visto que fundamentado em dados de especialistas.

Conforme já apontado anteriormente, o acesso a recursos federais está subordinado a existência de controle social exercido por órgão colegiado. Nas lições de Gomes e Heller (2016, p. 117-118), essa espécie de obrigatoriedade é objeto de críticas por alguns, mas ela é uma das principais responsáveis pela expansão do número de conselhos no Brasil. Da leitura do art. 47 da referida lei, nota-se que esses órgãos têm caráter consultivo, o que, de certo modo, limita a atuação de seus partícipes, situação que certamente poderia ser revista pelo legislador, a fim de conferir maior poder de

influência a esses órgãos que tanto contribuem na democratização do processo de formulação das políticas de saneamento.

Entendido por quais mecanismos o controle social pode se manifestar, é importante observar que, inegavelmente, a estrutura territorial brasileira dificulta o exercício do controle como um todo no âmbito da política de saneamento. Isso porque, a dimensão continental do país comporta diversas realidades sociais, econômicas, geográficas, culturais, habitacionais e outras, as quais demandam análise particularizada de cada região para melhor desempenho do controle social.

À título demonstrativo da situação de baixa adesão ao controle social no âmbito do saneamento, segundo dados do Atlas do Saneamento (IBGE, 2021, p. 171), a porcentagem de municípios com conselhos municipais de saneamento básico era mínima em todo o país, de modo que mais de quatro mil municípios não tinham formado os referidos conselhos. Na pesquisa, também se constatou novamente altíssimos índices de desigualdade regional, visto que as regiões norte e nordeste apresentaram os maiores números de inexistência dos conselhos.

Dessa forma, a realização do controle social não deve ficar restrita unicamente ao plano da submissão à legalidade — ou seja, se a execução dos serviços públicos está seguindo à risca o que a lei dispõe. No exercício desse controle é indispensável que a sociedade civil seja capaz de influenciar em todo o processo de formulação da política de saneamento básico, atravessando os campos da viabilidade, formulação, gestão e fiscalização dos serviços de saneamento. Para isso, tal como já mencionado, é necessário que o Estado fomente os espaços de atuação, e que existam cidadãos dispostos a exercer esse compromisso.

Ainda assim, sabe-se que existem diversas barreiras que impedem o efetivo exercício desse controle. Em razão disso, é substancial que haja a superação da cultura da falta de interesse no engajamento civil, a qual possui raízes na tradição política autoritária e centralizadora do país, tal como se observou ao descrever como a política de saneamento se desenvolveu na época do PLANASA.

Portanto, há diversos desafios para concretização do controle social, especialmente no que diz respeito à remoção das desigualdades de acesso aos espaços de participação. No Brasil, por exemplo, de acordo com dados do Censo de 2022, o IBGE (2024) atestou que aproximadamente 11,4 milhões de pessoas são analfabetas.

Diante dessa conjuntura, indaga-se: como garantir que essas pessoas terão a compreensão de que o controle social é um direito de todos?

É nesse ponto que a prestação regionalizada dos serviços de saneamento pode despontar positivamente no que diz respeito ao exercício do controle social, uma vez que a regionalização garante estrutura mais sólida a prestação dos serviços. Assim, estando os entes públicos organizados em blocos territoriais, os setores de participação popular poderão ser fortalecidos, haja vista que os entes podem formar conselhos regionais de saneamento básico, compostos por representantes de diversos segmentos sociais de cada região, para possibilitar a participação de toda coletividade no processo de enfrentamento das dificuldades relacionadas ao saneamento.

Além disso, concebendo que a integração dos entes dá mais subsídio técnico e financeiro à política de saneamento, é certo que as regiões terão mais oportunidades de realizar capacitações conjuntas das populações envolvidas no processo de regionalização. Com isso, o povo terá mais capacidade de contribuir com o desenrolar da política pública, o que gera também experiência de participação aos indivíduos, tal qual defendeu Pateman (1992) e contribui com a “educação para vida pública”, abraçada por Rawls (1997), conforme comentado no capítulo inicial.

Por outro lado, deve-se atentar também para o fato de que a prestação regionalizada dos serviços de saneamento não pode propiciar o afastamento entre as comunidades locais e os polos participativos, motivo pelo qual deve ser garantida a representação mais igualitária possível nos conselhos regionais, por exemplo.

Posto isso, para suprir a deficiência participativa, e como forma de aprimorar a realização desse controle, podem ser adotadas algumas medidas compensatórias pelo poder público para tornar a prestação regionalizada mais democrática, quais sejam: o ajuste do uso da linguagem utilizada; a realização de capacitação técnica da sociedade civil sobre temas relacionados à cidadania e ao saneamento; o empreendimento de levantamento de dados e informações particularizadas a respeito das regiões que serão impactadas pelo saneamento; o incentivo à criação e utilização de mecanismos tecnológicos que auxiliem os gestores e a sociedade a efetivar o controle, tal como a instituição de parâmetros equivalentes de transparência e fiscalização; a criação de um portal da transparência único das regiões integradas pela regionalização, a fim de facilitar a fiscalização do repasse de recursos; e outros.

Dentro dessas medidas, a adequação da linguagem se apresenta como uma das principais urgências de adaptação, uma vez que o primeiro contato da massa com a informação é por meio da linguagem, seja ela oral, escrita, visual. É por esse motivo que as discussões fomentadas no seio do controle social não podem ser elitizadas, de modo afastar o cidadão médio do debate, ocasião em que o poder público deve facilitar os meios de diálogo e garantir a democratização da gestão pública.

Essa democratização, por sua vez, se constrói a partir da compreensão dos indivíduos sobre o contexto político e socioeconômico em que estão inseridos, fator que impulsiona a criação da consciência crítica a respeito de determinada situação. Através dessa consciência, o debate é otimizado e a possibilidade de encontro de um consenso para solução das demandas sociais é maior. Igualmente, vale mencionar que essa gestão participativa não se constrói unicamente por meio do voto, devendo ser estimulada por, dentre outras questões, o diálogo entre os poderes, o monitoramento constante das ações públicas por meio das ferramentas disponibilizadas pelos governos (a exemplo dos portais da transparência), e a formulação de requerimentos de acesso à informação.

Assim, compreendendo a relevância de enxergar o controle social como consequência da soberania popular, a qual legitima tanto o sistema como as políticas públicas que são envolvidas por ele, pensar no seu exercício no âmbito da prestação regionalizada é pensar na evolução da política de saneamento nas regiões abrangidas por essa modalidade de provimento do saneamento, as quais caminharão rumo à universalização dessa política.

Conforme já citado, a existência do controle social no âmbito da prestação regionalizada é indispensável para a análise da legitimidade do plano de saneamento. Para além disso, é razoável dizer que não é possível pensar em legítima prestação regionalizada sem participação popular. Isso porque, definitivamente não pode uma política regionalizada efetiva de saneamento ser formulada sem controle social, ou seja: sem a presença dos indivíduos que irão usufruir do serviço e que serão diretamente impactados pelos efeitos da regionalização.

No processo de elaboração do plano regionalizado de saneamento, arrisca-se dizer que tão importante quanto a coleta de dados científicos do local que será beneficiado pelo serviço, é ouvir as urgências da sociedade civil a respeito das problemáticas relativas ao saneamento. Nesse contexto, certamente a elaboração do referido plano não é tarefa simples, mas que pode ser simplificada se os cidadãos forem

capazes de expressar os desafios de cada localidade aos gestores públicos, de modo que caberá a eles a realização desse processo de escuta e de acatamento ou não de críticas e sugestões, tudo em busca do equilíbrio e bem-estar social.

À vista disso, considerando que a ideia da prestação regionalizada é promover ganhos de escala, bem como garantir a universalização do serviço de saneamento, envolvendo processo complexo de estruturação, o controle social aparece como instrumento garantidor da transparência, da efetividade, e do atendimento às necessidades prioritárias da população, haja vista que todo o processo de execução da política de saneamento será acompanhado pelo povo.

Além disso, com a prestação regionalizada, o sistema de controle social só tem a ganhar, uma vez que é possível que os entes públicos integrantes do aglomerado territorial se unam para fortalecer a fiscalização do setor, a capacitação da sociedade civil, assim como para planejar articulações participativas em conjunto. Dessa forma, é apropriado reconhecer que o controle social é vital à regionalização da política de saneamento, sendo evidente sua colaboração com a realização das metas de universalização e com a promoção da dignidade da pessoa humana à toda coletividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constatada a dificuldade de implementação do controle social no âmbito da política regionalizada de saneamento, apesar da existência de previsão legal para tanto, no decorrer deste trabalho foi possível visualizar que o exercício da participação cidadã é fundamental para o bom funcionamento dessa política pública. Constatou-se também que o fomento à prestação regionalizada dos serviços de saneamento representou enorme avanço dessa política, haja vista que por meio dela é possível o alcance dos serviços de saneamento a um número maior de indivíduos.

Ademais, percebeu-se que o incentivo a essa modalidade de prestação facilita a execução dos serviços de saneamento, bem como favorece que municípios de menor porte sejam amparados por outros entes na execução da política de saneamento, promovendo assim o desenvolvimento a nível regional. Dessa forma, com a democratização do acesso, penetra-se exatamente nos objetivos principais da regionalização: a geração de ganhos de escala, a garantia da universalização e a viabilidade técnica e econômica dos serviços.

Outrossim, atingiu-se o objetivo de demonstrar que o controle social é instrumento que legitima a política regionalizada de saneamento, uma vez que através dele os cidadãos podem externalizar suas necessidades mais urgentes e colaborar na efetivação de um plano de saneamento que seja capaz de abranger a maior parte da população, promovendo também ambiente de mais credibilidade e transparência no que diz respeito a gestão dos serviços. Além disso, demonstrou-se que a formação do consenso a respeito do planejamento, formulação, execução e fiscalização dos serviços de saneamento só pode ser realizada por meio da promoção do diálogo com todos os setores da sociedade, de modo que a efetividade dessa política está diretamente relacionada ao nível de participação cidadã em todo o processo.

Não obstante, foram evidenciados alguns desafios para implementação desse controle no âmbito da prestação regionalizada, tais como a falta de engajamento da sociedade civil, a falta de qualificação técnica, a superação de desigualdades sociais, econômicas, políticas e regionais que afetam toda a sociedade. Conforme discutido, essas barreiras podem ser superadas através da atuação em conjunto do poder público e da população, utilizando-se, especialmente dos mecanismos de controle social (audiências públicas, consultas públicas, conferências das cidades, órgãos colegiados e outros), da promoção da acessibilidade informacional, e dos benefícios que a prestação regionalizada pode ofertar aos entes públicos, a exemplo de maiores subsídios técnicos e financeiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Diário Oficial da União. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Diário Oficial da União, Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm#:~:text=L13089&text=LEI%20N%C2%BA%2013.089%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%202015.&text=Institui%20o%20Estatuto%20da%20Metr%C3%B3pole,2001%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Plano Nacional de Saneamento Básico:** PLANSAB. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/plansab_texto_editado_para_download.pdf. Acesso em 05 de jun. 2024.

BRITTO, Ana Lucia. Controle social e participação no saneamento: experiências internacionais e os impasses da realidade brasileira. In: HELLER, Leo; AGUIAR, Marluce Martins de; REZENDE, Sonaly Cristina (Organizadores). **Participação e controle social em saneamento básico:** conceitos, potencialidades e limites. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo.** 9 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2021. 1.488p.

GOMES, Uende Aparecida Figueiredo; HELLER, Léo. Participação em saneamento por meio de conselhos gestores: controle social ou legitimação política? In: HELLER, Leo; AGUIAR, Marluce Martins de; REZENDE, Sonaly Cristina (Organizadores). **Participação e controle social em saneamento básico:** conceitos, potencialidades e limites. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade, volume I. (tradução: Flávio Beno Siebeneichler). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Censo 2022:** Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem. Gov.br - Agência IBGE Notícias. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem#:~:text=Ou%20seja%2C%20a%20taxa%20de,%25%20e%209%2C6%25>. Acesso em: 25 jun. 2024.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). Coordenação de Geografia e Coordenação de Recursos Naturais e Meio Ambiente. **Atlas de saneamento:** abastecimento de água e esgotamento sanitário. 3 ed. IBGE. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/atlas_saneamento/#/home. Acesso em: 12 jun. 2024.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento.** IBGE. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?=&t=sobre>. Acesso em: 22 jun. 2024.

LOUREIRO, Gustavo Kaercher; FERREIRA, Eden José; COELHO, João Paulo Soares. **Prestação regionalizada sim. Regionalização não.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/7998f6de-9312-4463-af12-27c8e2ecf87e>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MAFFINI, R. Administração pública dialógica (proteção procedural da confiança) em torno da súmula vinculante nº 3, do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 253, p. 159–172, 2010. DOI: 10.12660/rda.v253.2010.8051. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/8051>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **6ª Conferência das Cidades.** Gov.br. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/conselho-das-cidades-concidades/6a-conferencia-das-cidades>. Acesso em: 25 jun. 2024.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Participação e controle social no saneamento básico:** cartilha com orientações de referência para instituir o controle social. Brasília: Ministério das Cidades, 2016. Cartilha. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosNSA/Arquivos_PDF/cartilha_controle_social_saneamento.pdf. Acesso em: 25 jun. 2024.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática.** (tradução de Luiz Paulo Rouanet). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** (trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves). São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed.; São Paulo: Saraiva, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VICENTE, Tiago Soares. **Participação popular no saneamento básico:** análise dos planos de saneamento da região metropolitana do agreste de Alagoas. 2022. 135 f.; 30 cm. Tese (Doutorado), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2022.

VILLELA, L. E. et al.. A conferência nacional das cidades como instrumento de políticas públicas para o desenvolvimento territorial: a percepção dos conselheiros nos

processos participativos e deliberativos. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 14, n. spe, p. 619–639, jul. 2016. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cebapec/4f59dpWMfvqStR7hF3Fb8K/#>. Acesso em: 25 jun. 2024.

Artigo enviado em: 10/02/2025
Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



10

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO NA COMARCA DE CRATEÚS/CE

DESAFIOS Y PERSPECTIVAS DE LA APLICACIÓN DE LA CONSTELACIÓN FAMILIAR EN EL PODER JUDICIAL DEL DISTRITO DE CRATEÚS/CE

Anna Sara Farias de Vasconcelos⁴²
Marcela Maria Silveira Evangelista⁴³
Janaina Paiva Sales⁴⁴

RESUMO: A constelação familiar é uma abordagem terapêutica que busca solucionar conflitos pessoais e familiares por meio da representação das relações. A inserção da utilização da constelação como forma de resolução de conflitos tem aumentado no Brasil, cujo objetivo é solucionar os conflitos de forma harmosiosa e eficiente, através de dinâmicas que influenciam as relações das partes. Contudo, apesar dos avanços da referida prática, esta ainda é desconhecida no interior cearense. Este trabalho explora os desafios e perspectivas da aplicação da constelação familiar em regiões interioranas como a comarca de Crateús/CE e os desafios enfrentados, bem como as perspectivas futuras dessa abordagem, tendo em vista os debates sobre sua eficácia e validade jurídica. A metodologia utilizada será a qualitativa e pesquisa bibliográfico-documental com a aplicação de um roteiro semiestruturado para o servidor da Comarca de Crateús/CE em outubro de 2024. Por fim, os resultados destacam a adaptação cultural da prática, apontando para a necessidade de maior divulgação e formação de facilitadores na região.

PALAVRAS-CHAVE: Constelação Familiar; Comarca de Crateús; Desafios; Perspectivas.

ABSTRACT: La constelación familiar es un enfoque terapéutico que busca resolver conflictos personales y familiares a través de la representación de las relaciones. En Brasil ha aumentado el uso de constelaciones como forma de resolución de disputas, cuyo objetivo es resolver conflictos de manera armoniosa y eficiente, a través de

⁴²Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (2024). Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Damásio Educacional (2022). Graduada em Direito pela Faculdade Luciano Feijão (2020). **Lattes:** 8578132698212389. **Orcid:** 0000-0001-8980-4926. **E-mail:** sarafarias05@hotmail.com.

⁴³Pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito Previdenciário pela Damásio Educacional (2022). Graduada em Direito pela Faculdade Luciano Feijão (2020). **Lattes:** 6836215080952708. **Orcid:** 0000-0002-3799-9933. **E-mail:** marcela09@outlook.com.br.

⁴⁴Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea - Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Mestra em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo (FADISP). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). **Lattes:** 4254119001996780. **Orcid:** 0009-0000-3405-6027. **E-mail:** janainapaivasales@gmail.com.

dinámicas que influyen en las relaciones de las partes. Sin embargo, a pesar de los avances en esta práctica, aún es desconocida en el interior de Ceará. Este trabajo explora los desafíos y perspectivas de la aplicación de la constelación familiar en regiones del interior como la región de Crateús/CE y los desafíos enfrentados, así como las perspectivas futuras de este enfoque, teniendo en cuenta los debates sobre su efectividad y validez jurídica. Finalmente, los resultados resaltan la adaptación cultural de la práctica, apuntando a la necesidad de una mayor difusión y capacitación de facilitadores en la región.

KEYWORDS: *Constelación Familiar; Distrito de Crateús; Desafíos; Perspectivas.*

1 INTRODUÇÃO

O “direito sistêmico®” é marcado pelo compromisso de resolver os conflitos jurídicos. Tal abordagem tem demonstrado um potencial significativo para transformar o campo do Direito. A referida temática estar se expandindo e, aos poucos, vêm obtendo o reconhecimento institucional. O desenvolvimento de pesquisas na área prova a expansão, aderência e relevância de seu estudo e aplicação no cenário jurídico global. Assim, é evidente que a constelação familiar é um método que dispõe de uma abordagem ímpar para a resolução das lides, pois seu enfoque está nas dinâmicas: psicológica, emocional, familiar e ancestral.

Contudo, no panorama social hodierno, por mais que o Poder Judiciário esteja voltado para aplicação e incentivo de novas formas de resolução de conflitos, a constelação familiar, no interior cearense, ainda é desconhecida, sendo este, apenas um dos muitos desafios no seu implemento, desenvolvimento e utilização de modo eficaz.

Para o presente artigo a metodologia de pesquisa utilizada será a bibliográfio-documental e qualitativa através da aplicação de roteiro semiestruturado de perguntas feita ao servidor responsável pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) do município de Crateús/CE, bem como a pesquisa bibliográfica.

Assim sendo, o presente artigo visa abordar sobre os benefícios, desafios e perspectivas acerca da utilização da constelação familiar como método de resolução de conflitos no interior do Ceará.

2 BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE O “DIREITO SISTÊMICO®” E A CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A constelação familiar foi desenvolvida por Bert Hellinger, um jovem

seminarista alemão que se alistou no exército e após conseguir fugir, formou-se em teologia e tornou-se padre, atuando como missionário na África do Sul. Lá, teve contato com uma sociedade com tradições diferentes que serviu como base para o início de sua teoria (Mendonça, 2019). Depois de deixar o sacerdócio, ele decidiu se formar em psicanálise, onde se aprofundou no estudo de ser humano. Dentro desse campo, aprimorou a constelação familiar que se tornou o foco de seu estudo e trabalho ao longo da vida.

Segundo Bernardes (2019), é crucial desentranhar do “direito sistêmico®” os conceitos das ferramentas sistêmicas, pois confundir uma técnica com o próprio Direito é restringir sua operação a uma instrumentalidade técnica representa um verdadeiro descalabro. As constelações vão além dos familiares, abrangendo também os sistemas organizacionais e estruturais. O autor destaca que, além dessas técnicas, existem várias outras ferramentas que podem e devem ser utilizadas pelos analistas e intérpretes do Direito.

No livro *“Constelações Familiares: O Reconhecimento das Ordens do Amor”*, de 1996, ao ser questionado sobre o que é a terapia familiar sistêmica, Hellinger explica que:

Se, por exemplo, numa família, uma criança foi entregue para adoção, mesmo numa geração anterior, então um membro posterior dessa família se comporta como se ele mesmo tivesse sido entregue. Sem conhecer esse emaranhamento não poderá se livrar dele. A solução segue o caminho contrário: a pessoa que foi entregue para adoção entra novamente em jogo. É colocada, por exemplo, na constelação familiar. De repente, a pessoa que foi excluída da família passa a ser uma proteção para aquela que estava identificada com ela. Quando essa pessoa volta a fazer parte do sistema familiar e é honrada, ela olha afetuosamente para os descendentes. (HELLINGER, 1996, p. 8)

Trata-se de uma forma de analisar no sistema familiar se há alguém que esteja emaranhado com os destinos dos membros anteriores da família. Ao explicar esses emaranhamentos, ele esclarece que se refere a alguém da família que vive inconscientemente o destino de um familiar ancestral. Esse emaranhamento é solucionado através da constelação familiar.

Bert Hellinger (1996) percebeu que existem forças invisíveis que regem os relacionamentos e criou as Leis do Amor, que atuam sobre essas relações. São elas: lei da Ordem⁴⁵, lei do Equilíbrio e lei do Pertencimento. A lei, no sentido natural e

⁴⁵ A lei da ordem não se refere à norma jurídica, mas à estrutura sistêmica que regula os relacionamentos.

comportamental - não como norma jurídica, a serem compreendidas como base da teoria.

Diante dessas leis, a constelação familiar adota uma visão interdisciplinar para abordar os assuntos familiares e convocar os membros da família a olharem para dentro de si, conseguindo enxergar os acontecimentos que influenciam o momento presente e, assim, reconhecer o que está em desordem no conflito.

Diante desse cenário, o juiz Sami Storch (2018) que faz a análise dos direitos sob uma ótica baseada nas relações humanadas que usa como base a constelação familiar. Considera que cada indivíduo vive dentro de um sistema familiar, seja na família, no ambiente de trabalho, na religião, na origem, entre outros contextos.

Sobre a prática do “Direito Sistêmico®”, para Sales e Lopes (2020) se enquadra como autocomposição, pois há necessidade de voluntariedade na aceitação da prática sistêmica como meio adequado para solução do conflito apresentado perante o Poder Judiciário.

Essa abordagem não apenas promove a resolução de conflitos de maneira mais inclusiva, mas também democratiza a participação efetiva no Judiciário. Afirmam as mesmas autoras:

A prática consiste na participação voluntária dos interessados, de forma a reproduzir a situação de conflito. Através dessa representação, o facilitador do trabalho conduz a vivência de maneira a identificar a posição dos familiares envolvidos demonstrando suas conexões com a contenda. (SALES; LOPES, 2020, p. 11).

Por se tratar de uma participação de várias pessoas e profissionais, a constelação familiar oferece ao judiciário uma abordagem centrada na resolução do conflito. Nesse método, não há uma relação de hierarquia entre as partes envolvidas, considerando que o foco principal é a solução da demanda em questão.

Segundo Storch (2018), vários temas são frequentemente discutidos, como a gestão de conflitos durante a separação dos pais, a violência doméstica, questões sobre guarda e alienação parental, além de problemas relacionados a vícios e litígios em inventários familiares.

A tradicional forma de lidar com conflitos no Judiciário já não é vista como a mais eficiente. Uma sentença de mérito, proferida pelo juiz, quase sempre gera inconformismo e não raro desagrada a ambas as partes. Em muitos casos, enseja a interposição de recursos e manobras processuais ou

extraprocessuais que dificultam a execução. Como consequência, a pendência tende a se prolongar, gerando custos ao Estado e incerteza e sofrimento para as partes. (STORCH, 2018)

O “Direito Sistêmico®” é apresentado como uma abordagem promissora para a resolução adequada de diversas demandas que tradicionalmente a conciliação e a mediação muitas vezes não têm o resultado positivo.

3 A PRÁTICA ATUAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA COMARCA DE CRATEÚS

Os meios adequados de resolução de conflitos são essenciais em diversos contextos, como ambientes de trabalho, relações pessoais, negociações comerciais, diplomacia internacional, dentre outros.

O sistema multiportas de resolução de conflitos, introduzido pela reforma do Código de Processo Civil de 2015, traz importantes inovações, especialmente no artigo 3º, parágrafos 2º e 3º e no artigo 139, inciso V. Esses dispositivos incentivam a participação de todos os membros do sistema de justiça tais como os advogados, juízes, promotores e defensores na promoção da autocomposição em qualquer fase do processo. Além disso, o artigo 334 do mesmo diploma legal estabelece a obrigatoriedade da audiência de conciliação logo no início do processo, antes da análise do mérito.

Por meio de tal atitude percebe-se que há um estímulo para que as partes consigam resolver suas lides por si sós com a chancela do Poder Judiciário, ou seja, a conclusão de demandas por meio de acordos, sem a necessidade do trâmite processual.

Esse avanço, oferece novas perspectivas sobre a condução dos processos, visando maior agilidade e eficiência. Ao permitir e incentivar métodos adequados de resolução de conflitos, o sistema judicial se abre para soluções mais criativas e flexíveis, que vão além das abordagens tradicionais.

Criatividade jurídica, segundo Fredie Didier Jr. (2007), diz respeito à habilidade do profissional do Direito em solucionar lides de modo inovador dentro do ordenamento pátrio, sem que tal ação seja vista como algo arbitrário. Ou seja, a “criatividade” não significa criar algo, mas sim interpretar de uma forma original, respeitando regras e princípios da legislação vigente. Isso não só proporciona uma resposta mais adequada às necessidades das partes envolvidas, mas também contribui para a desburocratização e a

efetividade da justiça.

O sistema de justiça multiportas enfrenta diversos desafios que dificultam a desjudicialização de conflitos no Brasil. Entre esses desafios, destaca-se a visão tradicional da aplicação do Direito e de seus analistas e intérpretes, além das próprias partes, que requer uma estrutura física e gerencial voltada para a resolução consensual.

Além disso, há uma limitação educacional, uma vez que os estudantes de Direito são estimulados priorizar a litigância. Por fim, persiste um entrave cultural, já que a sociedade ainda valoriza o litígio em detrimento de soluções consensuais para ambas as partes. Dessa forma, a desjudicialização busca promover formas extrajudiciais de resolução de conflitos, almejando diminuir o número crescente de processos no Judiciário (Angelim *et al.*, 2022).

As abordagens mais utilizadas atualmente para a resolução de conflitos envolvem uma interação entre técnicas tradicionais e modernas, adaptadas às especificidades de cada caso e das partes envolvidas, a saber, a negociação, mediação, conciliação, facilitação, arbitragem, práticas restaurativas e sistemas online de resolução de conflitos (ODR - Online Dispute Resolution).

Na negociação, as partes envolvidas na lide se comunicam diretamente para encontrar uma solução aceitável para ambos os lados. Conforme Nunes (2022), a mediação envolve um terceiro neutro, o mediador, que facilita/media a comunicação entre as partes para ajudá-las a alcançar uma solução. Para Pessano e Spengler (2013), o mediador não decide, apenas auxilia no processo de diálogo, ajudando as partes a encontrar pontos em comum. Já a conciliação é bem semelhante à mediação, a diferença é que o conciliador pode ter um papel mais ativo em propor soluções.

Já a facilitação é um método de resolução de conflito mais utilizado em contextos organizacionais. Um facilitador ajuda o grupo a conduzir reuniões de forma eficiente e eficaz, através de uma comunicação clara e cooperativa para resolver as questões e tomar decisões. Na arbitragem, consoante Beneduzi e Melo (2016), um árbitro ou os árbitros, atua(m) como juiz(es), ouve(m) as evidências (s) e argumento(s) de cada parte e toma uma decisão vinculativa. Este método é frequentemente usado em disputas comerciais e laborativas.

Caravellas (2003) dispõe que as práticas restaurativas focam na reparação de danos e restauração de relacionamentos ao invés de punir. Geralmente são utilizadas em contextos educacionais e comunitários, bem como no sistema de justiça criminal. Com

o avanço da tecnologia, muitas disputas são resolvidas através do meio digital. Plataformas de ODR (Online Dispute Resolution) fornecem meios eletrônicos para negociação, mediação e arbitragem, facilitando a resolução de conflitos à distância, forma conveniente, cômoda e on-line.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza-Ceará amplia cada vez mais sua atuação na prática da resolução de conflitos por meio da mediação e conciliação. Segundo dados levantados pelo próprio CEJUSC, são realizadas cerca de 140 sessões de conciliação diariamente. Além disso, no primeiro semestre de 2023, houve um aumento de 59,87% no número de acordos processuais⁴⁶ (Tribunal de justiça do estado do Ceará, 2023).

O Tribunal de Justiça do Ceará através do CEJUSC visa ampliar ainda mais sua estrutura para atender ao máximo possível. Vale mencionar também a atuação junto à OAB e à Defensoria Pública no fomento à resolução de conflitos, que inclui salas de conciliação em sua própria organização, promovendo a resolução de questões e evitando o ingresso no Judiciário. Em contextos legais, especialmente em direito de família, os processos colaborativos permitem que as partes e seus advogados trabalhem juntos em sessões conjuntas para resolver disputas de forma cooperativa e sem litígios.

Tudo o que foi acima citado são os meios de resolução de conflitos mais comuns utilizados no Brasil. Cabe destacar que, quanto a comarca de Crateús/CE, o meio mais utilizado e adequado à realidade local como resolução de conflitos é a mediação/conciliação, conforme a pesquisa qualitativa feita com o único servidor público efetivo responsável pelas audiências da referida Comarca. Percebe-se que a temática “constelação familiar”, ainda é desconhecida da prática forense na referida comarca. As diferentes regiões e locais também são fatores que influenciam na aplicação da referida medida de resolução de conflito.

Resta aqui explicar, ainda que forma muito breve, o que é e quais os benefícios da constelação familiar. Esta é uma ferramenta terapêutica que visa identificar a razão de um conflito estudando os sistemas. A ideia é observar o indivíduo e suas interações para saber qual é a origem do conflito e então, se desejado, sugerir possibilidades para resolvê-la.

Os benefícios da constelação familiar quando voltada para a resolução de conflitos junto ao poder judiciários são: redução de custos, haja vista, ser menos

⁴⁶ Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/forum/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania/>

dispendiosa que os litígios judiciais que costumam se arrastar por anos; fator temporal, pois a lide poderá ser concluída mais rapidamente do que processos judiciais tradicionais; confidencialidade e, principalmente a preservação de relacionamentos, pois, a referida técnica ajudar a manter ou mesmo fortalecer relacionamentos, ao contrário dos litígios adversariais.

4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA APLICABILIDADE DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA COMARCA DE CRATEÚS

Para Montezuma, a aplicabilidade da constelação é resumida da seguinte forma:

A constelação familiar é uma forma de resolução de conflitos que utiliza as figuras do “constelador” e do “constelado”, apresentando a este último um terceiro elemento, que pode ser uma pessoa, objeto ou algo similar, para interpretar sua situação e chegar a uma resolução do conflito de forma profunda. (Montezuma, 2020)

Dessa maneira, é possível identificar e apontar a condição central do problema. A constelação familiar pode ser realizada individualmente ou em grupo. Devido a essa abordagem técnica, ela pode ser aplicada no âmbito das varas de direito de família, embora também abranja outras áreas do direito. (Montezuma, 2020).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Código de Processo Civil de 2015, a possibilidade de promover, através do Estado, a composição consensual das lides foi preceituada, inclusive com a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, como as audiências de mediação e conciliação são estimuladas, a constelação familiar também acaba sendo incentivada, por se tratar de um “outro método de solução de conflito” (art. 3º, §3 do CPC/2015.)

Essa opção tem sido muito criticada, pois poderia justificar certas violências sofridas por quem está lidando com o processo, além de reforçar preconceitos contra minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade. Como aborda Tajra (2024):

Os casos mais graves envolvem violência doméstica de gênero. Sob a perspectiva da constelação (muitas vezes os próprios juízes são "consteladores"), as mulheres que sofrem violência passam por nova violação de direitos por causa do sexismo incrustado na "teoria", que as coloca como hierarquicamente inferiores aos homens. Em situações com violência doméstica contra crianças, acontece o mesmo, posto que os filhos são tidos como inferiores aos pais.

Atualmente, há um pedido de previdência ao CNJ que solicita a regulamentação da prática da constelação familiar, enquanto a Câmara Legislativa analisa uma proposta

de projeto de Lei nº 2166/24, que visa proibir essa prática no Poder Judiciário.

O fato de o método não ser reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia tem sido um dos principais motivos para o pedido de proibição, especialmente em casos de violência doméstica. De acordo com a Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2023 que visa orientar os profissionais sobre a prática da constelação afirma no documento:

É preocupante verificar que, possivelmente pelo fato de a Constelação Familiar se sustentar em bases epistemológicas frágeis, cada constelador tende a interpretá-la e aplicá-la de maneira diversa, o que favorece o aparecimento crescente de diferentes práticas, com promessas apelativas de solução de problemas, inclusive associadas a vidas passadas ou à revelação das soluções de problemas por meio da observação do comportamento de animais, por exemplo.

Além disso, percebe-se que a Constelação Familiar tem potencial para fazer emergir conflitos de ordem emocional e psicológica tanto individuais quanto familiares, de modo que pode desencadear ou agravar estados emocionais de sofrimento ou de desorganização psíquica, exigindo assim um acompanhamento profissional psicológico e/ou psiquiátrico que não é oferecido durante as sessões. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2023)

Entre os votos manifestados, conforme o Pedido de Providências 0001888-67.2019.2.00.0000 o juiz relator Márcio Luís Freitas diz que:

[...] ao tratar a constelação familiar como política pública, ele ressalta que não cabe ao Judiciário avaliar sua eficácia, mas sim considerar se sua implementação com recursos públicos é viável, sugerindo a necessidade uma regulamentação mais rigorosa para essa prática (Conjur, 2024, n.p).

De acordo com Oliveira, Cardoso e Campos Araújo (2023), há preocupações quanto ao uso da constelação familiar devido à diversidade de práticas, algumas das quais envolvem conceitos questionáveis como vidas passadas e comportamento animal. Esses autores destacam que a constelação familiar pode gerar conflitos emocionais e psicológicos e agravar problemas psíquicos quando não é acompanhada por um profissional qualificado. Além disso, eles afirmam que as ideias da constelação familiar sobre o indivíduo, a família e os papéis sociais estão em desacordo com os princípios da Psicologia, o que pode violar os preceitos éticos da profissão.

Azul e Ribas (2023) destacam que o “Direito Sistêmico®” tem um sólido respaldo legal nas normativas atuais, como o artigo 4º, VII da Constituição Federal/1988, a Resolução nº125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e os artigos 3º, § 2º e 3º do Código de Processo Civil vigente. No entanto, o tema ainda é pouco conhecido por muitos, apesar de sua utilização como fonte de jurisprudência.

A aplicação do “Direito Sistêmico®”, abrange não apenas as Constelações Familiares, mas também a utilização de frases, posturas e intervenções baseadas nas Ordens⁴⁷ do Amor. De acordo com Azul e Ribas (2020):

A primeira Ordem do Amor é o pertencimento. Segundo ela, todos os membros de um sistema familiar devem pertencer. Esta ordem inclui todos aqueles que fazem parte, independentemente de estarem vivos ou mortos. Se um membro se perde do grupo familiar ou a ele é negado o direito de pertencer, haverá no grupo a necessidade de restabelecimento da completude. A segunda Ordem do Amor é a hierarquia. Bert Hellinger ensina que, segundo esta ordem, os membros familiares que vieram antes têm precedência em relação àqueles que vieram depois. Os pais têm precedência sobre os filhos e o irmão mais velho tem precedência sobre o mais novo. A hierarquia é desrespeitada, por exemplo, quando os sucessores interferem em assuntos dos antecessores, e julgam saber mais do que aqueles que vieram antes. Por último, tem-se a ordem do equilíbrio. Esta ordem prevê que as relações são regidas pelo dar e tomar. As relações humanas são relações de trocas recíprocas, tanto para o bem, quanto para o mal. Quando recebemos algo, sentimos necessidade de compensar e, uma vez que entendemos ter retribuído aquilo que recebemos, nos sentimos aliviados. O equilíbrio pode advir de trocas positivas, quando alguém faz um bem para o outro e igualmente recebe deste algo bom; mas também pode ocorrer com trocas negativas, quando fazemos mal a alguém. Esse equilíbrio, no entanto, só pode ser buscado em relações entre pessoas de mesmo nível hierárquico. (Azul; Ribas, 2020, p.4).

Apesar das controvérsias sobre a prática, a aplicação da constelação familiar em muitos Estados tem demonstrado grandes avanços na resolução de conflitos nas varas de família, incentivando sua adoção em outras regiões. É crucial encontrar uma alternativa para que o Conselho Federal de Psicologia, que atualmente não recomenda a prática, conforme nota técnica 01/2023, possa propor medidas que integrem métodos científicos à constelação familiar. Dessa forma, será possível equilibrar e alcançar um consenso para resolver as divergências sobre o tema.

A técnica da constelação familiar sistêmica, ao ser aplicada, contribui para a redução de demandas no judiciário e evita a geração de novos conflitos, ao mesmo tempo em que visa à preservação dos vínculos afetivos entre as partes envolvidas. De acordo com Valadares (2020):

Assim, a Constelação Familiar e, na esfera jurídica, o Direito Sistêmico oferecem a sua valorosa contribuição para esse processo de humanização das relações humanas e de respeito aos direitos humanos e fundamentais, sobretudo aos direitos humanos à paz, à justiça e à cidadania. Essas abordagens conseguem solucionar questões tradicionalmente difíceis e sofridas para o magistrado, por meio da consensualidade entre aqueles que mais conhecem as peculiaridades do caso, dispensando o autoritarismo da sentença adjudicatória e preservando as relações. A ampliação da

⁴⁷ A lei da ordem não se refere à norma jurídica, mas à estrutura sistêmica que regula os relacionamentos.

compreensão das pessoas sobre aquele e outros conflitos que possam surgir emancipa a sociedade para tratar os seus próprios conflitos. Essa participação das partes envolvidas na elaboração da decisão de seus destinos humaniza a aplicação do Direito e amplia a cidadania na realização da justiça.

Desse modo, essa técnica permite que o problema seja compreendido desde o início, possibilitando uma solução definitiva onde todas as partes se sentem satisfeitas com o resultado. Para que isso humana em relação ao outro, enxergando-o não como um adversário, mas como alguém com princípios e opiniões diferentes.

A abordagem proposta pela constelação familiar como método adequado de resolução de conflitos abre novas possibilidades para a evolução do direito, alinhando-se aos anseios da população por soluções judiciais mais eficazes.

5 DA PESQUISA DE CAMPO

Para o aprofundamento deste assunto, a comarca de Cratéus no Estado do Ceará (em específico as varas cíveis) foi escolhida para o desenvolvimento desta pesquisa por ser um polo regional de muitas demandas e por enfrentar uma precarização do serviço público. Por essas questões, restou o questionamento de como se daria a aplicação da constelação familiar nesta cidade interiorana e os desafios enfrentados.

Isto posto, foi utilizado o método qualitativo de pesquisa, em que foi aplicado um roteiro semiestruturado de perguntas para o único servidor responsável pelas audiências de conciliação e mediação das 2 (duas) varas cíveis. Ressalta-se que, o servidor tinha ciência que a pesquisa de campo seria para o desenvolvimento do presente artigo e concordou em participar da entrevista. Conforme o respondido pelo servidor efetivo do CEJUSC, através do balcão virtual, no dia 04 (quatro) de outubro de 2024, no período vespertino, ao ser questionado sobre a temática, este respondeu já ouviu falar sobre o termo “constelação familiar”, porém, de forma muito superficial e que não aplica tal método haja vista não possuir o preparo adequado para isto. Além do mais, devido ao excesso das demandas processuais, não há tempo de qualidade para resolver os casos ou aprofundar-se em tal assunto. Logo, os métodos de resolução de conflitos utilizado na comarca segue, sendo mediação/conciliação, apenas.

Ou seja, nota-se que, apesar da evolução e estudos acerca do “Direito Sistêmico®”, este ainda parece permanecer “tímido” no contexto da comarca analisada. Independente das críticas/crenças quanto a aplicação do método, a questão que mais aflige o interior cearense analisado: a falta de conhecimento sobre a questão e,

principalmente, a ausência de profissionais qualificados para realizar o implemento da medida.

Por fim, acredita-se que, se houvesse, uma maior divulgação sobre o assunto, através de palestras, seminários, semana da pesquisa e, investimento por parte do Tribunal de Justiça cearense para aplicar a utilização da constelação familiar, provavelmente, existiria uma maior aderência a talmétodo e uma provável diminuição nas demandas judiciaisocorra, é essencial que os envolvidos adotem uma postura.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constelação familiar proporciona uma abordagem diferenciada e interdisciplinar como forma de resolução de conflitos. O enfoque não se resume apenas em por fim à lide, mas sim, compreender as relações entre as partes através de dinâmicas, sanado assim as questões que levaram ao conflito jurídico.

Apesar de existir uma difusão acerca de seus benefícios, ainda há desafios a serem enfrentados, como por exemplo o desconhecimento da temática no interior cearense, especificamente na comarca de Crateús, envolve, o desconhecido da abordagem sistêmica, a necessidade de capacitação de profissionais e a falta de investimento do Judiciário quanto a infraestrutura e divulgação do método para integrar o sistema jurídico.

As perspectivas futuras demonstram que, com o devido investimento em divulgação, formação e infraestrutura, a constelação familiar tem o potencial de ampliar alcance no Judiciário Cearense, haja vista sua contribuição para a pacificação social e resolução de celeumas.

Por fim, o presente trabalho ratifica a importância de um debate fundamentado acerca da utilização da constelação familiar como meio de resolução de conflitos para que assim possa contribuir de forma eficaz, respeitando a legalidade e os princípios jurídicos.

REFERÊNCIAS

- ANGELIM, Gabriel Silva; QUEIROZ, Rosilene da Conceição; DA SILVA, Marcilene. Sistema multipostas no Brasil: desjudicialização do conflito. **Intrépido: Iniciação Científica**, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/rjp.v3i1.3598>. Acesso em: 25 fev. 2025.

AZUL, Jamile Gonçalves Serra; RIBAS, Lídia Maria. Ordens do amor de Bert Hellinger: a serviço do sistema de justiça brasileiro. **Alternativas-Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, n. 49, ago. 2022-jan. 2023. Disponível em: <https://www.alternativas.me/attachments/article/286/1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025

BENEDUZI, Renato Resende; MELO, Leonardo de Campos. **A reforma da arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BERNARDES, João Gilberto Rodrigues. Direito sistêmico: criado ou revelado? **Direito em Movimento**, v. 17, n. 1, p. 51-61, 2019.

CARAVELLAS, EMCTM. Justiça restaurativa. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 120-131. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 25 fev. 25.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP nº 1/2023**. SEI/CFP - 0885373, 3 mar. 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Nota-Tecnica_Constelacao-familiar-03-03-23.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro de 2025.

DE SOUSA, Jéffson Menezes et al. A técnica da “constelação familiar sistêmica” viabilizando o acesso à justiça coexistencial. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 8, n. 3, p. 435-450, 2020.

DIDIER JR., Freddie. **Curso de direito processual civil: Introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. v. 1. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2007.

DINIZ, Fabiana de Sousa. **Aplicação da Constelação Familiar nas Varas de Família do Sistema Judiciário Brasileiro**. Brasília: Editora Dialética, 2022

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor: o que é e como atuar a terapia familiar sistêmica**. São Paulo: Cultrix, 2001.

_____. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 1996.

_____. **Constelações familiares: o que pode mudar nas famílias**. São Paulo: Cultrix, 1999.

_____. **Ordens do amor: um guia para a vivência das constelações familiares**. São Paulo: Cultrix, 1999.

MONTEZUMA, Maria Lydia Rebouças. **A efetividade do método de constelação sistêmica na solução consensual de conflitos pela ótica do princípio constitucional do acesso à justiça**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu

em Práticas Processuais nos Tribunais) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14598>. Acesso em: 25 fev. 25.

NUNES, Antonio. **Manual de Mediação**. Ed.2022. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2022.

OLIVEIRA, Maira Gabriele Prudente; CARDOSO, Nayane Stephanie Silva; ARAÚJO, Amanda de Campos. A problemática da aplicação de terapia de Constelação Familiar no âmbito do Judiciário Brasileiro. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 13, n. 1, 2023.

SILVA, Caroline Pessano Husek; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação, conciliação e arbitragem como métodos alternativos na solução de conflitos para uma justiça célere e eficaz. **Revista Jovens Pesquisadores**, v. 3, n. 1, p. XX-XX, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/rjp.v3i1.3598>. Acesso em: 25 de fev.2025.

SALES, Janaina Paiva; LOPES, Maísa de Souza. O direito sistêmico e as redes de apoio: interseções complementares como forma de acesso à justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 6, n. 1, p. 18-34, 2020.

SALES, Janaina Paiva. **Direito Sistêmico®: Conceitos e práticas da Constelação Familiar como forma de solucionar conflitos através do poder judiciário** – Coleção Vida em Família, Educação e Cuidado. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2025

STORCH, Sami. **Direito sistêmico: novos paradigmas para a solução de conflitos**. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____. Direito sistêmico é uma luz na solução de conflitos. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

_____. Direito sistêmico e resolução de conflitos. **Consultor Jurídico**, 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

_____. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, v. 20, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 25 de fev 2025.

TAJRA, Alex. **Pedido para regular constelação familiar no Judiciário deve resultar em proibição**. Consultor Jurídico, São Paulo, 4 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mar-04/pedido-para-regular-constelacao-familiar-no-judiciario-deve-resultar-em-proibicao/>>. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. Cejusc de Fortaleza amplia número de salas virtuais e passa a realizar 140 audiências diárias, o dobro do ano passado. 11

ago. 2023. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/o-cejusc-de-fortaleza-amplia-numero-de-salas-virtuais-e-passa-a-realizar-140-audiencias-diarias-o-dobro-do-ano-passado/>. Acesso em 23 de setembro de 2024.

VALADARES, Gilson Coelho. Constelação familiar no poder judiciário brasileiro: humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) — Universidade Federal do Tocantins; Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Palmas, 2020. Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/bitstream/11612/2177/1/Gilson%20Coelho%20Valadares%20-%20Dissertaçao.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



Seção Interdisciplinar:
O Direito e sua interface com as outras Ciências

11

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO: uma revisão integrativa de literatura

THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST IN THE BRAZILIAN FEMALE PRISON SYSTEM: an integrative literature review

Fabiane Grike⁴⁸

Julia Gabriela Leder Oldoni⁴⁹

Julia Carlotto Biral⁵⁰

João Leonardo Zocke⁵¹

Julia Dalastra⁵²

Camila Trindade⁵³

RESUMO: Esta revisão integrativa de literatura objetivou reunir informações que versam sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional feminino brasileiro. Para tanto, a partir de descritores previamente estabelecidos, foram realizadas buscas nas bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Scientific Electronic Library Online (SciELO), a fim de localizar manuscritos que contribuissem para identificação das demandas psicosociais das mulheres em contexto de privação de liberdade. Além disso foi realizado o mapeamento das abordagens teórico-metodológicas que constituem o trabalho dos psicólogos, bem como a análise das práticas desenvolvidas com esse público. Inicialmente, foram selecionados 106 estudos. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, chegou-se à amostra final de 33 manuscritos. Entre esses, observou-se que em 2022 e 2020 houve um maior número de publicações (nove), seguido dos anos de 2019 e 2023 (cinco), e no ano de 2021 (três). Os achados da revisão indicam que as mulheres encarceradas apresentam diversas demandas que precisam ser discutidas e trabalhadas, tais como: relacionamentos afetivos-sexuais, transtornos mentais, condições estruturais do sistema prisional, questões relacionadas à gestação e ao puerpério, e o processo de amamentação no cárcere. Por fim, foi possível identificar uma carência de detalhamento teórico-metodológico nas descrições das práticas desenvolvidas pelos psicólogos no contexto do sistema prisional feminino.

PALAVRAS-CHAVE: mulheres encarceradas; psicólogo; prisões brasileiras; saúde mental.

⁴⁸ Mestra em Desenvolvimento Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco. Licenciada em Letras Português/Inglês pela UTFPR. Graduanda no curso de Psicologia do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP). E-mail: fabianegrike@gmail.com.

⁴⁹ Bacharelada em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP; Graduanda no curso de Psicologia do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP. E-mail: juliaoldoni2@gmail.com

⁵⁰ Graduanda no curso de Psicologia no Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP. E-mail: juliacarlootto98@gmail.com

⁵¹ Graduando no curso de Psicologia no Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP. E-mail: joaozlzocke@gmail.com

⁵² Graduanda no curso de Psicologia no Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP. E-mail: dalastrajulia@gmail.com

⁵³ Pós-doutorado em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá - UEM/PR. Doutora em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (PPI – UEM). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGP - UFSC). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Docente no Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP), e na Especialização em Psicologia Histórico-Cultural da Universidade Paranaense (UNIPAR); trindadecami@gmail.com

ABSTRACT: This integrative review aimed to gather studies on the role of psychologists in the Brazilian female prison system. The databases queried were BVS and SciELO, using pre-established descriptors for the searches. The final sample consisted of 33 studies that fulfilled the inclusion and exclusion criteria, considering the core question of the review. From the selected articles, it was noted that 2022 and 2020 had the highest number of publications (nine), followed by 2019 and 2023 with five, and 2021 with only three published articles. Among the findings, a lack of psychologist interventions in the female prison system was observed, as well as the high demand from incarcerated women. The most common themes in the analyzed studies were: gender relations, affective-sexual relationships, mixed prisons, anxiety, depression, mental disorders, suicidal ideation, conditions offered by the prison system, pregnant women, postpartum women, and breastfeeding in the context of the Brazilian prison system. Finally, the recurrence of demands and the need for studies and professional practices to cover the areas, theoretical approaches, and roles of psychologists in the female prison system were highlighted.

KEYWORDS incarcerated women; psychologist; Brazilian prisons; mental health.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2023, 26.876 mulheres estavam em situação de encarceramento no sistema prisional brasileiro (Brasil, 2023). No contexto internacional de mulheres privadas de liberdade, essa estatística coloca o Brasil na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, Rússia e China (Ferreira; Fernandes, 2020). Essa realidade, entre outros aspectos, revela a necessidade de compreendermos as condições de vida experienciada pelas mulheres nesse contexto, os processos de saúde e doença correlacionados e, sobretudo, a constituição de suas respectivas subjetividades.

Para tanto, inicialmente, é importante recuperar a noção histórica da prisão enquanto um modelo de punição, isto é, como instituição cuja função é “ser um aparelho disciplinar” (Santos *et.al.*, 2017, p. 2). Assim, apesar de prever a dignidade do indivíduo, uma vez que o objetivo das penitenciárias é “reinserir” o sujeito na sociedade, é fundamental não perdermos de vista os limites que, historicamente, deram forma e conteúdo a essa instituição social. Tanto é isso que, no contexto carcerário, as condições de confinamento são fatores determinantes para o processo de saúde e doença das pessoas privadas de liberdade, dado que a precariedade do sistema prisional resulta em inúmeras doenças físicas e mentais (Santos *et.al.*, 2017).

Diante disso, considerando a complexidade que envolve a vida dos seres humanos, surge a dúvida sobre como conceber a totalidade e a integralidade da existência humana frente a um contexto que, majoritariamente, culmina no adoecimento? Junto disso, de que forma e a partir de quais perspectivas poderíamos trabalhar com as demandas de saúde das mulheres encarceradas no Brasil?

Nesse contexto, sem perder de vista a relevância do trabalho interdisciplinar, ganha destaque a área da Psicologia enquanto ciência e profissão. Conforme Bock, Furtado e Teixeira (2003), a Psicologia pode, por meio de seus diferentes campos de atuação e abordagens teórico-metodológicas, entre outros aspectos, ter como horizonte a reflexão e a intervenção sobre as diferentes determinações que constituem a existência humana.

Vale lembrar que, no Brasil, a profissão do/a psicólogo/a foi reconhecida e regulamentada pela Lei. 4.119, do ano de 1962 (Brasil, 1962). Assim, o trabalho desenvolvido por esse profissional se desdobra em vários setores sociedade, sendo respaldado pela legislação vigente. Ademais, segundo Bock, Furtado e Teixeira (2003), para o exercício dessa profissão, utiliza-se de técnicas específicas para realizar diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica e solução de problemas de autorregulação, entre outros.

Em outras palavras, a compreensão e a intervenção em Psicologia envolvem também um planejamento individualizado que considere a singularidade e o contexto do sujeito. Assim, o conhecimento da Psicologia como ferramenta de análise, demonstra um papel crucial “[...] no processo psicológico do homem, uma intervenção que tem a finalidade de torná-lo saudável, isto é, capaz de enfrentar as dificuldades do cotidiano” (Bock; Furtado; Teixeira, 2003, p, 27).

Diante disso, considerando as discussões do presente artigo, entende-se que a Psicologia enquanto ciência e profissão, entre outros aspectos, fomenta a contribuição da compreensão do meio psicossocial e, sobretudo, das implicações da vulnerabilidade social sofrida pelas mulheres privadas de liberdade no ambiente carcerário. Desse modo, de acordo com as necessidades dessa população carcerária, entende-se a importância do acompanhamento realizado pelo profissional da Psicologia, uma vez que esse possibilita refletir e construir práticas na perspectiva de promoção e proteção da saúde das mulheres encarceradas.

Considerando os aspectos mencionados, esse artigo trata de uma revisão integrativa de literatura que buscou identificar as intervenções psicológicas desenvolvidas com mulheres nas unidades prisionais brasileiras. Já em relação aos objetivos específicos temos: verificar as demandas psicossociais provenientes das mulheres no contexto carcerário; identificar a abordagem teórica que norteia o trabalho

do profissional da psicologia; e, compreender as práticas do psicólogo realizadas com as mulheres privadas de liberdade.

Em outras palavras, almejou-se compreender quais abordagem teórico-metodológicas fundamentam as práticas psicológicas desenvolvidas, além de informações gerais sobre o respectivo profissional como, por exemplo, o tempo de atuação e o gênero. Junto disso, investigou-se também quais são as demandas das mulheres encarceradas para atendimento psicológico, sua faixa etária, escolaridade e também o tempo de prisão. Portanto, com a finalidade de abordar os aspectos supracitados esse artigo foi estruturado nesta introdução; seguido do referencial teórico; posteriormente, apresentando os aspectos metodológicos; os resultados obtidos; as discussões acerca do tema; e, por fim, os apontamentos finais.

2 A PSICOLOGIA COMO CIÊNCIA E PROFISSÃO: BASES PARA O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Na atualidade, conforme amplas discussões realizadas principalmente no âmbito da Psicologia como profissão, temos um certo consenso sobre o fato de que a constituição dos seres humanos se amplia para além dos limites biológicos. Nessa seara, ganham destaque as múltiplas determinações que permeiam a respectiva constituição como, por exemplo, os aspectos ambientais, contextuais, políticos, sociais e econômicos. Em outras palavras, é também devido ao desenvolvimento Psicologia enquanto ciência e profissão que tivemos a possibilidade de ampliar a compreensão do ser humano, suas relações, vivências e, sobretudo, suas múltiplas singularidades.

Essa possibilidade foi constituída historicamente, justamente, através de um longo percurso de desenvolvimento técnico e científico na área. Segundo Bock, Furtado, Teixeira (2003), um importante marco histórico nesse processo, mais precisamente na consolidação do que chamamos de Psicologia Moderna, foi o trabalho desenvolvido por Wundt na Universidade de Leipzig, situada na Alemanha. Conforme os autores, os trabalhos aqui elaborados foram direcionados ao desenvolvimento da Psicologia sob uma perspectiva experimental, isto é, voltada principalmente na atuação em laboratórios.

Apesar disso, novamente retomando a história de desenvolvimento da ciência psicológica, é possível observar que a compreensão e ação frente as questões que envolvem os seres humanos constituíram-se em multiplicidade, isto é, conforme

diferentes bases teórico-metodológicas. Exemplo disso, trata-se a própria discussão sobre o que, de fato, seria o objeto da Psicologia. Nas palavras de Bock, Furtado, Teixeira (2003, p. 25), temos a clássica afirmação de que:

Se dermos a palavra a um psicólogo comportamentalista, ele dirá: “O objeto de estudo da Psicologia é o comportamento humano”. Se a palavra for dada a um psicólogo psicanalista, ele dirá: “O objeto de estudo da Psicologia é o inconsciente”. Outros dirão que é a consciência humana, e outros, ainda, a personalidade.

Nesse cenário, entendemos também que utilizar individualmente a terminologia “ser humano” como objeto de estudo da Psicologia não seria suficiente para englobar a complexidade desta ciência. Uma vez que, como mencionado anteriormente, falar sobre o sujeito nessa área contempla abordar o contexto que este ocupa e se desenvolve, construindo o mundo interno a partir de experiências próprias que são influenciadas pelo contexto social, econômico e cultural (Bock; Furtado; Teixeira, 2003).

Junto disso, quando falamos, por exemplo, das instâncias psicológicas que compõem o sujeito, temos “o psiquismo, a cognição, a “mente”, a consciência, a identidade, o *self*; mas também, as percepções, as interpretações, e uma certa dimensão “intrapsíquica”, das emoções, do desejo, do inconsciente – o “reino da subjetividade”” (Prado Filho; Martins, 2007, p. 14), isto é, uma gama de processos e/ou fenômenos.

Essa diversidade de compreensões teórico-metodológicas de compreensão do ser humano e seus aspectos constitutivos revelam: por um lado, uma possibilidade de incrementação/ampliação do entendimento acerca da individualidade humana; por outro, nas palavras de Figueiredo (2008, p. 11), a instalação de uma crise na ciência psicológica caracterizada justamente pela “diversidade de posturas metodológicas e teóricas em persistente e irredutível oposição”.

Para fundamentar esse apontamento, o autor recorre à Filosofia, enquanto área do conhecimento, para desvelar as bases desta crise (Figueiredo, 2004). Dado que, ao oferecer uma base crítica e reflexiva, ela é essencial para provocar questionamentos sobre as práticas e os fundamentos epistemológicos da ciência psicológica. Ademais, o conhecimento da filosofia permite que a Psicologia obtenha uma visão mais profunda das dimensões éticas e subjetivas do sujeito, transcendendo o enfoque meramente empírico, o que enriquece o entendimento da experiência humana ao incorporar uma perspectiva mais ampla e questionadora (Figueiredo, 2004).

A partir disso, percebe-se que a atuação do profissional da Psicologia pode ser orientada por diferentes pressupostos/conceitos. Assim, entende-se a necessidade de que esse profissional se aproprie de forma consciente, de uma orientação teórica-metodológica, visto que ela possibilita tanto a compreender das demandas presentes na realidade, nos sujeitos e nos grupos, quanto a orientação das intervenções a serem realizadas.

Nesse caminho, Bock, Furtado e Teixeira (2003) destacam, no âmbito da história da área da Psicologia, quatro tendências teórico-metodológicas, quais sejam: a Psicanálise, a Gestalt, o Behaviorismo e, a Psicologia Sócio-histórica. Sobre a primeira, isto é, com a Psicanálise, sistematizada por Sigmund Freud, temos a relevância dos processos afetivos para o desenvolvimento humano, tomando o “inconsciente como objeto de estudo” (Bock, Furtado e Teixeira, 2003, p. 54). A Gestalt, por sua vez, segundo os autores, apresentando-se enquanto perspectiva mais teórica passa a apontar a necessidade de conceber o ser humano em sua totalidade, isto é, para além da análise fragmentada de processos e/ou fenômenos psicológicos.

Ademais, em relação ao Behaviorismo, a noção de comportamento ganha destaque, sobretudo quando pensamos ele em articulação com os estímulos ambientais (Bock, Furtado e Teixeira, 2003). Por fim, a Psicologia Sócio-histórica, tendo como um dos seus principais expoentes Lev Semionovitch Vigotski, enfatiza, por exemplo, a relação aprendizagem e desenvolvimento humano.

É importante salientar que essas perspectivas citadas se tratam de abordagens clássicas da ciência psicológica, conforme mencionado pelos autores. Em outras palavras, posteriormente, com o desenvolvimento da ciência em geral e, sobretudo, da ciência psicológica podemos observar, por exemplo, diversas outras ramificações/desdobramentos a partir destas bases.

Os argumentos para esse cenário no âmbito da ciência psicológica são diversos, por exemplo, Bock, Furtado, Teixeira, 2003, p.27 mencionam que "essa diversidade de objetos se justifica porque os fenômenos psicológicos são tão diversos, que não podem ser acessíveis ao mesmo nível de observação". Figueiredo (2008, p. 22), por sua vez, aponta que essas “divergências parecem, antes, refletir as contradições do próprio projeto que, por sua vez, enraízam-se na ambiguidade da posição do sujeito e do indivíduo na cultura ocidental contemporânea”. Entendemos que esse debate ainda está posto na atualidade, isto é, ainda não foi superado; por isso, precisa ser compreendido

em suas dimensões teóricas e práticas e, principalmente, considerando os diferentes contextos de atuação aonde o profissional da psicologia irá desenvolver o seu trabalho.

Assim, no que se refere à atuação profissional, O Código de Ética da Psicologia, estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), orienta as práticas profissionais, garantindo que o respeito à dignidade humana, integridade, privacidade dos indivíduos sejam sempre resguardadas (Resolução nº 10, 2005). O Código ainda destaca que o profissional deve "atuar com responsabilidade e compromisso, visando à promoção da saúde e à qualidade de vida das pessoas e da coletividade" (Resolução nº 10, 2005, Art. 1º, p. 1), ou seja, assegurando que sua prática contribua para o desenvolvimento humano de maneira justa e equitativa.

Com isso, é evidente que o pressuposto do compromisso ético dos psicólogos deve constituir suas intervenções. Além de promover equidade e justiça social, esse profissional deve prezar pela qualificação que se deve ter para que sejam realizadas as práticas psicológicas, garantindo que o trabalho seja feito de forma respeitosa, ética e transparente em qualquer contexto e, sobretudo, no cenário das indagações deste trabalho, isto é, no sistema prisional.

Desse modo, considerando o contexto prisional brasileiro, entendemos que a Psicologia, enquanto ciência e profissão, deve desempenhar um papel crucial nas unidades. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2007), juntamente ao Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, há diretrizes éticas e práticas para a atuação do psicólogo em ambientes de privação de liberdade, assegurando a prática e proporcionando suporte emocional, visando o auxílio no desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos sujeitos que vivenciam esse contexto.

Assim, conforme essas diretrizes, através, por exemplo, da atuação individual ou em grupo, esse profissional pode auxiliar na resolução de conflitos internos, na gestão de emoções e no desenvolvimento de habilidades sociais, promovendo um ambiente mais saudável e reduzindo a violência. Ademais, a priori, entende-se que programas de avaliação e acompanhamento psicológico são fundamentais para identificar e tratar transtornos mentais, os quais são prevalentes entre a população carcerária.

Logo, para além de intervenções que visem de forma direta os processos de saúde e adoecimento, a prática psicológica pode contribuir para a redução de danos dos efeitos do encarceramento por meio de múltiplas estratégias, a depender dos recursos e

do conhecimento de cada profissional. Bandeira (2012, p. 147) relata que os profissionais que trabalham em ambientes prisionais, “[...] lutam pela transformação de práticas perversas, investindo em movimentos criativos e inventivos que potencializam a vida, a solidariedade e cooperação como instrumentos de resistência”.

Diante dessa realidade, é essencial que os profissionais estejam preparados para lidar com a complexidade do ambiente prisional, considerando as especificidades culturais, sociais e psicológicas dos indivíduos. As intervenções psicológicas devem ser adaptadas para atender às necessidades dos detentos, contribuindo para um sistema prisional que não apenas pune, mas que também promova a transformação e a reintegração dos indivíduos à sociedade.

Por isso, como mencionado ao longo deste item e considerando esses apontamentos sobre a atuação no sistema prisional, dentro de um cenário diverso de bases teórico-metodológicas constituintes da Psicologia, torna-se importante entender como ocorre a construção do trabalho do psicólogo nessa área, quais são mediações utilizadas para garantir desde os aspectos éticos até o compromisso social da profissão com o público que compõem o sistema prisional.

3. METODOLOGIA

Este artigo visa investigar a atuação do psicólogo no sistema prisional feminino por meio de uma revisão integrativa de literatura. Essa forma de sistematizar o conhecimento científico, isto é, a revisão integrativa de literatura, possibilita compreender o “conhecimento atual sobre uma temática específica, já que é conduzida de modo a identificar, analisar e sintetizar resultados de estudos independentes sobre o mesmo assunto” (Souza; Silva; Carvalho, 2010, p. 103). Assim, ao englobar as informações obtidas e analisá-las sobre a atuação do profissional da Psicologia no contexto prisional feminino brasileiro, espera-se não somente fortalecer a atuação do psicólogo, como também compreender como as mulheres estão inseridas no contexto carcerário.

De modo geral, para a realização deste estudo, inicialmente, definiu-se a pergunta norteadora da revisão de literatura, qual seja: como é a atuação do psicólogo nas unidades prisionais em relação às mulheres? A partir desta, estabeleceu-se o objetivo geral que, como mencionado, buscou identificar na literatura científica as intervenções psicológicas desenvolvidas com mulheres nas unidades prisionais

brasileiras. A partir disso, foram estabelecidos os critérios de inclusão e exclusão que envolveram a seleção das publicações científicas, seguido do estabelecimento das bases de dados e dos descritores utilizados na busca. Na sequência, os estudos foram categorizados, analisados e interpretados de acordo com os objetivos desta pesquisa.

Nesse caminho, a investigação foi realizada nas bases de dados virtuais *Biblioteca Virtual em Saúde* (BVS) e na *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Enquanto filtros iniciais da busca das produções científicas, elencou-se o período temporal entre o ano de 2019 até 2023, textos que estivessem apresentados na íntegra em língua portuguesa e estudos que foram desenvolvidos no Brasil.

Os materiais utilizados foram artigos científicos, pesquisados pelos seguintes descritores: “psicossocial AND prisões”, “Psicologia AND prisões”, “psicólogos AND prisões”, “ psicólogas AND prisões”, “Psicologia AND penitenciária”, “Psicologia AND presidiários”, “ intervenções AND Psicologia AND prisão”, “(transtornos mentais) AND (prisões)”, “intervenções AND prisões”, “prisões AND apoio”, “intervenções AND Psicologia and prisões”, “(saúde mental) OR (prisão) AND (mulheres)”, “Psicologia OR intervenções AND prisões”, “Psicologia OR intervenções AND prisão”, “((sistemas de apoio psicossocial) OR (prisional)) AND (mulher)”, “mulheres AND transtorno mental AND penitenciária”, “mulheres AND transtorno mental AND penitenciário”, “transtorno mental AND prisional”, “Brasil and presídio feminino”.

De forma precisa, o primeiro critério de inclusão foi a seleção de artigos referentes a pesquisas relacionadas às prisões brasileiras. Em seguida, foi utilizado o critério de acesso completo ao texto e a obrigatoriedade de realizar a leitura completa de todos os materiais selecionados. Posteriormente, foram aplicados os critérios de exclusão, em que foram descartados artigos escritos em línguas estrangeiras, estudos com foco em homens e prisões masculinas e, por fim, produções publicadas fora do intervalo temporal de 2019 a 2023.

Posteriormente, os dados advindos dos artigos a partir dos descritores foram separados em duas tabelas por plataforma (SciELO e BVS). Com foco no objetivo do artigo, a organização desse material ocorreu a partir dos seguintes tópicos: título do artigo, autores, ano de publicação, objetivo do artigo, demandadas das encarceradas, abordagem teórica do psicólogo, práticas do psicólogo, informação das mulheres (idade, tempo de prisão e escolaridade), informação do psicólogo (tempo de atuação, gênero e

idade). A partir disso, foi realizada a leitura na íntegra dos artigos selecionados com a finalidade de sistematização dos dados supracitados.

4. RESULTADOS

Inicialmente, considerando os critérios de inclusão e exclusão, foram encontrados 45 artigos na plataforma SciELO e 61 artigos na plataforma BVS. Após a leitura desse material, realizou-se a seleção de apenas 33 artigos que, de fato, poderiam contribuir para responder as questões que envolvem essa pesquisa. Ou seja, que possibilitaram atender o objetivo geral e os objetivos específicos deste estudo.

Assim, ao observarmos o ano de publicação dos estudos selecionados no período tempo de 2019 até 2023, notou-se que no ano de 2022 e no ano de 2020 tivemos nove artigos publicados, seguidos de outros sete artigos no ano de 2019 e outros cinco no ano de 2023. Apenas com três artigos, o ano que teve menos publicação foi 2021. Junto disso, encontramos assuntos e/ou palavras-chaves diferentes compondo os objetivos desses 33 artigos, entre essas destacamos: relações de gênero, relacionamentos afetivos-sexuais, presídios mistos, ansiedade, depressão, transtornos mentais, ideações suicidas, condições ofertadas pelo cárcere, gestantes puérperas e amamentação no contexto do sistema prisional brasileiro aparecem com frequência nos materiais selecionados.

A partir dessas informações iniciais, na sequência será apresentada uma tabela que sistematiza os respectivos artigos científicos, de forma precisa as informações: título, autores e ano.

Tabela 01 - Informações Gerais dos Artigos

ID	Título	Autores	Ano
1	Representações Sociais da Maternidade para Mulheres em Privação de Liberdade no Sistema Prisional Feminino	(Medeiros; Silva; Lopes; Carvalho; Caravaca-Morera; Miranda)	2022
2	Covid-19 No Sistema Prisional Brasileiro: Da Indiferença Como Política À Política De Morte	(Costa; Silva; Brandão; Bicalho)	2020
3	Revisão sobre o Presídio Feminino nos Estudos Brasileiros	(Bucher-Maluschke; Carvalho e Silva; Souza)	2019
4	Percepções E Afetos Na Prisão: Análise De Narrativas De Presos E Agentes Penitenciários	(Albuquerque; Cavalcante; Ferreira)	2020

5	Depressão em pessoas sob aprisionamento no sistema carcerário: revisão integrativa	(Bahiano; Faro)	2022
6	Prevalência e fatores associados a sintomas ansiosos e depressivos em mulheres privadas de liberdade em Juiz de Fora-MG, Brasil	(Laurindo; Leite; Cruz)	2022
7	Mulheres detentas do Recife-PE: saúde e qualidade de vida	(Ferreira; Fernandes)	2020
8	Promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no espaço prisional: uma scoping review	(Santos; Alves; Rodrigues; Tavares; Guerra; Santos; Marchiori; Dulfe)	2022
9	Homens nas fronteiras das prisões femininas: um estudo etnográfico em dias de visita	(Lermen; Silva)	2022
10	Narrativas sobre as práticas de maternagem na prisão: a encruzilhada da ordem discursiva prisional e da ordem discursiva do cuidado	(Nunes; Deslandes; Jannotti)	2020
11	Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil	(Chaves; Araújo)	2020
12	Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão	(Matos; Costa e Silva; Nascimento)	2019
13	Encarceramento feminino e bases legais da atenção à saúde da mulher privada de liberdade no Brasil	(Aquino; Cruz)	2023
14	Fatores associados à depressão em homens e mulheres presos	(Santos; Barros; Andreoli)	2019
15	Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no sistema prisional: a morte social decretada?	(Oliveira; Oliveira; Barros; Dias)	2022
16	Fatores Associados À Violência Contra Mulher Na Vida Pregressa De Mulheres Encarceradas	(Fanger; Santiago; Audi)	2019
17	Representações sociais da privação de liberdade: uma análise prototípica entre usuários do sistema penitenciário	(Silva; Araújo; Castro)	2023
18	Práticas da Psicologia no contexto carcerário Brasileiro: uma revisão sistemática	(Muller; Gruhl; Gulonda)	2022
19	Relacionamentos afetivo-sexuais de mulheres encarceradas em presídios mistos brasileiros	(Figueiredo; Cunha; Stengel)	2022
20	Desafios metodológicos e formativos em pesquisa com mulheres na prisão	(Nunes; Macedo)	2020
21	Cômodo do inferno: acesso à Atenção Básica em	(Oliveira; Hamilko; Scahefer;	2020

	duas delegacias de uma grande cidade brasileira	Santos)	
22	Mulheres privadas de liberdade: representações sociais de prisão, violência e suas consequências	(Scherer; Scherer; Santos; Souza; Pillon; Scherer)	2020
23	Prevalência e fatores associados à ansiedade e depressão em mulheres adultas privadas de liberdade: revisão integrativa	(Laurindo; Souza; Leite; Cruz)	2023
24	Relações de gênero no trabalho em saúde em um estabelecimento prisional feminino	(Pase; Schultz; Lucas; Zanella; Ignácio; Stock; Dotta; Costa)	2021
25	Ideação e comportamentos suicidas em mulheres privadas de liberdade em uma unidade prisional do estado do Paraná	(Farias)	2023
26	Encarceramento feminino: um debate entre criminologia e perspectivas feministas	(Nunes; Macedo)	2023
27	Noções de saúde, adoecimento e assistência na ótica de mulheres privadas de liberdade	(Oliveira; Cabral; Hildebrandt; Silveira; Costa; Bonelli)	2022
28	Encarceramento Feminino em Presídio Misto	(Nunes; Macedo)	2021
29	Mulheres encarcerada: relação entre autoavaliação do estado de saúde e experiências discriminatórias	(Aquino; Laurindo; Silva; Leite; Cruz)	2019
30	A saúde e sua relação com a ressocialização das presidiárias	(Oliveira; Santos; Albuquerque; Moraes)	2019
31	Caracterização dos diagnósticos e psicotrópicos das pessoas privadas de liberdade	(Feitosa; Vieira; Cabral; Andrade; Freitas)	2019
32	Mulheres privadas de liberdade no sistema prisional: interface entre saúde mental, serviços sociais e vulnerabilidade	(Schultz; Dias; Dotta)	2020
33	Desinstitucionalização e saúde mental de privados de liberdade com transtornos mentais: a experiência do Rio de Janeiro, Brasil.	(Kemper)	2022

Fonte: Organizado pelos autores, 2024.

A partir da leitura dos artigos científicos anteriormente mencionados, notou-se que a idade das respectivas mulheres oscila de dezoito até setenta e quatro anos. Em relação ao tempo que elas se encontram no sistema prisional, temos a variação de mulheres que estão há um ano, até mulheres que estão até no máximo sete anos. No que se refere ao processo de escolarização formal destas, observou-se que a maioria possui o Ensino Fundamental incompleto, enquanto a minoria concluiu o Ensino Fundamental e, em casos excepcionais, concluíram o Ensino Médio.

Já em relação as demandas psicossociais provenientes das mulheres no contexto carcerário apresentadas nos respectivos artigos, temos as seguintes temáticas: separação entre mãe-filho, abandono familiar, unidades prisionais em condições precárias, dificuldade de convívio na prisão, uso de drogas lícitas e ilícitas, falta de tratamentos de qualidade para a saúde física e mental, ausência de pediatra na unidade, regras e tratamentos que infringem os direitos humanos e a dificuldade de reinserção na sociedade.

A partir dessas demandas, passou-se a buscar informações sobre a atuação do profissional de Psicologia no ambiente carcerário. De forma precisa, quanto a perspectiva teórico-metodológica que norteia o trabalho desse profissional, notou-se que essa informação não aparece de forma consistente em trinta e dois artigos. Apenas um artigo trouxe que o profissional da Psicologia utiliza a abordagem da Psicanálise em seus atendimentos no ambiente carcerário (ID: 1).

Junto disso, mas dessa vez em relação aos possíveis procedimentos, instrumentos e/ou técnicas utilizadas pelo profissional da Psicologia, isto é, o manejo prático da sua intervenção, somente três artigos trouxeram a maneira como o Psicólogo atua. Nesses três foi possível notar práticas tais como, por exemplo: Teoria do apego Bowlby (criminologia crítica feminista) (ID: 19); atuação clínica (acompanhamento individual) técnicas psicoterápicas em dois artigos (ID: 18); e, a Técnica da Associação Livre de Palavras (TALP) e Zona Muda (ZM) (ID: 1).

Por fim, em relação às informações sobre o profissional de Psicologia que atua no respectivo contexto, notou-se que apenas dois artigos trouxeram essa informação (ID: 2 e 19). Nesses, foi possível observar que três profissionais são do sexo feminino, mas sem especificação do tempo de atuação e de suas respectivas idades (ID: 19). No outro artigo, apenas foi mencionado que é uma psicóloga do sexo feminino, contudo sem mencionar o tempo de atuação e a sua idade (ID: 2). Os demais, ou seja, trinta e um artigos, não mencionaram explicitamente as informações sobre idade, gênero e tempo de atuação do respectivo profissional.

5. DISCUSSÕES

Em relação ao período temporal de publicação dos artigos analisados, notou-se que em 2020, oito estudos foram publicados a respeito desse assunto, enquanto isso, em 2022 foram encontradas dez publicações. Assim, preliminarmente, pode-se inferir que

em 2020 as publicações estavam sendo iniciadas, contudo, possivelmente, em função da pandemia de Covid-19 pode ter ocorrido uma redução no ritmo de publicação das pesquisas, visto que, por exemplo, em 2021 apenas três artigos foram publicados.

Especialmente sobre isso, ao desenvolverem um estudo sobre a ansiedade no contexto da Covid-19 para mulheres em situação de privação de liberdade, Santos et al. (2020, p. 51) constataram, justamente, que um dos desdobramentos das medidas restritivas da pandemia às mulheres foi um maior desenvolvimento de sintomas ansiosos, somado ao fato de que a “proibição de visitas, neste momento, gera sensação ainda maior de insegurança, ansiedade e preocupação”.

Esses apontamentos demostram resultados do ponto de vista da produção do conhecimento científico sobre o tema e os respectivos sujeitos, isto é, de certa forma, nota-se uma redução sobre a produção investigativa nesta área. Um dos desdobramentos desse processo pode ser a impossibilidade de compreensão sobre, de fato, como essas mulheres em situação de privação de liberdade estavam vivenciando esse momento contraditório da história mundial.

Junto disso, quanto aos objetivos das produções analisadas nesta revisão, isto é, sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional feminino brasileiro, inicialmente, percebeu-se que os respectivos trabalhos abordaram diferentes assuntos sobre o sistema carcerário feminino no Brasil. Não obstante os trinta e três textos possuísssem como foco principal as discussões sobre as mulheres privadas de liberdade, esse tema se expressa em distintas circunstâncias e demandas desde, por exemplo, a qualidade de vida, a saúde mental e a posição social que essas mulheres exercem e estão inseridas na prisão.

Entende-se a necessidade de abordar essa diversidade de assuntos de forma contextualizada, ou seja, para além dos sujeitos em si, partindo do entendimento de que a instituição prisional possui uma história e uma funcionalidade específica na realidade brasileira. Tanto é isso que a [...] atual realidade prisional brasileira só pode ser compreendida a partir da análise crítica da história de nosso território [...]" (CFP, 2021, p. 22).

Assim, os desdobramentos dessa realidade histórica, de certa forma, também aparecem nas demandas atuais tratadas nos objetivos dos artigos analisados. Uma vez que quando, por exemplo, aparece o tema da visão de insuficiência dessas mulheres, as quais se sentem desprovidas de amparo e atenção aos problemas que sentem e que acontecem nas celas e entre elas mesma (ID: 22) e, do mesmo modo, quando são relatadas

as dificuldades vivenciadas por essas mulheres quando estão inseridas na realidade do encarceramento (ID: 23).

Ademais, suas principais reclamações variam entre separação dos filhos, falta de atividades estimulantes que agregam na rotina e na qualidade de vida, visto a situação precária que as mesmas passam no sistema carcerário brasileiro. Assim, pode-se afirmar que, diante da diversidade de temáticas, os objetivos dos estudos, direta ou indiretamente, tratam das insatisfações, falta de amparo, possíveis melhorias e adaptações no ambiente carcerário feminino.

Como mencionado anteriormente, torna-se fundamental conceber esses respectivos assuntos de forma contextualizada e crítica, uma vez que eles não estão descolados da constituição histórica-social dessas mulheres. Acrescente-se que, conforme o próprio Conselho Federal de Psicologia sinaliza:

[...] a condição objetiva em que mulheres cumprem pena em nosso país revela um sobre-sofrimento que precisa ser considerado, na medida em que as instituições penais, de forma geral, se conformam como espaços de regramento heteropatriarcal e desconsideram questões de gênero e de orientação sexual das pessoas encarceradas (CFP, 2021, p. 37).

Em outras palavras os objetivos abordados pelos artigos que fizeram parte da presente pesquisa articulam-se com a realidade mencionada, da mesma forma que as respectivas demandas que se revelam nas produções. A partir da análise dos materiais selecionados, foi possível observar que onze dos trinta e três artigos relataram as demandas das encarceradas. Sendo que essas demandas se expressam nos respectivos temas: separação entre mãe-filho, abandono familiar, unidades prisionais em condições precárias, dificuldade de convívio na prisão, uso de drogas lícitas e ilícitas, falta de tratamentos de qualidade para a saúde física e mental, ausência de pediatra na unidade, regras e tratamentos que infringem os direitos humanos e dificuldade de reinserção na sociedade.

A situação que envolve tais demandas possui um motivo mais abrangente e amplo nos presídios brasileiros. Pereira (2015), por exemplo, afirma que, muitas vezes, essa realidade carcerária é marcada pelo aumento de criminalidade, a baixa ressocialização, e a falta de apoio para a inserção social dentro e fora do período de encarceramento, o que corrobora, entre outros fatores, para a falência do próprio sistema prisional. Ademais, de acordo com Araújo *et.al.* (2020, p. 2), “sabe-se que as pessoas

que vivem sob cárcere no Brasil, não têm garantidos seus direitos básicos e necessários a uma vida digna e saudável”.

Ao observarmos os artigos analisados, notou-se que as demandas apresentadas, isto é, reveladas pelas mulheres em situação de privação de liberdade estão diretamente relacionadas ao não cumprimento básico dos Direitos Humanos. Assim, concordamos com Medeiros e Silva (2015, p. 107) quando os autores mencionam o fato de que, diante deste cenário, é "preciso ter em mente que o modelo vigente de cumprimento da pena não ressocializa, trata, nem regenera o sujeito". Essa afirmação, de questionamento frente as impossibilidades deste contexto, se revela até mesmo nas demandas mais básicas apresentadas pelas mulheres, como revelado na presente revisão de literatura.

Outro aspecto que reforça essa análise diz respeito às próprias informações pessoais das mulheres encarceradas. Os dados dos artigos analisados se concentram na quantidade de pessoas, idade e nível de escolaridade. A idade dessas mulheres varia entre 18 a 74 anos, com a média de escolaridade do Ensino Médio incompleto. De acordo com o levantamento da plataforma do Ministério da Justiça do Governo Federal (Duarte, 2022), aponta que 45% dos presidiários possuem Ensino Fundamental completo, 14% Ensino Médio completo e apenas 1% nível superior. Esses dados afirmam um padrão nas comunidades penitenciárias e como a educação formal é escassa nesta realidade.

Assim, tendo em vista as impossibilidades colocadas ao desenvolvimento dessas mulheres no contexto carcerário, é possível notar que esse dado mostra a invisibilidade da representação da mulher encarcerada na sociedade em que está inserida. Uma vez que quando elas terminam de cumprir sua pena, o processo de ressocialização se torna mais difícil em relação à procura de trabalho e estudo (Santos, 2018), mostrando que além das demandas quando estão presas, o processo de voltar à sociedade, como mencionado anteriormente, também é dificultado por esse aspecto.

Um dos fatores que poderia contribuir para minimizar os efeitos desse contexto perverso na vida das mulheres é o trabalho interdisciplinar, isto é, de diferentes profissionais, tal como, por exemplo, assistente social, psicólogos, e médicos visando o pleno desenvolvimento dos sujeitos. Nesse sentido, torna-se relevante verificar como este processo vem ocorrendo, sendo que no âmbito desta revisão optou-se por compreender o trabalho do profissional da Psicologia nesse contexto.

Sobre a inserção da Psicologia no contexto carcerário é fundamental lembrar que, conforme orientações do Conselho Federal de Psicologia (2021):

A Psicologia, como ciência e profissão, quer afirmar outras possibilidades de intervenção no campo penal, que possam trazer contribuições mais efetivas no processo de retomada da vida em liberdade, principalmente no que diz respeito à redução do sofrimento emocional advindo das péssimas condições de encarceramento — já amplamente conhecidas e onipresentes nas prisões brasileiras, tão divulgadas nos meios de comunicação —, na garantia do acesso da população carcerária às políticas públicas, na assistência aos(as) apenados(as), egressos(as) e seus familiares, na retomada de laços sociais e na construção de redes extramuros que lhes dêem apoio, suporte e acompanhamento psicossocial. (CFP, 2021, p. 75)

Em outras palavras, o trabalho deste profissional deve ser orientado pelos aspectos éticos-políticos e técnicos que envolvem a respectiva profissão, isto é, com o próprio compromisso social da Psicologia para com as mulheres em situação de privação de liberdade. Assim, torna-se fundamental compreender o fazer e o pensar do profissional da Psicologia, nesse sentido que, inicialmente, buscou-se identificar qual abordagem psicológica norteava as intervenções psicológicas desenvolvidas no respectivo contexto.

Sobre isso, de modo geral, notou-se a ausência de maiores informações sobre esse aspecto visto que, por exemplo, nos trinta e três artigos selecionados, foi possível localizar somente um texto no qual constava essa informação de forma explícita e fundamentada (ID 1). Este único artigo apresentou que o profissional da área utiliza a abordagem da Psicanálise em seus atendimentos no ambiente carcerário.

Em relação a Psicanálise, segundo Freud (1996), esta é uma teoria, um método de investigação e uma prática profissional, que possibilita compreender a constituição dos seres humanos. Atualmente, é uma das abordagens utilizadas no trabalho de psicoterapia, acolhimento e orientação, além de ser uma ferramenta para a análise e compreensão de fenômenos sociais. Salienta-se que o manuscrito que faz menção a essa abordagem foi publicado no ano de 2022, tendo como objetivo analisar as representações sociais da maternidade de mulheres gestantes, lactantes e que vivenciaram a gestação no sistema prisional.

É importante mapear essa informação, visto que a abordagem psicológica é o fundamento que norteará as intervenções realizadas pelo profissional no contexto do sistema prisional, isto é, são os pressupostos teórico-metodológicos relacionados a sua

prática. Entende-se que o profissional de Psicologia pode atuar com diferentes estratégias interventivas no contexto do sistema prisional, por exemplo, atuando no acompanhamento cotidiano, no desenvolvimento de trabalhos educativos, laborais e de saúde (Nascimento; Bandeira, 2018).

Entretanto, como mencionado, esses diferentes fazeres devem estar articulados a uma perspectiva metodológica. Nesse sentido, chama a atenção, nesta revisão de literatura, a ausência explícita dos fundamentos teóricos – ou seja, das abordagens psicológicas que norteiam a atuação profissional. Diante das informações coletadas, entende-se, a priori, que essa lacuna, entre outros aspectos, pode gerar consequências e desafios adicionais para as mulheres que vivenciam esse ambiente. Cabe salientar que isso não significa, necessariamente, que o trabalho do psicólogo nesse contexto não seja orientado por uma perspectiva teórico-metodológica, mas sim que ela não se apresenta de modo evidente nas produções. Soma-se a esse contexto, a limitação e, muitas vezes, da precarização da própria inserção do profissional de psicologia no sistema carcerário.

Apesar dessa aparente contradição, vale salientar ainda que, os artigos analisados revelam o quanto e como a prevalência das práticas profissionais em Psicologia poderiam contribuir para a redução dos danos dos efeitos do encarceramento, bem como na contribuição das demandas que o sistema prisional exige às mulheres. Nesse sentido, é nítido nas produções analisadas que a atuação do psicólogo pode beneficiar as mulheres que vivenciam a situação de privação de liberdade. Reiteramos essa afirmação, concordando também com Rauter (2016) quando a autora afirma que não é apenas a partir da presença em si e por si de diferentes profissionais no sistema prisional que conseguíramos revolver as contradições deste contexto.

Por fim, a partir das análises das respectivas produções é possível identificar que a falta de um profissional de Psicologia atuando no ambiente carcerário pode acentuar as demandas acerca da saúde mental das detentas. Além disso, a falta de informações sobre as mulheres encarceradas também contribui para que elas sejam colocadas à margem quando estão presas, mostrando cada vez mais a necessidade de um olhar cauteloso do profissional da saúde, e de toda a sociedade, para essas mulheres.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa revisão integrativa de literatura teve como objetivo versar sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional feminino brasileiro. De modo geral, evidenciou-se

uma certa ausência do detalhamento teórico-metodológico e da prática desenvolvidas nas intervenções psicológicas com mulheres inseridas no contexto prisional brasileiro. Enquanto hipótese para esse achado, mencionamos a possibilidade de os estudos científicos abordarem mais acerca dos conteúdos e vivências dessas mulheres, do que a própria prática psicológica.

Como visto, as mulheres em situação de privação de liberdade apresentam diversas demandas, muitas delas relacionadas aos desdobramentos da sociedade patriarcal e da lógica de puniçãoposta nos presídios brasileiros. Nesse contexto, embora tendo em vista os limites da atuação profissional, entendemos que a práxis do profissional da Psicologia pode ser uma mediação fundamental para propiciar um ambiente acolhedor e íntegro, visando o pleno desenvolvimento humano dessas mulheres.

Assim, evidencia-se a relevância do psicólogo e sua atuação nesse contexto específico e na sociedade em geral. Visto que, o exercício da atividade do psicólogo no sistema prisional brasileiro é de suma importância na área social, sobretudo no que tange a temática da atenção à saúde mental das mulheres privadas de liberdade. Por isso, reitera-se a necessidade de uma evidência dos aspectos teóricos-metodológicos que orientam as práticas psicológicas no respectivo contexto, bem como também uma maior visibilidade dessa área de atuação no âmbito da Psicologia.

Acrescente-se que, este estudo contou com algumas limitações, como, por exemplo, as dificuldades encontradas no que concerne aos poucos dados encontrados nos artigos pesquisados, assim como artigos que levem em consideração a atuação do psicólogo no ambiente prisional. Com isso, observa-se a necessidade de ampliação dos estudos e das práticas profissionais para abranger as diferentes abordagens e intervenções dos psicólogos no sistema prisional feminino.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Moziane Mendonça, *et al.* Assistência à saúde de mulheres encarceradas: análise com base na Teoria das Necessidades Humanas Básicas. **Escola Anna Nery**, v. 24, 2020.

BANDEIRA, Márcia Badaró. Sistema prisional: Contando e recontando histórias: As oficinas de contação de histórias como processos inventivos de intervenção. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 64, n. 3, 2012.

BOCK, Ana. Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias.** São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Execução Penal:** 2º semestre de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

_____. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre os cursos de formação de psicólogos e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília: [s.n.], 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Brasília, DF: CFP, 2007

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Referências técnicas para atuação de Psicólogos(os) no sistema prisional.** Brasília, DF: CFP, 2021.

DUARTE, Sandra. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 10 de out. de 2024.

FERREIRA, Marcia Cibele Andrade dos Santos; FERNANDES, Rosa Aurea Quintella. Mulheres detentas do Recife-PE: saúde e qualidade de vida. **Escola Anna Nery**, 24(4), 2020.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. Revisando As Psicologias. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 56, n. 2, p. 123-135, 2004.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio M. **Matrizes do pensamento psicológico.** Petrópolis: Vozes. 2008.

FREUD, Sigmund. Sobre a psicanálise. **S. Freud, Obras completas**, v. 12, 1996.

MEDEIROS, Ana Carolina Azevedo de Medeiros; SILVA, Maria Clarisse Souza. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate.** 2015.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 102-116, 2018.

PEREIRA, Alysson Ramos. **SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO: condições carcerárias e efetivação dos direitos fundamentais no Presídio Feminino de São Luís-MA.** 2015.

PRADO FILHO, Kleber; MARTINS, Simone. A subjetividade como objeto da (s) psicologia (s). **Psicologia & Sociedade**, v. 19, p. 14-19, 2007.

RAUTER, Cristina. (2016). O trabalho do psicólogo em prisões. In F. França, P. Pacheco, & R. T. Oliveira (Orgs.). **O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações** (pp. 43-53). Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

RESOLUÇÃO Nº 010, de 2005. **Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

SANTOS, Thandara; VITTO, Renato Campos de Pinto. Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen mulheres. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Brasília, 2018.

SANTOS, Márcia Vieira dos *et al.* Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do estado do Rio de Janeiro. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 26, p. e5980015, 2017.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein (São Paulo)**, v. 8, p. 102-106, 2010.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



12

OS DESAFIOS DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM APRESENTADOS PELOS DOCENTES DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO COVID-19

THE CHALLENGES OF THE TEACHING-LEARNING PROCESS FACED BY TEACHERS DURING AND AFTER THE COVID-19 PANDEMIC

Anderson Conceição Rodrigues⁵⁴
Ricardo Luiz de Bittencourt⁵⁵

RESUMO: Este artigo analisa os desafios enfrentados pelos docentes no processo de ensino-aprendizagem durante e após a pandemia da COVID-19. A pesquisa é de abordagem qualitativa e utilizou entrevistas semiestruturadas com professores de diferentes níveis de ensino. A análise de dados pautou-se em autores Cabrini et al. (2022), Riedner e Pischetola (2021), Lima (2021), Frei Beto e Santos et al. (2021). Os resultados indicam que o ensino remoto emergencial impôs novas demandas pedagógicas, tecnológicas e emocionais aos docentes, ampliando desigualdades já existentes no sistema educacional. A discussão abrange as dificuldades de adaptação ao ensino híbrido e presencial, destacando a necessidade de reorganização das práticas pedagógicas para promover o engajamento dos alunos. Além disso, os docentes relataram sobrecarga emocional e desafios na integração de novas metodologias. O estudo conclui que, embora a pandemia tenha promovido inovações pedagógicas, a sustentabilidade dessas mudanças exige maior apoio institucional, formação continuada e atenção à saúde mental dos professores.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino-aprendizagem; pandemia; formação de professores.

ABSTRACT: This article analyzes the challenges faced by teachers in the teaching-learning process during and after the COVID-19 pandemic. The research adopts a qualitative approach and utilized semi-structured interviews with teachers from different educational levels. The data analysis was based on the works of Cabrini et al. (2022), Riedner and Pischetola (2021), Lima (2021), Frei Beto, and Santos et al. (2021). The results indicate that emergency remote teaching imposed new pedagogical, technological, and emotional demands on teachers, exacerbating existing inequalities in the education system. The discussion covers the difficulties in adapting to hybrid and in-person teaching, highlighting the need to reorganize pedagogical practices to promote student engagement. Additionally, teachers reported emotional overload and challenges in integrating new methodologies. The study concludes that, although the pandemic

⁵⁴ Mestre em Educação pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Graduado em Teologia, Direito e Administração pelo Centro Universitário Inta - UNINTA. Pós Graduado em Direito Público Aplicado pelo Centro Universitário Una. Diretor Geral do Centro Universitário INTA – UNINTA, Campus Umirim. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8667060025965819>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5435-7207>. E-mail: anderson.rod@hotmail.com

⁵⁵ Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/UNESC. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas, Saberes e Práticas de Formação de Professores. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2014915666381882>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6279-9346>. E-mail: rlb@unesc.net.

has fostered pedagogical innovations, the sustainability of these changes requires greater institutional support, continuous training, and attention to teachers' mental health.

KEYWORDS: *Teaching-learning; pandemic; teacher training.*

1 INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 provocou uma crise global sem precedentes que impactou profundamente todos os setores da sociedade, incluindo o sistema educacional. Com a necessidade urgente de distanciamento social para conter a disseminação do vírus, as instituições de ensino foram abruptamente forçadas a abandonar os métodos tradicionais de ensino presencial e a adotar modelos de ensino remoto e híbrido.

Esta transição rápida e inesperada trouxe à tona uma série de desafios significativos para os docentes, que tiveram que se adaptar a novas formas de ensino e a novas realidades pedagógicas. Neste contexto, o presente artigo busca identificar e analisar os desafios do processo ensino-aprendizagem enfrentados pelos professores durante e após a pandemia do COVID-19, focando na adaptação às novas modalidades de ensino e na evolução das práticas pedagógicas.

A educação, como tradicionalmente concebida, sempre foi caracterizada pela presencialidade. Antes da pandemia, as salas de aula eram espaços físicos onde professores e alunos interagiam diretamente, utilizando recursos físicos, avaliações presenciais e atividades extracurriculares. A interação pessoal e o ambiente físico da sala de aula desempenhavam um papel crucial no processo de ensino-aprendizagem, proporcionando uma experiência educacional rica e imersiva. No entanto, a pandemia forçou uma mudança drástica nessa configuração, com a necessidade de implementar o ensino remoto emergencial como uma solução para garantir a continuidade do aprendizado.

De acordo com Bona (2020), a educação brasileira foi influenciada por três modelos históricos: o Jesuítico, o Francês e o Alemão. O modelo Jesuítico, voltado para a transmissão de conteúdo e memorização, destacou o papel central do professor como transmissor de conhecimento. Em contraste, o modelo Alemão enfatizava a parceria entre professor e aluno, promovendo uma abordagem mais colaborativa e construtivista. Com a pandemia, a tradicional forma de ensino presencial, que se alinha mais com o modelo Jesuítico, foi desafiada e substituída por novas formas de ensino que exigiram uma rápida adaptação dos docentes.

Antes da pandemia, embora já houvesse uma crescente integração de tecnologias no ensino, a educação ainda estava fortemente ancorada na presencialidade. A crise sanitária global acelerou a adoção de métodos de ensino online, obrigando professores a se adaptarem rapidamente a novas ferramentas e técnicas pedagógicas. Muitos docentes que antes não estavam familiarizados com essas tecnologias enfrentaram dificuldades significativas durante a transição para o ensino remoto. Esse cenário trouxe à tona a necessidade de uma revisão crítica das práticas pedagógicas e das estratégias de ensino.

Bona (2020) argumenta que a universidade precisa adotar uma abordagem diferenciada e revisar os fundamentos da educação tradicional, enfatizando a aprendizagem contextualizada e a participação ativa dos alunos. A pandemia acelerou a necessidade de se adaptar a um novo contexto educacional, no qual a tecnologia desempenha um papel fundamental na mediação do aprendizado. Nesse novo cenário, o professor não é mais apenas um transmissor de conhecimento, mas um facilitador e mediador, que deve utilizar ferramentas tecnológicas de forma eficaz para criar uma experiência educacional envolvente e significativa.

Além disso, a pandemia trouxe à tona questões relacionadas à inclusão e à adaptação dos métodos de ensino às necessidades diversas dos alunos. A interação e socialização entre alunos, que eram aspectos importantes do ensino presencial, foram severamente afetadas pelo ensino remoto. Frei Beto (2021) observa que a mudança para o ensino remoto reduziu a interação direta entre professores e alunos e dificultou a colaboração entre os próprios alunos. Essa nova realidade trouxe desafios adicionais, como a necessidade de motivar a participação ativa dos alunos em um ambiente virtual e garantir que todos tivessem acesso às tecnologias necessárias para o aprendizado.

A adaptação ao ensino remoto não foi uma tarefa simples. Riedner e Pischetola (2021) destacam que os cursos de formação de professores precisaram ser reformulados para incorporar discussões sobre o uso de tecnologias digitais. A tecnologia, que anteriormente era vista apenas como um recurso adicional, passou a desempenhar um papel central na mediação do aprendizado. Lima (2021) ressalta que, além de dominar as ferramentas tecnológicas, os docentes precisam desenvolver competências em letramento digital e multiletramentos para criar abordagens pedagógicas eficazes.

A transição para o ensino híbrido, que combina elementos presenciais e remotos, também trouxe novos desafios. De acordo com Andrade e Monteiro (2019), o modelo híbrido oferece flexibilidade e participação, mas requer que o professor se comunique e

se faça entender para dois públicos distintos. A necessidade de inovar nas metodologias de ensino e lidar com problemas técnicos, como conexões instáveis e dificuldades com equipamentos, exigiu uma adaptação significativa por parte dos docentes.

O objetivo deste artigo é identificar e analisar os desafios enfrentados pelos docentes no processo de ensino-aprendizagem durante e após a pandemia de COVID-19. Será explorada a adaptação às novas modalidades de ensino, as mudanças nas práticas pedagógicas e a evolução das metodologias utilizadas pelos professores. Além disso, o artigo discutirá a importância do suporte psicológico e formativo oferecido pelas instituições de ensino e a necessidade de formação continuada para enfrentar os desafios impostos pela pandemia.

A análise desses desafios é crucial para compreender como a pandemia impactou o ensino e quais lições podem ser aprendidas para futuras situações de crise. A adaptação rápida e eficaz às novas formas de ensino pode fornecer insights valiosos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais resilientes e flexíveis. Ao examinar as experiências dos docentes e as estratégias que adotaram, este artigo pretende contribuir para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em um mundo cada vez mais digital e interconectado.

O presente trabalho está estruturado com a introdução, que contextualiza e apresenta a justificativa da pesquisa, seguida por uma revisão de literatura que discute trabalhos anteriores. Logo após, a metodologia detalha os procedimentos utilizados. Posteriormente, vêm os resultados, que apresentam os dados obtidos, e a discussão, que aborda as implicações dos achados. Por fim, a conclusão destaca os principais pontos do trabalho, reforçando a contribuição da pesquisa.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, na qual o pesquisador desempenha um papel central como o principal instrumento de coleta e análise de dados. A pesquisa qualitativa é fundamental para a compreensão profunda de fenômenos sociais e educacionais, oferecendo uma visão detalhada dos contextos e das experiências dos participantes (Lüdke & Marli, 1986). O objetivo é explorar e compreender os processos e desafios enfrentados pelos docentes durante e após a pandemia de COVID-19, examinando suas experiências e percepções em relação às mudanças no ensino.

A metodologia qualitativa foi escolhida devido à sua capacidade de captar a complexidade e as nuances dos fenômenos estudados. Ela permite uma exploração

contextualizada das experiências dos participantes, possibilitando uma compreensão mais rica das dinâmicas em jogo (Lüdke & Marli, 1986). Diferente da pesquisa quantitativa, que busca generalizar resultados por meio de dados numéricos, a pesquisa qualitativa foca na profundidade e na significação dos dados, explorando significados e perspectivas através de métodos como entrevistas e observações participantes.

Para alcançar os objetivos deste estudo, optou-se pela realização de entrevistas semiestruturadas. Esse método foi selecionado por sua flexibilidade e capacidade de adaptação durante o processo de coleta de dados, permitindo que o pesquisador explore questões emergentes e obtenha uma compreensão mais aprofundada das experiências dos participantes (Teixeira, 2021). As entrevistas semiestruturadas possibilitam ao pesquisador seguir um roteiro de perguntas, ao mesmo tempo em que permitem desvios para explorar tópicos de interesse que surgem durante a conversa.

A amostra foi composta por dez professores do curso de Direito, sendo cinco com formação específica na área e cinco com formações em áreas diversas. Esses professores foram selecionados com base em sua carga horária superior a vinte horas semanais e sua experiência significativa na docência. A seleção buscou garantir uma variedade de perspectivas e experiências, fornecendo uma visão abrangente sobre os desafios enfrentados durante a pandemia.

O processo de coleta de dados envolveu o contato inicial com o coordenador do curso de Direito para obter apoio e direcionamento na seleção dos participantes. Após a aprovação, foram contatados os professores, que assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido. Esse documento assegurou a ética e a confidencialidade das informações compartilhadas durante as entrevistas, respeitando os direitos dos participantes e promovendo a integridade da pesquisa (Perrone, 1977; Niero, 1987; Minayo, 1993; Castro; Bronfman, 1997).

As entrevistas foram conduzidas com base em um roteiro semiestruturado, iniciado com questões básicas sobre a formação, idade, tempo de docência e carga horária dos professores. A partir dessas informações iniciais, o roteiro evoluiu para questões mais profundas relacionadas às experiências e desafios enfrentados durante e após a pandemia. Todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e analisadas posteriormente para identificar padrões e temas recorrentes.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade (UNINTA), recebendo parecer favorável sob o Nº CAAE

78364324.9.0000.8133. A aprovação do CEP garantiu que todos os procedimentos respeitassem as diretrizes éticas e legais, promovendo a proteção dos direitos dos participantes e a credibilidade da pesquisa.

Essa abordagem metodológica qualitativa permite uma análise detalhada dos desafios enfrentados pelos professores no contexto do ensino remoto e híbrido, oferecendo insights valiosos sobre como essas experiências impactaram suas práticas pedagógicas e a interação com os alunos.

2 A TRANSIÇÃO PARA O ENSINO REMOTO

A transição para o ensino remoto emergencial foi uma das mudanças mais abruptas e desafiadoras para os educadores durante a pandemia. Antes da crise, o ensino remoto era uma prática ainda em desenvolvimento, com a maioria das instituições optando por modelos de ensino tradicional presencial. A pandemia forçou a adoção em larga escala de plataformas digitais e metodologias de ensino à distância, exigindo dos docentes habilidades tecnológicas e pedagógicas que muitos não possuíam anteriormente.

Segundo Cabrini et al. (2022), a adaptação ao ensino remoto envolveu um processo de aprendizagem intensivo para os professores, que precisaram se familiarizar rapidamente com ferramentas digitais e estratégias de ensino online. Esses encontros formativos, frequentemente realizados em ambientes virtuais, serviram como espaços cruciais para a troca de conhecimentos e a construção de uma rede de apoio entre os educadores. A formação continuada, conforme destacada por Cabrini et al. (2022), foi essencial para proporcionar aos professores o suporte necessário para a implementação bem-sucedida do ensino remoto.

Riedner e Pischetola (2021) observam que, em resposta às mudanças forçadas pela pandemia, os cursos de formação de professores precisaram ser adaptados para incluir a discussão sobre o uso de tecnologias digitais. Essa adaptação envolveu a incorporação de novos conteúdos e metodologias que permitissem aos futuros educadores uma compreensão mais profunda e crítica das ferramentas digitais e sua aplicação pedagógica.

2.1 A integração da tecnologia no ensino

A integração da tecnologia na educação não é uma novidade, mas a pandemia acelerou a necessidade de uma integração mais profunda e abrangente. Lima (2021) destaca que a tecnologia, anteriormente considerada um mero suporte ao ensino, passou a ser vista como um artefato cultural essencial na mediação entre alunos e aprendizado. A necessidade de transformar práticas tradicionais em métodos mais dinâmicos e eficazes foi uma resposta direta ao ambiente digital emergente.

A mudança para o ensino remoto e híbrido revelou a importância de não apenas saber usar a tecnologia, mas também de adquirir competências em letramento digital e multiletramentos. Lima (2021) enfatiza que a utilização das tecnologias deve ir além do simples manejo técnico, envolvendo a criação e aplicação de novas técnicas metodológicas que promovam a criatividade e a criticidade dos alunos. A presença de tecnologias nas aulas deve ser acompanhada por uma transformação nas práticas pedagógicas para evitar um ensino meramente instrucional.

2.2 Desafios do ensino remoto e híbrido

Os desafios do ensino remoto e híbrido foram amplamente documentados na literatura. Frei Beto (2021) aponta que o ensino remoto reduziu significativamente a interação direta entre professores e alunos e dificultou a colaboração entre os próprios alunos. A mudança para um ambiente virtual trouxe à tona problemas como a falta de acesso adequado às tecnologias por parte de alguns alunos e a dificuldade em manter o engajamento e a motivação.

Santos et al. (2021) discutem que, para superar esses desafios, os professores precisaram adotar abordagens pedagógicas inovadoras, incluindo atividades em grupo, debates e fóruns de discussão online. Essas estratégias foram essenciais para manter a interação e o desenvolvimento do conhecimento, mesmo em um ambiente virtual. No entanto, a necessidade de manter o contato e a participação ativa dos alunos à distância trouxe novos desafios que exigiram uma reavaliação das práticas pedagógicas.

A questão do acesso desigual às tecnologias foi uma preocupação constante. Frei Beto (2021) observa que, em muitos países, a falta de recursos tecnológicos adequados dificultou a adaptação ao ensino remoto. Alunos que não dispunham de computadores

ou acesso estável à internet enfrentaram dificuldades significativas para acompanhar o conteúdo das aulas, o que exacerbou as desigualdades educacionais existentes.

2.3 A experiência do ensino híbrido

Com a flexibilização das normas de segurança e a gradual retomada das atividades presenciais, muitas instituições de ensino adotaram o modelo híbrido, combinando elementos de ensino presencial e remoto. Andrade e Monteiro (2019) observam que, embora o modelo híbrido tenha oferecido flexibilidade e novas oportunidades para o ensino, ele também trouxe desafios significativos. Os professores precisaram equilibrar a atenção entre alunos presenciais e remotos e utilizar ferramentas que permitissem a participação efetiva de ambos os grupos.

A implementação do ensino híbrido exigiu inovação nas metodologias de ensino e a capacidade de lidar com problemas técnicos, como conexões instáveis e dificuldades com equipamentos. Os alunos, por sua vez, precisaram adaptar-se às novas formas de aprendizado, desenvolvendo disciplina e organização para acompanhar as aulas e lidar com problemas técnicos semelhantes aos enfrentados pelos professores.

2.4 A formação e o suporte aos docentes

A formação continuada e o suporte psicológico foram identificados como aspectos cruciais para a adaptação dos docentes às novas realidades educacionais. Cabrini et al. (2022) destacam que os encontros formativos forneceram um espaço vital para a aprendizagem coletiva e o desenvolvimento profissional dos professores. Esse apoio foi fundamental para a criação de um ambiente educacional mais inclusivo e adaptado às novas exigências.

Além disso, a necessidade de suporte psicológico para os docentes não pode ser subestimada. A pressão adicional e o estresse associados à transição para o ensino remoto e híbrido exigiram que as instituições de ensino oferecessem suporte emocional e prático aos professores, ajudando-os a lidar com as novas demandas e a manter a qualidade do ensino.

A rápida transição para o ensino remoto e híbrido, a necessidade de integração efetiva das tecnologias e a adaptação às novas metodologias pedagógicas foram aspectos centrais dessa experiência. A literatura destaca a importância do suporte formativo e psicológico para os professores e a necessidade de uma abordagem

inovadora e crítica para a integração da tecnologia na educação. Este artigo pretende explorar essas questões em profundidade, oferecendo insights valiosos para a evolução contínua das práticas pedagógicas em um mundo cada vez mais digital.

3 DISCUSSÃO

Nesta seção, busca-se interpretar e aprofundar as reflexões sobre os desafios enfrentados pelos docentes durante o processo de transição para o ensino remoto e as implicações desse cenário no ensino-aprendizagem. A partir das entrevistas realizadas e da literatura existente, foram identificadas categorias relevantes para a compreensão das adaptações pedagógicas e tecnológicas que marcaram o período pandêmico e as estratégias utilizadas para mitigar os obstáculos.

Inicialmente, são discutidos os desafios inerentes à adaptação de metodologias ao formato online, com foco em problemas de interação e participação. Em seguida, exploram-se as soluções tecnológicas e pedagógicas adotadas pelos docentes para melhorar a experiência de ensino, com destaque para o uso de ferramentas digitais e a importância da personalização no processo de aprendizagem.

As dificuldades relacionadas à conectividade e à avaliação, um ponto crucial no ensino remoto, também são abordadas, revelando os impactos diretos na equidade e na verificação do aprendizado dos estudantes. Por fim, os dados obtidos nas entrevistas são apresentados em quadros, visando resumir de forma clara as principais respostas dos docentes entrevistados sobre suas experiências no ensino remoto e híbrido.

Quadro 1. Transição para o ensino remoto durante a COVID-19

Desafio	Resposta
Interação com os alunos	Marta: A principal dificuldade foi a interação com os alunos, especialmente com os do 1º semestre. Daniel: A interação direta e o contato com os alunos foram o que mais senti falta. Maria: A interação com os colegas também foi um desafio, além dos alunos. Marcos: Usar ferramentas digitais para prender a atenção dos alunos
Tecnologia e ferramentas	Cecília: Adaptar o material didático para apresentações eficazes em slides e melhorar a qualidade do material. José: Falta de conhecimento dos recursos disponíveis para tornar a sala de aula remota mais diversificada. Letícia: Uso da tecnologia, como a caneta no computador, foi essencial.
Motivação e engajamento	Josué: Manter a motivação dos alunos e lidar com a diversidade de realidades e dificuldades dos alunos foram grandes desafios.

	Enzo: Convencer os alunos a ligar as câmeras e manter o interesse foi um desafio.
Estrutura e espaço	Laura: A adaptação ao tempo de aula e o problema com a estrutura do espaço físico.

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2024)

Os desafios relatados pelos professores incluem dificuldades em manter a interação e o engajamento dos alunos durante as aulas remotas. A falta de preparo para essa mudança foi sentida mundialmente, como destaca Lima (2021), com professores e estudantes precisando se adaptar rapidamente às novas ferramentas e dinâmicas educacionais.

José e Cecília, por exemplo, mencionam o desafio de conciliar a vida pessoal com o ambiente de ensino, especialmente em casa, onde privacidade e espaço para ensinar foram questões complicadas. Segundo Cruz et al. (2021), esse novo contexto exigiu dos docentes uma reinvenção que extrapolava suas formações acadêmicas e demandava esforços emocionais, financeiros e físicos.

Para enfrentar o distanciamento e a dispersão dos alunos, estratégias inovadoras foram necessárias. O professor Marcos, por exemplo, notou a urgência em desenvolver táticas para garantir que os alunos permanecessem atentos durante as aulas. O professor Josué, por sua vez, destacou que a adaptação das metodologias de ensino, especialmente no uso das tecnologias, era crucial, pois o estilo aplicado em sala de aula não se adequava diretamente ao ambiente online. Nunes (2013) reforça a importância da flexibilidade metodológica para que o ensino não se torne meramente técnico, mas mantenha sua qualidade pedagógica.

Alguns professores, como Daniel e Enzo, relataram uma transição mais tranquila, especialmente devido ao suporte institucional. Com uma rápida adaptação das universidades, o ensino foi retomado em apenas duas semanas, com os recursos necessários sendo disponibilizados. Já a professora Laura teve uma experiência mais facilitada por já dispor de um escritório em casa, embora a limitação física de não poder se movimentar durante as aulas tenha sido um incômodo.

Por fim, Lima (2021) destaca a necessidade de uma postura adaptativa de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, com a criação de novos materiais didáticos e abordagens pedagógicas para que o conteúdo fosse transmitido de forma eficaz no ambiente virtual. O ensino, que antes dependia de uma aula presencial para

cobrir todo um conteúdo, precisou ser reorganizado para manter a eficácia dentro das limitações impostas pela pandemia.

Quadro 2. Desafios para adaptar os métodos de ensino no ambiente online

Desafio	Resposta
Interação e engajamento	Marta: Principal dificuldade foi na interação com os alunos. Maria: Adaptação dos métodos para a ausência do quadro físico e necessidade de atrair atenção dos alunos. José: Conciliação do trabalho com a vida doméstica.
Tecnologia e estrutura	Cecília: Problemas estruturais em casa e adaptação ao novo formato de ensino. Marcos: Segurar os alunos na aula virtual foi o maior desafio. Josué: Adaptação ao modelo síncrono e manutenção da eficácia didática. Letícia: Usar a tecnologia de forma atrativa
Equipamentos e espaço	Enzo: Problemas com privacidade e estrutura em casa. Laura: Estrutura física e adaptação ao espaço doméstico.
Suporte e orientação	Daniel: Organização facilitada pelo AVA e boas orientações.

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2024)

De acordo com Lima (2021), a falta de interação e a solidão provocada pelas aulas online impactaram significativamente os docentes, que tiveram que reorganizar suas residências e estruturas tecnológicas para atender às novas demandas, como a melhoria do plano de internet e a adaptação de materiais didáticos, conforme relataram professores como Daniel e Cecília.

A adaptação pedagógica também é enfatizada por Bispo e Júnior (2024), que destacam a importância de os professores universitários serem críticos, reflexivos, inovadores e capazes de implementar teorias de maneira prática. Marcos e José enfrentaram dificuldades no uso de ferramentas digitais, um problema comum entre os docentes durante a pandemia, o que, segundo Santos et al. (2021), refletiu a necessidade de uma rápida reinvenção para evitar a estagnação da educação.

Além das barreiras tecnológicas, manter a motivação dos alunos foi outro desafio destacado. Josué enfrentou dificuldades devido às desigualdades de acesso à tecnologia, enquanto Letícia utilizou recursos interativos, como um computador touch e caneta, para dinamizar o ensino. Laura, por sua vez, buscou nivelar as desigualdades entre os alunos, ajustando o material pedagógico.

O professor Enzo identificou o tempo de aula como um problema, já que no ensino remoto não havia atrasos ou saídas antecipadas dos alunos, mas a maioria dos professores destacou a necessidade de metodologias ativas e o uso de tecnologias para

manter a atenção dos estudantes. Cruz et al. (2021) reforça a importância da formação continuada para que os professores possam desenvolver novas competências e atender às demandas emergentes da educação.

A motivação docente foi destacada como essencial por Bispo e Júnior (2014), que defendem que um professor motivado é capaz de engajar melhor os alunos e promover uma educação de qualidade. Esse engajamento, porém, foi desafiado pela evasão escolar, como mencionado por Frei Beto (2021), além de dificuldades em manter o nível técnico dos alunos, conforme apontado por Josué e Laura.

Por fim, o texto enfatiza a necessidade de os professores conhecerem a realidade e o contexto individual de seus alunos para promover uma aprendizagem significativa, conforme indicado por Soares e Cunha (2010). Durante a pandemia, a adaptação pedagógica foi crucial para que o ensino remoto pudesse atingir os objetivos, incentivando o pensamento crítico e a reflexão, como sugerido por Fabrício et al. (2007).

Quadro 3. Manter o engajamento dos alunos nas aulas remotas

Estratégia	Resposta
Comunicação constante	Marta: Uso de grupos de WhatsApp para manter contato. José: Criação de grupos de WhatsApp para mobilizar o diálogo. Josué: Comunicação mais próxima e pessoal via WhatsApp.
Personalização	Enzo: Tornar as aulas mais pessoais e compartilhar aspectos pessoais. Laura: Introduzir assuntos do dia a dia para engajar. Maria: "Fofoca da semana" e discussões sobre assuntos atuais.
Interação direta	Daniel: Fazer perguntas e chamar alunos pelo nome para melhorar a interação. Letícia: Chamar alunos pelo nome e evitar forçar o uso da câmera. Marcos: Uso de vídeos e músicas para conectar com os alunos.
Atividades e feedback	Enzo: Uso de debates e estudos de caso para engajar. Cecília: Uso de brincadeiras e atividades lúdicas.

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2024)

Professores como Marta e José utilizaram grupos de WhatsApp para facilitar a comunicação e a colaboração entre alunos, com José focando em equipes de trabalho e Marta enfrentando a dificuldade de estar disponível constantemente. Cecília e Josué também usaram o aplicativo, mas com abordagens diferentes: Cecília destacou a importância de manter um espaço lúdico, enquanto Josué priorizou o apoio emocional e a proximidade pessoal com os alunos.

Outros professores, como Enzo e Laura, personalizaram as aulas, compartilhando detalhes de suas vidas pessoais para criar uma conexão mais íntima e humana com os alunos, uma prática que se mostrou eficaz em manter o interesse e a participação. Maria, por sua vez, desenvolveu uma estratégia criativa ao introduzir momentos de descontração como a "fofoca da semana", promovendo um ambiente mais leve e incentivando a interação.

Além do uso do WhatsApp, o texto ressalta a importância de adaptar metodologias para o ensino remoto, como mencionado por Fabrício et al. (2007), que recomendam uma abordagem equilibrada e diversificada. Professores como Daniel e Letícia incentivavam a participação dos alunos ao longo das aulas por meio de perguntas, enquanto Marcos adotou ferramentas digitais como redes sociais e serviços de streaming para contextualizar os conteúdos e aumentar o engajamento.

O uso ampliado da internet e das ferramentas digitais, acelerado pela pandemia, é reconhecido como um valioso recurso pedagógico, conforme afirma Frei Beto (2021), permitindo que os professores criem novas formas de interação e envolvimento. O texto reforça que o diálogo e a personalização das aulas, combinados com o uso de tecnologia, foram essenciais para superar os desafios do ensino remoto.

Quadro 4. Estratégias tecnológicas e pedagógicas utilizadas como apoio

Estratégia	Resposta
Plataformas e ferramentas	Marta: Uso de slides e vídeos, com adaptação para diferentes semestres. José: Uso do AVA, Meet, Socrative e Kahoot. Marcos: Uso de YouTube, Deezer e Canvas. Cecília: Uso do AVA e redes sociais.
Ambiente virtual	Maria: Uso do AVA para gerenciamento e compartilhamento de materiais. Josué: Uso intensivo do Google Meet e inclusão de vídeos e imagens. Enzo: Uso de AVA e vídeos para apoio ao ensino.
Métodos de ensino	Letícia: Uso de Kahoot, vídeos e questões nos slides. Laura: Uso de debates e estudos de caso. Daniel: Avaliações divididas entre seminário e trabalho individual.

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2024)

A professora Marta combinou métodos tradicionais com digitais para se ajustar ao ensino híbrido, lidando com as diferentes perspectivas de alunos que começaram e terminaram o curso nesse período. Em contraste, a professora Maria se apoiou fortemente no uso de tecnologias, como o WhatsApp e o AVA do UNINTA, para

organizar e manter a continuidade das aulas, além de contar com o suporte de monitores para criar materiais didáticos.

O texto revela a importância da inclusão de ferramentas digitais no ensino durante a pandemia, com professores como Marcos e José explorando plataformas variadas. Marcos utilizou mídias como YouTube e Deezer, além de slides animados e enquetes em redes sociais para engajar os alunos, enquanto José combinou o Meet para aulas teóricas com ferramentas interativas como Socrative e Kahoot, tornando suas aulas mais dinâmicas e participativas.

A professora Cecília também se adaptou ao ensino à distância por meio do uso intensivo do AVA, e Letícia empregou ferramentas interativas, como Kahoot e Worldwall, para promover revisões e participação ativa. Enzo, por sua vez, utilizou o Socrative e o AVA para atividades, enriquecendo o conteúdo das aulas com vídeos do YouTube, como o filme "Tempos Modernos." Cada professor encontrou maneiras de personalizar suas aulas, utilizando diferentes ferramentas digitais para engajar os alunos.

Lima (2021) destaca que a pandemia forçou uma transição do ensino tradicional para abordagens baseadas em tecnologias, o que foi reafirmado por Frei Beto (2021), que menciona como o sistema escolar mundial não estava preparado para o ensino virtual e precisou se adaptar rapidamente. A professora Laura e o professor Daniel adotaram abordagens mais pessoais, conversando diretamente com os alunos sobre o cotidiano e promovendo a interação durante as aulas. Segundo Bona (2020), essa abordagem mais contextualizada e focada nas vivências dos alunos é essencial para tornar o aprendizado mais ativo e envolvente, principalmente no cenário digital.

O contexto pandêmico, portanto, revelou a importância de revisar práticas educacionais tradicionais, incentivando o uso de tecnologias e abordagens mais interativas e personalizadas para manter o engajamento e a participação dos alunos no ensino remoto.

Quadro 5. Obstáculos tecnológicos e de conectividade do ensino remoto

Obstáculo	Resposta
Conectividade dos alunos	Maria: Problemas de conexão e aparelhos inadequados dos alunos. Daniel: Problemas de conexão dos alunos. Laura: Dificuldades com a conexão dos alunos e compartilhamento de internet. Marcos: Acesso limitado e problemas de conexão em áreas remotas.

	Marta: Qualidade da internet e aparelhos dos alunos.
Conectividade e estrutura	Enzo: Problemas de conexão dos alunos e flexibilidade necessária. José: Contratação de pacote adicional de internet e problemas dos alunos com conexão. Letícia: Internet lenta e participação dos alunos.
Infraestrutura pessoal	Laura: Adaptação ao espaço físico doméstico e problemas de conectividade. Cecília: Questões estruturais em casa, como a falta de um estúdio adequado.

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2024)

Maria e Enzo enfatizam as dificuldades tecnológicas que afetaram tanto os professores quanto os alunos, especialmente aqueles em áreas rurais com conexões 3G instáveis e dispositivos inadequados, como celulares de baixa qualidade. Esses obstáculos impactaram diretamente o ensino remoto, tornando difícil para os alunos participarem plenamente das aulas virtuais.

Daniel, embora não tenha enfrentado problemas pessoais de conectividade, percebeu as dificuldades enfrentadas por seus alunos, como quedas de conexão e a necessidade de desligar vídeos para melhorar a estabilidade. Laura, por sua vez, melhorou seu acesso à internet, mas ainda notou que muitos alunos tinham que digitar trabalhos e participar de aulas por meio de celulares, o que limitava sua experiência de aprendizagem. Marcos compartilha preocupações semelhantes, mencionando que muitos alunos, especialmente em áreas rurais, não tinham acesso a computadores e suas conexões de internet eram precárias.

Cinco professores destacaram que, além da internet instável, muitos alunos também não tinham equipamentos adequados, contando apenas com celulares de baixa qualidade. Isso, somado ao ambiente doméstico muitas vezes barulhento e inadequado para o estudo, como TVs ligadas e ruídos de vizinhos, prejudicava ainda mais a concentração dos alunos nas aulas. As residências não estavam preparadas para se tornarem ambientes de aprendizado, o que aumentava os desafios enfrentados pelos alunos.

Josué e outros professores apontam que, além das questões tecnológicas, muitos alunos, especialmente os mais velhos, enfrentaram dificuldades para se adaptar ao novo modelo de aulas remotas. A qualidade ruim da internet era um problema comum entre os alunos, e muitos professores tiveram que aumentar seus planos de internet para

garantir que pudessem ministrar suas aulas. Alguns alunos precisavam ir até a casa de vizinhos ou parentes para assistir às aulas, pois não tinham internet em casa.

Frei Beto (2021) ressalta a realidade de muitos alunos que assistiam às aulas por longos períodos em telas pequenas, como celulares, sem contato direto com professores e colegas, e em ambientes domésticos superlotados. Júnior (2021) propõe a necessidade de oferecer apoio adicional, como tutorias online e materiais de suporte, para ajudar os alunos a lidar com esses desafios. Além disso, Josué e Cecília destacam a importância de gravar as aulas, permitindo que os alunos revisitem o conteúdo em outro momento, especialmente se não pudessem acompanhar as aulas ao vivo devido a dificuldades técnicas. Marques (2021) reforça esse ponto, afirmando que as aulas gravadas foram essenciais para garantir que os alunos tivessem flexibilidade para aprender em meio às suas limitações tecnológicas e de ambiente.

Quadro 6. Preocupações e dificuldades relacionadas à avaliação

Dificuldade	Resposta
Autenticidade e integridade	Marta: Dificuldade em garantir a forma como os alunos buscavam consulta. Letícia: Dificuldade em garantir a autenticidade das provas. Laura: Manter a integridade do sistema avaliativo. Enzo: Falta de fiscalização efetiva nas provas.
Métodos de avaliação	José: Reuniões para entender o desempenho dos alunos e uso de seminários. Maria: Avaliação dividida entre seminário e trabalho individual. Daniel: Avaliações através de trabalhos e artigos científicos.
Feedback e flexibilidade	Marcos: Flexibilidade para reações em caso de problemas de conectividade durante provas. Josué: Dificuldades em saber como os alunos fizeram a prova e garantir um feedback eficaz. Cecília: Adaptação às novas técnicas de ensino e avaliação.

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2024)

Marta e Letícia, por exemplo, destacam as dificuldades em garantir que os alunos não estivessem consultando fontes externas ou recebendo ajuda, o que resultava em respostas e erros semelhantes. Ambas ressaltaram a importância do feedback contínuo: Marta utilizava grupos de WhatsApp para fornecer respostas rápidas, enquanto Letícia discutia os resultados e desafios diretamente nas aulas seguintes.

Outros professores, como Laura, Enzo e Josué, também ressaltam o impacto das avaliações online. Laura mencionou a dificuldade de manter a integridade do sistema avaliativo, apesar de usar ferramentas para variar questões e limitar o tempo. Enzo afirmou que, devido à ausência de fiscalização, era mais eficaz avaliar os alunos por

meio de trabalhos ou apresentações, enquanto Josué questionava a autenticidade das provas feitas em casa, sem garantia de concentração ou honestidade dos alunos.

As preocupações com a credibilidade das avaliações eram amplas: 70% dos professores manifestaram incertezas quanto à integridade dessas provas no ambiente virtual. A principal inquietação estava relacionada à possibilidade de os alunos estarem pesquisando ou recebendo ajuda, levantando a dúvida sobre se estavam realmente aprendendo. Cecília e José também criticaram os métodos de avaliação, com Cecília argumentando que as provas tradicionais eram ineficazes no novo cenário digital e José preferindo seminários como forma de avaliar o aprendizado dos alunos.

Nesse contexto, Santos et al. (2021) destacam a necessidade de atividades e avaliações que promovam o aprendizado e possibilitem o desenvolvimento do conhecimento, uma vez que as avaliações convencionais não eram adequadas ao ensino remoto. Professores como Daniel e Maria adotaram uma abordagem híbrida, aplicando a primeira avaliação de forma convencional no AVA e as outras duas por meio de seminários e trabalhos escritos, uma adaptação que reflete as novas demandas pedagógicas do ensino remoto.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo buscou compreender os desafios enfrentados pelos professores de uma instituição de ensino superior durante e após a pandemia da COVID-19, focando na construção da docência universitária e nas dificuldades específicas do contexto. A análise revelou um panorama multifacetado e dinâmico, onde a transição forçada para o ensino remoto e híbrido trouxe à tona aspectos críticos da prática docente.

A pandemia exigiu uma rápida adaptação das instituições educacionais, revelando tanto desafios significativos quanto oportunidades de inovação. A mudança abrupta para o ensino remoto destacou a importância da tecnologia, mas também evidenciou suas limitações. A ausência de interações presenciais e a dificuldade de garantir o engajamento dos alunos foram desafios recorrentes, evidenciando a necessidade de uma abordagem equilibrada que valorize tanto as tecnologias quanto as interações humanas.

Os resultados mostram que, apesar das dificuldades iniciais, os professores conseguiram se adaptar às novas ferramentas tecnológicas e integrar essas tecnologias em suas práticas pedagógicas. As tecnologias educacionais, como Ambientes Virtuais

de Aprendizagem (AVA), redes sociais e metodologias ativas, foram amplamente adotadas e se mostraram recursos valiosos. Contudo, a pesquisa sublinha que essas ferramentas devem complementar, e não substituir, o contato humano essencial para a educação de qualidade. Esse ponto destaca a importância de uma abordagem híbrida que combine o melhor do ensino presencial e online, oferecendo maior flexibilidade e acessibilidade enquanto preserva a interação pessoal crucial para o aprendizado.

O estudo evidenciou a necessidade de uma formação continuada dos docentes, que se mostrou essencial para lidar com as mudanças rápidas e as novas demandas educacionais. O suporte institucional, incluindo capacitações tecnológicas e pedagógicas, foi fundamental para ajudar os professores a se adaptarem ao ensino remoto. A estabilidade financeira e a ausência de demissões foram aspectos críticos para garantir o bem-estar dos docentes durante a pandemia. Esses fatores ressaltam a importância de políticas públicas e institucionais que apoiem os professores não apenas em termos de recursos tecnológicos, mas também em termos de suporte emocional e financeiro.

Outro ponto relevante é a necessidade de uma abordagem mais humanizada e empática no ensino. A pandemia revelou que a proximidade virtual e o entendimento das necessidades individuais dos alunos são essenciais para manter o engajamento e promover um ambiente de aprendizado inclusivo. A experiência de ouvir e compreender os alunos, adaptando-se às suas realidades, tornou-se um aspecto crucial para a eficácia do ensino remoto. Este aprendizado deve ser incorporado nas práticas docentes futuras, reforçando a importância de uma educação que considere as dimensões emocionais e sociais do processo de aprendizagem.

A avaliação dos alunos no contexto remoto apresentou desafios significativos. Os métodos tradicionais de avaliação mostraram-se inadequados, sugerindo a necessidade de abordagens alternativas que considerem a natureza do ensino online. A adoção de atividades diversificadas e avaliações centradas em processos pode ser mais eficaz no ambiente virtual. Além disso, as barreiras tecnológicas, como a falta de equipamentos adequados e internet de qualidade, foram desafios significativos que afetaram tanto alunos quanto professores. A pesquisa sublinha a importância de resolver essas questões para garantir um ambiente de ensino mais equitativo e acessível.

Este estudo confirma que a pandemia da COVID-19 trouxe à tona uma série de desafios e oportunidades para a docência universitária. A transição para o ensino remoto

exigiu uma rápida adaptação às tecnologias e uma reavaliação das práticas pedagógicas. A pesquisa revelou que, apesar das dificuldades, os professores conseguiram encontrar estratégias eficazes para continuar oferecendo educação de qualidade. A integração de tecnologias digitais, a formação continuada e o suporte institucional foram cruciais para essa adaptação.

A pandemia destacou a necessidade de um equilíbrio entre as tecnologias e as interações humanas no processo de ensino-aprendizagem. Embora as tecnologias ofereçam vantagens significativas, elas devem ser utilizadas como ferramentas complementares que suportam, e não substituem, o contato pessoal essencial para a educação. Além disso, a abordagem humanizada e empática, a adaptação das metodologias e a reconsideração dos métodos de avaliação são aspectos que devem ser incorporados nas práticas docentes futuras.

O estudo conclui que, apesar dos desafios enfrentados, a pandemia proporcionou uma oportunidade para reavaliar e aprimorar as práticas pedagógicas, promovendo uma educação superior que seja relevante, acessível e adaptada às demandas do século XXI. A integração de tecnologias, a humanização do ensino e o suporte contínuo aos docentes são essenciais para enfrentar os desafios futuros e garantir a qualidade da educação em um mundo em constante transformação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. P. C. M; MONTEIRO, M. I. Educação híbrida: abordagens práticas no Brasil. **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**. Mossoró, v. 5, n. 14, 2019. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RECEI/article/view/1676>. Acesso em: 27 ago. 2023.

BISPO, Fabiana Carvalho da Silva; JÚNIOR, Ailton Bispo dos Santos. O Docente do Ensino Superior: Educador ou Prestador de Serviços? **XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia: Gestão do conhecimento para a sociedade**. 2014. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/35920363.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

BONA, Jerferson Luz. **Os desafios da docência do ensino superior:** o uso das tecnologias no ensino remoto. 2020. 76 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/d671f0c5-6929-4983-ae4e-b1b9bfe0a763>. Acesso em: 03 abr. 2024.

CABRINI, Renata Melissa Boschetti *et al.* Uma experiência formativa no ensino remoto: possibilidades para pensar o processo de formação docente para o uso das tecnologias digitais. **Revista Docência e Cibercultura**, [S. l.], v. 6, n. 5, p. 177–193, 2022. DOI:

10.12957/redoc.2022.66564. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redoc/article/view/66564>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CRUZ, Lilian Moreira et al. Docência em tempos de pandemia: saberes e ensino remoto. **Debates em Educação**. Vol. 13, nº 31, jan./abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.28998/2175-6600.2021v13n31p992-1016>. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/11798>. Acesso em: 28 mai. 2023.

FABRÍCIO, Nívea Maria de Carvalho et. al. Perfil do professor inclusivo. **Rev. Psicopedagogia** 2007; 24(74): 117-25. Disponível em: <https://www.revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/341/perfil-do-professor-inclusivo>. Acesso em: 28 ago. 2023.

FREI BETTO. Educação e Pandemia. Conferência virtual no Congresso Pedagogia. 2021 – 03 de fevereiro de 2021, Havana, Cuba. Disponível em: https://www.mined.gob.cu/wp-content/uploads/2021/02/conf_frei_betto_pg.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023.

JÚNIOR, Pedro Cabral de Araujo. **Aspectos estruturantes da percepção de professores do ensino superior quanto ao ensino remoto emergencial: uma aplicação da teoria fundamentada nos dados.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Engenharia de Produção) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/21880>. Acesso em: 08 mar. 2022.

LIMA, José Maria Maciel. A inserção das novas tecnologias digitais na educação em tempos de pandemia. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 03, Vol. 03, pp. 171 - 184. Março de 2021. ISSN: 2448 – 0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/a-insercao>. Acesso em: 03 mai. 2023.

LÜDKE, Menga; MARLI, E.D.A. André L975p **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**, São Paulo: EPU, 1986. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4091392/mod_resource/content/1/Lud_And_cap3.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

MARQUES, Ronualdo. Os professores frente ao trabalho remoto: a covid-19 como determinante para uma “virtualização de emergência”. **Debates em Educação**. Vol. 13, Nº. 31, Jan./Abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.28998/2175-6600.2021v13n31p778-799>. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/11041>. Acesso em: 14 abr. 2022.

NIERO, M. 1987. **Paradigmi e Metodi di Ricerca Sociale: l'Inchiesta, l'Osservazione e il Delphi**. Vicenza, Nuovo Progetto. In: SERAPIONI, Mauro. Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa em saúde: algumas estratégias para a integração. Temas Livres. Escola de Saúde Pública do Ceará, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232000000100016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8MGqFCjhjvXKQsq37t6q7PK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2023

NUNES, Dalma Persia Nelly Alves. “A construção da docência universitária: a percepção dos professores no processo de socialização”. **Revista Encontro de Pesquisa em Educação**. Uberaba, v. 1, n.1, p. 30-41, 2013. Disponível em: <https://revistas.uniube.br/index.php/anais/article/view/718>. Acesso em: 28 jul. 2023.

RIEDNER, Daiani Damm Tonetto; PISCHETOLA, Magda. A inovação das práticas pedagógicas com uso de tecnologias digitais do ensino superior: um estudo do âmbito da

formação inicial de professores. **ETD- Educação Temática Digital**, Campinas, SP v.23 n.1 p. 64-81, 2021. DOI: 10.20396/etd.v23i1.8655732. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8655732>. Acesso em: 23 mai. 2023.

SANTOS, Dayane Rodrigues dos et al. Desafios enfrentados pelos professores no cenário pandêmico e no pós pandemia: professores e os desafios encontrados em tempo de pandemia. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 15, e02101523083, 2021 (CC BY 4.0), ISSN 2525-3409. DOI: http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i15.23083. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/23083/19989/271725>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOARES, SR., and CUNHA, MI. **Formação do professor: a docência universitária em busca de legitimidade**. Salvador: EDUFBA, 2010. 134 p. ISBN 978-85-232-1198-1. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788523211981>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/cb>. Acesso em 26 jul. 2023.

TEIXEIRA, Luana Correia de Melo. **Percepções sobre a prática docente e sentimentos dos professores de ciências e matemática durante a pandemia: uma análise à luz do TPACK**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, PUCRS. Porto Alegre. 160 p. 2021. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9860>. Acesso em 26 set. 2023.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



13

ATUAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA NO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDEDICA): um relato de experiência.

***WORK IN LEGAL PSYCHOLOGY AT THE CENTER FOR THE
DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS
(CEDEDICA): an experience report.***

Anna Luiza Sbardelotto Flores⁵⁶

Rodrigo Carlotto⁵⁷

Matheus Fernando Keppel da Silva⁵⁸

Silvio José Lemos Vasconcellos⁵⁹

RESUMO: O presente relato de experiência tem como objetivo discorrer sobre a vivência de estágio específico realizado durante a graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) no Rio Grande do Sul, Brasil. O CEDEDICA-SM é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, que com exclusividade, executa as medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Algumas das atividades desenvolvidas como estagiária de Psicologia foram: realizar a triagem do setor de Psicologia com familiares e/ou adolescentes, Realizar atendimento/acompanhamento com familiar e/ou adolescentes, elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, participação no grupo realizado no CEDEDICA com familiares e adolescentes, discussões de casos, visitas domiciliares, realização de contato telefônico com familiares e/ou adolescentes, e elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA). Ao final da prática do estágio foi possível compreender uma das maneiras de atuação do profissional de Psicologia na área jurídica, reconhecendo sua importância durante o processo de execução das medidas e desvendando suas limitações, tanto teóricas, quanto práticas.

PALAVRAS-CHAVE: Atuação profissional; Estágio específico; Psicologia jurídica; Medidas socioeducativas.

ABSTRACT: This experience report aims to report the experience of a specific internship carried out during the undergraduate course in Psychology at the Federal University of Santa Maria (UFSM) in Rio Grande do Sul, Brazil. CEDEDICA-SM is a Civil Society Organization of Public Interest (OSCIP) contracted by the City Hall of Santa Maria, which exclusively executes

⁵⁶Psicóloga (UFSM). Mestranda em Psicologia e Saúde pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

LATTES: <https://lattes.cnpq.br/6475062981414124>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3686-3732>. E-mail: annaluizasbardelotto@gmail.com.

⁵⁷Psicólogo. Doutorando em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Psicólogo no Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4262962008382839>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2761-7246>. E-mail: rodrigo.carlotto@iffarroupilha.edu.br.

⁵⁸Psicólogo. Mestrando (UFSM) e especialista em saúde mental. Universidade Federal de Santa Maria. LATTES: <https://lattes.cnpq.br/8709950514037019>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9481-3015>. E-mail: matheuskeppeldasilva@gmail.com.

⁵⁹Doutor em Psicologia (UFRGS). Professor Associado III do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1853136773126959>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6415-7494>. silviojivasco@hotmail.com.

socio-educational measures in an open environment of Assisted Freedom (LA) and Community Service (PSC), in the city of Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brazil. Some of the activities developed as a Psychology intern were: Performing the screening of the Psychology sector with family members and/or adolescents, Providing care/monitoring with family members and/or adolescents, Preparing reports on the activities developed, Participating in the group held at CEDEDICA with family members and adolescents, Discussing cases, Home visits, Making telephone contact with family members and/or adolescents, and Preparing the Individual Care Plan (PIA). At the end of the internship, it was possible to understand one of the ways in which Psychology professionals act in the legal field, recognizing their importance during the process of implementing measures and revealing their limitations, both theoretical and practical.

KEYWORDS: Professional performance; Specific internship; Legal psychology; Socio-educational measures.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um tema que costuma gerar formas diferenciadas de apreciação de sua concretude material em razão dos mais diversos interesses que estão englobados nessa mesma temática. No presente artigo, havendo a ciência desse debate multifacetado, propõe-se uma abordagem voltada para o conhecimento de Thomas Jefferson, que devotou parte da sua vida para a educação e que obteve certas realizações na seara. Tendo-se esse pressuposto, adota-se como objetivo de pesquisa compreender como Jefferson enxerga o conceito de educação na imersão do contexto social, e sua contribuição para os dias atuais, tanto contribuições potenciais quanto contribuições já realizadas.

O presente relato de experiência tem como objetivo expor a vivência de estágio específico realizado durante a graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) no Rio Grande do Sul, Brasil. As disciplinas intituladas “Estágio Específico III A” e “Estágio Específico IV” são obrigatórias, ocorrem durante o 9 e 10 semestre, sendo composta por uma parte teórica de 90 horas e outra parte prática, em campo, de 150 horas, totalizando 240 horas. Tem como objetivo atuar nas áreas próprias, desenvolvendo as atividades características do trabalho do psicólogo e busca propiciar ao estudante vivenciar nova experiência de estágio em campo diverso dos estágios I e II, integrando-se à equipe multidisciplinar e/ou ao(s) setor(es) ligado(s) ao projeto de estágio.

A escolha do local de estágio acontece por decisão única e exclusivamente do próprio aluno, considerando os locais com os quais a universidade já possui convênio ou que seja de seu interesse. É imprescindível que o local tenha um profissional cadastrado no Conselho Regional de Psicologia com CRP ativo que corresponderá ao

supervisor local, ou seja, será aquele responsável por auxiliar as atividades do aluno diretamente no local. Dependendo do local escolhido, já é designado um professor específico para ser orientador acadêmico, que será o docente da instituição responsável por auxiliar com o referencial teórico, através de textos, bem como com as dúvidas referentes à prática. Caso não se tenha um profissional prévio, cabe ao aluno buscar por um professor de referência. Assim que determinado o local de estágio e definido a orientação, é necessário que se preencha o Termo de Compromisso de Estágio, um documento onde contém informações como dados sobre a universidade, sobre o aluno, sobre o professor orientador, sobre o local e sobre o supervisor. Somente após a assinatura do aluno, do professor orientador e do supervisor local é permitido o início do estágio.

As ações aqui relatadas referem-se ao período de estágio do dia 11/03/2024 até 18/12/2024 e foram desenvolvidas no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), em Santa Maria, no estado de Rio Grande do Sul - Brasil. Elas fazem parte do objetivo da autora de aprimorar os seus conhecimentos no campo da Psicologia Jurídica, que é uma das possíveis áreas de atuação do profissional de Psicologia.

2 MÉTODO

O Relato de experiência (RE) é um tipo de produção de conhecimento, cujo texto trata de uma vivência acadêmica e/ou profissional em um dos pilares da formação universitária (ensino, pesquisa e extensão), e que tem como característica principal a descrição da intervenção. Na construção do estudo é relevante conter embasamento científico e reflexão crítica (Mussi et al., 2021, p. 65). Dessa forma, o RE surge como uma excelente forma de dentro de um contexto acadêmico, descrever a experiência vivida (experiência próxima), a sua valorização por meio do esforço acadêmico-científico explicativo, e propicia uma posição crítica-reflexiva com apoio teórico-metodológico (experiência distante) por parte do autor/aluno. Tal método foi utilizado como trabalho de conclusão das disciplinas de Estágio Específico III e IV, do curso de graduação em Psicologia em uma Universidade Pública do Sul do país, em que se relatou as atividades desenvolvidas durante dois semestres de prática curricular e reflexões realizadas sobre a contribuição do profissional de psicologia na sua atuação com adolescentes e jovens, em vulnerabilidade, e que vivenciam o embate na justiça e precisam cumprir medidas socioeducativas.

3 DISCUSSÃO

3.1 Sobre a Instituição

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA) foi idealizado em 12 de Julho de 2005, pelo então juiz da Vara de Execução Penal, o Sr. Juiz de Direito José Sidinei Brzuska, que reparou na inexistência de uma rede de amparo às pessoas que possuíam conflitos com a lei, assim como a falta de medidas socioeducativas durante a adolescência e a juventude dos mesmos. A perspectiva da socioeducação prevê a responsabilização pelo ato infracional, mas integra à perspectiva de responsabilização penal pelo viés da educação, em virtude da “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (Brasil, 1990, Capítulo II, artigo 106 como citado em Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 35). Com base nessa inquietação foi mobilizada uma equipe de profissionais das áreas do Direito, do Serviço Social, da Psicologia, da Educação e de pessoas da sociedade civil preocupadas com a questão da criminalidade juvenil. Baseando-se no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo, a equipe se estruturou em um primeiro momento de forma voluntária, buscando a ressocialização de jovens e adolescentes em meio à ilicitude.

Atualmente o CEDEDICA-SM é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, que com exclusividade, executa as medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. As medidas de prestação de serviços à comunidade – PSC (artigo 117, do ECA) e de liberdade assistida – LA (artigos 118 e 119, do ECA) são executadas sob responsabilidade dos governos municipais através de programas de órgãos públicos ou de organizações não governamentais, em consonância com as propostas políticas de descentralização, participação e municipalização das ações de proteção social, tal qual previsto na política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 39). Como previsto, entre as orientações de execução do atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto está a possibilidade de participação de entidades da sociedade civil como executora dessa medida (Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 36). Conforme dados da própria instituição, de 2016, 82% dos adolescentes e jovens atendidos pelo CEDEDICA-SM

não retornaram ao sistema socioeducativo e não ingressaram no sistema prisional; Roubo, tráfico de drogas e furto são os atos infracionais mais comuns; e a maioria dos jovens atendidos têm 17 anos e são do sexo masculino. Tais dados da própria instituição corroboram com o exposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que os marcadores de gênero e raça em articulação com a classe social marcam a constituição do público da socioeducação: a maioria negra, masculina e pobre de adolescentes que cumprem medida socioeducativa (Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 52).

Das medidas socioeducativas executadas pela instituição, a LA prevê o encontro regular com o orientador socioeducativo “para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”, conforme citado na seção V do ECA. O tempo a ser cumprido e a disposição das horas semanais é estipulado pelo juiz do Juizado da Infância e Juventude (JIJ), baseando-se na lei do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE). O prazo mínimo estipulado pelo SINASE, conforme indicado na seção V, artigo 118, inciso 2, “é de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor”. Já a PSC, conforme citado na seção IV, no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”, tendo como tempo de jornada semanal de no máximo 8 horas, de forma que não prejudique a jornada escolar nem a jornada normal de trabalho do socioeducando.

A sede do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA) fica localizada na Rua Pinto Bandeira nº180, bairro Nossa Sra. de Lourdes. Ele está sediado em uma casa onde há as seguintes peças: Sala do setor administrativo; Recepção; Banheiro para visitas; Sala do Setor da Psicologia; Sala do Serviço Social; Sala da Coordenação de Medidas Socioeducativas; Sala de Informática, onde ocorrem as oficinas de informática; Banheiro para uso da equipe; Cozinha, utilizada nas oficinas de culinária; e Sala de Reuniões. Todos os ambientes equipados com câmeras de segurança.

Ao chegar no CEDEDICA, os usuários se deparam com a recepção, onde ficam as duas educadoras da instituição. Uma delas também trabalha como recepcionista. Possui um pequeno espaço com brinquedos para crianças, um bebedouro e algumas

cadeiras para aguardar. É um ambiente acolhedor, receptivo, organizado e limpo. Em frente a sala de espera está localizada a sala da direção, onde a superintendente da instituição divide com duas orientadoras socioeducativas. Ainda na recepção, possui mais uma porta que acessa o banheiro destinado aos usuários. Ao sair da recepção, uma porta dá acesso a um longo corredor, onde no decorrer dele estão localizadas as salas dos demais setores, sendo eles o da psicologia, o da coordenação das medidas socioeducativas e o do serviço social. Consistem em salas equipadas com escrivaninhas, computadores, armários para o armazenamento de documentos e ar-condicionados. Chegando quase ao final do corredor, para a direita está localizada a sala utilizada para a oficina de informática, onde possui inúmeros computadores completos para a realização da oficina, a sala de outro orientador, também apresenta uma escrivaninha, um computador, um armário e um ar-condicionado. Além das duas salas, nesse espaço está localizado o banheiro destinado aos colaboradores da instituição. Ao fim do corredor se encontra a cozinha, onde além de ser utilizada pelos colaboradores para a alimentação e socialização, em determinados horários fica exclusiva para a realização de uma das oficinas. A cozinha é ampla e bem equipada, possuindo diversos materiais culinários, um fogão, um forno, um micro-ondas e uma geladeira. Encontra-se também o almoxarifado e uma sala de reuniões, onde funciona também a oficina de artesanato e possui uma vasta mesa com cadeiras. A sala também é equipada com um ar-condicionado.

Além desse espaço, no pátio da casa possui um salão de eventos destinado aos encontros mensais entre os socioeducandos e seus responsáveis com a equipe técnica, chamado de “Grupo DEDICA”, possuindo um sistema de projeção, um computador, um ar-condicionado e cadeiras disponibilizadas em fileiras. No pátio estão localizados também os veículos da instituição, uma Pálio Weekend e uma Kombi com a logotipo do CEDEDICA-SM. Assim como o Grupo DEDICA, a instituição oferta oficinas para os jovens cumprindo medida socioeducativa, sendo que eles têm a opção de escolha dentre as seguintes: Oficina de Futsal, Artesanato, Inclusão Digital e Culinária.

O quadro de funcionários é formado por 2 funcionários responsáveis pela superintendência e diretoria; 2 assistentes sociais; 3 Psicólogos; 2 funcionárias responsáveis pelo setor Educacional; e uma Psicóloga e uma Advogada responsáveis pela coordenação das medidas socioeducativas. Além destes, a instituição conta com 2 oficinistas voluntários além dos demais funcionários que também são responsáveis

pelas oficinas. E os orientadores, sendo 3 que orientam adolescentes que cumprem Prestação de Serviço à Comunidade e 6 Orientadores para adolescentes em Liberdade Assistida. Tais orientadores são parte da equipe básica do serviço citada anteriormente. Durante o estágio, além de mim, havia mais quatro estagiários em Psicologia, realizando estágios observacionais pela Faculdade SOBRESP e um estagiário do Serviço Social pela UFSM.

3.2 A experiência em si

Ter tido a experiência anterior de realizar anamneses e atendimentos no ambiente hospitalar, permitiu que nesse local de estágio eu já chegasse mais confiante para realizar as triagens. Entretanto, por se tratar de outro contexto, em que o público-alvo eram adolescentes, tornou a prática um pouco desafiadora, visto que muitas vezes eles interagem pouco, podem demonstrar certo desinteresse em algumas questões e experienciam as mudanças da vida com muita intensidade. O que me deu suporte na atuação foram as aulas de Psicologia do Desenvolvimento, em que estudamos a adolescência e as disciplinas de Teoria e Técnicas Psicoterápicas, em que aprendemos como trabalhar a clínica com esse público, tanto sob o viés da Psicanálise quanto da Terapia Cognitivo Comportamental. O meu interesse, também, em Psicologia Jurídica, alinhado a minha busca por assuntos da área como ao cursar a DCG ofertada sobre o tema, realizar cursos, participar de eventos e adquirir materiais, como o livro “A psicologia jurídica e suas Interfaces: Um panorama atual” que traz no capítulo X o seguinte texto “Psicologia e Medidas Socioeducativas”, auxiliou minha prática. Além dessa literatura, busquei realizar a leitura das Referências Técnicas para Atuação em Medidas Socioeducativas disponível no site do Conselho Federal de Psicologia, o que também permitiu eu ter um melhor panorama sobre o papel da Psicologia no local.

As atividades que eu, como estagiária da Psicologia, desenvolvi no CEDEDICA foram: realizar a triagem do setor de Psicologia com familiares e/ou adolescentes, fornecer atendimento/acompanhamento ao familiar e/ou adolescentes, elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, encaminhar à rede quando houver necessidade, participar do grupo realizado no CEDEDICA com familiares e adolescentes e nas reuniões do setor da Psicologia para a avaliação das triagens realizadas, discussões de casos, visitas domiciliares, realização de contato telefônico com familiares e/ou adolescentes, e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). A triagem é a primeira função que um profissional da Psicologia faz na OSCIP,

pois quando um adolescente inicia sua medida socioeducativa imediatamente passa por uma triagem, tanto com o Serviço Social, quanto com o setor Educacional.

Na triagem da Psicologia, são realizadas perguntas detalhadas que abrangem desde o nascimento do adolescente infrator até expectativas sobre a medida, tanto para o responsável quanto para o adolescente, ao chegar para cumprir liberdade assistida. Tais perguntas são feitas simultaneamente, mas em salas separadas, ou seja, enquanto um profissional ou estagiário realiza a triagem com o responsável, outro faz com o adolescente, com o uso de computador. Já se tratando das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), são utilizadas menos perguntas e perguntas mais abertas, tornando esse processo de triagem mais rápido, porém um pouco mais difícil. Nesse caso, há perguntas que são feitas somente para o adolescente e outras que somente para seu responsável. Após finalizadas as triagens, elas são salvas com o nome do adolescente e a data da realização da mesma, e algumas informações coletadas são passadas para o Plano Individual de Atendimento (PIA) e discutidas em reunião.

No próprio momento da triagem é questionado e oferecido a possibilidade de ter acompanhamento de um profissional da Psicologia, mas cabe ao adolescente ou familiar aceitar ou não. Quando há o aceite, é designado um profissional, que não tenha sido o responsável pela triagem, para fazer o acompanhamento após definido dia da semana e horário. Lembra-se que:

O atendimento psicológico, de acordo com o ECA, faz parte das medidas protetivas e deve ser acionado sempre que houver violação ou ameaça aos direitos da criança ou do adolescente (Lei n. 8.069, 1990). Além disso, psicólogos fazem parte de equipes técnicas que atuam na socioeducação, voltada para adolescentes que cometem ato infracional e que se veem diante da necessidade de cumprir medida socioeducativa, a qual está prevista no ECA e tem sua execução regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n. 12.594, 2012 como citado em Almeida et al., 2021, p. 53).

Algo que ficou claro, em ambos os casos, é que muitas vezes os adolescentes aceitavam o atendimento por “indução” dos orientadores, e não por entenderem como funciona e sua importância no processo de cumprimento da medida. Para além da prática pertinente a profissional de Psicologia, como em qualquer outra instituição, existe a parte burocrática, que compreende, por exemplo, a elaboração de relatórios. Tais relatórios servem para um controle interno, em que cada profissional organiza em uma tabela quantas e quais triagens fez no mês e quantos atendimentos, registrando

sempre ao final do mês em questão. Essa parte era extremamente simples e não demandava muito tempo.

Sobre a participação nos grupos organizados pela instituição, que não possuía uma configuração de grupo terapêutico, participei de 4 grupos de DEDICA no primeiro semestre e 6 grupos no segundo. Os grupos ocorriam em toda primeira quarta-feira do mês, para os adolescentes que cumprem LA ou LA + PSC, e nas primeiras sextas-feiras do mês para aqueles que cumprem somente PSC. Os seus temas já eram pré-determinados no início do mês e os mediadores são definidos por duplas, entre os profissionais do CEDEDICA, que são os responsáveis por convidar alguém para palestrar ou elaborar algum material para ser apresentado. Apesar dos grupos não terem um viés terapêutico nem terem sido comandados por mim durante a realização do estágio, ao observar as participações e os temas trazidos, percebeu-se na prática que o potencial do grupo foi enfatizado no sentido da construção coletiva de saberes e promoção de diálogos em que o adolescente foi sujeito ativo e pôde responsabilizar-se por suas ações, a partir da reflexão sobre suas vivências (Almeida et al., 2021, p. 63).

Acompanhando esses encontros, foi perceptível que, apesar de ser importante a participação dos familiares, é baixa a participação dos pais ou responsáveis. Isso se dá pela impossibilidade de participação devido ao horário do encontro e necessidade de trabalho. Outra questão interessante, era que ao longo dos meses, aumentou-se a evasão dos próprios adolescentes, o que os prejudicava no cumprimento da MSE. Também me chamou atenção alguns problemas de comunicação que culminaram em participações erradas no grupo, como por exemplo, tanto um familiar quanto um adolescente receberam avisos da recepção para participarem do grupo na quarta-feira, quando na verdade deveriam comparecer na sexta-feira. Além disso, algo que fiquei refletindo, era o quanto atrativos estavam sendo esses grupos? Por causa de seu público-alvo, sendo predominantemente dos adolescentes, pois apesar de ter um objetivo mais informativo, poderia ser mais didático. Por exemplo, trazer apresentações mais claras e objetivas, evitar o formato “clássico” de palestra, e até propor dinâmicas, trazendo dicas de séries ou filmes. Afinal, exceto quando se há algum convidado externo, percebia uma repetição e monotonia nas falas. Algo que também poderia ser interessante, era propor uma avaliação final e requerer sugestões, incluindo mais os usuários do serviço, fazendo-os com que se sintam a vontade, pertencentes à instituição - mesmo que

temporariamente -, validados, respeitados e, portanto, mais comprometidos com a participação e com o cumprimento da MSE.

Realizei apenas uma visita domiciliar, na primeira semana de estágio, que ocorreu como forma de busca ativa de um adolescente. Nesse caso fui acompanhada do supervisor local e da assistente social, e conversamos com o responsável do adolescente, visto que o último não se encontrava em casa. Buscou-se entender porque o menino não estava comparecendo ao CEDEDICA para cumprir a medida e salientou-se a importância de finalizar o cumprimento da medida corretamente, já que faltavam poucas horas. Descobriu-se que o não comparecimento do adolescente ocorria por ter iniciado a trabalhar, e os horários impediam que comparecesse à OSCIP. Esse breve exemplo já demonstra a importância dessa prática para compreender a realidade do socioeducando, no entanto, ao longo do estágio, percebi que ela é mais comum ao Serviço Social.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento previsto pelo Sinase que faz parte do processo de cumprimento da medida socioeducativa. De acordo com as Referências Técnicas para atuação de Psicólogas(os) no âmbito das medidas socioeducativas (2021):

O PIA diz respeito à previsão, ao registro e à gestão das atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente, e sua elaboração é da responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do(a) adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. É fundamental que o programa estabeleça uma aliança com a família em prol do(a) adolescente, o que não significa um lugar de subordinação da família, mas de elucidação e trabalho conjunto.

Ele serve para registrar e gestar as ações desenvolvidas com o adolescente que inicia sua medida, seja ele liberdade assistida ou prestação de serviço a comunidade, no CEDEDICA. Os profissionais da OSCIP, junto ao adolescente e sua família ou responsáveis, elaboram o plano que contém informações de identificação, os aspectos psicológicos, informações sociais, educacionais, e informações jurídicas. Acrescentam ainda dados sobre a medida: qual tipo é, onde será cumprida, quais oficinas o adolescente fará, qual horário, e se terá ou não atendimento psicológico. É de responsabilidade do orientador a revisão do mesmo, o qual elabora uma avaliação do documento chamada de “avaliação multiprofissional” e corrige as informações divergentes. Após essa revisão o documento é assinado pelo adolescente e responsável.

Na realidade esse documento mostra-se como um grande desafio conforme traz a literatura:

Na prática, alguns desafios e impasses tem sido apontados pelas equipes socioeducativas com relação à elaboração e implementação do PIA, destacando-se a dificuldade de conciliar o tempo do adolescente com o tempo dos prazos legais, as distâncias entre os objetivos dos profissionais e do próprio adolescente para sua vida e, principalmente, a necessidade de criar espaços de participação efetiva, e não apenas burocrática, de adolescentes e famílias (Moreira, Albuquerque, Rocha, Rocha, & Vasconcelos, 2015 como citado em Almeida et al., 2021).

Visto que, durante as reuniões para discussão do PIA, ao pontuar os fatores protetivos de risco identificados pela equipe, em alguns casos, há muito mais fatores de riscos, os quais, nem sempre, a instituição conseguirá evitar, até porque tais discussões ocorrem ao final do cumprimento da medida, o que significa que em breve o adolescente ou jovem deixará de ter vínculo com a mesma. Além disso, também, como trazido pelas mesmas autoras, um dos grandes inimigos do nosso trabalho é justamente o tempo. Em casos, por exemplo, de Prestação de Serviço à Comunidade, principalmente, em que as medidas duram no máximo 3 meses, torna-se inviável algumas ações mais longas.

A participação do psicólogo na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual deve valorizar a singularidade do adolescente em todos os contextos sociais, sendo construído e executado junto ao adolescente, família e profissionais socioeducativos (Lei n. 12.594, 2012 como citado em Almeida et al., 2021, p. 54).

Como as autoras ainda comentam, também é função do psicólogo, na elaboração do PIA, promover a articulação da rede de atendimento para inclusão do adolescente e, de acordo com as demandas e especificidades dos casos, atender com qualidade o adolescente em suas necessidades, no presente e no futuro (Conselho Federal de Psicologia, 2010 como citado em Almeida et al., 2021, p. 54). Durante a prática do estágio no CEDEDICA, percebi tal movimentação principalmente por parte dos orientadores, independentemente de qual profissão segue, mostrando o quanto os profissionais do serviço estão implicados numa melhor qualidade de vida dos adolescentes que por ali passam.

Quando é identificado a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede de saúde mental, fundamentalmente em virtude de que no serviço o acompanhamento não tem caráter psicoterápico, bem como, por questão de tempo,

acaba sendo rápido, é realizado o encaminhamento. Como as autoras Almeida et al. (2021) expõem:

A esse respeito, as referências técnicas enfatizam que a inserção do adolescente em uma rede de serviços e programas será o grande facilitador para o momento de saída da internação, pois, diante do encerramento da medida, o jovem precisará contar com uma rede de proteção, também no sentido de evitar a manutenção das práticas que o levaram à internação (p. 61).

Entretanto, infelizmente, devido a sobrecarga do sistema, muitas vezes o contato com a rede se torna complicado e o adolescente acaba não sendo aceito, o que impede a continuidade de um acompanhamento, mesmo que tenha sido verificado previamente a necessidade e importância. Portanto, não realizei nenhum encaminhamento para a rede. As discussões de casos ocorriam durante o dia, espontaneamente, tanto entre eu e o supervisor após algum atendimento ou triagem, quanto com colegas da equipe, pelas mesmas razões. E realizava contato telefônico, principalmente com os familiares responsáveis, via Whatsapp para informar, por exemplo, quando o adolescente teria atendimento psicológico. Esse contato era feito um dia ou algumas horas antes do horário combinado.

3.3 A importância das oficinas

No CEDEDICA os adolescentes têm a oportunidade de fazer oficinas, que também integram parte do cumprimento da medida socioeducativa. As oficinas ofertadas são Artesanato, Culinária, Futsal e Inclusão Digital, e propiciam o aprendizado de novidades, criação de oportunidade, diversão e interação entre os adolescentes. Percebe-se que muitos se engajam por realmente gostarem. Ainda que, como estagiária, não tenha me envolvido diretamente, concordo com as autoras Almeida et al. (2021), quando trazem que

[...] quando utiliza-se a arte, a cultura e o esporte como recursos intervencionistas, educativos e transformadores, incentiva-se o desenvolvimento da criatividade e do protagonismo, favorecendo processos de interação e inclusão social. Cria-se experiências inovadoras que permitem visualizar o potencial das dimensões artísticas e culturais para mediar a comunicação, a expressão emocional e a relação social dos adolescentes.

Até porque, às vezes, essas formas de arte, como por exemplo, a música, é algo importante para eles como trazido por um menino durante o atendimento psicológico,

em que ele me expôs o quanto gostava de ouvir e cantar música, contudo no local não havia oferta de oficinas desse tipo.

3.4 Desafios próprios da profissão

Podemos entender que os principais recursos para a atuação do psicólogo nesse contexto envolvem a escuta, o encaminhamento e a orientação (Almeida et al., 2021, p. 54), o que de fato, na prática, durante o estágio se confirmou. A escuta, quando há o engajamento, pode-se tornar um momento de autoconhecimento, reflexão e desabafo, para o adolescente. O encaminhamento, em alguns casos torna-se fundamental, no entanto os trâmites com a rede demoram ou são sem sucesso. Já a orientação, acaba sendo algo realizado não só pelo profissional da Psicologia no CEDEDICA, mas por todos aqueles que cumprem o papel de orientador socioeducativo.

Sobre o referencial teórico ou abordagem que deve se utilizar, não há um consenso ou uma definição de qual possa ser melhor, ou seja, vai muito daquilo que o profissional se identifica e do que é melhor para o atendimento. Por exemplo, na minha atuação como estagiária preferia a Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), no entanto outra profissional, que atuava a mais tempo na instituição trabalha sob a perspectiva da Psicanálise. Também, dependendo dos atendimentos, quando realizados com familiares apostava em uma postura menos intervencionista, bastante comum a Psicanálise, porém ao atender os próprios adolescentes, propunha mais exercícios, característicos da TCC.

Embora os autores, em sua maioria, não deixem explícitos os referenciais teóricos que embasam a adoção dos procedimentos e intervenções, identificamos referências teóricas da psicanálise, da psicologia social, da terapia cognitivo-comportamental, da terapia centrada no cliente e da terapia sistêmica nos artigos analisados (Almeida et al., 2021, p. 60).

Posto que a maioria dos estudos tenham a psicanálise como embasamento teórico, outros se apropriaram da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, da Produção de Subjetividade e da Análise Institucional. Também há uma diversidade técnica, pois a escuta aparece como ferramenta na prática clínica, restaurativa, nas Rodas e ações sócio-políticas (Almeida et al., 2021, p. 62).

Ou seja, a partir da compreensão sobre os adolescentes que frequentam o serviço, bem como suas realidades, o psicólogo deve buscar propiciar oportunidades para tanto esses jovens quanto esses familiares responsáveis repensarem suas possibilidades ou até criá-las. Contudo, não deve-se ignorar que há situações, tal qual de

suspeita de violência psicológica e/ou patrimonial de uma adolescente, em que sem uma certeza do que ocorria não poderia se intervir, então restava, se houvesse abertura da paciente, uma conscientização para auxiliá-la identificar tais violências e se prevenir. Isso mostra que para além de qualquer teoria ou prática utilizada, o trabalho exige um olhar aguçado, uma sensibilidade ao lidar com situações mais extremas que surgem e que não serão facilmente resolvidas com base no que aprendemos em sala de aula. Dessa forma, a inserção desse profissional pode ocorrer de maneira criativa e implicada, baseada em diferentes teorias, mas principalmente, pautada pelo compromisso ético-político com a proteção integral e a garantia de direitos (Almeida et al., 2021, p. 66).

3.5 O olhar sobre a família

Ao longo do estágio, fiquei muito reflexiva sobre o impacto da medida socioeducativa na vida dos familiares, e ao ter contato com alguns deles, fosse por atendimento, fosse em triagem, pude compreender o quanto a situação modificou a rotina. Em alguns casos, a família agia indiferentemente, pois já esperava; em outros, desacreditavam, por considerarem injusto.

Os responsáveis, em seus relatos, apresentam certa ambiguidade: ora indicam que não sabiam da situação do adolescente, afirmando desconhecer a rotina dos jovens e que essa poderia levá-los a condição de internação; ora indicam que tinham conhecimento dos comportamentos do adolescente, contudo não imaginavam que essa rotina poderia lhes prejudicar (Dias et al., 2011, p. 529).

Também se tornava nítido o quanto a disfuncionalidade de algumas famílias contribuía para o cometimento do ato infracional. Algo muito comum entre os adolescentes que iniciavam a medida socioeducativa era a ausência de pelo menos um dos genitores, sendo que na maioria das vezes o genitor ausente era a figura paterna. Havia casos em que ambas as figuras eram ausentes, fossem por morte ou por estarem presas, afinal, o cometimento de crimes era recorrente na família. Então, o que surge é a participação de irmãos mais velhos nos cuidados com os adolescentes, dos avós e até da família extensa, como tios e primos. Portanto, é crucial compreender a dinâmica familiar daqueles que passam pelo sistema socioeducativo.

Considera-se que o primeiro ambiente que deve propiciar esse desenvolvimento é a família, pois é no seio familiar que a criança cresce e adolesce, para futuramente poder conquistar uma vida autônoma, vindo a constituir por sua vez outro núcleo do mesmo gênero. Quando isso não acontece, a criança pode vir a desenvolver uma tendência de comportar-se de

maneira antissocial, que pode ser agravada na adolescência. [...] Mais do que buscar ou procurar um modelo é importante reconhecer onde as alterações na dinâmica familiar fragilizam o desenvolvimento das crianças e adolescentes (Dias et al., 2011, p. 528).

Contudo, é importante lembrar que a culpabilização faz parte do discurso de muitos familiares, ainda que eles demonstrem terem dificuldades para reconhecer os sinais ou mesmo o delito dos jovens, evitando enfrentar a problemática enquanto o ambiente externo não lhes exige que seja tomada alguma providência (Dias et al., 2011, p. 529). Um dos motivos dos responsáveis sentirem-se culpados são às dificuldades, em meio a rotina, de convivência, e as configurações familiares em que somente a genitora é responsável por prover o sustento da família. Por causa disso, despendem horas no trabalho, ficando afastados da rotina e afetivamente desses adolescentes.

Os responsáveis relatam oferecer alguma atenção aos jovens, no entanto, indicam que esta nem sempre era suficiente. A atenção era limitada ao período noturno, no qual esses responsáveis podiam estar em casa. O restante do tempo eles estavam trabalhando. Nesse sentido, os jovens ficavam sozinhos ou com os amigos o restante do tempo. Percebe-se em suas falas que há uma expectativa que o jovem possua responsabilidade devido a sua maturidade física (crescimento); assim, esperam que o jovem possua “juízo”, uma vez que consideram que alertam os filhos sobre os riscos a que estes se encontram expostos (Dias et al., 2011, p. 529).

Essas genitoras, sofrem com as expectativas sociais e os julgamentos sofridos dentro do próprio núcleo familiar, principalmente aquelas associadas à maternidade, quando se deparam com a situação de um filho(a) cumprindo medida. Como exposto por Dias et al. (2011), as mães indicam que tanto o jovem como elas são responsabilizados por esta situação, como se isso fosse decorrente de um ato de vontade: “se encontra nessa situação é porque desejou”, “deixou acontecer” (p. 530). Porém, ao iniciar a medida, essas mesmas mães depositam expectativas quanto à melhora da conduta dos filhos, que tornem a repetir os atos, que se desenvolvam, terminem de estudar e consigam um emprego, até para complementar a renda da família.

A internação, na visão dos familiares, traz certo amadurecimento para os filhos, que acabam se aproximando e demonstrando um maior reconhecimento da importância da família. Contudo, cabe ressaltar que a própria família nesse momento parece oferecer maior apoio e atenção ao jovem, talvez porque a própria família nesse momento consiga se organizar um pouco melhor, ao receber algum apoio e orientação dos profissionais da instituição que acolhem o adolescente (Dias et al., 2011, p. 530).

4 RELATO DE CASOS

Lidar com o público adolescente, em sua maioria masculino e que vive em situação de vulnerabilidade, tal qual experienciado no CEDEDICA, além de estar distante de uma realidade conhecida e vivida, me deixou várias vezes intrigada e me fez questionar o meu papel, como cidadã, e o da sociedade em geral ao lidar com o ato infracional, o uso de drogas e a desigualdade social. Por isso, trago aqui o relato de dois casos que foram marcantes:

4.1 Caso T

O primeiro caso é de um adolescente, que nomeei por aqui como “T”, que estava pela segunda vez cumprindo uma medida socioeducativa de liberdade assistida aos 17 anos e já havia um histórico de uso de drogas (Crack) com internação para reabilitação. Além disso, o agora jovem, possuía diagnóstico de esquizofrenia. T aceitou realizar atendimento psicológico quando ofertado, e eu fiquei responsável por atendê-lo. No primeiro encontro, me apresentei, busquei conhecê-lo um pouco melhor, descobrir suas expectativas para os atendimentos, mas logo ficou visível sua dificuldade de compreensão e de localização no tempo e espaço. Depois disso tivemos apenas mais um encontro, e mesmo enviando mensagens relembrando que haveria atendimento nas quartas-feiras às 15:30, não o vi mais. Tanto, por causa das enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul, precisei me ausentar do estágio por algumas semanas, visto que minha casa foi atingida. Quanto, porque descobri que T não estava comparecendo mais ao serviço, tendo se ausentado das oficinas e dos encontros periódicos com sua orientadora socioeducativa. Também soube que ele voltou a usar a droga, e que estava passando por avaliação psicológica com uma colega. Por causa disso, precisei tomar medidas sobre a ausência de T, o dispensando dos atendimentos psicológicos.

4.2 Caso S

S tinha 17 anos quando chegou ao CEDEDICA para cumprir uma medida socioeducativa de liberdade assistida. No dia do seu início, realizei a triagem com a Assistente social e a Psicóloga do Lar de Miriam, instituição a qual estava acolhido. Realizar a triagem, impôs uma dificuldade, pois várias informações que são necessárias, as profissionais não sabiam responder, já que fazia apenas 10 meses que o adolescente havia chegado na instituição de acolhimento. Na conversa com as profissionais, foi

perceptível que S vivia em uma situação de vulnerabilidade, com seu pai sendo alguém em situação de rua e não tendo mais ninguém como rede de apoio. Além disso, alguns comportamentos de risco, tanto sexuais, quanto de uso de drogas, foram ditos como preocupantes. Ao realizarmos a reunião de discussão do PIA, quando todos os profissionais que atenderam tanto o adolescente quanto o responsável conversam sobre o caso, elencando fatores protetivos e de risco, ficou evidente o quanto o adolescente em questão estava desprotegido. Ao todo redigiu-se 2 folhas com fatores de risco versus 1 folha com fator protetivo, e ainda se tinha um fator agravante: o menino completaria 18 anos em Agosto, e teria de sair da instituição de acolhimento.

Tais casos supracitados, mostram um pouco dos desafios e das limitações do nosso trabalho, tanto como profissional de Psicologia, quanto como instituição. Almeida et al. (2021) corroboram com essa percepção:

[...] Existem algumas barreiras para o desenvolvimento de ações que venham ao encontro da efetivação educativa e pedagógica a qual se propõe o trabalho dos profissionais - psicólogos, assistentes sociais, professores - que atuam nas práticas socioeducativas. O psicólogo, mais especificamente, precisa buscar transformar e ser agente de mudança diante das adversidades que se apresentam, escutando o adolescente de forma singular, mas também procurando trabalhar em grupos, para desenvolver senso de coletividade, respeito e confiança. Assim, permitirá que o adolescente construa outras possibilidades de ações futuras, mais saudáveis, e principalmente que ele se torne também agente de mudança em seu espaço familiar e comunitário (p. 66).

Afinal, ofertamos nossa escuta, atividades, encaminhamos a documentação, incentivamos a busca por emprego, encaminhamos a rede para ter um acesso a saúde, mas a decisão final de não retornar ao uso de drogas ou ao tráfico é do adolescente. Portanto, o profissional que escolhe atuar nesse meio, deve estar ciente quanto à peculiaridade dos casos, sendo fundamental considerar a sobre representação de pessoas negras, pobres e jovens nas estatísticas de privação de liberdade no Brasil (Almeida et al., 2021, p. 54). E mais, como tais realidades acabam destoando da nossa própria, de forma que o estar em um lugar privilegiado, inclusive por conta da etnia, não atrapalhe a atuação. O que conforta é saber que há casos em que o trabalho e esforço, apesar de ser frustrante, tem-se um resultado positivo e que de fato conseguimos impactar a vida desses adolescentes, propiciando uma mudança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente é uma instituição, que apesar de ter pouco tempo de existência em Santa Maria, apenas 19 anos, está bem consolidada na região. Faz um trabalho necessário e excepcional, contando com uma boa estrutura física e uma equipe multidisciplinar completa a fim de criar novas oportunidades na vida dos adolescentes que por ali passam. De fato, é perceptível tanto nos adolescentes quanto nos familiares, que o centro é uma referência na vida deles, mesmo depois de concluída a medida, quando muitos voltam ao local seja em busca de alguma ajuda ou seja para agradecer e contar das mudanças as quais estão vivenciando. Além disso, é um espaço que busca sempre inovar, seja através da aquisição de equipamentos novos para poder fornecer um trabalho de qualidade, seja por meio de trazer profissionais com experiência em temas específicos, importantes para a adolescência, contribuindo para a difusão de conhecimento.

No CEDEDICA, o profissional de Psicologia realizará atendimentos e encaminhamentos a rede, como esperado de sua atuação pelo SUAS, mas também se deparará com desafios e limitações do nosso trabalho, tanto como profissional de Psicologia, quanto como instituição. Afinal, ofertamos nossa escuta, atividades, encaminhamos documentação, incentivamos a busca por emprego, encaminhamos a rede para ter um acesso a saúde, mas a decisão final de não retornar ao uso de drogas ou ao tráfico é do adolescente. Há casos em que o trabalho e esforço pode ser frustrante, mas também sei que, em sua maioria, o resultado é positivo e de fato conseguimos impactar a vida desses adolescentes, demonstrando o quanto pode ser complexa, mas fundamental sua presença no local.

Então, realizar o estágio específico III, durante meu último ano de graduação, em uma instituição que executa as medidas socioeducativas em meio aberto, possibilitou vivenciar na prática uma das múltiplas atuações do profissional graduado em Psicologia na esfera jurídica. Também permitiu experienciar o contato com um público novo, a adolescência, e vislumbrar no cotidiano características particulares dessa fase estudada em Psicologia do Desenvolvimento. Além do mais, como em outros campos, a prática mostrou que há situações em que nenhuma teoria é capaz de explicar ou solucionar, e que caberá ao profissional, com sensibilidade, conduzir o paciente/cliente em busca de uma melhor solução. Atuar na OSCIP, ainda, possibilitou desconstruir alguns preconceitos enraizados socialmente acerca do ato infracional, das

medidas socioeducativas e da adolescência, quando está inserida em uma condição vulnerável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. P. D., MARINHO, J. R., ZAPPE, J. G. **Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa:** Uma Revisão Sistemática da Literatura. Estudos e Pesquisas em Psicologia, 21(1), 51-72, 2021. DOI: <https://doi.org/10.12957/Epp.2021.59369>. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812021000100004>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Retificada no Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jan. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 23 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no âmbito das medidas socioeducativas** (1^a ed.). Conselho Federal de Psicologia; Conselhos Regionais de Psicologia; Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, 2021.

DIAS, A. C. G., ARPINI, D. M., SIMON, B. R. **Um Olhar Sobre a Família de Jovens que Cumprem Medida Socioeducativa.** Psicologia & Sociedade, 23(3), 526-535, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300010>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/tHB35ttcHVxFmpdKt8bYB3S/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 08 nov. 2024.

MUSSI, R. F. F.; FLORES, F. F.; ALMEIDA, C. B. **Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico.** Revista Práxis Educacional, 17(48), 60-77, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22481/Praxisedu.V17i48.9010>. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/9010>>. Acesso em: 05 dez. 2024.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:



14

O ATO POÉTICO DE ENHEDUANNA: um estudo literário e psicanalítico sobre o que transborda de uma escrita feminina.

THE POETIC ACT OF ENHEDUANNA: A Literary and Psychoanalytic Study on What Overflows from a Feminine Writing.

Wildicleia de Oliveira Santos Lopes⁶⁰

RESUMO: Este artigo analisa o poema “A Exaltação de Inana”, de Enheduana, articulando literatura e psicanálise para compreender o modo como o corpo feminino, inscrito poeticamente, opera como ato de resistência e subversão cultural. A representação simbólica do corpo em Enheduana inaugura um espaço de fala para a experiência feminina no contexto mesopotâmico, deslocando os discursos hegemônicos sobre a mulher e abrindo novas possibilidades de subjetivação na história da literatura. Ao explorar o corpo como território de inscrição simbólica, a escrita de Enheduana tensiona o silenciamento histórico das mulheres, investindo a palavra de potência política e estética. A partir da psicanálise, discute-se como o gesto poético transforma o corpo em lugar de elaboração de sentidos, dignificando a experiência feminina e reposicionando-a no campo do desejo, da criação e da linguagem. Assim, o poema evidencia que a escrita de Enheduana não apenas expressa uma vivência singular, mas também produz um marco cultural capaz de questionar normas sociais e inaugurar novas leituras sobre o corpo e a autoria feminina. A pesquisa demonstra a relevância desse processo para os estudos literários e psicanalíticos, sugerindo que a poesia de Enheduana opera como ato fundador de resistência simbólica.

PALAVRAS-CHAVE: Corpo Feminino; Ato poético; Subjetivação.

ABSTRACT: This article analyzes the poem “The Exaltation of Inanna,” by Enheduanna, bringing together literature and psychoanalysis to understand how the female body, poetically inscribed, operates as an act of resistance and cultural subversion. The symbolic representation of the body in Enheduanna opens a space of expression for the female experience within the Mesopotamian context, displacing hegemonic discourses on women and creating new possibilities for subjectivation in the history of literature. By exploring the body as a territory of symbolic inscription, Enheduanna’s writing challenges the historical silencing of women, investing the word with political and aesthetic power. Drawing on psychoanalysis, the article discusses how the poetic gesture transforms the body into a place of meaning-making, dignifying the female experience and repositioning it within the fields of desire, creation, and language. The poem demonstrates that Enheduanna’s writing not only expresses a singular experience but also produces a cultural landmark capable of questioning social norms and inaugurating new readings of the body and female authorship. The study highlights the

⁶⁰Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Pós-graduada em Clínica psicanalítica pelo Centro Universitário CESMAC, Graduada em psicologia pelo Centro Universitário CESMAC. Docente no curso de psicologia CESMAC do Agreste. Membra do NAE (núcleo de apoio extensão) Cemac do Agreste. Psicanalista membra do Fórum de psicanálise do campo Iacaniano Alagoas (FCL-AL / IF - EPFCL-Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3486-8361>. E-mail: wildicleapsi@gmail.com.

relevance of this process for literary and psychoanalytic studies, suggesting that Enheduanna's poetry operates as a founding act of symbolic resistance.

KEYWORDS: Female Body; Poetic Act; Subjectivation.

INTRODUÇÃO

Investigar as raízes da literatura implica retornar ao ponto inaugural em que a palavra transforma a experiência humana em memória e criação simbólica. Desde sua emergência, a literatura molda a existência, oferecendo à cultura formas de narrar o mundo e organizar os afetos.

Esse percurso atravessou a oralidade, a letra e a escrita, permitindo que fenômenos e encontros humanos ganhassem forma textual, singularizando modos de subjetivação. Considerando que um dos propósitos da literatura é manter as pessoas vivas. (Goldberg, 2008).

Nesse movimento, a invenção da escrita pelos povos mesopotâmicos constitui marco civilizatório. Todavia, a narrativa sobre essa origem raramente evidencia a presença de uma mulher como primeira autora a inscrever-se na história da literatura: Enheduana.

Conforme destaca Scandolara (2022), Enheduana não é apenas a primeira poeta mulher conhecida, mas a primeira pessoa, de qualquer gênero, a assinar uma obra literária. A princesa-sacerdotisa, que viveu entre os séculos XXIII e XXII a.C., rompeu com o anonimato dos escribas e inaugurou um lugar simbólico em que o sujeito escreve de si.

A dimensão subjetiva de sua escrita se manifesta no modo como Enheduana inscreve o próprio corpo no poema “A Exaltação de Inana”, narrando exílio, emoção e súplica em primeira pessoa. Com esse gesto, a poetisa tensiona o silenciamento histórico das mulheres e cria, na superfície textual, um território simbólico onde o feminino comparece como potência política, estética e espiritual. O louvor à deusa Inana opera como ato de resistência cultural, reconfigurando papéis atribuídos à mulher na sociedade mesopotâmica (Pozzer, 2022).

A leitura psicanalítica desse processo permite compreender a força simbólica do corpo feminino enquanto lugar de enunciação. Desde Freud, a arte ocupa função central

na elaboração das verdades singulares que escapam ao discurso racional (Freud, 1926/2016).

A psicanálise reconhece no gesto poético um saber que emerge da falta, do não-dito e das zonas de indeterminação próprias da experiência subjetiva. Lacan (1955) aproxima o feminino dessa lógica, ao situar a verdade onde o sujeito só encontra sua própria subjetividade – um campo em que não há totalidade possível. E o feminino enquanto não-todo dialoga com o cerne da verdade.

Assim, retomar Enheduana é restituir à memória literária uma figura fundadora que desloca a lógica patriarcal e inaugura uma tradição em que o corpo feminino se faz palavra. Reavivar esse ato poético permite interrogar o modo como as vozes femininas foram apagadas das origens da cultura escrita, abrindo um campo crítico para novas leituras sobre o corpo, a autoria e a subjetivação. Ao inscrever-se no texto, Enheduana demonstra que a escrita feminina pode operar como gesto fundador de resistência simbólica, convocando a literatura e a psicanálise a revisitarem suas narrativas sobre a história, o desejo e a criação.

QUANDO O CORPO SE FAZ PALAVRA

Nenhum campo do saber que se pretenda estudar as questões pertinentes à humanidade pode desconsiderar a importância das raízes, das histórias que tratam sobre as origens das coisas e dos acontecimentos no mundo. A literatura é um acontecimento de mundo. Ela desempenha um papel fundamental na história da evolução humana. Como destacou Puchner (2019, p. 9): “Desde seu surgimento, há 4 mil anos, a literatura moldou a vida da maioria dos seres humanos que habitam o planeta Terra”. Essa construção atravessou os séculos, passando pela oralidade, pela letra e pela escrita. Foram os amantes da linguagem que conferiram à letra a capacidade de dar origem à literatura.

Os fenômenos, as relações, os afetos e a vida, na alegria ou na tragédia, passaram a tomar forma de texto ofertando sentidos variados e dando singularidade aos encontros das subjetividades humanas. O belo, o feio, a dor e o amor se enredaram, para que na polifonia das vozes, experienciadas e lidas, cada um pudesse dizer e ouvir algo em torno das faces presentes nas múltiplas verdades humanas.

Historicamente sabe-se da importância dos povos mesopotâmicos na criação da escrita, o que pouco se dissemina, enquanto saber, é que essa escrita, conhecida por

cuneiforme – que inventou ou descobriu quase tudo que associamos à vida civilizada (Kriwaczek, 2018) – tem a primeira obra assinada pelas mãos de uma mulher: Enheduana.

Enheduana não é apenas a primeira poeta mulher da história, mas a primeira pessoa, de qualquer gênero, em qualquer tempo, em qualquer lugar, que escreveu o que chamamos de literatura e deixou sua marca para a posteridade (Scandolara, 2022, p.17).

Uma princesa-poetisa que viveu por volta de 2.285 e 2.250 a.C, uma figura de muita relevância para a cultura suméria, reconhecida por sua intelectualidade e liderança religiosa. Enheduana era filha do rei Sharru-kin, também chamado por Sargon ou Sargão, chefe de um império acadiano – cidade-estado de Acade, que ficava ao noroeste da Mesopotâmia.

Elá foi destinada por seu pai ao cargo de Suma Sacerdotisa – EN/ *entu* – do templo em Ur, edifício sagrado destinado para cultuar o deus Nana, deus lunar. Sua indicação a este cargo também carregava interesses políticos, pois o rei Sharru-kin tinha pretensões de estender seu poder territorial por toda a Mesopotâmia. Portanto, se vincular de algum modo à cidade de Ur – região localizada ao Sul do atual Iraque – era uma estratégia que possibilitaria unificar os povos sumérios e acádios.

O idioma de Acade se expandiu, tornando-se a língua mais difundida no território mesopotâmico e seguiu sendo utilizada em propósitos literários e religiosos, mesmo depois da queda do império de Sharru-kin.

Alguns estudos apontam que Enheduana era um nome artístico, um nome sumério, junção dos significados: Sacerdotisa (EN), adorno (HEDU), do céu (ANA), incorporando o que é possivelmente a figura mais arquetípica da poesia, enquanto princesa, poeta e sacerdotisa (Virtanen, 2019 apud Scandolara 2022). Enheduana destinava sua devoção à deusa Inana/Ishtar, por sua simbologia numérica que estaria associada ao deus de seu pai, o deus Nana e também pai da referida deusa Inana/Ishtar, deusa da guerra, do amor livre e do sexo, uma das célebres divindades do panteão mesopotâmico.

Em um período crítico do governo de Naram-Sin, sucessor no império de Sharru-Kin, Enheduana é expulsa de Ur e faz uma súplica pedindo ajuda ao deus Nana, deus este que não a escuta. Sem resposta, a princesa-poetisa roga à sua deusa de devoção, Inana, e por ela tem suas preces atendidas. Demonstrando seu poder, ela a reconduz ao seu lugar de origem e acolhe seu sofrimento, marcando a beleza no

encontro entre duas figuras femininas de exímia potência religiosa, política e econômica.

O texto “Exaltação à Inana” é um louvor a esta deusa, em que Enheduana utiliza a linguagem para endossar-lhe o poder e a beleza. Seus textos variam em comprimento e estrutura, algumas orações mais curtas e outras mais longas, divididas em várias partes, apresentando também complexidade na escrita. A escolha de Enheduana em louvar Inana não é casual, no universo simbólico mesopotâmico ela é retratada como uma figura poderosa e independente, uma antítese da ideia de uma mulher submissa de uma sociedade patriarcal (Pozzer, 2022).

A escrita da princesa-poetisa derrama sua pessoalidade quando ela escreve em primeira pessoa, retratando seu exílio, emoção e indignação. Uma das características dos escribas na Mesopotâmia era a não assinatura de suas produções, mas Enheduana deixa sua marca “ao se inserir no poema: *eu Enheduana / o mel da minha voz // virou babélico veneno / meu traço mais feliz // agora é pó*. (Scandolara, 2022).

Elá não só lança corpo em seu poema à divindade, como também assina um primeiro artefato produzido em um disco de alabastro, descoberto 1.925 na região de Ur pelo pesquisador Leonard Woolley, que se encontra atualmente no museu da Universidade da Pensilvânia. Em seu verso estava escrito:

Enheduanna, sacerdotisa *zirru*
Esposa do deus Nanna,
Filha de Sargão, rei do mundo,
No templo da deusa Inanna-ZA.ZA
Em Ur, fez um pedestal (e)
O nomeou: ‘estrado, mesa do deus An’. (Bernabé-Sánchez; Pozzer, 2023)

O ato poético de Enheduana apresenta quebras simbólicas em períodos introdutórios da escrita no mundo. Uma mulher não só escreve, mas se inscreve no que profere em formato de palavras, ela diz de si, de seu clamor, inquietação, ardência de existir. Um feminino que se assina, transcende e transborda, que não se mantém na rasura do óbvio. Que faz memória. Retornar a isto permite repensar possibilidades vinculadas às memórias coletivas relacionadas às questões de ser e saber, apontando “para a abertura de um lugar crítico que permite interrogar, redefinir e afirmar uma memória que se instaura a partir da tensão entre a pluralidade tonal e a singularidade das vivências” (Bezerra, 2007, p. 37).

Os cânones apresentam os inúmeros e admiráveis homens que inauguraram este terreno fértil, onde se semeia a criatividade humana por meio do ato subversivo da escrita, porém, muito dos estudos vinculados às obras literárias em suas origens, escondem e silenciam as vozes femininas que nesta seara também fizeram história.

O silenciamento das vozes femininas não é apenas um fator dos arredores literários, mas uma questão civilizatória, que faz com que seja necessário retornar à história. E na história da literatura, em um ato poético de devoção, lá está uma mulher. Ser este interrogado pelas diversas áreas do saber, inclusive a psicanálise. Afinal, “quando se trata de amor, as mulheres são transgressoras e vivem o descompasso entre a cultura e o laço social” (Miranda, 2017, p.15).

Como não fazer literatura com isso? Vivo, inquieto e suplementar, e tal qual gozo nomeado por Lacan em seu *seminário 20*, quando ele aborda as temáticas sobre as mulheres. Feminino e literatura, duas forças que quando se encontram transbordam inquietude. O que se lança nas entrelinhas de um texto feminino é singular. Não se fecha, não se completa, denuncia o vazio que cabe em cada um que o encontra. A literatura feminina é um querer dizer que faz furo nas certezas, abre questão para o existir. A psicanálise se interessa por isso, se debruça com afinco nesta temática. A mulher existe nas entrelinhas, seja no ato ou no dizer.

No campo dos afetos corporais, a arte revela-se de grande valor para a psicanálise e desde o advento de sua teoria, a arte desempenhou um papel crucial nas formulações freudianas, com destaque para as obras literárias e poéticas.

Sigmund Freud rondava os segredos da literatura, para ele os poetas e literatos possuíam um saber relacionado à verdade, verdade esta, vinculada à experiência psicanalítica e não ao discurso da ciência.

No iniciar de sua construção sobre a práxis psicanalítica, Freud já alertava: “[...] a instrução analítica abrangeia ramos de conhecimento distantes da medicina e que o médico não encontra em sua clínica: a história da civilização, a mitologia, a psicologia da religião e a ciência da literatura [*Literaturwissenschaft*]” (Freud, 1926/2016, p. 284).

A teoria psicanalítica apostava na individualidade e singularidade da verdade, aquela parcialmente dita, que emerge nas lacunas de cada sujeito e que convergem entre si, ganhando sentido, fazendo sentir. Verdades misteriosas, encobertas por véus e máscaras, o que as tornam femininas.

Ao teorizar sobre as questões vinculadas às mulheres, Lacan afirma o quão único precisa ser o olhar sobre seus modos de existir, de acordo com o psicanalista é necessário contá-las uma a uma, aproximando tais compreensões ao que ele também revela em seu estudo sobre a verdade. Pois, segundo Lacan (1955) ela “se situa onde o sujeito não pode captar nada além da própria subjetividade”.

De tal modo, tanto a mulher quanto a verdade não podem ser expressas em sua totalidade. Visto que a infinidade de significantes pode falar de suas singularidades, mas não pode responder ao que significa ser mulher no mundo, como uma resposta única e coletiva, pois aí aponta um saber inconsciente, não revelado à luz da consciência, uma outra cena, onde as cartas são produzidas e sempre encontram seus destinos (LACAN, 1955).

Arte e psicanálise operam suas ações, cada uma com suas especificidades. Porém, no domínio do que escapa, do que se cria e fantasia, psicanálise e literatura falam em um registro similar. A literatura aproxima-se da vida, oferecendo à psicanálise ferramentas para observar a circulação de suas teorias, ampliando seus estudos e descobertas.

A escrita feminina de Enheduana, como um dos primeiros registros poéticos escritos, é uma recente descoberta. O ano de 2022, lança luz a estes estudos, nesse ano ela foi a figura central de uma magnífica exposição em The Morgan Library & Museum em Nova Iorque: “She who wrote: Enheduanna and women of Mesopotamia”, uma tentativa de aproximação do mundo feminino mesopotâmico a partir das imagens e da arte. Enfatizando o lirismo de suas composições que é próprio de uma sensibilidade incomensurável. (Bernabé-Sánchez; Pozzer, 2023).

Reavivar este ato poético enquanto potência histórica, considerando um saber que se perde diante dos interesses majoritários de uma civilização patriarcal, é ofertar campo para tantas outras vozes que resistiram e ainda resistem escrevendo e inscrevendo-se em torno de uma existência, que com todas as camadas de véus que lhe cobre, denuncia, aponta e faz causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomar Enheduana é abrir um campo de memória que recoloca a mulher no início da história da escrita e da literatura, rompendo silenciamentos que atravessaram séculos. Sua inscrição poética, marcada pelo corpo e pela experiência, inaugura um

gesto de subversão que não se encerra no louvor à deusa, mas que ecoa como afirmação subjetiva e política.

A palavra que ela profere carrega o registro de um feminino que diz de si, que atravessa a ordem simbólica e se coloca como presença, indagando a história que o apagou. Nesse movimento, a literatura revela sua potência enquanto espaço de criação e de resistência, onde o corpo se converte em linguagem e o desejo encontra forma.

A partir dessa perspectiva, a experiência poética de Enheduana indica que o gesto inaugural de uma mulher escrever é também o gesto inaugural de uma outra forma de existir no mundo. Ao reinscrever essa voz, é possível tensionar as certezas instituídas, abrir perguntas e recolher sentidos que emergem da singularidade. Enheduana permanece como marca e memória, lembrando que o feminino na literatura não se limita à margem de uma tradição, mas compõe sua fundação, fazendo transbordar o que não pôde ser dito e reclamando o lugar de uma história que escreve e se escreve.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, M. C. F. **Memória, história e literatura: o lugar da crítica**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.
- BERNABÉ-SÁNCHEZ, M.; POZZER, K. **She who wrote: Enheduanna and women of Mesopotamia**. New York: The Morgan Library & Museum, 2023.
- FREUD, Sigmund. A questão da análise leiga (1926). In: FREUD, S. **Obras completas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- GOLDBERG, Natalie. **Escrevendo com a alma**, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- KRIWACZEK, P. **Babilônia: a Mesopotâmia e o nascimento da civilização**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LACAN, J. (1996, 1973). **O seminário: livro 20: mais, ainda**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- LACAN, J. **O seminário**, livro 3: as psicoses (1955-1956). Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller. Tradução de Aluísio Quaresma de Britto. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985.
- MIRANDA, Elisabeth da Rocha. **Desarrazoadas: devastação e êxtase**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2017.

POZZER, Katia. A poetisa e a deusa ou essas maravilhosas mulheres orientais **Inana**: antes da poesia ser palavra era mulher. 2022.

PUCHNER, Mantin. **O mundo da escrita:** como a literatura transformou a civilização. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCANDOLARA, Inanna (Org.). **Inana:** antes da poesia ser palavra era mulher. Tradução de Guilherme Gontijo Flores e Adriano Scandolara. São Paulo: Sobiinfluencia, 2022.

Artigo enviado em: 10/02/2025

Artigo aceito para publicação em: 19/06/2025.

Indexadores:

